

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47° DA REPUBLICA — N. 185

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

Interior Exterior

Anno	60\$000	96\$000
Semestre	36\$000	54\$000
Trimestro	21\$000	30\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	72\$000
Semestre	30\$000	45\$000
Trimestro	18\$000	26\$000

Numero do dia	\$300
Numero atrasado	\$400

o mais 100 réis por exercicio decorrente.

As assignaturas que não excedam de 31 de dezembro podem ser tomadas em qualquer data, considerando-se o anno, os semestres e os trimestres, de accordo com a divisão do anno civil.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a renovação feita uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não foram communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser annualmente requi- sitionadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são exten- sivos aos estaduais e municipaes desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermo- do das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Su- premo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justica", nos fasciculos appensos ao "Diario da Justica", no dias 10 e 25 de cada mes.

M. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para re- produção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 às 18 horas, e, no maximo até 48 horas após a saída dos orgãos officiaes.

SUMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 86, de 7 de agosto de 1935.
Lei n. 88, de 10 de agosto de 1935.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935 (reproducção).
Decreto n. 257, de 1 de agosto de 1935.
Decreto n. 264, de 6 de agosto de 1935.
Decreto n. 265, de 6 de agosto de 1935.
Decreto n. 266, de 6 de agosto de 1935.
Decreto n. 267, de 6 de agosto de 1935.
Decreto n. 268, de 6 de agosto de 1935.
Decreto n. 270, de 6 de agosto de 1935.
Decreto n. 279, de 7 de agosto de 1935.
Decreto n. 280, de 9 de agosto de 1935.
Decreto n. 281, de 9 de agosto de 1935.
Decreto n. 283, de 9 de agosto de 1935.
Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 9 de agosto.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 7 de agosto.
Ministerio da Marinha — Decretos de 8 de agosto.
Ministerio da Guerra — Decretos de 8 de agosto.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 9 do cor- rente.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 7 e 11 de julho e 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justica e do Interior e da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expe- diente das Directorias Geral de Educação e Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, da Superintendencia de Obras e Transportes e da Inspectoria de Aguas e Es- gotos.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Ex- pediente e do Pessoal do Tresouro Nacional, das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras, da Despesa Publicas e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Eco- nomico, da Recebedoria do Districto Federal e da Dire- rectoria do Imposto de Renda.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. mi- nistro.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Apostillas — Por- tarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telegraphos e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.
Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente do De- partamento Nacional da Produccão Vegetal e da Directoria do Expediente e Contabilidade.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e do Instituto Nacional de Previdencia.
Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Ren- das publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 86 — DE 7 DE AGOSTO DE 1935

Autoriza a abrir o credito de 395:647\$098, para pagar diarias ao pessoal marítimo da Saude do Porto do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial, pelo Ministerio da Educação e Saude Publica, de 395:647\$098 (trezentos e noventa e cinco contos e seiscentos e quarenta e sete mil e noventa e oito réis), para pagamento de diarias de alimentação ao pessoal marítimo da Saude do Porto do Rio de Janeiro, á razão de 3\$333 (tres mil trezentos e trinta e tres réis), correspondente aos annos de 1931 a 1934, podendo para esse fim usar, na fórmula do art. 1.º, da lei n. 67, de 13 de junho de 1935, dos saldos que apresentarem as verbas do orçamento do referido Ministerio

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

LEI N. 88 — DE 10 DE AGOSTO DE 1935

Abre o credito especial de 300:000\$000, para occorrer ás despesas com o combate á raiva em varias zonas do paiz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, desde já, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de trezentos contos de réis (300:000\$000), para occorrer ás despesas com o combate á raiva, nas varias zonas criadoras do paiz, notadamente nos Estados de Santa Catharina e Matto Grosso.

Art. 2.º As despesas por conta do credito a que se refere o artigo anterior serão feitas por meio de adeantamentos, e obedecerão, relativamente a sua applicação, ao disposto no Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

Art. 3.º O referido credito poderá ser gasto sem limites tanto para as despesas de pessoal, como para as de material, e, quanto ás exigencias de comprovação, gozará do regimen creado pelo decreto n. 21.266, de 8 de abril de 1932.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a operação de credito necessaria, até trezentos contos de réis (300:000\$000), para custear a despesa creada por este decreto.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Solano Carneiro da Cunha

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (*)

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1935

"Exmo. Sr. Presidente — A Constituição da Republica, no art. 18 das suas Disposições Transitorias, textualmente estabeleceu:

"Ficam approvados os actos do Governo Provisorio, interventores federaes nos Estados e mais delegados do mesmo governo, e excluida qualquer apreciação judiciaria dos mesmos actos e dos seus effeitos.

Paragrapho unico. O Presidente da Republica organizará, opportunamente, uma ou varias commissões presididas por magistrados federaes vitalicios que, apreciando, de plano,

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

as reclamações dos interessados, emitirão parecer sobre a conveniencia do aproveitamento deste nos cargos ou funções publicas que exerciam e de que tenham sido afastados pelo Governo Provisorio, ou seus delegados, ou em outros correspondentes, logo que possivel, excluido sempre o pagamento de vencimentos atrasados ou de quaesquer indemnizações".

Dois conceitos se contém no texto constitucional transcripto: — um, fundamental; outro, accessorio. Fundamental é o da ratificação dos actos praticados pelo Governo Provisorio, directamente ou por meio de seus delegados, com exclusão expressa de qualquer apreciação judiciaria. Accessorio é o que permite serem alguns desses actos revistos por via administrativa.

O segundo conceito, por ser accessorio, ha de ser entendido, pois, em função do primeiro. Por outras palavras: — os actos do Governo Provisorio são validos para todos os effeitos de direito; o novo exame de alguns delles (os relativos ao afastamento de funcionarios) não importa em excepção, não equivale a affirmar a possivel declaração de invalidade, embora em casos restrictos, eis que a Comissão Revisora apenas cabe "emitir parecer sobre a conveniencia do aproveitamento" dos funcionarios afastados e as decisões que por ella forem proferidas não se revestirão do caracter obrigatorio dos julgados.

2 — Nesse particular, inspirou-se, pois, o legislador constituinte, em uma razão de equidade, de alta e louvavel equidade, que deverá servir de guia aos applicadores do texto. A estes não compete exercer, de facto, uma função jurisdiccional, mas uma função menos rigida e mais humana, qual seja a de apontar ao Governo a solução equidistante a sanar a injustiça ou injustificado rigor, que porventura hajam eivado os actos de afastamento.

3 — Fala a Constituição, é certo, não só nos actos do Governo Provisorio, como nos de seus delegados. Não pôde isso significar que a commissão nomeada haja de tomar conhecimento de pedidos relativos a funcionarios dos Estados, ou municipios, afastados pelos interventores, ou prefeitos. E' que, restabelecida, a autonomia dos Estados, como circumscripções politicas da União, áquelles compete, não a esta, a nomeação ou aproveitamento de seus antigos funcionarios nos mesmos cargos ou em cargos correspondentes, isto é, nos mesmos ou em outros cargos estaduais, ou municipais, se os municipios não estiverem ainda organizados.

Nem por isso ficarão estes ultimos funcionarios em condições de inferioridade. Bastará, para que tal não aconteça, a instituição, em todos os Estados, de commissões moldadas nesta, que o presente decreto vae instituir. Assim já se procedeu em algumas unidades da Federação, assim se generalizará, sem duvida, a providencia.

4 — A Constituição ordena que as reclamações sejam apreciadas de plano. Faz-se preciso, assim sendo, estabelecer, para os trabalhos da Comissão Revisora, um processo simples e rapido, mas não despido de cautelas assecuratorias dos interesses legitimos, que ambas as partes, a União e os reclamantes, possam ter.

5 — Com as razões expostas, que considero integrantes do texto elaborado, tenho a honra de submeter á alta apreciação de V. Ex. o teor do decreto que se segue.

Reitero a V. Ex., Sr. Presidente, os protestos de minha maior estima e consideração. O ministro da Justiça e Negocios Interiores. — *Vicente Ráo*".

DECRETO N. 254 — DE 1.º DE AGOSTO DE 1935

Institue uma commissão revisora dos actos de afastamento de funcionarios de seus cargos ou funções publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil
Decreta:

Art. 1.º Fica instituida, com séde nesta Capital, nos termos e para os effeitos do paragrapho unico do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição, uma Comissão Revisora, composta de cinco membros, que serão nomeados, um, com a função de presidente, dentre os Membros da Corte Suprema e os demais dentre os consultores juridicos dos Ministerios de Estado ou os representantes do Ministerio Publico.

Art. 2.º O Ministro da Justiça e Negocios Interiores designará, em commissão, os funcionarios publicos que servirão junto á Comissão Revisora e terão a seu cargo os serviços de uma Secretaria, sob a direcção de um Secretario.

Art. 3.º Compete á Comissão Revisora:

- a) reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente;
- b) elaborar o seu regimento interno e expedir as instruções necessárias á execução de seus trabalhos e serviços;
- c) examinar e verificar as reclamações, que lhe forem apresentadas pelos interessados;
- d) determinar as diligências que julgar indispensáveis;
- e) tomar conhecimento dos relatórios apresentados sobre cada caso pelo respectivo relator;
- f) apreciar, de plano, as reclamações, emitindo parecer sobre a conveniência do aproveitamento dos reclamantes nos cargos ou funções publicas, que exerciam e de que tenham sido afastados pelo Governo Provisorio, ou seus Delegados, ou em outros correspondentes, logo que possível, excluído sempre o pagamento de vencimentos atrasados ou de quaesquer indemnizações.

Art. 4.º Compete ao Presidente:

- a) presidir, abrir e encerrar as sessões da Comissão;
- b) fazer ler, pelo Secretario, as actas, submettendo-as a discussão e votação, e o expediente;
- c) convocar as sessões extraordinarias;
- d) annunciar a ordem do dia e submeter a discussão e votação a materia a isso destinada;
- e) distribuir a cada um dos membros da Comissão as reclamações na ordem rotativa de suas apresentações, em sessão;
- f) promover o andamento dos processos e proferir os despachos de expediente;
- g) corresponder-se com quaesquer autoridades administrativas ou judiciais, obrigadas a prestar-lhes toda a cooperação nos trabalhos de indagação da veracidade do allegado pelos reclamantes;
- h) superintender todos os serviços da Secretaria da Comissão;
- i) encaminhar ao Sr. Presidente da Republica, por intermedio do Ministerio competente, cada processo ultimado, com o respectivo parecer, por todos os membros da Comissão Revisora assignado;
- j) apresentar ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, ao fim dos trabalhos da Comissão, um relatório dos trabalhos por ella realizados.

Art. 5.º Compete ao Secretario

- a) receber e fazer toda a correspondencia official da Comissão;
- b) despachar a materia do expediente;
- c) tomar nota das discussões e votações, para consignar-as nas actas das sessões respectivas;
- d) receber, protocolar e autuar todas as reclamações apresentadas pelos interessados e submeter-as a despacho do Presidente, e juntar aos processos as petições e documentos que se lhes referirem;
- e) cumprir os despachos e determinações do Presidente ou do Relator, com presteza;
- f) dirigir os serviços commettidos á Secretaria, distribuindo-os pelos seus funcionarios e zelando pela boa ordem dos trabalhos;
- g) dar, em virtude de despacho do Presidente, as certidões requeridas pelos interessados;
- h) examinar se os processos apresentados ao Presidente para distribuição se acham em devida forma;
- i) ter sob sua guarda todos os moveis, utensilios, livros, papeis, documentos, processos em andamento ou findos.

Art. 6.º — No dia seguinte ao da sua installação fará a Comissão Revisora publicar edital no "Diario Official", annunciando que, dentro do prazo improrogavel de noventa dias, receberá as reclamações dos funcionarios publicos, civis ou militares, para os effeitos do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição.

Paragrapho unico — O edital será transmittido, pelo presidente, por telegramma, aos juizes federaes dos Estados e do Territorio do Acre, para que, immediatamente, o façam affixar e publicar, na forma de stylo.

Art. 7.º — Os interessados apresentarão as suas reclamações á Secretaria da Comissão Revisora, na Capital Federal e, nos Estados e no Territorio do Acre, ao juiz federal da Secção, em requerimento, em duplicata, assignado de proprio punho ou por procuradores com poderes especiaes.

§ 1.º — O requerimento conterá:

- a) nome, filiação, nacionalidade, estado civil, domicilio e profissão actuaes do funcionario;

b) os cargos, funções, postos, commissões, serviços e trabalhos publicos, que haja desempenhado;

c) a data de seu afastamento pelo Governo Provisorio ou seus delegados, mencionando o nome da autoridade que praticou o acto de sua demissão;

d) o pedido de aproveitamento no mesmo ou em cargo correspondente, logo que seja possível, excluído sempre o pagamento dos vencimentos atrasados ou de quaesquer indemnizações.

§ 2.º — O requerimento será instruído com todos os elementos de prova, que o funcionario considerar necessarios, mas indispensavelmente com os seguintes:

a) o titulo ou titulos de nomeação do funcionario para todos os cargos ou funções, que haja exercido, especialmente o de que foi afastado;

b) a certidão da folha de serviços do funcionario, passada pelas repartições em que haja trabalhado ou servido, com todas as anotações nella feitas;

c) o original ou certidão do acto de afastamento ou demissão.

§ 3.º — As certidões destinadas a instruir o pedido de aproveitamento serão fornecidas (Const. da Republica, artigo 113 n. 35) dentro do prazo maximo de trinta dias.

§ 4.º — O juiz federal, despachando o requerimento, que lhe fôr apresentado, mandará que, distribuido e autuado pelo escrivão de seu juizo, seja elle encaminhado, com a duplicata, sob registro postal, ao secretario da Comissão Revisora, correndo as custas, distribuição, sellos, emolumentos, registro postal e mais despesas por conta do interessado.

§ 5.º — Recebendo os autos, do correio, o secretario immediatamente os fará protocolar, afim de os apresentar, em sessão, ao Presidente, para serem distribuidos.

§ 6.º — Dos requerimentos, apresentados á Secretaria, dará ella recibo aos interessados, mencionando o numero de documentos; e, depois de protocolados e autuados, serão apresentados ao presidente, em sessão.

Art. 8.º — Se o funcionario tiver prova testemunhal ou pericial a produzir, deverá promover as diligências necessarias pela forma e no juizo competentes, afim de juntar a ao requerimento de que trata o art. 7.º § 1.º. Não lhe será licito offerecer novas provas ou intervir no processo para fazer allegações ou articulados.

Art. 9.º — O trabalho da Comissão Revisora obedecerá á seguinte ordem:

- a) leitura da acta e sua assignatura;
- b) leitura do expediente;
- c) distribuição da materia pelos relatores;
- d) leitura, discussão e deliberação dos relatórios;
- e) assignatura dos pareceres definitivamente assentados.

Art. 10 — A Comissão deliberará por maioria de votos, com a presença da maioria absoluta de seus membros. O presidente terá o voto de desempate.

Art. 11 — O relator, tanto que lhe sejam conclusos os autos, que lhe sejam distribuidos, determinará, por despacho, a remessa da segunda via do requerimento á autoridade, que praticou o acto impugnado, para que esta dentro de trinta dias improrogaveis, forneça as informações e justificações do seu acto e os documentos necessarios.

§ 1.º — Certificará o secretario, nos autos, a entrega do officio de remessa da segunda via do requerimento, ou juntará o certificado do registro do correio, quando por via postal remettida.

§ 2.º — De posse da informação e documentos, o secretario os fará juntar aos autos respectivos, que serão immediatamente conclusos ao relator.

§ 3.º — Se a informação não tiver sido prestada dentro do prazo de trinta dias, o secretario, isso certificará nos autos, fal-os-ha conclusos ao relator.

Art. 12. O relator, dentro do prazo de quinze dias, deverá apresentar, em sessão, relatório a respeito, que terminará em parecer.

§ 1.º Relatório e parecer serão lidos em reunião e sujeitos á discussão, podendo cada membro da Comissão pedir vista, que lhe será concedida, até a primeira sessão, na qual será lido o seu parecer.

§ 2.º Si o parecer do relator não fôr adoptado pela maioria da Comissão, o presidente designará novo relator, dentre os que constituírem maioria.

§ 3.º O segundo relator apresentará novo parecer na sessão seguinte em que será assignado por todos os membros da Comissão.

§ 4.º Nesta hypothese, o parecer do relator primitivo passará a constituir voto em separado.

§ 5.º Os membros da Comissão, vencidos no todo ou parte, mencionarão em seguida a sua assignatura os motivos da sua divergencia ou darão votos em separado, como lhes convier.

Art. 13. Assignado o parecer pelos membros da Comissão Revisora, o presidente determinará a sua publicação, íntegra, no *Diário Official*.

Paragrapho unico. Os interessados poderão requerer o extranheamento dos documentos, que houverem apresentado e o presidente deferirá, si julgar conveniente, ficando julgado.

Art. 14. Ficam a cargo do ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores as providencias necessarias para a execução do presente decreto.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Ráo.

DECRETO N. 257 — DE 1 DE AGOSTO DE 1935

aprova a reforma dos estatutos da Associação dos Agentes Fiscaes do Imposto de Consumo, com sede nesta Capital, e autoriza-a a transigir com seus associados mediante consignação em folha de pagamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Associação dos Agentes Fiscaes do Imposto de Consumo, com sede nesta Capital, resolve aprovar os seus estatutos reformados em assembléa geral realizada em 23 de março ultimo, e conceder-lhe autorização para transigir com seus associados, com a garantia de consignação em folha de pagamento, na forma do decreto numero 24.573, de 27 de junho de 1932, devendo, porém, ser acrescentadas ao art. 31, § 1.º, dos mesmos estatutos, em seguida a expressão "eleger o Conselho Fiscal", as palavras "a Directoria".

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS

Arthur de Souza Costa.

Estatutos da Associação dos Agentes Fiscaes do Imposto de Consumo

CAPITULO I

DOS FINS SOCIAES

Art. 1.º A Associação dos Agentes Fiscaes do Imposto de Consumo, fundada em 1917, com sede na cidade do Rio de Janeiro, constitue-se de agentes fiscaes do imposto de consumo e dos auxiliares da fiscalização do mesmo imposto, tendo por fim a defesa e prosperidade dos associados.

Art. 2.º A Associação obriga-se a:

a) promover serviços de assistencia medica e judiciaria, quando os recursos da associação o permittirem;

b) manter uma bibliotheca, em que haja secção dedicada a obras relativas ao direito fiscal e á legislação fazendaria;

c) commemorar a data anniversaria da fundação da associação (13 de setembro de 1917);

d) promover conferencias sobre direito fiscal, legislação de fazenda e assumptos correlatos;

e) protestar e intervir, pelos meios ao seu alcance, contra todos os actos que ferirem os interesses dos associados;

f) publicar, desde que possivel, e sem onus para os cofres da associação, uma revista fiscal, órgão de ligação e defesa dos associados;

g) custear o funeral do socio e o de sua mulher com a quantia de 2:000\$ e de 1:000\$, respectivamente, quando a velha contar mais de 24 mezes de associado, em pleno gozo de seus direitos, ficando reduzidos os ditos auxilios, respectivamente, a 500\$ e 250\$ até seis mezes; 1:000\$ e 500\$ até 12 mezes e 1:500\$ e 750\$ até 24 mezes de associados. Se o socio não tiver familia será o funeral realizado pela as-

sociação, ou indemnizado a quem o tiver feito, até á quantia provadamente despendida e dentro dos limites deste dispositivo;

h) fazer empresimos, rapidos ou a longo prazo;

i) organizar peculio facultativo em carteira especial;

j) contractar, com companhia idonea, seguro contra accidentes de seus associados que quizerem sujeitar-se aos respectivos onus, em apolice collectiva.

Paragrapho unico. As quantias de que trata a lettra g) poderão ser elevadas desde que as condições da Associação assim o permittam, depois do primeiro biennio.

Art. 3.º A associação abster-se-á de toda e qualquer propaganda de ideologias sectarias, que tenham feição social, politica ou religiosa, bem como não pleiteará candidaturas a cargos electivos, estranhos á sua natureza e finalidade.

Art. 4.º A associação, por intermedio da directoria, será a unica competente para representar a classe em todas as manifestações que lhe disserem respeito, quer de homenagens quer de protestos ou quaesquer formas de defesa, sendo vedado a qualquer socio fazel-o, individual ou collectivamente.

Paragrapho unico. Para o effeito do disposto neste artigo, o associado fará proposta, por escripto, á directoria da associação, que a submeterá á deliberação da assembléa, e só se considerará approvada se obtiver maioria absoluta de votos.

CAPITULO II

DOS SOCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 5.º Os socios se distinguem em effectivos e benemeritos:

a) são effectivos os que contribuem regularmente com as mensalidades estabelecidas;

b) são benemeritos, os que prestarem á associação concurso relevante, em donativos ou serviços especiaes. A benemerencia dependerá de reconhecimento da directoria e approvação de dois terços dos socios quites.

Paragrapho unico. São fundadores os agentes fiscaes que já eram assim considerados pelo capitulo IV, art. 4.º, paragrapho unico, do primeiro estatuto desta associação aprovado em assembléa geral de 13 de setembro de 1917, isto é, os que compareceram á sua reunião inicial, os que tomaram parte naquella assembléa e os inscriptos até 31 de dezembro daquelle anno.

Art. 6.º A admissão de socios se fará por proposta de um socio quite.

Art. 7.º A proposta de admissão deverá conter o nome, filiação, data do nascimento, estado civil e a indicação do cargo do proposto e da repartição em que trabalha, bem assim o nome de sua mulher, para o effeito do disposto no art. 2.º, lettra g.

Paragrapho unico. Não serão admittidos novos socios com mais de 55 annos de idade.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Art. 8.º Cabe, privativamente, aos socios effectivos, que forem agentes fiscaes do imposto de consumo, a direcção da associação.

Art. 9.º Os socios poderão votar desde que, tenham tres mezes de effectividade no quadro social.

Art. 10. Os socios effectivos pagam uma joia de 50\$000, e ficam obrigados á contribuição mensal de 10\$000.

Art. 11. A joia poderá ser paga em duas prestações de 25\$000 cada uma, sendo o pagamento da mensalidade feito até o dia 10 de cada mez, salvo consignação em folha.

Art. 12. Os socios effectivos podem remir-se, pagando, de uma só vez, a importancia de 4:000\$000, levando-se em conta a metade das mensalidades já pagas.

CAPITULO IV

DAS ELIMINAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. Serão eliminados automaticamente os socios effectivos que não pagarem as mensalidades durante seis mezes, lançando-se a nota respectiva no "Livro de Matricula".

§ 1.º Uma vez eliminados, só poderão ser readmittidos seis mezes depois da exclusão, considerados socios novos para todos os effeitos.

§ 2.º Não poderão ser eliminados os que se atrazarem no pagamento de mensalidades, por enfermidade ou outro motivo comprovado, a juizo da directoria.

Art. 14. Serão expulsos:

- a) os responsáveis por extravios de valores sociaes;
- b) os que promoverem, por qualquer forma, o descrédito da associação;
- c) os que manifestamente se afastarem das normas da moral, ou forem condemnados por sentença passada em julgado, a pena de prisão criminal maior de um anno;
- d) os que perturbarem, propositadamente, a boa ordem dos serviços sociaes, desacatarem ou injuriarem os demais socios, na sede social;
- e) os que forem condemnados por crime infamante.

§ 1.º A penalidade, nos casos enumerados neste e no anterior artigo, será decretada pela directoria, por maioria de votos, depois de devidamente apurada, em inquerito feito pela Comissão de Syndicancia, a culpabilidade do socio, que poderá recorrer da decisão condemnatoria, dentro do prazo de trinta dias, para a assembleia, que resolverá por dois terços do votos.

§ 2.º Para o inquerito e respectivo relatório a Comissão de Syndicancia terá o prazo de vinte dias, prorogavel por mais dez, a juizo da directoria.

Art. 15. Serão suspensos pela directoria os socios que provadamente infringirem os estatutos.

Paragrapho unico: A penalidade de que trata este artigo e que será, no maximo, de trinta dias, não exclue o pagamento da respectiva mensalidade, mas importa na suspensão dos direitos de associado, salvo o constante do art. 2º, letra g.

CAPITULO V**Da administração****Art. 16. São órgãos da associação:**

a) a directoria, composta de sete membros, eleitos biennalmente, procedendo-se a eleição para os cargos que se vagarem dentro do primeiro anno;

c) o conselho fiscal, eleito annualmente;

Paragrapho unico: Haverá, como auxiliares da directoria e por ella designadas, uma "Comissão de Syndicancia", composta de tres membros e tantas "Delegações" nos Estados da União quantas forem exigidas pelo desenvolvimento da associação.

Art. 17. Os cargos da administração serão gratuitos, não podendo ser accumulados com os de qualquer associação de classe.

CAPITULO VI**DA DIRECTORIA E CONSELHO FISCAL****Art. 18. A directoria será composta de:**

Presidente;

Vice-presidente;

1º secretario;

2º secretario;

1º thesoureiro;

2º thesoureiro;

Bibliothecario-archivista.

Art. 19. O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros effectivos e tres supplentes.

Art. 20. O conselho fiscal, que tem por fim dar parecer sobre as contas da directoria, reunir-se-ha ordinariamente, por convocação do presidente da associação, na primeira quinzena de abril de cada anno, sendo-lhe facultado pela thesouraria o exame da sua escripturação e documentos de receita e despesa.

§ 1.º Reunir-se-ha extraordinariamente, para proceder a exame na escriptura da thesouraria, sempre que assim o entender.

§ 2.º O pedido de exame deverá ser dirigido ao presidente, que o ordenará, designando dia e hora para a reunião, á qual comparecerá o thesoureiro, ou quem suas vezes fizer, com os livros e documentos de receita e despesa, que formam o conjunto da escripturação da thesouraria.

Art. 21. Cabe á directoria nomear as delegações estaduais e tantas commissões auxiliares quantas forem necessarias ao bom andamento dos serviços sociaes.

Art. 22. Compete á Comissão de Syndicancia:

a) informar por escripto as propostas de admissão de novos socios;

b) funcionar nos inqueritos, ordenados pela directoria.

Art. 23. A directoria reunir-se-ha, obrigatoriamente, uma

vez por semana e, extraordinariamente, sempre que para isso fór convocada pelo presidente, lavrando-se sempre acta dos trabalhos.

Paragrapho unico. O director que, sem causa justificada, faltar a tres reuniões seguidas, da directoria, perderá o mandato.

CAPITULO VII**DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRECTORES****Art. 24. Ao presidente compete:**

a) representar a associação em todos os actos de sua vida publica e juridica;

b) convocar e presidir as sessões das assembleas geraes;

c) presidir as sessões da directoria;

d) apresentar o relatório annual dos trabalhos sociaes;

e) submeter á approvação da directoria a demonstração da receita e da despesa sociaes, semestralmente;

f) rubricar os livros;

g) assignar as actas das sessões;

h) fiscalizar toda a escripturação;

i) mandar passar certidões e attestados;

j) autorizar, de accôrdo com a directoria, as despesas urgentes;

k) ordenar os pagamentos autorizados pela assemblea geral;

l) propôr á directoria a nomeação dos membros da Comissão de Syndicancia, delegações e commissões auxiliares;

m) nomear, demittir, e suspender os empregados da associação, excepto os da thesouraria;

n) constituir mandatarios;

o) cumprir e fazer cumprir estes estatutos;

p) dirigir a revista fiscal, ou designar-lhe directores.

Art. 25. Ao vice-presidente compete:

a) substituir o presidente;

b) presidir e fiscalizar o serviço das commissões.

Art. 26. Ao 1º secretario compete:

a) substituir o vice-presidente;

b) convocar em nome do presidente, as sessões das assembleas geraes e do conselho fiscal;

c) assignar a correspondencia ordinaria da associação;

d) secretariar as reuniões da directoria, lendo o expediente;

e) superintender os serviços da secretaria;

f) propôr a nomeação, demissão e suspensão dos empregados da secretaria e informar os pedidos de licença;

g) cumprir as ordens do presidente;

h) exercer a policia interna;

i) propôr as medidas necessarias para a manutenção da ordem e disciplina;

j) organizar o relatório annual da associação;

k) zelar pela fiel observancia destes estatutos.

Art. 27. Ao 2º secretario compete:

a) substituir o 1º secretario;

b) lavrar a acta das reuniões da directoria;

c) organizar e manter em ordem o archivo da secretaria;

d) fazer a escripturação do livro de matricula dos associados;

e) fazer a chamada dos associados em assemblea geral.

Art. 28. Ao 1º thesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda os haveres e valores sociaes escripturados por si ou por guarda-livros de provada idoneidade e reconhecida capacidade technica;

b) depositar, no Banco do Brasil ou na Caixa Economica, os titulos ao portador e o dinheiro disponivel, ficando sob sua guarda os respectivos effectos, podendo ter em seu poder até á quantia de 3:000\$000;

c) satisfazer os encargos sociaes, uma vez autorizados pelo presidente;

d) receber directamente todas as contribuições da associação;

e) receber directamente os valores sociaes, mediante o "visto" do presidente;

f) effectuar os empréstimos rapidos, de conformidade com o art. 41;

g) dar, verbalmente ou por escripto, todas as informações exigidas pela directoria e pelo conselho fiscal;

h) apresentar á directoria, mensalmente, um balancete da receita e despesa, que será affixado na thesouraria;

i) fornecer ao presidente os elementos necessarios á demonstração da receita e das despesas sociaes;

j) propôr a nomeação, suspensão ou demissão dos empregados da thesouraria e arbitrar-lhes a fiança;

k) submeter annualmente ao juízo da directoria o balanço geral.

Art. 29. Ao 2º thesoureiro compete:

a) substituir e auxiliar o 1º thesoureiro;
b) organizar o balancete mensal da receita e despesa de que trata a letra h do art. 28.

Art. 30. Ao bibliothecario-archivista compete:

a) ter ao seu cargo a bibliotheca, catalogada, segundo os methodos mais modernos, e o archivo da associação;
b) promover o augmento da bibliotheca;
c) propor a nomeação de socios para o coadjuvarem na organização da bibliotheca;
d) manter registros biographicos e bibliographicos, de utilidade geral indiscutivel, especialmente de assumptos fazendarios;
e) conservar aberta a bibliotheca nos dias e horas determinados;
f) velar pela conservação dos livros, não permitindo a sua retirada da séde;
g) propor a nomeação, demissão e suspensão dos empregados da bibliotheca

CAPITULO VIII

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 31. A assembléa geral é o poder soberano da associação, nos limites fixados nestes estatutos.

§ 1º Reunir-se-á ordinariamente, na segunda quinzena de janeiro de cada anno, para tomar conhecimento do relatório annual do presidente da associação, conhecer e votar o parecer do conselho fiscal, eleger o conselho fiscal e suplentes.

§ 2º Haverá tantas assembléas geraes extraordinarias quantas forem convocadas pelo presidente da associação ou requeridas por trinta ou mais socios quites, devendo neste caso vir expressos os motivos e fins da convocação.

§ 3º Para que o presidente da assembléa possa declarar aberta a sessão das assembléas geraes, extraordinarias, quando convocadas a pedido de um grupo de socios, é indispensavel, em todas as convocações, a presença pelo menos de dous terços dos signatarios do requerimento, o que não se verificando em terceira convocação, prejudicará, sem nenhum recurso, o referido pedido.

§ 4º Não se fazendo a convocação requerida por trinta ou mais socios quites, dentro de oito dias, poderá fazel-a o socio mais antigo, signatario do pedido

§ 5º As assembléas geraes extraordinarias occupar-se-ão unicamente dos assumptos que constituirem o motivo e objecto de sua convocação.

§ 6º Desde que se trate de deliberar acerca de actos da directoria, a assembléa geral será presidida pelo socio aclamado ou eleito, o qual convidará para secretarios dous outros, que não sejam membros da directoria.

§ 7º A assembléa geral reunir-se-á extraordinariamente na primeira quinzena de novembro de 1936, para a eleição da directoria, e dahi por deante, biennialmente.

Art. 32. As assembléas geraes, cujas reuniões terão inicio até meia hora depois daquella para que foram convocadas, só poderão deliberar em primeira convocação, com metade e mais um dos socios quites; em segunda com um terço desse numero e, em terceira, com qualquer numero, salvo quando se tiver de resolver sobre o patrimonio social ou reforma dos estatutos, porque então será necessaria a presença de dous terços de socios quites na primeira convocação, de um terço na segunda e de um quarto, no minimo, na terceira.

§ 1º A convocação, sempre motivada, das assembléas geraes, será feita no *Diario Official* com tres dias, no minimo, de antecedencia, excepto quando o objecto da convocação disser com o patrimonio social ou reforma dos estatutos, casos em que será preciso o prazo minimo de dez dias.

§ 2º Os presentes estatutos poderão ser reformados, excepto quanto á administração, por uma assembléa geral extraordinaria, convocada especialmente para esse fim e á qual compareça pelo menos cincoenta socios quites.

Art. 33. Só poderão tomar parte nas assembléas geraes os socios quites. E' permitida a representação por procurador que seja socio quite, o qual não poderá representar mais de cinco associados.

Art. 34. As deliberações da assembléa geral só poderão ser revogadas seis mezes depois da data em que foram tomadas.

CAPITULO IX

DAS RENDAS SOCIAES — DO PATRIMONIO E DOS SALDOS DISPONIVEIS

Art. 35. As rendas da associação serão constituídas:

a) pela contribuição mensal e joia dos associados;
b) pela remissão dos socios;
c) por favores ou vantagens concedidos pelos governos municipaes, estaduais e federal;
d) por donativos que forem feitos á associação e não sendo acceptos os provenientes de industriaes e commerciantes em actividade;
e) pelas rendas de suas propriedades e juros de titulos e de emprestimos, incorporados ao patrimonio social;
f) por outras rendas eventuaes.

Art. 36. O patrimonio social será constituído por titulos da divida publica, bens moveis e immoveis, pelos livros da sua bibliotheca e pela revista fiscal.

Paragrapho unico. Os fundos do patrimonio, constituídos na forma deste artigo, não poderão ser alienados, arrendados ou hypothecados, senão de accordo com a vontade dos associados, em deliberação da assembléa.

Art. 37. Quando a caixa da associação registrar quantia superior a tres contos de réis, em dinheiro, será recolhido o excedente dessa quantia ao Banco do Brasil ou á Caixa Economica

CAPITULO X

DA COMMISSÃO DE SYNDICANCIA E DELEGAÇÕES ESTADUAES

Art. 38. Compete á Commissão de Syndicancia:

a) informar as propostas de admissão de socios, apresentando parecer por escripto e, quando possivel, devidamente comprovado;

b) funcionar nos inqueritos ordenados pela directoria.

Art. 39. As Delegações estaduais observarão as instrucções organizadas pela directoria e approvadas em assembléa geral

CAPITULO XI

DO EMPRESTIMO

Art. 40. A associação fará, ao socio quite, emprestimo rapido, avalizado ou com outra garantia a juizo da directoria até á importancia de 300\$ que, accrescida dos juros devidos liquidará com os seus vencimentos do mez do emprestimo e no prazo estipulado no documento respectivo, apresentando o thesoureiro, ao presidente, até o dia 10 de cada mez, uma relação dos emprestimos effectuados e liquidados no mez anterior.

§ 1º Na hypothese da falta de cumprimento da obrigação o associado ficará ainda obrigado ás despesas decorrentes da cobrança de seu debito e perderá, desde logo, todos os direitos sociaes, devendo, para as necessarias providencias, o thesoureiro levar o facto, por escripto, ao conhecimento da directoria.

§ 2º Nos termos de legislação em vigor e desde que o fundo social o permita, o associado poderá contrahir emprestimo de maior quantia, a juizo da directoria, o qual será liquidado mensalmente, por consignação em folha de pagamento, observando-se em tudo mais o disposto no decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

§ 3º As taxas dos emprestimos são as seguintes: 12 % ao anno nos prazos de 12 a 24 mezes; 15 % ao anno no prazo de 36 mezes, 18 % ao anno no prazo de 48 mezes, calculados os juros sobre a quantia devida (tabella Price).

§ 4º A Associação respeitará a livre opção do consignante, quanto aos prazos estipulados no paragrapho anterior.

§ 5º A consignação do emprestimo satisfará as seguintes exigencias:

a) ser a importancia da consignação constituída por amortização e juros;
b) estarem os juros calculados de conformidade com as taxas acima estabelecidas;
c) não exceder a consignação mensal de 40 % dos vencimentos ou estipendios de qualquer especie, que perceber regularmente o consignante excluidas quaesquer gratificações especiaes;

d) ser requerida pelo consignante que juntará ao seu pedido cópia authentica do contracto assignado por elle e pelo representante da Associação com poderes para tal e visado pelo chefe da repartição a que pertencer;

e) não ultrapassar os prazos referidos neste artigo.

§ 6.º Do contracto de emprestimo constarão o nome do funcionario, sua cathegoria e repartição, a importancia do emprestimo, a consignação mensal, o juro, a amortização, prazo e demais condições da transacção, inclusive, a faculdade de poder o consignante liquidar o seu debito antes do prazo; neste caso serão deduzidos a seu favor os juros constantes do contracto, relativos ao periodo não decorrido para o pagamento total, procedendo-se do mesmo modo quando as partes contractantes, accordarem na reforma do emprestimo, a qual só poderá ter lugar depois de decorrido um quarto do prazo do respectivo pagamento.

§ 7.º Além dos juros referidos neste artigo, não poderão ser cobrados dos funcionarios taxas, contribuições, comissões, bonificações ou quaesquer importancias a titulo de garantia, seguro de vida, expediente, averbação ou sob qualquer outro pretexto, devendo a Associação, no acto de realizar o emprestimo entregar ao consignante a quantia total da transacção.

§ 8.º O associado que desejar contrahir emprestimo assignará a proposta respectiva e o contracto a que se refere o § 6.º deste artigo, e apresentará certidão official de que a consignação mensal, relativa ao caso, foi annotada na folha de pagamento não podendo contrahir emprestimo o associado que não pertencer ao quadro desta Capital, salvo casos excepçoes, a juizo da directoria, e dando garantia sufficiente.

§ 9.º Os emprestimos de que trata o § 2.º do art. 40, só serão feitos depois que o patrimonio social attingir a quantia de trinta e cinco contos de réis e a importancia destinada a esse fim não poderá exceder da metade do patrimonio social.

CAPITULO XII

DO PECULIO FACULTATIVO EM CARTEIRA ESPECIAL

Art. 41. Para constituição do fundo a se distribuir aos beneficiarios, em caso de fallecimento do associado, poderá este se inscrever na respectiva carteira, sujeito á uma quota de 50\$000 no acto da inscrição e a tantas outras quantos forem os sinistros verificados.

§ 1.º Não se farão chamadas com intervallo inferior a 60 dias, podendo ser dilatado esse prazo, até ao dobro, em caso de calamidade publica, a juizo da directoria.

§ 2.º Não haverá limite para o numero de inscriptos.

§ 3.º Para fazer jús ao peculio fica estabelecido o prazo de carencia de um anno, dentro do qual será restituída ao beneficiario, em caso de fallecimento do socio, a quota de inscrição.

§ 4.º A importancia do peculio será correspondente á totalidade das quotas pagas pelos associados inscriptos e no gozo de seus direitos.

Art. 42. A directoria providenciará para que se faça a entrega do peculio, dentro de dez dias a contar daquelle em que tiver sciencia do fallecimento do associado.

§ 1.º O peculio será pago á pessoa que o associado houver indicado no acto da inscrição ou, na falta, a quem de direito.

§ 2.º O associado, que não recolher sua quota dentro de 30 dias da respectiva chamada, será eliminado desta carteira e só readmittido mediante nova inscrição.

CAPITULO XIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 43. As eleições serão por escrutinio secreto, tendo cada socio direito a um voto.

§ 1.º A eleição da directoria ou do conselho será feita na primeira quinzena do ultimo mez de sua gestão, realizando-se a posse no decorrer do mez seguinte.

§ 2.º Em caso de renuncia, demissão ou fallecimento de qualquer membro da directoria ou do conselho fiscal o presidente em exercicio, dentro do prazo de trinta dias, determinará a data da eleição para o cargo vago.

§ 3.º Embora renunciantes ou destituídos, os membros da directoria e do conselho fiscal, só deixarão os respectivos cargos, depois de empossados os seus substitutos.

Art. 44. Os membros da directoria e do conselho fiscal não poderão ser reeleitos para qualquer cargo no periodo seguinte.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 45. Os socios não responderão pelas obrigações que contrahirem os representantes da Associação.

Paragrapho unico. Os bens particulares dos membros da directoria respondem, respectivamente, pelos seus actos de administração.

Art. 46. A Associação funcionará enquanto reuna pelo menos quinze associados quites.

§ 1.º No caso de absoluta impossibilidade de funcionamento, por falta de renda ou de numero legal de socios, será a Associação dissolvida, devendo, então, o patrimonio social ser distribuido, em partes iguaes, por duas Associações beneficentes, de funcionarios do Ministerio da Fazenda.

§ 2.º Nenhum requerimento terá andamento sem o despacho do presidente ou da directoria.

Art. 47. O mandado da actual directoria terminará em 31 de dezembro de 1936.

Art. 48. Fica a directoria autorizada a organizar o regimento interno e as instrucções para as delegações nos Estados.

Art. 49. Estes estatutos entrarão em vigor depois de publicados no *Diario Official* e devidamente registrados ficando revogadas as disposições em contrario.

(C — 5.263 — 12-8-1935 — 673\$200).

DECRETO N. 264 — DE 6 DE AGOSTO DE 1935

Faz publica a adhesão do Governo da Nova Zelandia á Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes e Protocollo de Assignatura, firmados em Genebra a 13 de julho de 1931.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Governo da Nova Zelandia á Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes e Protocollo de Assignatura, firmados em Genebra a 13 de julho de 1931, conforme communicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pelo Secretariado Geral da Liga das Nações, por nota de 3 de julho de 1935, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1935, 114.ª da Independencia e 47.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

TRADUÇÃO OFFICIAL

LIGA DAS NAÇÕES

C. L. 92-1935. XI

Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes e protocollo de assignatura

(Genebra, 13 de julho de 1931)

Genebra, 3 de julho de 1935.

Tenho a honra de informar a Vossa Excellencia que o Senhor Alto-Commissario da Nova Zelandia, em Londres, me notificou a adhesão da Nova Zelandia á Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes e Protocollo de Assignaturas, firmados em Genebra a 13 de julho de 1931.

A referida adhesão foi registrada pelo Secretariado a 17 de julho de 1935.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos de minha alta consideração.

Pelo Secretario Geral, O Conselheiro juridico p. i. do Secretariado, M. Mc. E. Wood.

DECRETO N. 265 — DE 6 DE AGOSTO DE 1935

Faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por parte do Governo de Nicaragua, da Convenção da União Postal das Americas e Hespanha e do Accôrdo sobre encomendas postaes, firmados em Madrid a 10 de novembro de 1931.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por parte do Governo de Nicaragua, da Convenção Postal das Ame-

ricas e Hespanha e do Accôrdo sobre encomendas postaes, firmados em Madrid a 10 de novembro de 1931, devendo tal ratificação ter validade a partir de 6 de junho de 1935, conforme comunicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pela Embaixada de Hespanha nesta Capital, por nota de 22 de julho do corrente anno, enviada com a cópia da acta o referido deposito, cujas respectivas traducções officiaes acompanham o presente decreto.

Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

TRADUÇÃO OFFICIAL

N. 111 — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935.

Senhor Ministro.

Tenho a honra de remetter, em annexo, a Vossa Excellencia, o certificado da Acta de deposito nos Archivos do Ministerio de Estado, de Madrid, do instrumento de ratificação da Nicaragua, relativo á Convenção da União Postal das Americas e Hespanha e do Accôrdo sobre encomendas postaes, rogando a Vossa Excellencia se sirva determinar que me seja accusado o recebimento.

Aproveito a occasião, Senhor Ministro, para reiterar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta consideração. — *Vicente Sales.*

Excellentissimo Senhor Doutor José Carlos de Macedo Soares, Ministro das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro.

TRADUÇÃO OFFICIAL

Ministerio de Estado

Don José Maria Aguinaga, Sub-Secretario de Estado.

Certifico: Que no dia de hoje autorizei uma Acta, cujo teor literal é o que segue:

"De accôrdo com o paragrapho segundo do artigo XXVI da Convenção da União Postal das Americas e Hespanha e o texto do artigo XV, paragrapho segundo do Accôrdo relativo a Encomendas Postaes, firmados em Madrid a 10 de novembro de 1931, foram depositados hoje os Instrumentos de Ratificação relativos aos mencionados Pactos, autorizados por Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica de Nicaragua a 6 de maio de 1935.

E para que conste autorizo a Acta de deposito dos mencionados Instrumentos nos archivos deste Ministerio, das quaes se darão os correspondentes certificados, para conhecimento de todas as Potencias signatarias do Convenio e do Accôrdo referidos, assim como para o da Repartição Internacional de Montevideo e o da Secretaria da Sociedade das Nações, Madrid, 6 de junho de 1935. — *José Maria Aguinaga.*

E' cópia conforme. Madrid, 6 de junho de 1935. — *José Maria Aguinaga.*

DECRETO N. 266 — DE 6 DE AGOSTO DE 1935

Faz publica a adhesão do Governo de Afghanistan á Convenção Internacional para a suppressão do trafico das mulheres e das creanças, firmada em Genebra a 30 de setembro de 1921.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Governo do Afghanistan á Convenção Internacional para a e suppressão do trafico das mulheres e das creanças, firmada em Genebra a 30 de setembro de 1921, devendo tal adhesão ter validade a partir de 10 de abril de 1935, conforme comunicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pelo Secretariado Geral da Liga das Nações, por nota de 8 de maio de 1935, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

LIGA DAS NAÇÕES

Convenção Internacional para a suppressão do trafico das mulheres e das creanças

(Genebra, 30 de setembro de 1921)

Adhesão do Afghanistan

Genebra, 8 de maio de 1935

Tenho a honra de informar a Vossa Excellencia que o Senhor Ministro do Afghanistan em Londres, Delegado permanente junto á Liga das Nações, me notificou a adhesão, por parte do Governo do Afghanistan, á Convenção internacional para a suppressão do trafico de mulheres e creanças, firmada em Genebra, a 30 de setembro de 1921, de accôrdo com as disposições do artigo 10 da referida Convenção.

Essa adhesão foi registrada pelo Secretariado a 10 de abril de 1935.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos de minha alta consideração.

Pelo Secretario Geral. — O Conselheiro juridico p. i. do Secretariado, *M. Mc. E. Wood.*

DECRETO N. 267 — DE 6 DE AGOSTO DE 1935

Faz publica a adhesão do Governo do Afghanistan á Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, firmada em Genebra a 13 de julho de 1931.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão, por parte de Sua Majestade o Rei do Afghanistan, á Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, firmada em Genebra a 13 de julho de 1931, conforme comunicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pelo Secretariado Geral da Liga das Nações, por nota de 8 de julho ultimo, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

LIGA DAS NAÇÕES

Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes

(Genebra, 13 de julho de 1931)

Adhesão do Afghanistan

Genebra, 8 de julho de 1935

Tenho a honra de informar a Vossa Excellencia que o Senhor Delegado permanente do Afghanistan junto á Liga das Nações, me transmittiu o instrumento de adhesão por parte de Sua Majestade o Rei do Afghanistan á Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, firmada em Genebra a 13 de julho de 1931, de accôrdo com os termos do artigo da mesma.

A alludida adhesão foi registrada pelo Secretariado a 21 de junho de 1935.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos de minha alta consideração.

Pelo Secretario Geral. — O Conselheiro juridico p. i. do Secretariado, *M. Mc. E. Wood.*

DECRETO N. 268 — DE 6 DE AGOSTO DE 1935

Faz publico o deposito do instrumento de ratificação, com reserva, por parte do Governo japonex, da Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes e Protocollo de Assignatura, firmados em Genebra, a 13 de julho de 1931.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico o deposito do instrumento de ratificação, com reserva, por parte de Sua Majestade o Imperador do Japão, da Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes a Protocollo de Assignatura, firmados em Genebra, a 13 de julho de 1931, conforme comunicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pelo

Secretario Geral da Liga das Nações, por nota de 24 do junho de 1935, cuja tradução official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1935, 114° da Independência e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS

José Carlos de Macedo Soares.

LIGA DAS NAÇÕES

Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes e protocolo de assignatura

(Genebra, 13 de julho de 1931)

RATIFICAÇÃO PELO JAPÃO

Genebra, 24 de junho de 1935

Tenho a honra de informar a Vossa Excellencia que o senhor Consul Geral do Japão em Genebra depositou, no Secretariado da Liga das Nações, a 3 de junho de 1935, o instrumento de ratificação, por parte de Sua Majestade o Imperador do Japão, da Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes e Protocolo de Assignatura, firmados em Genebra, a 13 de julho de 1935.

Essa ratificação é dada com a reserva seguinte, que foi previamente submettida á aceitação de todas as Partes contractantes (C. L. 101. 1934. XI, de 19 de junho de 1934, e C. L. 17. 1935. XI, de 30 de janeiro de 1935).

(TRADUÇÃO)

"O Governo japonês declara que, dada a necessidade de uma estreita cooperação entre as Altas Partes contractantes, afim de executar muito eficazmente as disposições da Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, firmada em Genebra, 13 de julho de 1931, considera que a situação actual do Japão, sem levar em conta o facto de ser elle ou não Membro da Liga das Nações, deve ser mantida no que se refere á composição dos órgãos e á nomeação dos membros desses órgãos, taes como são mencionados na citada Convenção.

Queira aceitar, senhor Ministro, os protestos da minha alta consideração.

Pelo Secretario Geral, o Conselheiro Juridico p. i. do Secretariado, *M. Mac. E. Wood.*"

DECRETO N. 270 — DE 6 DE AGOSTO DE 1935

Faz publica a adhesão do Governo da Republica Argentina á Convenção Internacional sobre circulação de automoveis, firmada em Paris a 24 de abril de 1926

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Governo da Republica Argentina á Convenção Internacional sobre circulação de automoveis, firmada em Paris a 24 de abril de 1926, devendo tal adhesão ter validade a partir de 29 de janeiro de 1936, conforme comunicação feita á Embaixada do Brasil em Paris pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França, por nota de 12 de abril ultimo, enviada com a cópia da nota da Embaixada Argentina, cujas traduções acompanham o presente decreto.

Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1935, 114° da Independência e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS

José Carlos de Macedo Soares

TRADUÇÃO

Republica Franceza — Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Sub-Directoria dos Negocios Administrativos e das Uniãoes Internacionais — Dossier V. 20 Dg.

O Ministerio dos Negocios Estrangeiros tem a honra de levar ao conhecimento das Potencias ligadas pela Convenção Internacional de 24 de abril de 1926, relativa á circulação de automoveis, a adhesão da Republica Argentina á Convenção supracitada.

Annexada á presente nota vae uma cópia authenticada da carta do senhor embaixador da Republica Argentina notificando a referida adhesão.

Foram escolhidas as letras R. A. como signal distinctivo.

O senhor embaixador da Republica Argentina manifestou o desejo de que, de accordo com o previsto no artigo 14 da Convenção, o periodo de um anno para que a adhesão produza seus efeitos seja calculado a partir de 29 de janeiro de 1935, data em que o Ministerio recebeu a notificação officiosa.

Nestas condições, o Governo francez propõe a vigencia desse acto para a Republica Argentina a partir de 29 de janeiro de 1936, si, antes disso, nenhuma Potencia formular objecções á adopção desta suggestão.

Paris, 12 de abril de 1935. — *D. Tétreau.*

Cópia — Embaixada da Republica Argentina — N. 54. IX — Paris, 1° de abril de 1935.

Senhor Presidente — Confirmando a nota n. 17, de 23 de janeiro ultimo, desta embaixada, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia, de accordo com as disposições dos artigos 13 e 15 da Convenção Internacional relativa á circulação de automoveis, de 24 de abril de 1926, que meu Governo declara adherir á dita Convenção e denunciar a Convenção de 11 de outubro de 1909.

As letras distinctivas que a Republica Argentina adoptou para as placas de automovel são as iniciaes R. A.

Agradeçeria a Vossa Excellencia o obsequio de me comunicar si a data da nota supracitada será considerada como a da accessão effectiva da Republica Argentina.

Aproveito a occasião para rogar-lhe que aceite, Senhor Ministro, os protestos de minha muito alta consideração. — *T. A. Le Breton.*

A Sua Excellencia o Senhor Pierre Laval, Ministro dos Negocios Estrangeiros — Paris.

E' cópia authenticada. — O Ministro Plenipotenciario, Sub-Director dos Negocios Administrativos e Uniãoes Internacionais, *D. Tétreau.*

DECRETO N. 279 — DE 7 DE AGOSTO DE 1935

Approva o regulamento que estabelece as normas a que deve obedecer a duração do trabalho no serviço ferroviario

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição constante do art. 56. n. I, da Constituição Federal, e na conformidade do disposto no paragrapho unico do art. 13 do decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932, resolve approvar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, estabelecendo as normas a que deve obedecer a duração do trabalho no serviço ferroviario.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1935, 114° da Independência e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

Regulamento a que se refere o decreto n. 279, de 7 de agosto de 1935

CAPITULO I

DO SERVIÇO E DO PESSOAL FERROVIARIO

Art. 1.º Fica subordinada ás disposições deste regulamento a duração do trabalho no serviço ferroviario, quer explorado directamente pela União, pelos Estados ou municipios, quer executado por concessão ou delegação.

Art. 2.º Considera-se serviço ferroviario o de transporte em estradas de ferro abertas ao trafego publico, comprehendendo a administração, construção, conservação e renovação das vias ferreas e de seus edificios, obras de arte, material rodante, installações complementares e accessorias, bem como o serviço de trafego e funcionamento de todas as installações ferroviarias.

Art. 3.º Para os efeitos deste regulamento, o pessoal a que se refere o artigo antecedente fica dividido nas seguintes categorias:

A — Funcionarios da alta administração, chefes e ajudantes de departamentos e secções, engenheiros residentes, chefes de depositos, inspectores e demais empregados que exercem funções administrativas ou fiscalizadoras.

B — Pessoal que trabalha em logares ou trechos determinados e cujas tarefas requirem atenção constante, pessoal de escriptorio, turmas de conservação e construção da via permanente, officinas e estações principaes, inclusive os respectivos telegraphistas.

C — Pessoal de trens em geral e bem assim aquelles cujas funções são ligadas ao movimento de trens; pessoal de tracção, movimento, lastro, revistadores e guarda-fios.

D — Pessoal cujo serviço é de natureza intermitente ou de pouca intensidade, embora com permanência prolongada locais de trabalho; vigias e pessoal das estações do interior, inclusive os respectivos telegraphistas.

CAPITULO II

DA DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO E DO REPOUSO

Art. 4.º Será computado como de trabalho effectivo todo o tempo em que o empregado estiver à disposição da Estrada.

§ 1.º Nos serviços effectuados pelo pessoal da categoria "C", não será considerado como de trabalho effectivo o tempo gasto em viagens do local ou para o local de terminação e início dos mesmos serviços.

§ 2.º Ao pessoal removido ou commissioned fóra da séde, será contado como de trabalho normal e effectivo o tempo gasto em viagem, sem direito á percepção de horas extraordinarias.

§ 3.º No caso das turmas de conservação da via permanente, o tempo effectivo de trabalho será contado desde a hora da saída da casa de turma até a hora em que cessar o serviço em qualquer ponto compreendido dentro dos limites da respectiva turma. Quando o empregado trabalhar fóra dos limites da sua turma, ser-lhe-á também computado como de trabalho effectivo o tempo gasto no percurso de volta a esses limites.

§ 4.º Para o pessoal de trens, só será considerado como trabalho effectivo, depois da chegada ao destino, o tempo em que o ferroviário estiver occupado ou retido á disposição da estrada. Quando, entre dois periodos de trabalho não mediar intervalo superior a uma hora, será esse intervalo computado como de trabalho effectivo.

§ 5.º O tempo concedido para refeição não se computa como de trabalho effectivo, senão para o pessoal da categoria "C", quando as refeições forem tomadas em viagem ou nas estações, durante as paradas. Esse tempo não será inferior a uma hora, excepto para o pessoal da referida categoria em serviço de trens.

§ 6.º No trabalho das turmas encarregadas da conservação de obras de arte, linhas telegraphicas ou telephonicas e edificios, não será contado, como de trabalho effectivo, o tempo de viagem do ou para o local do serviço, sempre que não exceder de uma hora num e noutro caso, e a estrada fornecer os meios de locomoção, computando-se o tempo excedente a esse limite, quer na viagem de ida, quer na de volta.

Art. 5.º A duração normal do trabalho effectivo será de oito horas diarias para o pessoal em geral, ou de noventa e seis horas por cada cyclo de quatorze dias para o pessoal da categoria "C".

§ 1.º Para o pessoal desta categoria, sujeito ao regime de noventa e seis horas no cyclo de quatorze dias, não será fixado qualquer periodo de trabalho effectivo superior dezois horas. Para o pessoal de tracção em serviço de trens de passageiros, esse periodo não será superior a doze horas.

§ 2.º Depois de cada periodo de oito ou mais horas de trabalho effectivo, haverá um repouso minimo de oito horas, salvo casos especiaes.

§ 3.º Dada a conveniencia do serviço, poderá um periodo de trabalho ser dividido em turnos não excedentes de tres, respeitado o numero total de horas prefixadas e facultado um minimo de oito horas continuas de repouso, depois de cada periodo completo.

Art. 6.º O trabalho ordinario ou extraordinario poderá ser diurno ou nocturno. Será diurno o que se realizar no periodo de 6 a 22 horas, considerando-se nocturno o effectuado entre 22 horas de um dia e 6 horas do dia immediato.

Paragraphe unico. As escalas do pessoal da categoria "C", mencionadas no art. 14, deverão ser organizadas de modo que não caiba a qualquer empregado, em cada grupo de dois cyclos consecutivos, um total de horas de serviço nocturno superior ás de serviço diurno.

CAPITULO III

DAS PROROGAÇÕES

Art. 7.º A duração do trabalho effectivo, a que se refere este regulamento, poderá ser elevada a dez horas diarias ou cento e vinte horas por cyclo de quatorze dias, a juizo da administração e por exigencia do serviço.

§ 1.º Em casos especiaes, que serão comunicados ao órgão competente do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, poderá a duração do trabalho effectivo ser elevada até doze horas diarias ou a cento e quarenta e quatro horas por cyclo de quatorze dias.

§ 2.º Nos casos de urgencia ou de accidente, capazes de affectar a segurança ou a regularidade do serviço, poderá a duração do trabalho ser excepcionalmente elevada a qualquer numero de horas. De todos esses casos se dará sempre comunicação ao órgão competente do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, dentro do mez que se seguir ao de sua verificação.

§ 3.º Nos casos previstos no paragraphe anterior, a recusa, sem causa justificada, por parte de qualquer empregado, á execução de serviço extraordinario, será considerada falta grave, nos termos da letra f, do art. 54 do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Art. 8.º As horas de trabalho excedentes das do horario normal, definido no art. 5.º e seu paragraphe 1.º, serão pagas como horas extraordinarias.

§ 1.º As duas primeiras horas excedentes, em cada dia, das do horario normal de serviço, serão pagas á razão do salario-hora normal, com o augmento de 25 %; as duas horas subsequentes com o augmento de 50 % e as demais o augmento de 75 %.

§ 2.º Para o pessoal da categoria "C", serão igualmente consideradas como extraordinarias, com o augmento de 25 % sobre o salario-hora normal, as horas que ultrapassarem noventa e seis no cyclo de quatorze dias e que não tenham sido computadas na fórmula do paragraphe anterior.

§ 3.º As fracções de meia hora, superiores a dez minutos, serão computadas como meia hora.

§ 4.º Entende-se por salario-hora normal, para os efeitos deste artigo, o quociente do ordenado mensal por 240 (duzentos e quarenta) ou do salario diário por 8 (oito).

CAPITULO IV

DO DESCANSO SEMANAL

Art. 9.º O descanso semanal, com a duração minima de vinte e quatro horas consecutivas, recahirá normalmente no domingo, salvo necessidade do serviço publico ou natureza da propria função, caso em que será concedido em qualquer outro dia da semana.

§ 1.º O pessoal da categoria "C" que não gozar de descanso semanal em dia fixo, terá, no minimo, dentro do cyclo definido no art. 5.º, dois periodos de descanso, um dos quaes não será inferior a doze horas consecutivas e o outro com a duração necessaria para perfazer o total de quarenta e oito horas.

§ 2.º Quando, por exigencias do serviço, o descanso previsto neste artigo não se possa dar de accordo com a escala normal, deverá ser concedido no decorrer da semana ou do cyclo subsequente de trabalho, sem prejuizo do descanso correspondente a esta semana ou cyclo.

CAPITULO V

DAS EXCEPÇÕES

Art. 10. As disposições deste regulamento não se applicam ao regime de trabalho do pessoal da categoria "A".

Art. 11. O horario normal de trabalho a que allude o art. 5 não se applica aos empregados cujo serviço fór de natureza intermitente ou de pouca intensidade, empregados de estações do interior, vigias e outros de funções semelhantes, compreendidos na categoria "D". Elles terão direito a oito horas de repouso no minimo, entre dois periodos de trabalho e gozarão tambem do descanso semanal.

Paragraphe unico. O horario normal do trabalho dos vigias não excederá de doze horas por dia.

Art. 12. As estradas de ferro poderão ter empregados extra-numerarios, de sobre-aviso e de promptidão, para executarem serviços imprevistos ou para substituições de outros empregados que faltem á escala organizada.

§ 1.º Considera-se "extranumerario" o empregado não effectivo, candidato á effectivação, que se apresentar normalmente ao serviço, embora só trabalho quando fór necessario. O extranumerario só receberá os dias de trabalho effectivo.

§ 2.º Considera-se de "sobre-aviso" o empregado effectivo, que permanecer em sua propria casa, aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço. Cada escala de "sobre-aviso" será, no maximo, de vinte e quatro horas. As horas de "sobre-aviso", para todos os feitos, serão contadas á razão de 1/3 (um terço).

§ 3.º Considera-se de "promptidão" o empregado que ficar nas dependencias da estrada, aguardando ordens. A escala de promptidão será, no maximo, de doze horas. As horas de promptidão serão, para todos os efeitos, contadas á razão de 2/3 (dois terços).

[illegible]

Registro do tempo mensal

Mez de..... de 19....

Modelo n. 2, a que se refere o art. 16 do regulamento anexo ao decreto n. 279, de 7 de agosto de 1935

Categoria.....

Classe.....

Ordenado.....

Horas	Horas de trabalho effectivo				Somma diaria	Observações
	Normal	Com 25%	Com 50%	Com 75%		
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24						
P	8				8	
P	12	2	0,5		22,5	
C ou M	16	2	1		41,5	
	8				49,5	
	8				57,5	

Convenções :

P — trem de passageiros.

M — trem mixto.

C — trem de carga.

— tempo effectivo.

— tempo de promptidão.

— tempo de sobrevivo.

Instrução — No dia de repouso, no fim do cyclo serão lançadas as horas extraordinárias a 25% que excederem as 96 horas.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica:

O decreto n. 21.766, de 1 de janeiro de 1934, que regula a duração do trabalho dos que exercem a sua actividade em empresas e agencias de transportes terrestres, determinou, no § 2º do art. 4º, que os ferroviarios, empregados e operarios de companhias de transporte concessionarias de serviços publicos, dada a sua complexidade, teriam horario especial, como prescreve o paragrapho unico do art. 13 do decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932, de accordo com a regulamentação opportunamente expedida por este ministerio. O projecto de regulamento que tenho a honra de submeter a elevada consideração de V. Ex., satisfazendo ás justas aspirações de tão numerosa classe, encontra o seu fundamento nas determinações daquelle dispositivo.

Elaborado por uma commissão constituida de representantes deste ministerio e do da Viação e Obras Publicas e de delegados dos empregadores e dos empregados, o regulamento procura conciliar a conveniencia e a boa ordem do serviço das empresas com as condições e necessidades dos respectivos empregados e operarios, de modo que a sua execução não possa redundar em prejuizo de uns e de outros e, sobretudo, do interesse do publico.

Grupando o pessoal ferroviario em categorias differentes, segundo os caracteristicos inherentes á natureza de suas funções, o regulamento tem em vista dividil-o em classes diversas, de forma que, garantida a perfeita harmonia entre os interesses do serviço e a capacidade de sua execução por parte de empregados e operarios, se obtenha a duração normal do trabalho effectivo, com a distribuição das horas previstas e o indispensavel periodo de descanso dentro do principio geral das oito horas, estabelecido pela legislação vigente. Essa duração, sem desrespeitar o mesmo principio, proporciona ás administrações da estrada a faculdade de aproveitar melhor o respectivo pessoal em face das contingencias especiaes da exploração ferroviaria.

A remuneração do trabalho extraordinario realizado além da duração normal, encontra-se claramente regulada no

projecto proposto, evitando-se, desta forma, as perdas que, com frequencia, se levantam nos meios ferroviarios por falta de regulamentação definitiva, do que resulta serem arbitrariamente remunerados os serviços prestados além das horas da duração prescripta por lei. Fixado o maximo que o empregado póde trabalhar em um dia ou durante um cyclo, serão consideradas extraordinarias as horas que excederem um e outro desses periodos.

Justificado, assim, o projecto de regulamento pelo qual se deve reger a duração do trabalho dos ferroviarios e dos empregados e operarios de empresas de transporte concessionarias de serviços publicos, tenho a honra de submittel-o á apreciação de V. Ex.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1935. — Agamenon Magalhães

DECRETO N. 280 — DE 9 DE AGOSTO DE 1935

Fixa os effectivos dos quadros do Pessoal Subalterno dos Serviços Geraes do Convex e Machinas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe conferem o art. 56, inciso 1º, da Constituição da Republica e de conformidade com o artigo 10 do decreto n. 17.503, de 3 de novembro de 1926, arts. 6º e 7º do regulamento approved pelo decreto numero 23.514, de 28 de novembro de 1933 e letras D e E do art. 1º da lei n. 32, de 23 de fevereiro deste anno, decreta.

Art. 1º Os effectivos do Pessoal Subalterno da Marinha de Guerra para os Serviços de Convex e Machinas serão os constantes do mappa que a este acompanha.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protonogenes Pereira Guimarães.

Mapa da distribuição do pessoal subalterno dos serviços geraes do convez e machinas a que se refere o decreto n. 230, de 9 de agosto de 1935

Postos ou classes	WS	CM	ARM.	AT	TP	EK	MB	SI	TL	AR-TL	ES	FL	EL	AR-CV	SB	CT	E-FI	MU	MA	CA	MO	EL	AR-MA	Total
Sub-officiaes.....	30	60	16	30	10	6	10	7	25	4	80	80	80	115	29	1	7	1	145	50	65	65	65	901
Sub-ajudante.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Sargento-ajudante...	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Primeiros-sargentos..	35	35	6	32	10	6	8	15	37	4	34	12	20	10	10	1	14	1	20	24	20	20	11	343
Segundos-sargentos...	52	52	9	50	15	9	12	22	42	1	53	16	30	15	12	2	21	1	30	36	30	30	17	494
Terceiros-sargentos..	75	75	13	72	22	13	18	33	65	1	85	16	50	22	25	3	31	1	45	54	45	45	25	745
Cabos.....	240	240	15	200	50	15	15	80	120	1	95	39	50	25	20	8	144	7	160	70	60	90	25	1.313
Primeiras classes...	580	580	25	400	25	25	20	110	82	1	110	65	70	50	20	75	1	250	250	250	200	130	50	2.519
Segundas classes....	1.064	1.064	30	400	50	30	20	120	1	1	131	115	120	50	1	80	1	400	680	230	280	280	100	3.885
Terceiras classes....	1.000	1.000	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	6	1	1	1	1	1	1.006
Somma	30	3.107	16	1.184	182	104	103	387	372	8	533	343	455	201	87	170	217	36	1.050	1.164	650	663	294	11.408

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 9 de agosto de 1935. — Progenotes P. Guimarães.

DECRETO N. 281 — DE 9 DE AGOSTO DE 1935

Dá nova redacção ao art. 12, do Regulamento da Escola de Estado Maior (I Parte — Instrucções para a matricula)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere a Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 12, do Regulamento da Escola de Estado Maior, annexo ao decreto n. 24.539, de 3 de julho de 1934, fica rodigido pela forma seguinte: (II Parte — Instrucções para a matricula):

“Art. 12. Todas as provas eliminatorias se realizam no inicio da segunda quinzena de outubro de cada anno, nas sedes dos commandos regionaes, perante commissões constituídas pelos chefes dos estados maiores respectivos, como presidentes, e por mais dois officiaes de cada estado-maior regional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935; 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS
João Gomes Ribeiro Filho.

DECRETO N. 283 — DE 9 DE AGOSTO DE 1935

Transfere a sede da Primeira Auditoria da Primeira Região Militar, para a do Supremo Tribunal Militar (Capital Federal)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere a Constituição, decreta:

Artigo unico. Fica transferida para o edificio do Supremo Tribunal Militar (Capital Federal), a sede da Primeira Auditoria da Primeira Região Militar, para melhor attender aos serviços e tropas indicados no decreto numero 35, de 30 de agosto de 1934, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935; 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.
João Gomes Ribeiro Filho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 9 de agosto de 1935, foi nomeado o Dr. José Solano Carneiro da Cunha, director da Directoria do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, para exercer, interinamente, as funções de ministro de Estado da Agricultura, durante o impedimento do titular effectivo.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 7 de agosto corrente:

Foram nomeados.

O bacharel Oswaldo de Salles Sampaio para exercer as funções de director do Departamento Nacional do Café;

O bacharel José Soares de Mattos para exercer as funções de director do Departamento Nacional do Café;

Antonio Luiz de Souza Mello para exercer as funções de presidente do Departamento Nacional do Café.

Foram exonerados:

A pedido, o engenheiro Alcides Lins do cargo de director do Departamento Nacional do Café;

A pedido, o bacharel Cesario Coimbra do cargo de director do Departamento Nacional do Café;

A pedido, o bacharel Armando Vidal Leite Ribeiro do cargo de presidente do Departamento Nacional do Café.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 8 de agosto de 1935:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Manoel Roberto de Castilho, das funções de capitão dos Portos do Estado de Matto Grosso;

O capitão de corveta Octavio da Silveira Carneiro, das funções de commandante da canhoneira *Amapá*, e

O capitão-tenente Enéas Arrochellas de Miranda Corrêa, das funções de commandante do navio-pharoleiro *Tenente Mario Alves*.

Foram nomeados:

O professor cathedratico da Escola Naval, em disponibilidade, capitão de mar e guerra da reserva de 1ª classe, Olavo Coutinho Marques, para reger a disciplina da alinea f), do § 3º do art. 3º das modificações mandadas adoptar no regulamento da referida escola pelo decreto n. 24.633, de 10 de julho de 1934;

O professor cathedratico da Escola Naval, em disponibilidade, capitão de fragata da reserva de 1ª classe, Mario da Gama e Silva, para reger a disciplina da alinea f) do § 6º do art. 3º das modificações mandadas adoptar no regulamento da referida Escola pelo decreto n. 24.633, de 10 de julho de 1934;

O capitão-tenente Frederico Ewerton Pinto, para exercer as funções de capitão dos Portos do Estado de Matto Grosso;

O capitão-tenente Enéas Arrochellas de Miranda Corrêa, para exercer as funções de commandante da canhoneira *Amapá*;

O primeiro marinheiro da Directoria de Navegação da Marinha, João Pedro da Conceição, para exercer o cargo de "mecanico de agulhas", do serviço hydrographico da mesma Directoria;

Raymundo Ferreira da Cunha, para exercer o cargo de remador das embarcações da Capitania dos Portos do Territorio do Acre;

O operario extraordinario da officina de marceneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Ignacio Ferreira de Almeida, para exercer o cargo de operario de quarta classe do quadro da mesma officina;

Clodevino Mendes Dias Filho, para exercer o cargo de servente do Hospital Naval do Estado de Matto Grosso;

Antiguidade de promoção:

Attendendo ao que requereu em 2 de maio deste anno, o capitão-tenente machinista Augusto Montanus, e conformando-se com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 79, de 29 de julho ultimo:

Resolve que a antiguidade de promoção do referido official seja contado de 18 de julho de 1933 e que as vantagens pecuniarias, atrasadas, consequentes da promoção, lhe sejam abonadas a partir de 21 de junho de 1934, isto é, da data do decreto n. 24.435, pelo qual foi annullada a sua transferencia para a reserva de primeira classe.

Foram promovidos:

A mestre da officina complementar n. III da Directoria do Armamento da Marinha, o operario de primeira classe da mesma officina, Deocleciano Xavier Baptista;

Na officina de marceneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o operario de terceira classe, o de quarta classe do quadro da mesma officina, Henrique Luciano da Silva;

Por merecimento, na officina de torpedos da Directoria do Armamento da Marinha, o aprendiz de terceira classe, o aprendiz de quarta classe, do quadro da mesma officina, Oswaldo José de Souza; e

Por merecimento, na officina de torpedos, da Directoria do Armamento da Marinha, o aprendiz de terceira classe, o aprendiz de quarta classe, do quadro da mesma officina, José Julio Pereira Cardoso.

Foi transferido para a Reserva de 1ª classe, de conformidade com os arts. 22 § 1º, 26, 62 § 2º e 77, do regulamento approved pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, decretos ns. 9.874, de 13 de novembro de 1912 e 22.893, de 5 de julho de 1933 e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927 e aviso n. 888, de 26 de março de 1935, e compulsoriamente, o capitão tenente machinista Augusto Montanus, no mesmo posto e com o soldo de capitão de cor-

veta, percebendo mais treze quotas de 5 % sobre o dito soldo annual, visto contar 37 annos, 11 mezes e dias de serviço.

Foi reformado, de conformidade com as alneas b, dos arts. 1º e 2º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932 e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, compulsoriamente, o sub-official conductor de caldeiras, do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, José Herculano Rodrigues, no posto de segundo tenente, com o distinctivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens a que se refere a alinea a, do art. 2º acima mencionado e mais oito quotas de 2 % sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar 28 annos, dois mezes e dias de serviço e mais de 54 annos de idade.

Foram aposentados:

De conformidade com o inciso 3º, do art. 170 da Constituição Federal, Antonio Theodoro Ferreira Souto, no lugar de 3º escripturario da agencia da Capitania dos Portos do Estado de Matto Grosso, em São Luiz de Cáceres, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, de conformidade com a legislação em vigor, visto contar mais de 68 annos de idade.

De conformidade com o inciso 3º, do art. 170 da Constituição da Republica, compulsoriamente, José Verissimo Freire de Carvalho, no lugar de terceiro escripturario da agencia da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, em Cachoeira, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, de accordo com a legislação em vigor, contar mais de 68 annos de idade.

De conformidade com o inciso 3º, do art. 170, da Constituição da Republica, compulsoriamente, Benedicto da Silva Barros, no lugar de patrão da Capitania dos Portos do Estado do Piahy, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, de accordo com a legislação em vigor, visto contar mais de 68 annos de idade.

De conformidade com o inciso 3º, do art. 170, da Constituição da Republica, compulsoriamente, Francisco Alves da Silva, no lugar de remador da Capitania dos Portos do Estado do Piahy, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, de accordo com a legislação em vigor, visto contar mais de 68 annos de idade; e,

Antonio Lopes da Costa, conforme requereu, no lugar de machinista das embarcações da Divisão do Material Flutuante, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, de accordo com a legislação em vigor, visto contar mais de dez annos de serviço e ter sido julgado invalido para nelle continuar.

Medalhas:

De conformidade com o decreto n. 16.074, de 22 de junho de 1923, conceder a "Medalha da Victoria", ao primeiro sargento AE-CA, n. 1.961, José Francisco de Souza.

De conformidade com os decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio de 1902, e de accordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 3 de julho ultimo, concede aos officiaes e sub-officiaes mencionados na relação abaixo, a "Medalha Militar", creada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados, durante os prazos de que trata a alludida relação:

Relação nominal dos officiaes e sub-officiaes que têm direito á medalha militar, a que se refere o decreto numero 2.052-2, de 8 de agosto de 1935:

De ouro, com passadeira de ouro:

Contra-almirante, medico, da Res. de 1ª classe, Alvaro Ribeiro.

De prata, com passadeira de prata:

Capitão de fragata, medico, Dr. Armando de Aragão Bulcão.

Segundo tenente, reformado, Octavio Peixoto de Mello. SO-AR-MA, Manoel do Nascimento Furtado.

De bronze, com passadeira de bronze:

Capitão tenente, Antonio Adolpho Accioly Doria.

Segundo tenente, intendente naval, Francisco Ferreira Netto.

SO-AR-AV-(M), Elpidio Gomes da Silva.

SO-MB, José Amancio dos Santos.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 8 do corrente

Foram aposentados:

Nos termos dos arts. 170, inciso 6º, da Constituição, 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 73 da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, Henrique da Costa Teixeira no lugar de operario da Fabrica de Polvora da Estrella, visto soffrer de molestia contagiosa e incuravel que o torna incapaz para o serviço por estar invalido;

De accordo com o disposto nos arts. 170, n. 4, da Constituição, 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 73 da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, Antonio do Pinho no lugar de operario de 2ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça, visto ter sido julgado invalido na inspecção de saude a que foi submettido e contar mais de 10 annos de serviço;

Com vencimentos integraes, nos termos do art. 170, inciso 6º, da Constituição, combinado com os arts. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 73 da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, Antonio Gonçalves da Silva no lugar de operario de 1ª classe da officina de carpintaria do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento, visto soffrer de molestia contagiosa incuravel que o torna incapaz para o serviço, por estar invalido.

Com vencimentos integraes, nos termos do art. 170, inciso 6º, da Constituição, combinado com o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, a Paulo Bret da Menezes no lugar de escrevente de 2ª classe do Ministerio da Guerra, visto soffrer de molestia incuravel e contagiosa que o torna incapaz para o serviço, por estar invalido;

De accordo com os arts. 170, inciso 4º, da Constituição, e 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, ao operario de 3ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Oscar Marques Selistre, com os vencimentos que lhe competirem na conformidade da legislação em vigor, visto contar mais de 10 annos de serviço e ter sido julgado incapaz para o serviço em inspecção de saude a que foi submettido;

De accordo com os arts. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e 170, inciso 6º, da Constituição, com vencimentos integraes, a Luiz Coelho no lugar de inspector de 2ª classe do Collegio Militar do Rio de Janeiro, visto achar-se atacado de molestia incuravel e contagiosa que o torna incapaz de continuar a servir por estar invalido.

— Concedeu-se reforma:

Nos termos do art. 170, n. 6, da Constituição, ao soldado Sylvio da Silva Mendes, do 1º regimento de artilharia montada, visto achar-se atacado de doença contagiosa incuravel;

De accordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto, ao 2º cabo Aristides Ferreira de Carvalho, do 17º batalhão de caçadores, visto contar mais de 20 annos de serviço;

Com vencimentos integraes, nos termos do art. 170, inciso 6, da Constituição, ao 1º sargento Ursinio Souza da Silveira, do 1º regimento de cavallaria divisionario, como addido, ao 2º cabo Telemaco Pereira Aguirre, do Grupo Escola, cabo Luiz Gonzaga Mendes Mourão, do 1º regimento de aviação, musico de 3ª classe Acrisio Apollonio de Araujo Cortezia, do 24º batalhão de caçadores, e soldado José Antonio Marques, do 4º regimento de infantaria, por estarem atacados de molestia contagiosa incuravel;

De accordo com o art. 37, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, com as vantagens constantes do art. 14, letra a, do decreto n. 20.371 citado, ao 3º sargento Darcy Ferreira Simas, aggregado ao 1º regimento de cavallaria divisionario, e ao soldado Manoel Ferreira Guimarães, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, visto terem se invalidado em consequencia de ferimentos recebidos em combate;

Nos termos do art. 170, inciso 6º, da Constituição, aos soldados Alberto José Avila, do Grupo Escola, e Ary Domingos da Silva, da Escola de Aviação Militar, visto soffrerem de molestia incuravel e contagiosa;

De accordo com o art. 37, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução

da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, com as vantagens constantes do art. 14, letra a, do decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, ao cabo José Soares de Carvalho, do 1º regimento de infantaria, visto ter se invalidado para o serviço em consequencia de ferimento recebido em campanha;

Com vencimentos integraes, nos termos do art. 170, inciso 6º, da Constituição, ao 1º cabo Ney Alves de Souza, da 2ª bateria independente de artilharia de costa, e soldado Chrispimiano Manoel da Silva, da Companhia de Administração da 9ª Região Militar, por se achar atacado de doença contagiosa o primeiro e o ultimo por motivo de accidente occorrido no serviço;

De accordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, com as vantagens correspondentes á classe a que pertence (art. 76), ao musico de 1ª classe Arthur Urbano dos Passos, do 7º regimento de infantaria, visto contar mais de 20 annos de serviço;

Com vencimentos integraes, nos termos do art. 170, inciso 6º, da Constituição, aos terceiros sargentos Basilio de Barros, do 10º regimento de infantaria, e Manoel Gomes da Silva, clarim, do 1º regimento de artilharia montada, e soldado corneteiro de 1ª classe Edgard Pinheiro de Freitas, do 1º batalhão de pontoneiros, por soffrerem de molestia contagiosa incuravel;

De accordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, com as vantagens correspondentes á classe que tem, aos musicos de 3ª classe, Manoel Calixto Adalberto, do 4º regimento de infantaria, e João Geminiano Dias de Assumpção, addido ao 21º batalhão de caçadores, visto contarem mais de 20 annos de serviço;

Com vencimentos integraes, nos termos do art. 170, n. 6, da Constituição, ao soldado Ananias Francisco de Mattos, do 1º regimento de artilharia montada, visto soffrer de molestia contagiosa incuravel.

— Foram concedidas, de accordo com o disposto no artigo 70 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor pelo art. 64 da de n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, ao capitão da reserva José Lessa Bastos as honras do posto de tenente-coronel, visto ser professor vitalicio do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

— Foram exonerados:

Por abandono de emprego, nos termos do art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, João Lehman do lugar de operario de 5ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro;

Olegario Bastos do lugar de servento do Collegio Militar do Rio de Janeiro, visto ter sido aproveitado na Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Foram licenciados com as vantagens que lhes competirem na conformidade da legislação em vigor, os segundos tenentes da reserva de 1 classe, convocados, Lino Bezerra de Araujo, Aristides de Mello Vasconcellos, João Marciano de Lacerda e Lourival de Oliveira, de infantaria, Abilio Linhares Serpa, de artilharia, Francisco Rosa de Magalhães, de cavallaria, e Henrique Russel, de engenharia, visto terem attingido a idade maxima estabelecida em lei para o serviço no Exercito activo.

— Mandou-se aggregar:

De accordo com o disposto no art. 4º, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, ao respectivo quadro o 1º tenente pharmaceutico Francisco Pereira de Andrade Netto, visto achar-se com molestia continuada ha mais de um anno;

De accordo com o disposto no art. 4º, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, ao respectivo quadro o major veterinario Rodolpho Durães Pacheco Sobrinho, visto achar-se com molestia continuada ha mais de um anno e haver sido em inspecção de saude a que foi submettido, julgado necessitar de mais tempo para seu tratamento.

— Mandou-se reverter ao serviço activo do Exercito, visto ter sido julgado apto em inspecção de saude a que foi submettido, o 1º tenente de cavallaria Carlos Villamil Telles Ferreira, aggregado nos termos do art. 5º, do regulamento

anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, e o major de infantaria João Moraes de Niemeyer, aggregado á arma a que pertence, visto ter sido julgado apto em a inspecção de saúde a que foi submettido.

— Mandou-se contar de 15 de setembro de 1932 as antiguidades de promoção a professores, respectivamente, para as cadeiras de portuguez do curso unico e de adaptação do extinto Collegio Militar de Barbacena aos tenentes-coroneis honorarios José Maria Serpa e João da Silva Leal.

Foram nomeados:

Pedreiro da Escola Militar o reservista Abel Duque; Servente de 1º classe do Pavilhão de Isolamento do Hospital Central, por antiguidade, o servente de 2º classe Americo da Silva Carvalho;

Manoel Luiz para o logar que interinamente exerce de servente do Hospital Militar da 4ª Região Militar;

O servente do Hospital Militar da 2ª Região Militar, José Nunes de Oliveira, para o logar de servente de 2º classe do Hospital Central do Exército, por permuta com José Machado Guimarães Filho, conforme pediram;

Emilio Wolf para o logar de consultor tecnico de photogrametria, physica e chimica do Serviço Geographico do Exército;

O servente de 2º classe do Hospital Central do Exército, José Machado Guimarães Filho, para o logar de servente do Hospital Militar da 2ª Região Militar, por permuta com José Nunes de Oliveira, conforme pediram;

Sub-director da Fabrica de Polvora sem Fumaça o major de artilharia, Ramiro Noronha;

De accôrdo com o disposto no art. 1º, n. 6, letra b, do regulamento approved pelo decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, segundos tenentes nos quadros das armas de infantaria e cavallaria da 2ª classe da reserva de 1ª linha, para servirem na 1ª Região Militar, os reservistas, sargentos, Carlos Affonso Botelho Filho e João Collares de Araujo, respectivamente;

De accôrdo com o disposto no art. 1º, n. 6, letra b, do regulamento approved pelo decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, segundos tenentes das armas de infantaria e artilharia da 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exército, para servirem na 1ª Região Militar, respectivamente, os reservistas, sargentos, José Eugenio Dornellas e Alfredo Manoel de Azevedo;

De accôrdo com o disposto no art. 1º, n. 6, letra b, do regulamento approved pelo decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, segundos tenentes no quadro das armas indicadas da 2ª classe da reserva de 1ª linha, para servirem na 1ª Região Militar, os reservistas, sargentos, Wercelem de Medeiros e Carlos Mendes Barbosa, de infantaria, e Oscar de Albuquerque Sarmiento, de artilharia;

De accôrdo com o disposto no art. 1º, n. 6, letra b, do regulamento approved pelo decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, segundos tenentes no quadro da arma de infantaria da 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exército, para servirem, respectivamente, nas 1ª e 2ª Regiões Militares, os sargentos, reservistas, João Pereira Nuns e Paulo Alves;

De accôrdo com o disposto no art. 1º, n. 6, letra b, do regulamento approved pelo decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, segundos tenentes no quadro das armas indicadas, da 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exército, os reservistas, sargentos, Walmir Barbosa Barrocas, Elpidio Moura, Manoel Raphael dos Santos e Octacilio Pimentel Coutinho, de infantaria; Lafayette Ribeiro e Hamilton Mendes, de cavallaria, e Luttegardes da Rocha Chaves, de artilharia, para servirem na 1ª Região Militar, e Lodonio de Souza Castro, de infantaria, para servir na 2ª Região Militar;

Tendo em vista o decreto n. 19.938, de 30 de abril de 1931, no quadro do serviço de saúde da 2ª classe da reserva de 1ª linha, 2º tenente dentista, para servir na 4ª Região Militar, o aspirante da mesma reserva, dentista Moacyr Gonçalves da Costa, visto haver satisfeito as exigencias do artigo 1º do regulamento approved pelo decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921;

De accôrdo com o art. 1º do regulamento approved pelo decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, 2º tenente da arma de cavallaria da 2ª classe da reserva de 1ª linha, para servir na 1ª Região Militar, o aspirante da mesma reserva, Roberto Santos;

De accôrdo com o disposto no art. 1º do regulamento approved pelo decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, no quadro das armas indicadas, segundos tenentes da 2ª classe

da reserva de 1ª linha, para servirem na 1ª Região Militar, os aspirantes da mesma reserva, Joaquim da Costa Moreira, Alvaro Bragança, Manoel Gaspar de Abreu Filho e Henrique Duck, de infantaria, e Pedro Miranda, de cavallaria,

De accôrdo com o disposto no regulamento approved pelo decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, no quadro das armas abaixo indicadas, segundos tenentes da 2ª classe da reserva de 1ª linha, para servirem na 1ª Região Militar, os aspirantes da mesma reserva: Nelson Leite Soares de Azevedo, Fernando Mungia e Attilio Conte, de infantaria; Fernando de Lamare e Francisco Xavier de Paula Barros, de cavallaria, e Henrique Christino Cordeiro Guerra, Geraldo Neiva e Jayme de Salles Georges, de artilharia,

Tendo em vista o disposto no decreto n. 19.938, de 30 de abril de 1931, no quadro do serviço de saúde da 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exército, 2º tenente dentista, para servir na 2ª Região Militar, o dentista, reservista, Alvaro Baptista de Medeiros, visto haver satisfeito as exigencias do regulamento approved pelo decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921;

De accôrdo com o disposto no regulamento approved pelo decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, no quadro das armas indicadas, segundos tenentes da 2ª classe da reserva de 1ª linha, para servirem na 1ª Região Militar, os aspirantes da mesma reserva: Edgard Telles de Menezes, Mario Frederico Stoky, Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira, Nelson Spencer Galvão, Pedro Baptista de Oliveira Netto e Odil Mafra de Souza e Silva, de infantaria; Fernando Augusto Nunan e Oswaldo Cintra da Gama e Silva, de cavallaria, e Ewaldo Ferreira Rebello, de artilharia

Foram transferidos:

Por interesse proprio, o coronel intendente de guerra, Heitor Abrantes, do Serviço de Intendencia da 3ª Região Militar para o Serviço de Intendencia da 1ª Região Militar;

Por necessidade do serviço, na arma de artilharia, o major Oswaldo Nunes dos Santos, do quadro ordinario para o suplementar; na arma de cavallaria, o major Adhemar Dias da Costa, do quadro ordinario para o suplementar, e major Oswaldo dos Santos Dias, do quadro ordinario para o suplementar da arma de artilharia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos de 9 de agosto de 1935:

Departamento Nacional de Portos e Navegação:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Nomear:

O auxiliar tecnico de 2ª classe José Amorim Garcia Filho, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar tecnico de 1ª classe do mesmo Departamento

Em virtude de classificação em concurso, Adhemar Neves, Tito José Peixoto, Ary Gomes da Silva, Armando Rodrigues Ribeiro, Antonio Mourão, Oswaldo Roque da Silva, João Telles de Aquino, para exercerem, interinamente, o cargo de servente do mesmo Departamento.

Exonerar Amaro Cassimiro de Lima do cargo que exerce, interinamente, de servente do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 170, n. 6, da Constituição Federal:

Resolve, á vista do laudo de inspecção de saúde a que se procedeu na conformidade do art. 1º do decreto n. 19.640, de 27 de dezembro de 1930, aposentador João Machado Sampaio, ajudante de feitor da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, do Departamento Nacional do Povoamento, com os vencimentos que lhe competirem pelo mesmo cargo, de accôrdo com a legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1935, 113ª da Independência e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS

Agamemnon Magalhães

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56 da Constituição Federal:

Resolve a vista do laudo de inspecção de saude a que se procedeu na forma do paragrapho unico do art. 1º, do decreto n. 19.540, de 27 de dezembro de 1930, aposentar o 1º official do Departamento de Estatística e Publicidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, Alpheu da Costa Doria, com os vencimentos integraes, na forma do n. 4, do art. 170 da Constituição Federal visto contar mais de trinta annos de serviço publico federal.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1935, 113º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS
Agamemnon Magalhães

Por decretos de 7 de julho de 1935, foram exonerados, a pedido:

Reynaldo Gross Lefebvre das funções de membro da Junta de Corretores do Districto Federal:

Manoel da Silva Couto, das funções de corretor de mercadorias.

Por decreto de 7 de julho de 1935, ficou sem effeito o decreto que nomeou Raul Reynaldo Rigo, para exercer, interinamente, as funções de interprete-auxiliar de Inspectoria Regional.

— Por decreto de 11 de julho de 1935, foi nomeado, João Victor de Jesus, para exercer o cargo de servente da Hospedaria dos Immigrantes da Ilha das Flores, do Departamento Nacional do Povoamento.

— Por decretos de 7 de agosto de 1935, foram nomeados:

Dante de Oliveira Buffone para exercer o cargo de continuo-servente da Inspectoria de Seguros da 3ª Circumscrição do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Pericles de Faria Mello Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de chefe de serviço de identificação de imigrantes do Departamento Nacional do Povoamento;

Luiz Bueno para exercer o cargo de continuo-servente da Inspectoria de Seguros da 6ª Circumscrição do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização;

João Gomes de Moraes, para exercer o cargo de continuo-servente da Inspectoria de Seguros da 2ª Circumscrição, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização;

Erwin Baugarten para exercer, interinamente, o cargo de interprete-auxiliar da 17ª Inspectoria Regional;

Hermogenes Grenha Ribeiro Filho, Reynaldo Toledo Lopes e José Saraiva para exercerem, interinamente, o cargo de dactyloscopista do serviço de identificação de imigrantes do Departamento Nacional do Povoamento;

Jairo Alves Feitosa e Helio Roberto Toledo Lopes para exercerem, interinamente, o cargo de identificador do serviço de identificação de imigrantes do Departamento Nacional do Povoamento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Primeira secção

Por portaria de 10 do corrente foram concedidos a Anna da Conceição Saraiva, professora do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", em Viçosa, Estado de Minas Geraes, tres mezes de licença, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal.

Requerimentos despachados

Isolina Tosta da Silva. — Prove o allegado, mediante documento idoneo.

Directoria do Interior

Expediente de 12 de agosto de 1935

ACTOS DO SR. MINISTRO

Por portaria da presente data foram concedidos seis mezes de licença, em cujo goso deverá entrar no prazo de oito dias, a contar da presente data, e na conformidade do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, ao 3º official da Imprensa Nacional, Raymundo Rodrigues Loureiro Fraga.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

José Fonseca, solicitando certidão de naturalização de Us-car Louis Besnard. — Complete as exigencias feitas pelo despacho de 6 do corrente mez.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de agosto de 1935

Officios:

Ns. 2.314-315 — Ao contador geral da Republica, remetendo as guias de recolhimento dos dias 8 e 9 do mez corrente.

N. 2.316 — J. 10.510-35 — Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça, em resposta ao officio 974, de 18 de julho proximo findo.

N. 2.317 — J. 10.478-35 — Ao Dr. juiz da 6ª Pretoria Criminal, em resposta ao officio datado de 2 de julho ultimo.

N. 2.318 — F. 21.060-35 — Ao director da Despesa Publica, em resposta ao officio n. 634, de 20 de abril ultimo.

N. 2.319 — E. 50.112-35 — Ao procurador dos Feitos do Ministerio da Educação e Saúde Publica, comunicando o preço da encomenda referente ao officio n. 48.

N. 2.320 — E. 50.223-35 — Ao director da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, comunicando o preço da encomenda referente ao officio n. 419.

N. 2.321 — E. 50.230-35 — Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica, comunicando o preço da encomenda referente ao pedido n. 6, de 21 de junho ultimo.

Ns. 2.322 a 2.325 — J. 10.318-343-363 a 365 — Ao Dr. juiz de Direito da 6ª Vara Criminal, em resposta aos officios 455, 574, 493 e 491, de maio e julho do anno corrente.

N. 2.326 — J. 10.579-35 — Ao director da 2ª divisão da C. C. de Compras, em resposta ao telegramma de 8 do corrente mez.

N. 2.327 — Ao presidente da C. C. de Compras do Governo Federal, solicitando o cancellamento dos itens 3 e 5 do pedido n. 624.187.

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1935

Standard Oil Company of Brasil (D. 61.362-35). — Certifique-se.

Olegario Coelho (M. 70.920-35). — Certifique-se o que constar.

Dia 10

Camillo Lellis Santiago (M. 70.923-35). — Reconsidero o despacho, deferindo o pedido, em attenção á conducta do requerente.

Manoel Fernandes de Oliveira Rosas (M. 70.926). — Certifique-se o que constar.

DIVISÃO DE PRODUÇÃO

Dia 12 de agosto de 1935

De ordem do Sr. director geral, queiram comparecer a esta Divisão os candidatos abaixo relacionados:

Para a Industria do Livro como compositores e encadernadores contractados os senhores:

Alvaro Martins Coelho, Laurindo V. Paulino, Manoel F. Gonçalves, Ernesto Simas, Fabricio C. de Souza, Francisco Cordeiro, Adhemar S. Lara, Vicente de Paula Estolano da Silveira, Odorico A. Fernandes, Antonio A. de Moura, Francisco Menezes, Alvaro Liborio, Christiano M. Schmidt, Abel A. Silva, Eduardo V. de Moraes, Alfredo Silveira, João Nogueira e Raymundo Pennafort Netto.

Para a Industria do Jornal como compositores (linotypistas e emendadores), encadernador e roto-impressores supplentes, os senhores:

Antonio Rios, Fernando da Motta Carrano, Lazaro Chaves, Sylvio L. Oliveira, Adolpho Coelho, João B. B. Santos, Edgard de Oliveira Mattos, Selophad S. e Silva, Aristides G. de Carvalho, João Amado de Freitas, Antonio Pinto, Haroldo Silva e Claudionor Villarinho.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a julho de 1935.....	1.079:898\$400
De 1 a 7 de agosto de 1935.....W.....	29:371\$200
Total.....	1.109:269\$600
Em igual periodo de 1934.....	779:358\$100
Diferença para mais em 1935	329:911\$500

Imprensa Nacional, 8 de agosto de 1935. — O thesou-reiro, *G. Catramby*.

Confere. — *Honorio Leal*, 1º official.

Visto. — *J. C. Ribeiro*, pelo chefe da Divisão do Con-trole.

De janeiro a julho de 1935.....	1.079:898\$400
De 1 a 8 de agosto de 1935.....	31:417\$000
Total.....	1.111:315\$400
Em igual periodo de 1934.....	788:483\$600
Diferença para mais em 1935	322:831\$800

Imprensa Nacional, 9 de agosto de 1935. — O thesou-reiro, *G. Catramby*.

Confere. — *Honorio Leal*, 1º official.

Visto. — *J. C. Ribeiro*, pelo chefe da Divisão do Con-trole.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 12 de agosto corrente, foi concedida li-cença de dois (2) mezes a José de Oliveira Grijó, auxiliar de escripta da Inspectoria de Aguas e Esgotos, nos termos do artigo 8º, n. 1 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1924, devendo entrar no gozo desta licença dentro de 8 dias a partir da data da sua publicação.

— Por portaria de 12 de agosto corrente, foi concedida licença de (12) doze mezes a Ivon Sportitsch, machinista do Hospital de Isolamento São Sebastião, adstricto á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, devendo entrar no gozo desta licença dentro de 8 dias a partir da data da sua publicação.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 12 de agosto de 1935

Offícios:

Ao Sr. juiz de Accidentes do Trabalho:

N. 670-M — Remettendo a declaração, referente ao acci-dente soffrido pelo mechanico montador, Alfredo Siqueira.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 671-M — Remettendo cópia da acta, do quadro de-monstrativo de preços para obras em diversos serviços da Colonia de Psychopatas, Mulheres.

— Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

Informando que os automoveis deixaram de prestar ser-viços, por falta de oleo.

Requerimentos despachados:

Francisco Dias de Mattos. — Averbhe-se.

José Constancio de Souza. — Averbhe-se.

Carlos Arias. — Atteste-se.

Directoria Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de agosto de 1935

Registro de diplomas:

N. 7.406-35 — Maria Rezende Noronha. — Deferido.

N. 7.414-35 — Alvaro de Paula Soares. — Deferido.

Registro de professores:

N. 6.640-34 — Oscar Arante Pires. — Deferido, tendo, porém, o requerente de apresentar novamente o diploma re-gistrado nesta Directoria.

N. 7.353-34 — Juracy de Oliveira Costa. — Deve o re-querente substituir o documento apresentado para o exerci-cio do magisterio por outro em que se mencione o periodo em que exerceu o dito magisterio.

N. 12.074-34 — Pauline Mac Caffry. — A requerente deve satisfazer a exigencia do item 9 da portaria de 18 de julho de 1935.

N. 12.075-34 — Jacyra de Mello Reis. — A requerente deve satisfazer a exigencia do item 9 da portaria de 18 de julho de 1935.

N. 12.076-34 — Elizabeth Peeters. — A requerente deve satisfazer a exigencia do item 9 da portaria de 18 de julho de 1935.

N. 12.077-34 — Maria Luiza Wibaut. — A requerente deve satisfazer a exigencia do item 9 da portaria de 18 de julho de 1935.

N. 12.078-34 — Bernadette de la Messuziere. — A re-querente deve satisfazer a exigencia do item 9 da portaria de 18 de julho de 1935.

N. 12.079-34 — Carolina Tonneau. — A requerente deve satisfazer a exigencia do item 9 da portaria de 18 de julho de 1935.

N. 12.080-34 — Eugenia Godelieve Bugardyn. — A re-querente deve satisfazer a exigencia do item 9 da portaria de 18 de julho de 1935.

N. 18.081-34 — Gabriella Correia. — A requerente deve satisfazer a exigencia do item 9 da portaria de 18 de julho de 1935.

N. 12.082-34 — Maria Francelina Vaz de Sampaio. — A requerente deve satisfazer a exigencia do item 9 da portaria de 18 de julho de 1935.

N. 254-35 — Arnaldo Marabei. — O requerente deve provar a identidade.

N. 1.604-35 — Pedro Modesto Ferraz. — O requerente deve satisfazer as exigencias dos itens 9 e 10 da portaria de 18 de julho de 1935.

N. 1.743-35 — Ercilia Mendes. — Deferido.

N. 2.178-35 — Antonio Lima Horta. — O requerente deve satisfazer as exigencias dos itens 9 e 10.

N. 720-35 — Alberto Mazoni Andrade. — O requerente deve apresentar documentação de accôrdo com o item 10 da portaria de 18 de julho de 1935.

N. 2.530-35 — Tautinil Liberk. — Deferido.

N. 2.630-35 — Celio Figueiredo Silva. — O requerente deve satisfazer a exigencia do item 10.

N. 2.631-35 — Sebastião de Aguiar Ayres. — O requ-e-rente deve apresentar certidão de idade e documentação do exercicio do magisterio de accôrdo com o item 10 da portaria de 18 de julho de 1935.

N. 3.032-35 — Ignació Viveiros Raposo. — O requ-e-rente deve satisfazer a exigencia do item 10 da portaria de 18 de julho de 1935.

N. 3.088-35 — Edgard da Silveira Cravo. — Indeferido, por não ser habil o documento de exercicio do magis-terio.

N. 3.869-35 — Pio Alves da Silva. — O requerente deve satisfazer a exigencia do item 9 da portaria de 18 de julho de 1935.

N. 7.601-35 — Alcides de Oliveira Santiago. — Defe-rido.

N. 7.612-35 — Fausto Perri. — O requerente deve cum-prir a exigencia do item 4 da portaria de 18 de julho de 1935.

N. 7.613-35 — Francisco Grieco. — O requerente deve sellar convenientemente os documentos de fls. 2 e 3 e sub-stituir o attestado do magisterio por outro onde se declararem a qualidade do attestante e o periodo em que exerceu o ma-gisterio.

N. 7.638-35 — Armando Moacyr Rodrigues Pinto. — O requerente deve satisfazer as exigencias das letras a e b do decreto n. 19.890.

N. 7.643-35 — José Reis Dias. — O requerente deve completar o selo dos documentos de fls. 2 e 3, declarar a qualidade do attestante do documento de fls. 3 e attender ao disposto no item 4 da portaria de 18 de julho de 1935.

N. 7.644-35 — Evelina Maria Pritsch. — A requerente deve satisfazer as exigências das letras *a, b, c e e* do artigo 69 do decreto n. 19.890.

N. 7.656-35 — Henrique Cyrillo Correia. — O requerente deve satisfazer as exigências das letras *a, c, d e f* do decreto n. 19.890.

N. 7.815-34 — Maria de Lourdes Barbosa. — A requerente deve provar que o attestado passado em nome de Maria de Lourdes Barbosa Guimarães refere-se à sua pessoa e ainda satisfazer as exigências dos itens 9 e 10 da portaria de 18 de julho de 1935.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de agosto de 1935

Requerimento despachado

Emygdio de Farias Cortez, pedindo regresso ao cargo de carpinteiro naval. — Não ha o que deferir, á vista da informação.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 10 de agosto de 1935

Offícios:

N. 1.768 — Ao Sr. sub-director da 1ª Sub-Directoria de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo prazo para demolição de barracão.

N. 1.769 — Ao Sr. director do Dominio da União, em solução ao officio n. 287, de 27 de junho ultimo.

N. 1.770 — Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira, pedindo uma providencia.

N. 1.771 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pede informar em que data foi construido o predio n. 51, da avenida Henrique Dunmont.

N. 1.772 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pede informar em que data deixou de ser occupado pela fabrica de perfumes o predio n. 30, da rua Maria Lopes.

N. 1.773 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede seja rectificado nos rôes de hydrometros de \$350 para \$250 a taxa attribuida ao consumo d'agua do predio n. 15, da praça Mario Nazareth.

N. 1.774 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em solução ao officio n. 3.609, de 21 de maio ultimo.

N. 1.775 — Ao Sr. procurador criminal da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 9.961 F. P.

N. 1.776 — Ao Sr. 1º procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 3.227 F. T.

N. 1.777 — Ao Sr. procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 978, série F. T.

N. 1.778 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, volta o processo n. 2.855, de 1935.

N. 1.779 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em resposta ao officio n. 1.222, de 25 de fevereiro ultimo.

N. 1.780 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 13.343, de 1935.

N. 1.781 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 25.217, de 1934.

N. 1.782 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remette o processo n. 8.420, de 1935, de Francisco Conte.

N. 1.783 — Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, restitue o processo de executivo fiscal n. 5.419, série F. Q.

N. 1.784 — Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, enviando o officio n. 2.508, de 14 de novembro de 1934.

N. 1.785 — Ao Sr. director do Departamento de E da Prefeitura do Districto Federal, em solução ao officio numero 219 P. A., de 23 de abril ultimo.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão:

N. 381, de 1935, do 3º Districto — Francisco José de Souza. — Deferido.

N. 382, de 1935, 3º Districto — Juvenal Moreira. — Deferido.

N. 384, de 1935, 3º Districto — Jairo Victalino de Mello. — Deferido.

N. 389, de 1935, 3º Districto — Joanna da Silva. — Deferido.

N. 390, de 1935, 3º Districto — Djalma da Silva Navarro. — Deferido.

N. 391, de 1935, 3º Districto — Rosa Alves Cruz Oliveira. — Deferido.

N. 393, de 1935, 3º Districto — Manoel João Silva. — Deferido.

N. 395, de 1935, 3º Districto — Paulo Bispo dos Santos. — Deferido.

N. 399, de 1935, 3º Districto — José Antonio Casteado. — Compareça ao 3º Districto.

N. 31, de 1935, 7º Districto — Newton Hernandez de Andrade França. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 8.280, de 18935 — Alice Nunes Peres Ruby Mendes. — Compareça a Secção de Expediente.

N. 8.662, de 1935 — Casemiro de Souza. — Deferido.

N. 9.085, de 1935 — Nicanor de Barros Pimentel. — Compareça ao 7º Districto.

N. 9.106, de 1935 — Antonio de Almeida. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 9.113, de 1935 — Joaquim Castro dos Passos. — Compareça ao 1º Districto.

N. 9.182, de 1935 — Manoela de Carvalho Damasceno. — Deferido.

N. 9.266, de 1935 — Victorio Garuzzi. — Compareça ao 1º Districto.

N. 9.267, de 1935 — Orcino Antonio Dias. — Deferido.

N. 9.301, de 1935 — Antonio Pedro Rodrigues. — Compareça a Secção de Expediente.

N. 9.329, de 1935 — Alfredo Messias. — Deferido, 2 hydrometro de 1/2".

N. 9.416, de 1935 — Antonio Corrêa Bastos. — Compareça a Secção de Expediente.

N. 9.458, de 1935 — Conceição Doria dos Santos. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.

N. 9.473, de 1935 — Oscar Ferreira de Sá. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.

N. 9.478, de 1935 — Companhia Industrial C. do Rio de Janeiro. — Deferido.

N. 9.502, de 1935 — Salvio de Mendonça. — Deferido.

N. 9.560, de 1935 — Clarita de Hanequim Gomes. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 4ª Divisão:

N. 7.655, de 1935 — Rua Affonso Arinos n. 18. — Deferido, com planta.

N. 8.308, de 1935 — Rua Tenente Villas Bôas ns. 52 e 52 A. — Deferido, com planta.

N. 8.320, de 1935 — Rua Antonio Basilio n. 134. — Deferido, com planta.

N. 8.257, de 1935 — Rua Nogueira da Gama n. 2. — Deferido, com planta.

N. 7.684, de 1935 — Rua Archias Cordeiro n. 350. — Deferido, com planta.

N. 8.438, de 1935 — Rua Moju' n. 15 — Deferido, com planta.

N. 7.938, de 1935 — Rua Pinto Guedes n. 44. — Deferido, com planta.

N. 7.223, de 1935 — Rua Araujo Leitão n. 20 e outros. — Deferido, com planta.

N. 6.274, de 1935 — Rua Riachuelo n. 97. — Deferido, com planta.

N. 7.715, de 1935 — Rua Conselheiro Mayrinck n. 290. — Deferido, com planta.

N. 8.058, de 1935 — Rua Barão de Lucena n. 24. — Deferido, com planta.

N. 8.312, de 1935 — Rua Werna de Magalhães n. 168. — Deferido, com planta.

N. 5.605, de 1935 — Travessa Leocadia n. 19. — Deferido, com planta.

N. 9.139, de 1935 — Rua S. Luiz Gonzaga n. 19. — Deferido.

N. 9.144 — Rua B. de Lucena n. 68. — Deferido.

N. 9.162, de 1935 — Rua Laurindo Rabello n. 20 A. — Deferido.

N. 9.254, de 1935 — Rua Victorio da Costa n. 45. — Deferido.
 N. 9.269, de 1935 — Rua Cadete Ulysses Veiga n. 28. — Deferido.
 N. 9.370, de 1935 — Rua Lapa n. 65. — Deferido.
 N. 9.276, de 1935 — Rua Atalaya ns. 8/10. — Deferido.
 N. 9.405, de 1935 — Rua Fernandes Mendes n. 25. — Deferido.
 N. 9.410, de 1935 — Rua Ramalho Ortigão n. 33. — Deferido.
 N. 9.422, de 1935 — Rua Baldraco n. 47. — Deferido.
 N. 9.424, de 1935 — Rua Guimarães n. 70. — Deferido.
 N. 9.316, de 1935 — Rua Bella ns. 58 e 60. — Deferido.
 N. 9.333, de 1935 — Rua Basilio de Brito n. 14. — Deferido.
 N. 9.339, de 1935 — Rua Das de Barros. — Deferido.
 N. 9.118, de 1935 — Rua José Felix ns. 92 e 96. — Deferido.
 N. 9.493, de 1935 — Rua Benjamin Constant n. 56. — Deferido.
 N. 9.483, de 1935 — Rua Gustavo Gama n. 31. — Deferido.
 N. 9.500, de 1935 — Rua Alto n. 82. — Deferido.
 N. 9.499, de 1935 — Rua Livramento n. 153. — Deferido.
 N. 9.491, de 1935 — Rua Cosme Velho n. 30. — Deferido.
 N. 6.827, de 1935 — Rua Belfort Roxo n. 6. — Deferido.
 Secção de Expediente, 10 de agosto de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 9 do corrente:

Foi designado auxiliar de instructor do curso de cavalaria do C. P. O. R. da 1ª R. M. o 1º tenente Sylvio Couto Coelho da Frota.

Foi designada a seguinte comissão para elaborar um anteprojecto sobre a defesa dos portos do Rio de Janeiro, Santos, São Francisco, Matto Grosso, general inspector da Armada de costa (presidente), chefe do Estado Maior do Exército, A. Costa, major Nicanor Guimarães de Souza, representante do Estado Maior do Exército, tenente-coronel Agostinho dos Santos e majores José Bina Machado e Ary Mauad Lobo, devendo também fazer parte o professor de fortificação da E. T. E., dois officiaes com o curso de engenharia de construtores da mesma escola e dois officiaes com o curso da E. N. Guerra.

Foi permitido ao pharmaceutico civil Militino G. Rosa ministrar um curso de clinica organica para os alumnos dos cursos pharmaceuticos da Escola de Saude do Exército, sem onus para o Estado.

— Por outro de 6 do mesmo mez:

Foi dispensado, por motivos de ordem disciplinar, o sargento ajudante Florisio de Carvalho, de monitor do corpo de alumnos sargentos da Escola de Artilharia, sendo designado para substitui-lo o terceiro sargento Helio da Costa Guimarães.

Requerimentos despachados

Apparicio Vieira de Andrade, ex-praça do Exército, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu reinclusão nas fileiras. — Mantendo o despacho anterior.

Alberto dos Santos Lisboa, 1º tenente, solicitando sejam contados pelo dobro, para effeitos de reforma, diversos períodos. — Deferido, de accordo com o parecer do D. P. E.

Carlos de Saldanha da Gama Chevalier, major reformado do Exército, solicitando reversão á actividade. — Recorrido á Comissão Revisora, instituida pelo decreto numero 254, de 4-VIII-1935, publicado no *Diário Official* do mesmo mez, e de que trata o paragraho unico do art. 18 das disposições transitorias da Constituição Federal.

Deusdedit de Freitas, ex-praça do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — Indeferido, em face do parecer do D. P. E.

Emilio Fernandes de Souza Doca, coronel, solicitando passadeira de ouro. — Deferido.

Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, ex-praça do Exército, solicitando certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Fernando Martins Mendes, medico, solicitando permissão para frequentar o Curso de Especialização em medicina de aviação, do Departamento Medico da Aviação Militar. — Deferido, sem nenhum onus para o Estado.

João Maximiano Alves Filho, escrevente de 2ª classe, servindo na 12ª C. R., solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu fosse o seu nome collocado entre os dos sargentos procedentes do ex-quadro de auxiliares de escripta. — Indeferido, em face da informação do Departamento do Pessoal do Exército.

Luthero Escobar de Arruda Gavião, ex-terceiro sargento do Exército, solicitando ser ouvido pela Comissão de Sindicancia do Exército, afim de ser reincluido nas fileiras. — Indeferido.

Manoel Barbosa da Silva, musico de 1ª classe do 4º B. C., solicitando tres mezes de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, e, bem assim, permissão para ir á cidade de Manaus, correndo as respectivas despesas por conta propria. — Deferido.

Nery de Freitas Nascente, 1º sargento reservista, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu reinclusão nas fileiras do Exército. — Não pôde ser attendido.

Instituto Geographico Militar

Requerimentos despachados

Capitães Salomão Guimarães Abitani, Dacio Cezar, Eurides da Costa Rubim e Carlos Magalhães, todos pedindo matriculas no Instituto Geographico Militar. — Indeferidos, por não satisfazerem as condições do art. 66 do Regulamento do I. G. M.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

PORTARIA N. 576

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Sociedade Radio Educadora do Brasil e de accordo com o parecer da Comissão Technica de Radio, resolve aprovar o local para onde a referida sociedade pretende transferir a sua estação radiodifusora, situada á rua Teixeira Ribeiro, esquina de 7 de Março (prolongamento), em Bom Sucesso, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935. — *Marques dos Reis*.

(C 5.265—12-8-35—149300)

Portaria de 12 de agosto de 1935:

N. 626 — Concedendo á agente postal de Mouraria, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia, Adalgisa Franco, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 7 de abril de 1935, sendo os primeiros seis mezes com metade do ordenado e o prazo restante com um quarto do mesmo (16 168/35).

— Apostilla de 12 de agosto de 1935.

Apostilla no decreto do dia 16 de maio de 1935, que promoveu, por merecimento, a escripturario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o escrevente de 1ª classe da mesma Estrada José Farias Cabral:

“O nome do funcionario a que se refere o presente decreto é José de Farias Cabral, não como se acha acima declarado.”

Expediente de 10 de agosto de 1935

Avisos:

Ao Tribunal de Contas.

N. 2.693 — Delegação de competencia ao director da E. F. Noroeste do Brasil, engenheiro Alfredo de Casilho, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento por

conta e no limite dos créditos distribuídos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, á disposição da estrada, e bem assim, requisitar adiantamentos nos termos do aviso n. 1.353, de 2 de maio proximo findo. (20.038-35.)

— A' E. F. Noroeste do Brasil:

N. 2.694 — Idêntico. (20.038-35.)

— A' Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo:

N. 2.695 — Idêntico. (20.038-35.)

— Ao Tribunal de Contas:

N. 2.696 — Remette, para pagamento, a folha de moção de trabalhos executados até 30 de junho proximo passado, pela Companhia Nacional de Construcções Civil e Hydraulicas, no aeroporto do Rio de Janeiro, na importancia de 1.012:037\$280. A companhia terá que depositar a quantia de 4:300\$, afim de perfazer a importancia de 500:000\$, a que se refere a clausula V, do contracto de 21 de março de 1934. (16.735-35.)

N. 2.697 — Solicita seja paga á The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, a importancia de 242.967\$500, de subvenção pelos serviços de navegação effectuados e relativa a viagens realizadas no mez de abril do corrente anno. (15.566-35.)

N. 2.698 — Envia a registro, cópia do contracto celebrado entre o D. C. T., e o Sr. Martiniano Jordão da Silva Vargas Junior, para o arrendamento de um predio destinado ao funcionamento da agencia postal-telegraphica de Angra dos Reis, na D. R. dos C. T. do Rio de Janeiro. (16.607-35.)

— A' Procuradoria Geral da Republica:

N. 2.699 — Consulta sobre a possibilidade de ser autorizada a alienação dos navios "Purús", "Guaratuba" e "Tapajoz", cujo estado de innavegabilidade e vetustez determina estejam paralyzados ha longo tempo no porto do Rio de Janeiro, e de dispor o Lloyd do seu preço. (16.063-35.)

— Ao Ministerio do Exterior:

N. 2.700 — Agradece a remessa de um exemplar do impresso "L'Economie du Transport Aérien en Europe", publicado pela Sociedade das Nações.

— A' Procuradoria Geral da Republica:

N. 2.701 — Restituindo os autos que acompanharam o officio n. 93, de 25 de junho ultimo, dessa Procuradoria Geral (executivos fiscaes da 3ª Vara Federal, de ns. 6.517, série F.N.; e 5.157 a 50, 6.646, 7.628 a 28 e 7.360, série F. J.), referentes ás acções propostas pela Fazenda Nacional contra a Companhia de Navegação Costeira, para cobrança das responsabilidades que lhe foram impostas pelo D. C. T., comunica que autorizou o archívamento dos aludidos autos. (15.094-35.)

— Ao Departamento de Portos e Navegação:

N. 2.702 — Devolve balancete e demais documentos de prestação de contas, relativos ao anno de 1934, da companhia Docas de Santos, para o fim de ser encerrado em 10 de julho do mesmo anno, data em que entrou em vigor o decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934 (art. 22). (12.340, de 1935.)

— Ao Tribunal de Contas:

N. 2.703 — Envia a registro a cópia do contracto celebrado pela E. F. Noroeste do Brasil com a Sociedade Anonyma Marvin e outras firmas, para o fornecimento de metaes, peças de aço fundido e outros, durante o corrente anno. (16.25-35.)

N. 2.704 — Remette, para pagamento, a Silvino José Netto, a conta na importancia de 25:888\$300, proveniente de serviços executados, no corrente anno, em proveito da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (15.996-35.)

N. 2.705 — Solicita seja paga á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a importancia de 1.440:275\$300, de subvenção pelos serviços de navegação effectuados e relativa a viagens terminadas em março, abril, maio e junho, do corrente anno. (15.746-35.)

Circular:

N. 2.706 — Ao Ministerio do Exterior e demais ministerios — "Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para seu conhecimento e adopção das medidas que lhe parecem convenientes, o teor do aviso n. 2.532, de 1 do corrente, pelo qual del solugão aos officios em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro me solicitou providenciar para que os pagamentos dos diversos Ministerios se realizassem todos elles em dinheiro, na sede da empresa, diz o meu aviso: "Tomando conhecimento de vossos officios ns. 1.530 e 1.563, de 25 e 27 deste mez, declaro-vos que em relação ao pagamento de transportes requisitados pelas repartições do Governo os pagamentos são necessariamente sujeitos ás nor-

mas legais de seu processamento, que exclue a possibilidade de pagar á bocca do cofre. Limitadas as requisições aos transportes indispensaveis ao serviço publico, como deve succeder em virtude de anteriores determinações e das novas que serão baixadas por esta Secretaria de Estado e solicitadas dos outros Ministerios, para fiel cumprimento do disposto no decreto n. 20.055, de 29 de maio de 1931, está essa directoria habilitada a exercer o maximo de rigor em proveito da administração, concedendo apenas os transportes que forem requisitados por autoridades competentes, nos termos do citado decreto, e providenciando junto ás mesmas autoridades afim de ser ordenado o pagamento das respectivas contas". Aproveito o ensejo para reiterar a V.Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração". (15.510-35.)

Officios:

N. 3.341 — Ao Departamento de Portos e Navegação, autoriza a abertura de concorrência publica para o serviço de navegação fluvial maranhense, nos termos do decreto numero 24.363, de 8 de junho de 1934, conforme parecer do Sr. consultor juridico, e não de accordo com as minutas de edital que foram submettidas á aprovação deste ministerio (1.192-35.)

N. 3.342 — Ao mesmo, em referencia ao officio G-154, de 1 do corrente mez, consultando si o desenhista Antonio Accioly requisitado para servir na I. F. O. C. S., passará a perceber seus vencimentos pela referida Inspectoria ou por esse Departamento, comunica o seguinte despacho: "Corra a despesa pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, repartição do funcionario requisitado. Rio, 1 de agosto de 1935. — *Marques dos Reis*" (16.152-35.)

N. 3.343 — A' Inspectoria Federal das Estradas, devolve aprovados projectos e organogramas para execução de diversas obras na Rede Mineira de Viação (15.705-35.)

N. 3.344 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos, com referencia ao requerimento em que o telegraphista de 4ª classe, em comissão, Manoel Gonçalves, com exercício na D. R. de Ribeirão Preto, pede a equiparação de seus vencimentos ao de seus collegas effectivos, o Sr. ministro recommenda que o caso especial do requerente seja por essa Directoria assignalado, e, bem assim, o dos demais funcionarios mencionados no officio n. 8.637, de 5 de junho ultimo, desse Departamento, quando remetter as relações já requisitadas, para o reajustamento (12.078-35.)

N. 3.345 — A' Despesa Publica, restitue processo referente ao pagamento da quantia de 4:154\$500 a Renato Antunes Barbosa (13.274-35.)

N. 3.346 — A' mesma, restitue processo referente ao pagamento da quantia de 1:606\$ a Raymundo Lana (11.355, de 1935.)

N. 3.347 — A' mesma, idêntico de Antonio Corrêa Barbosa na importancia de 2:800\$000 (11.500-35.)

N. 3.348 — A' mesma, idêntico de Floriano Barbosa de Castro, na importancia de 259\$400 (12.512-35.)

N. 3.349 — A' mesma, idêntico de João Baptista de Miranda Quiterio, na importancia de 200\$000 (11.637-35.)

N. 3.350 — Ao Lloyd Brasileiro, autoriza essa companhia a conceder seis passagens de ida e volta, sendo tres para o Espirito Santo e tres para a Bahia, em favor das delegadas da Federação das Bandeirantes do Brasil ao seu 1º Congresso, a se realizar no periodo de 11 a 20 do corrente; nesta Capital.

N. 3.351 — Ao Departamento de Aeronautica Civil, autoriza a publicação da monographia sobre a Aeronautica Civil no Brasil, nas condições propostas no officio n. 768, de 8 de maio proximo findo (14.235-35.)

N. 3.352 — Circular ao Departamento de Portos e Navegação e demais repartições subordinadas a este ministerio: "Comunico-vos para os fins convenientes, ter o Sr. ministro resolvido que as requisições de transportes á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro deverão limitar-se ás que forem indispensaveis ao serviço publico, estando a directoria daquela empresa autorizada a exercer o maximo de rigor em proveito da administração e a só conceder os transportes solicitados por autoridades competentes, nos termos do decreto n. 20.055, de 29 de maio de 1931, cabendo-lhe, bem assim, providenciar junto ás mesmas autoridades, afim de ser effectuado o pagamento das respectivas contas" (15.510-35.)

Requerimentos despachados:

Antonio Hermelindo da Rocha e Parisio Brasil Passos, praticantes *pro-rata* da D. R. dos Correios e Telegraphos do

Estado da Bahia, solicitam as suas nomeações para o cargo de auxiliar de 3ª classe. — Aguardem a indicada oportunidade (14.952-35).

Assumpto Trezzino, ex-escrevente, *pro-rata* da antiga Administração dos Correios de São Paulo, pede sua nomeação para uma das vagas de servente de 2ª classe, ora existentes na D. R. daquelle Estado. — Indeferido, em face das informações do D. C. T. (14.950-35).

Syndicato Condor Limitada, requerimento de 2 de maio de 1935, pedindo reconsideração do despacho de 9 de maio ultimo, pelo qual foi indeferido o pedido de pagamento das São Paulo-Baurú, da linha São Paulo-Cuyabá, por viagens quotas de subvenção descontadas, correspondente ao trecho não realizadas, durante os ultimos dias do mez de dezembro de 1934, em consequencia do máo estado do campo de Marte. — O deferimento do despacho de 20 de junho de 1935, foi dado em harmonia com o parecer do Sr. director geral, referindo-se ao trecho Itú-Baurú (14.996-35).

Benicio Moniz Barreto, fiel de thesoureiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado da Bahia, pedindo reconsideração do despacho de 11 de outubro de 1934, relativamente á sua responsabilidade pela violação do registrado, com valor, n. 264, procedente da agencia de Itaberaba. — Nada ha que altere a situação examinada pelo despacho de 11 de outubro de 1934. Archive-se (10.415-35).

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de agosto de 1935

Determinando fique á disposição do Governo do Estado do Rio de Janeiro, o auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, Israel Gonçalves dos Santos Filho, sem direito á percepção de vencimentos do cargo que occupa neste Departamento. (Port. n. 1.052, de 10-8-35.)

Dispensando, por abandono de emprego, o praticante diplomado da Directoria Regional de Pernambuco, Sebastião Rabello de Oliveira, de accordo com o n. 6, do art. 130 do regulamento approved pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o § 2º, do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (Port. n. 1.053, de 10-8-35.)

Restabelecendo a agencia postal, urbana, de Villa-Rubim, em Victoria, na jurisdição da Directoria Regional do Espirito Santo, em 3ª classe e com a gratificação annual de 1:200\$000, arbitrada para o respectivo serventuario. (Port. n. 1.055, de 10-9-35.)

Creando uma agencia postal de 4ª classe na estação de Murry, situada no municipio de Nova Friburgo, subordinada á Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, ficando arbitrada para o respectivo serventuario a gratificação annual de 720\$000. (Port. n. 1.056, de 10-8-35.)

Designando o inspector tecnico de 2ª classe, Plinio de Souza Aguiar, para, sem prejuizo das fuções de chefe dos serviços de linhas e installações da Directoria Regional de Minas Geraes, exercer as de engenheiro-fiscal da construção do edificio sede da referida Directoria Regional, cujas obras serão executadas mediante contracto pela firma Carneiro de Rezende & Comp. (Port. n. 1.059, de 12-8-35.)

Designando o diarista Celso de Araujo, para servir como auxiliar do engenheiro-fiscal da construção do edificio sede da Directoria Regional de Minas Geraes, cujas obras serão executadas mediante contracto pela firma Carneiro de Rezende & Comp. (Port. n. 1.059, de 12-8-35.)

Requerimentos despachados:

Irineu Luiz da Silva Rego, telegraphista de 5ª classe, com exercicio na Directoria Regional de Pernambuco, pedindo o abono de uma diaria de accordo com o regulamento em vigor, por ter substituido o agente postal telegraphico de Barreiros, na mesma Directoria, no periodo de 13 de abril a 1 de dezembro do anno proximo findo. — Indefiro o pedido, tendo em vista o resolvido no processo n. 14.580/35. (Off. numero 1.460/1ª-Dr Pe.)

Celso de Araujo, trabalhador, com exercicio na Directoria Regional de Minas Geraes, pedindo nomeação para o cargo de mestre de linhas. — Aguarde melhor oportunidade. (Requerimento n. 31.858/35.)

José Benedicto Marcondes, carteiro de 3ª classe da Directoria Regional de São Paulo, pedindo o seu aproveitamento

como auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria Regional. — Indeferido, por estar prescripto o concurso e de accordo com os pareceres. (Off. n. 17.321/1ª-Dr Sp.)

José Accurcio de Queiroz Benigno, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo o seu aproveitamento como mestre de linhas. — Aguarde oportunidade. (Off. n. 2.765/1ª-Dr RJ.)

Aurora Amaral, auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo o pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto do anno proximo findo, no periodo que menciona. — Indefiro o pedido, á vista do informado. (Off. n. 1.661/Che-Dr Df.)

Edgard Bouth, telegraphista de 3ª classe, Felix Monteiros Guimarães telegraphista de 5ª classe, Pedro Sá, telegraphista de 5ª classe e Maria de Lourdes Pinheiro Lacerda, auxiliar de 2ª classe, todos da Directoria Regional do Pará, pedindo o abono da gratificação a que se julgam com direito por serviços extraordinarios que prestaram. — Indefiro o pedido, á vista da resolução anterior sobre o assumpto. (Off. numero 1.579-Dr Pa.)

Celeodovico Pereira, ex-diarista da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo readmissão. — Indefiro o pedido, á vista do informado. (Reqt. n. 32.036/35.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Maria José Ferreira de Jesus, agente, da agencia de Pí-nheiros, subordinada á Directoria Regional de Minas Geraes, três mezes, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saude, a contar de 15 de julho. (39.104/35.)

Requerimentos despachados:

Alcery Cauduro, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Geral, pedindo licença. — Indeferido. (28.270/35.)

Arthur Leite, 2º official da Directoria Geral, pedindo licença. — Indeferido. (25.854/35.)

Oscar Lima de Mello, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Districto Federal, pedindo constar em seus assentamentos o tempo que serviu como trabalhador da secção de linhas pneumáticas do então Districto Central. — Aguarde as providencias determinadas pela portaria n. 1.286, de 1 de novembro de 1932, do Sr. D.C.T. (33.034/35.)

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Requerimento despachado

Dia 5 de agosto de 1935

Banco Allemão Transatlantico, pedindo modificação dos valores estampados pela sua machina de franquiar. — Indeferido, á vista do informado.

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produccão Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1935

Aviso:

Sr. Governador do Estado de Pernambuco:

N. 179 — Attendendo a solicitação constante do telegramma de 12 de junho findo, levo ao conhecimento de V. Ex. que, em data de 9 do corrente, foi posto á disposição desse Governo, até ulterior deliberação e sem direito aos vencimentos do respectivo cargo, agronomo Lauro Bezerra Montenegro, administrador do Campo de Sementes de Coqueiros, no Estado de Sergipe, do S. F. P. V.

— Exmo. Sr. Presidente da Republica:

N. 180 V — O Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, do Departamento Nacional da Produccão Vegetal, deste Ministerio, tem a seu cargo o serviço de fiscalização sanitaria de tudo quanto diz respeito á agricultura, defendendo-a das pragas e das molestias que a accommettem.

Essa fiscalização se estende a todo o Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, onde é exercida pelos funcionarios da Directoria, que tem a sua sede neste Ministerio.

Venho, assim, submeter a V. Ex. a presente exposição, rogando se digne autorizar a compra de dous caminhonetes "Ford V-8", do ultimo modelo, com carroceria tipo "Pick-up", de 112 pollegadas, para-lama trazeiro e todos os pertences, que custarão 25:000\$000 (vinte e cinco contos de

réis), preço este sujeito a desconto, correndo a despesa pela vrba 3ª, consignação "Material" — sub-consignação 1 — Material permanente — f) Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934.

Requerimentos despachados.

Jacob Meurer. — Indeferido. A venda deve ser feita em concorrência administrativa.

Dr. Abelardo Vieira de Miranda. — Indeferido.

Alberto Argilio Ricardo da Rosa. — Indeferido. A venda deve ser feita em concorrência administrativa.

Ewald Kasper. — Indeferido. A venda deve ser feita em concorrência administrativa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

O director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por portaria de 10 de agosto de 1935, resolve fazer voltar a esta Directoria Geral José Brazilino de Carvalho, presentemente servindo no S. F. P. V. (Caes do Porto), afim de prestar os seus serviços como auxiliar da bibliotheca deste Gabinete.

Dia 9 de agosto de 1935

Officios:

Sr. director do Expediente e Contabilidade:

N. 3.985 V — Junto vos remetto as quartas vias dos empenhos numeros 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502 e 503, desta data.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas, junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 3.985 V — Idem, idem.

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de agosto de 1935

Officios:

Ao Sr. director do Serviço de Aguas:

N. 4.057 — Encarece a necessidade de remetter a D.E.C. as notas de empenho da Comissão Central de Compras, referentes ao material adquirido no corrente exercicio, conforme trata o art. 1º da portaria do Sr. ministro, datada de 16 de junho do anno proximo passado.

Identico ao Serviço de Defesa Sanitaria Animal.

Identico ao Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

Identico ao Instituto de Chimica Agricola.

Identico ao Serviço de Caça e Pesca.

Identico ao Instituto de Biologia Vegetal.

Identico ao Instituto de Biologia Animal.

— Ao Sr. sub-inspector agricola do 1º Districto, Estado do Amazonas:

N. 4.058 — Restitue o inventario effectuado nessa repartição, em 2 de janeiro do corrente anno.

— Ao Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 4.062 — Roga providencias no sentido de ser concedido o transporte deste porto ao de Porto Alegre, para 2 caixotes contendo papeis deste ministerio e destinados ao funcionario desta directoria, Dr. Bernardo Dain.

— Ao Sr. director do Fomento da Produção Vegetal:

N. 4.072 — No exame procedido nos documentos da Sub-Inspectoria Agricola do Ceará, pelo funcionario desta directoria designado para inspecção nas repartições naquella Estado, foi encontrado um officio da Inspectoria Agricola de Recife (n. 691, de 1 de agosto de 1934), confirmado por telegrama dessa directoria (n. 57, de 12 de fevereiro ultimo), mandando abonar diarias aos contractados daquella repartição, a razão de um dia de vencimentos. Como o abono nessa razão é apenas applicado ás remunerações até 300\$ mensaes, conforme tabella em vigor, solicito providencias no sentido de serem disso scientificadas as dependencias desse serviço.

— Ao Sr. Armenio Aires, 2º official desta directoria, em comissão de inspecção no Estado do Ceará:

N. 4.073 — Em referencia ao officio n. 1, de 5 de junho ultimo, relativo ao exame procedido na Sub-inspectorias Agri-

cola nesse Estado, transmite as instrucções necessarias para sanar as irregularidades alli observadas:

a) uma vez que não conseguistes encontrar qualquer documento relativo á renda da repartição nos annos anteriores a 1934, cabe-vos indagar do sub-inspector si nesses annos houve renda e, no caso affirmativo, onde foi ella arrecadada;

b) deveis recorrer á autoridade competente para effectuar a busca e apprehensão do material cedido, cuja restituição foi solicitada sem resultado;

c) quanto ao material desaparecido, como pudesdes verificar confrontando o inventario de 4 de julho de 1934 com o de 1931, compete-vos pedir esclarecimentos a respeito ao funcionario sob cuja responsabilidade figurava no citado inventario de 1931;

d) relativamente ás diarias abonadas aos contractados, á razão de um dia de vencimentos, communico-vos que nesta data solicitei ao director do Fomento da Produção Vegetal a revogação das ordens dadas naquella sentido, por não estarem essas diarias de accordo com as estabelecidas pela portaria de 10 de julho de 1933.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 4.074 — Constando haver fallecido no Ceará o funcionario encarregado da extincta Inspectoria de Defesa Sanitaria Animal e não tendo sido recolhido, até agora, o archivo que deveria existir naquella dependencia, solicito providencias no sentido de ser verificado si existe de facto tal archivo e si elle se acha em poder da viuva do alludido serventuario que está residindo em Fortaleza (Ceará), segundo informa o 2º official desta directoria, Armenio Ayres que, actualmente, inspeciona as dependencias deste ministerio no norte do paiz.

N. 4.076 — Remette, em tres vias, cópia dos termos de morte de animal, de extravio e inutilização de material pertencente á Estação de Monta de Cachoeira, no Estado do Pará.

— Ao Sr. administrador da Estação de Monta de Cachoeira, Estado do Pará:

N. 4.077 — Communica que foi designado um funcionario desta directoria para inspecção nas repartições do ministerio nesse Estado, o qual vos ministrará as instrucções necessarias para sanar as irregularidades notadas nos referidos documentos, por ocasião de sua passagem por esse estabelecimento.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.078 — Comunica, que o Tribunal de Contas, resolveu, em sessão de 19 de julho ultimo, ordenar o registro do contracto celebrado com a firma Santos & Comp., para a locação de uma parte do quarto andar do edificio "Gloria", sito á avenida Beira Mar, na cidade de Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, destinada ao funcionamento da sede do Serviço Technico do Café, no referido Estado.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 4.080 — Reitera o officio n. 1.032, de 25 de fevereiro ultimo.

Dia 9

Ao Sr. director do Aprendizado Agricola do Acre:

N. 4.098 — Accusa o recebimento do officio n. 78, de 9 de março do corrente anno, acompanhado de boletins de renda de alugueis de proprios nacionaes, conforme a circular numero 4.855, de 11 de dezembro de 1934, declarando:

1º — De accordo com o decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932, o aluguel mensal do occupante do P. N. 1 (n. C) desse aprendizado, deve ser 67\$500, e não 30\$, conforme boletim referido;

2º — Falta a renda do anno de 1934, quesito "G" da circular 4.855;

3º — A renda proveniente de alugueis, deve ser descontada em folha de pagamento ou recolhida ás competentes repartições arrecadoras (art. 2º do decreto 22.005, de 24 de outubro de 1932).

— Sr. assistente da Estação Experimental de Plantas Texteis, em Gruzeta, Rio Grande do Norte:

N. 4.099 — Em referencia ao officio n. 123, de 11 de julho ultimo, acompanhado do boletim de renda de proprios nacionaes dessa estação, referente ao mez de junho proximo passado, solicito seja rectificado o seguinte:

1º — Falta a renda do P. N. 2;

2º — A renda de 36\$700, constante do boletim em apreço, é do P. N. 1, e não P. N. 2, conforme consta do mesmo.

Outrosim, reitera os dizeres do officio desta directoria, sob o n. 1.560, de 3 de abril do anno corrente, relativo ao cumprimento integral da circular n. 4.855, de 11 de dezembro de 1934, remetida juntamente com o officio acima citado.

— Ao Sr. administrador do Campo de Cereaes e Leguminosas em S. Borja, Rio Grande do Sul:

N. 4.100 — Em additamento ao officio n. 1.946, de 23 de abril proximo passado, declara que deve ser providenciado para que seja incluído em folha de pagamento desse campo o desconto correspondente aos alugueis mensaes devidos pelos funcionarios que residirem em proprios nacionaes.

Esse desconto quando se tratar de residencia obrigatoria será feito na proporção de 5 % sobre os vencimentos e mais a taxa de 1 % a 5 %, fixada de accordo com os preços correntes dos predios particulares da localidade.

Quando se tratar de residencia voluntaria o aluguel será calculado em função do valor venal do immovel, na base minima de 7 %, tudo de accordo com o disposto no decreto numero 22.005, de 24 de outubro de 1932.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 8 do corrente foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, á dactylographa da Directoria de Expediente e Contabilidade, Julia Neutel de Souza Lima, em prorrogação á que lhe foi concedida em 4 de julho proximo findo.

— Por portaria do Sr. ministro, de 31 de julho ultimo, foram concedidos trinta dias de licença, para tratamento de saude, ao escrevente dactylographo da Directoria Geral do D. N. P. A., João Figueiredo Siqueira, a contar de 10 do mesmo mez.

Requerimento despachado pelo Sr. director.

Alexandre Monteiro Guedes, pedindo reintegração ou seu aproveitamento. — Satisfaça as exigencias da lei do sello.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral do Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de agosto de 1935

Processos despachados:

Syndicato Patronal dos Lavradores de Laranja de Alagoinhas (Bahia), solicitando seu reconhecimento official. (D. G. E. 11.890-35). — Defiro sob a denominação de Syndicato dos Citricultores de Alagoinhas.

Syndicato dos Musicos de Pernambuco (Recife), solicitando seu reconhecimento official. (D. G. E. 12.078-935). — Deferido.

Syndicato dos Empregados no Commercio (Castello), Syndicato dos Empregados no Commercio (João Pessoa), Syndicato dos Empregados no Commercio (Cachoeiro de Itapemirim), Syndicato dos Contadores e Guarda-Livros (Cachoeiro de Itapemirim), Syndicato dos Empregados do Commercio (Itaquary), Syndicato dos Operarios em Construção Civil (Espírito Santo), Syndicato dos Empregados do Commercio (Espírito Santo), Syndicato Medico (Cachoeiro de Itapemirim), Syndicato dos Empregados do Commercio (Mugury) e Syndicato de Pharmaceuticos (Cachoeiro de Itapemirim), todos no Estado do Espírito Santo, solicitando reconhecimento official. (D. G. E. 12.110 — 12.108 — 12.106 — 12.104 — 12.102 — 12.098 — 12.100 — 12.096 — 12.094 e 12.092, de 1935). — Deferido.

Dia 3 de agosto de 1935

Avisos:

Ao Sr. ministro dos Paizes Baixos:

N. 1-E-1.561 — Relativamente ao pedido de autorização para ingresso no Brasil, de um grupo de 10 familias holandesas, informa-se que, si os imigrantes se destina-

rem aos nucleos officiaes dos Estados ou aos serviços agricolas respectivos, a chamada deverá processar-se nos termos do art. 2º, inciso I, do decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934. Em caso contrario, ou seja si os imigrantes tiverem de ser localizados em colonias particulares, a sua introdução ficará condicionada ás exigencias do art. 2º, inciso II, do referido decreto.

Dia 5

Ao Sr. professor Nicanor Leimgruber:

N. 1-E-1.582 — Convidando-o para fazer parte da banca examinadora do concurso de actuario-ajudante do Conselho Actuarial deste ministerio.

— Ao Sr. governador do Estado de São Paulo:

N. 1-E-1.579 — Transmittindo, para ser tomada na consideração que merecer, cópia da representação em que o Syndicato dos Seguradores do Rio de Janeiro faz considerações em torno da applicação que vem sendo dada, nessa capital, á nova lei de accidentes do trabalho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de julho de 1935

Officios:

Ao presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamentos do Districto Federal:

N. 1-E-1.542 — Remettendo, para ser informado, o processo relativo a um recurso apresentado por Manoel Rodrigues Vintena, estabelecido em Porto de Inhauma, com industria de exploração de pedreiras.

Dia 2 de agosto de 1935

Ao presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Napieruna:

N. 1-E-1.551 — Remettendo, informado, o processo relativo a uma reclamação feita por Crescencio Augusto Silva, domiciliado em Bom Jesus de Itabapoana.

— Ao inspector da 5ª Inspectoria Regional:

N. 1-E-1.553 — Restituindo o processo, em que Hildebrando Gurjão, auxiliar do "Excelsior Hotel", pede seja indenizado das férias a que se julga com direito, em virtude de haver sido dispensado sem aviso prévio.

— Ao delegado do Trabalho Maritimo no Districto Federal:

N. 1-E-1.554 — Restituindo o processo, em que Frederico Runte, capitão de longo curso, embarcado em navio do Lloyd Brasileiro, pede pagamento de diferença de vencimentos a que se julga com direito, em virtude de redução que os mesmos soffreram por parte daquella companhia de navegação.

Dia 3

Ao inspector da 13ª Inspectoria Regional:

N. 1-E-1.571 — Remettendo, para ser informado, o processo relativo a um pedido de pagamento de férias encaminhado pela União dos Operarios e Empregados da Companhia Petropolitana, em favor de seus associados.

Ao presidente do Syndicato dos Representantes Comerciaes, junto ás Repartições Publicas:

N. 1-E-1.569 — Comunicando que o Sr. Ministro, apreciando o recurso interposto ao despacho proferido no processo relativo ao horario de trabalho dos vendedores, em comissão, proferiu, a 27 de julho proximo findo, o seguinte despacho: — "A lei não admite duas interpretações. Si os Representantes Comerciaes, junto ás Repartições Publicas, estão subordinados a horario ou fiscalização, não ha a menor duvida: têm direito ás férias. O que este Ministerio não póde, é declarar que ditos Representantes estão subordinados a essas formalidades. A elles, sim, é que compete fazer tal prova. Mantenho meu despacho de fls. 17. Ao Expediente, para communicar ao interessado."

Dia 5

Ao Sr. Francisco Claudio Tulio de Lima, inspector da 11ª Inspectoria Regional:

N. 1-E-1.585 — Comunicando que o Sr. Ministro resolveu tornar sem effeito o aviso n. 1-E-1.268, de 29 de junho ultimo, que o designou para, em comissão, inspecionar as 14ª, 16ª e 17ª Inspectorias Regionaes deste Ministerio, com séda, respectivamente, nos Estados de S. Paulo, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Dia 7

Ao presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 1-E-1.607 — Remettendo, para ser informado, o processo em que são interessados José Maria Teixeira & Companhia.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de agosto de 1935

Requerimento despachado:

N. 9.670-35 — Sindicato dos Operarios Estivadores, solicitando auxilio para installação de cursos em sua sede. — A verba de subvenções e auxilios para estabelecimentos de ensino e hospitaes, está incluída no M. E. e S. P. O requerente deve pedir o auxilio ao Presidente da Republica por intermedio do Ministerio da Educação.

Dia 5

Aviso.

N. 1 C-358 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias no sentido de ser entregue ao 1º official Emmanuel Dermeval da Fonseca, um adiantamento de 6:000\$000.

Dia 6

Requerimentos despachados:

N. 12.406-34 — A. Brasil & Comp., pedindo pagamento de 1.500\$, por fornecimentos á Hospedaria da Ilha das Flores. — Indeferido.

N. 16.237-34 — Antonio Neves do Nascimento, pedindo abono de dois mezes de vencimentos. — Indeferido.

N. 33-H-492 — Octavio de Toledo Raffard, pedindo abono de dois mezes de vencimentos. — Prove o que allega.

Avisos:

N. 1 C-359 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a folha de pagamento na importancia de 494\$800, proveniente de serviços, extraordinarios, prestados fora das horas de expediente, pelo fiscal do Trabalho, Ennio S. Lepage.

N. 2 C-360 — Ao Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, communicando não pertencer a esta Secretaria de Estado o automovel de passeio n. 12.898, relacionado pela I. de Trafego e cujo motorista incorreu nas infracções apontadas pela referida repartição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de agosto de 1935

Officios:

N. 2 C-1 364 — Ao Sr. inspector da 16ª Inspectoria Regional — Florianopolis, remettendo portaria de contracto de Anisio Dutra.

N. 1 C-1.365 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho, communicando despacho do Sr. ministro: "Prorogue-se por trinta dias, quatro horas diarias, o pessoal indicado pela 1ª Secção do D.N.T."

N. 1 C-1.366 — Ao Sr. inspector da 11ª Inspectoria Regional — Bahia, remettendo requerimento n. 8.759-35, com a conta e respectivos documentos.

N. 1 C-1.367 — Ao Sr. inspector da 1ª Inspectoria Regional — Amazonas, remettendo requerimento n. 8.760-35, com a conta e respectivo documento.

N. 1 C-1.368 — Ao Sr. inspector da 15ª Inspectoria Regional — Paraná, remettendo processo fichado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, sob o n. 5.541, de 1935.

N. 1 C-1.369 — Ao Sr. inspector da 13ª Inspectoria Regional — Estado do Rio de Janeiro, restituindo processos que acompanharam o officio n. 970, de 24 de julho de 1935.

N. 1 C-1.370 — Ao Sr. inspector regional da 8ª Inspectoria — Pernambuco, remettendo processo n. 8.757-35, de exercicios findos, de que é credora a Companhia Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. inspector da 13ª Inspectoria Regional — Estado do Rio de Janeiro:

N. 1 C-1.371 — Communicando que o Sr. ministro autorizou a prorogação de expediente do auxiliar-fiscal Amil-

car de Faria Cardoni, por quatro horas diarias, durante o mez de agosto vigente.

N. 1 C-1.372 — Communicando que o Sr. ministro autorizou a prorogação de expediente do auxiliar-fiscal Luiz Mezavilla, por quatro horas diarias, durante o mez de agosto vigente.

N. 1 C-1.373 — Ao Sr. inspector da 11ª Inspectoria Regional — Bahia, remettendo processo n. 9.051-35, de exercicios findos, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 1 C-1.374 — Ao Sr. inspector da 15ª Inspectoria Regional — Curitiba, restituindo facturas encaminhadas pelo officio n. 1.409, de 1 de julho ultimo.

N. 1 C-1.375 — Ao Sr. chefe da Carteira de Empréstimos da Caixa Economica do Rio de Janeiro, respondendo ao officio n. 1.611, de 12 de julho ultimo, communicando que não se entende com o auxiliar desta Directoria Geral, Antonio Fernandes, a noticia a que allude o mesmo officio.

N. 1 C-1.376 — Ao Sr. inspector da 13ª Inspectoria Regional — Rio de Janeiro, communicando que o Sr. ministro autorizou a prorogação de expediente do auxiliar-fiscal José Fernandes Monteiro, por quatro horas diarias, durante o mez de agosto corrente.

N. 2 C-1.377 — Ao Sr. director geral da Directoria Geral do Expediente, solicitando que os pedidos de material sejam visados pelos directores de secção e limitados ao minimo possivel.

N. 1 C-1.378 — Ao Sr. inspector da 9ª Inspectoria Regional — Maceió, restituindo documentos que acompanharam o officio n. 687, de 5 de julho ultimo.

N. 1 C-1.379 — Ao Sr. inspector da 7ª Inspectoria Regional — João Pessoa, restituindo documentos que acompanharam o officio ns. 650 e 670, de 4 e 5 de julho proximo passado.

Dia 6

Requerimento despachado:

N. 11.532-35 — José Rodrigues de Oliveira, motorista desta Secretaria de Estado, pedindo averbacao de tempo de serviço. — Defiro.

Officios:

N. 1 C-1.380 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento, solicitando discriminação da despesa effectuada no corrente anno, e bem assim a despesa provavel até o fim do corrente exercicio, para instrução do pedido de supplementação do credito do mesmo departamento.

N. 2 C-1.381 — Ao Sr. director geral do Departamento de Estatistica e Publicidade, communicando que os decretos de aposentadorias fazem parte integrante dos processos desta Secretaria de Estado.

N. 2 C-1.382 — Ao Sr. director da Despesa Publica, communicando que o fiscal deste Ministerio, junto á S. A. Fabricas Orion, Manoel A. Santos Dias, tem direito á gratificação integral correspondente ao mez de julho proximo findo.

Departamento Nacional do Trabalho

Dia 7 de agosto de 1935

N. 2.256-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, Albino A. Gonçalves. — Em face da informação do Serviço de Nacionalização, que confirma o termo de fls. 2, julgo procedente o referido termo. Imponho a multa de 1:000\$, minimo do art. 21 § 1º letra A do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1934, por infracção do art. 32 do referido decreto.

Requerimento de P. C. Villela, solicitando nova verificação em vista de ter sido multado. — Archive-se por não ter sido requerido á autoridade competente, na forma da lei.

N. 3.406-F-35 — Paulo Pacheco Mazza — Autuado, Pereira & Nascimento. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1 e 32 letra B do referido decreto.

N. 1.134-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuado, Pedro Paes. — A vista da informação do S. I. P. julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letra B, do referido decreto.

N. 3.403-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuado, Janowitzer, Wahle & Comp. — A firma confessa que os dois empregados citados no termo de fls. 2, não estão devidamente registrados nos livros de registro e anotações. E como não é procedente a afirmativa de que nenhuma culpa cabe à firma por essa infração, imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra B, do referido decreto.

N. 3.463-F-35 — Autuante, Joaquim José de França Junior; autuado, Antonio Cirando Sobrinho & Comp. — A firma confessa, na defesa, que o empregado citado no termo de fls. 2 não figurava no quadro de horário. Não é aceitável a justificativa de que essa falta é natural por ter sido aquelle empregado admittido na véspera da autuação. Assim, imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32 letra A do referido decreto.

N. 3.133-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, Forestiére & Irmão — A vista da informação do Sr. fiscal autuante que demonstra não satisfazer em absoluto, as exigências da lei o documento do interessado referido na defesa, imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 de decreto numero 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 1º do referido decreto.

N. 1.447-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuado, Antonio Fernandes Braga. — Na defesa apresentada a firma que é reincidente não contestou o termo de folhas 2, limitando-se a fazer revelações desnecessárias taes como a que "os empregados citados no termo moram no estabelecimento". A firma não foi autuada por esse motivo, mas, por não ter affixado o quadro de horário, de trabalho. Assim, imponho a multa de um 1:000\$ prevista no art. 26 do decreto n. 23.104 de 19 de agosto de 1933, por infração dos arts. 1 e 32 do referido decreto.

N. 2.864-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, Marmozaria Carioca Ltda. — Archive-se.

N. 1.838-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Henrique Alves da Silva. — Archive-se.

N. 1.724-F-35 — Autuante, Raul Obino; autuado, Manoel Dias dos Reis. — Archive-se.

N. 2.806-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, José Joaquim Mesquita. — Archive-se.

N. 3.268-F-35 — Autuante, Antonio Bento, autuado, Harold S. Quidan. — Archive-se.

N. 2.116-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Antonio Ferreira Leal & Comp. — Archive-se.

N. 3.477-F-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, José Ribeiro Filho & Comp. — Archive-se.

Dia 8

N. 3.529 — F. 35 — Autuante, José Accioly de Sá; autuado, Peres & Cruzes. — A defesa faz allegações que nao podem ser acceitas, pedindo nova verificação que não tem cabimento. — Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 2.064 — F. 35 — Autuante, Carlos Linhares; autuado, Francisco Paiva Boleo. — Em face da informação do fiscal autuante, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto 23.104, de 19-8-33, por infração do art. 32, letra A, do referido decreto.

N. 3.501 — F. 35 — Autuante, Paulo Burlamaqui de Mello; autuado, M. M. Rodrigues. — A defesa confirma a infração, embora procurando justificá-la com allegações inaceitáveis. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 13 do decreto 21.364, de 4-5-32, por infração do art. 10 do referido decreto.

N. 3.511 — F. 35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Souza Torres & Souza. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 1:000\$, prevista no art. 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1, 10 paragrapho unico, 16 e 32, letra B, do referido decreto.

N. 3.491 — F. 35 — Autuante, Joaquim José de França Junior; autuado, Moreira & Gonçalves. — A defesa nada prova para destruir o termo de fls. 2. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 2.567 — F. 35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Clemente Esteves Perez. — Em face da informação do encarregado das convenções, julgo procedente o termo de fo-

lhas 2. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto 33.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1º e 32, letra B, do referido decreto.

N. 2.869 — F. 35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuado, D. Soares. — A defesa allega ter convenção homologada, no entanto a mesma só foi apresentada nesta inspeccoria dois dias após a lavratura do termo. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto 23.104, de 19-8-33, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 3.294 — F. 35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Margarida Ferreira. — Pela informação do encarregado das convenções verifica-se a procedencia do termo de fls. 2. Imponho a multa de 300\$, prevista no art. 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1, 10 paragrapho unico e 32, letra B, do referido decreto.

N. 3.507 — F. 35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, José da Cunha Sotto Maior. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 8 do referido decreto.

N. 1.613 — F. 35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, J. P. de Azevedo. — A informação do S. I. P. não destrói o termo de fls. 2. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letra B, do referido decreto.

N. 1.766 — F. 35 — Autuante, Assuero E. de Macedo; autuado, Paul J. Christoph Co. — A vista da informação do fiscal autuante, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letra B, do referido decreto.

N. 1.746 — F. 35 — Autuante, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres. — A allegação da tinta ser diferente, não destrói o termo de fls. 2. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15 do decreto 23.766, de 18-4-34, por infração do art. 16, letra C, do referido decreto.

N. 2.898 — F. 35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuado, Fernandes Oliveira & Comp. — A informação do encarregado das convenções confirma a infração, pois só quatro dias após a lavratura do termo, foi homologada a convenção. Imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1 e 32, letra B, do referido decreto.

N. 3.427 — F. 35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Luiz Barbosa & Comp. — A lei não cogita de chefe de expedição; além disto a defesa confessa que seus livros não estavam rubricados pela S. I. P. Tratando-se de uma firma reincidente, imponho a multa de 1:000\$, prevista no art. 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infração dos artigos 1 e 32, letra B, do referido decreto.

N. 3.411 — F. 35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Gonzalez & Esteves. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1 e 32, letra B, do referido decreto.

N. 2.880 — F. 35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Lopes Antelo & Comp. — Pela informação do fiscal autuante verifica-se a procedencia do termo de fls. 2. Imponho a multa de 1:000\$, prevista no art. 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 31, paragrapho unico, do referido decreto.

N. 3.026 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Antonio Amadeu Lacerda. — Pela informação do fiscal autuante, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de 400\$, prevista no art. 13 do decreto 21.364, de 4-5-32, por infração dos arts. 1 e 10 do referido decreto.

N. 3.420 — F. 35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, João Pinto Ribeiro. — Archive-se.

N. 3.422 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Carvalho Agapito & Comp. — Archive-se.

N. 2.418 — F. 35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Alvarez & Loureiro. — Archive-se.

N. 2.364 — F. 35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, S. Silva & Comp. Ltda. — Archive-se.

N. 3.286 — F. 35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Gondar Ribeiro / Comp. — Archive-se.

N. 2.844 — F. 35 — Autuante, Assuero E. de Macedo; autuado, Durval de Souza Ferreira. — Archive-se.

Dia 10

N. 3.471-F-35 — Autuante, Joaquim José de França Junior; autuada, Panificadora Nacional Ltda. — A firma confessa, na defesa, que no estabelecimento autuado foi encon-

trado trabalhando o empregado citado no termo inicial, sem que seu nome constasse do quadro de horário. E não julgando procedente a justificativa de que esse empregado é funcionário de uma filial, e que foi chamado a trabalhar no estabelecimento em questão sómente para supprimir as faltas de um empregado que por motivo de doença deixou de comparecer (e não foi apresentado nenhum atestado comprovante da doença allegada) — imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$000), prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do art. 32, letra A e B do referido decreto.

N. 3.094-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, Branco & Alves. — Pela informação do encarregado das convenções, verifica-se a procedencia do termo de fls. 2. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$000) prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º e 32, letra B, do referido decreto.

N. 3.226-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuados, Bonskelá & Comp. — Pela informação do fiscal autuante verifica-se a improcedencia da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$000), minimo do art. 9º, do decreto n. 23.084, de 16 de agosto de 1933, por infração do art. 1º, do referido decreto.

N. 2.921-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Antonio Fernandes de Amorim. — Em face da informação do fiscal autuante, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$000), prevista no art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 3.449-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Carvalho & Silva. — A defesa confessa que não tinha seus livros rubricados. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$000), prevista no art. 31 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra B, do referido decreto.

N. 3.495-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuada, Companhia Industria de Papeis e Cartonagem. — A defesa confirma a infração, embora procurando justificá-la com allegações improcedentes. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$000), minimo do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 1º, do referido decreto.

N. 3.593-F-35 — Autuante, Paulo Burlamaqui; autuado, C. Felício. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$000), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º, do referido decreto.

N. 3.470-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuados, Abreu & Cardoso. — Pela informação do fiscal autuante julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$000), prevista no art. 26, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração dos arts. 1º e 32, letra B, do referido decreto.

N. 3.487-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Thomé Posse & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de um conto de réis (1:000\$000), prevista no art. 26, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração dos arts. 1º e 6º da letra A, do referido decreto.

N. 1.969-F-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Antonio Duarte Valerio. — Pela informação do S. I. P. verifica-se que a firma não registrou seus livros. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra B, do referido decreto.

N. 3.539-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, B. Miranda. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$000), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 3.531-F-35 — Autuante, José Accioly de Sá; autuado, J. Alves & Estrella. — A defesa juntando o quadro de horário do trabalho de seus empregados, confirmou a infração. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$000), prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 3.317-F-35 — Autuante, Paulo Burlamaqui de Mello; autuado, Silveira Campos & Comp. — Archive-se.

N. 2.949-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Lino Ramos. — Archive-se.

N. 3.275-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Hermes Martins da Fonseca. — Archive-se.

N. 3.057-F-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, José Ayres Gonçalves. — Archive-se.

Expediente da Terceira Secção

Dia 12 de agosto de 1935

Requerimentos despachados:

Processo n. 12.402, de 1935 — Acacio Souza, contra a firma Antonio Augusto Soares. — Archive-se.

Processo n. 17.395, de 1934 — Aristorino Pinheiro, contra a firma Pereira Carneiro & Comp. Ltda. — O Sr. director geral exarou no respectivo processo em 22 de julho ultimo, o seguinte despacho: "A vista do despacho proferido por S. Ex. o Sr. ministro no processo D. N. T. 977-35, archive-se."

Departamento Nacional da Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de agosto de 1935

Requerimentos despachados:

De Atelier Paula Olivieri Limitada, A. Alves Pinto Limitada, A. J. Araujo & Oliveira, H. S. Dionisio & Comp., J. G. de Souza & Comp., Leite & Freitas, Schmidt & Baptista Limitada e Souza & Marques, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De David & Freitas, G. Pereira, Carvalho & Comp., Lefebvre & Comp., Martins Liberato & Comp. e Sociedade Ondas Sonoras Limitada, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Cruz, Oliveira & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Deferido.

De Hernani Muller, Vasques & Andrade e A. Andrade & Fernandes, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Adriaõ Almada, Francisco Gomes da Silva, Sylvio Lazary, Arthur Ernesto Ramos, Benjamin da Cruz Nascimento, Waldemar Barbosa, Jovelino Pereira Leal, Alvaro Porto Moitinho, Carlos Benevides Barbosa Vianna e Pedro Estacio de Queiroz Silva e Cassio Rocha, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Mauricio Pinheiro Guimarães, pedindo registro de autorização para commerciar dada a sua senhora. — Deferido.

De Jorge de Godoy, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de traductor. — Deferido.

De Palladio Tupinambá, pedindo registro do imposto de industrias e profissões (leiloeiro). — Deferido.

De Cruz & Comp. Limitada, para o archivamento de seu contracto social. — Satisfaga a exigencia.

De Antonio Teixeira & Comp., para o registro de sua firma. — Satisfaga a exigencia.

De Manoel J. da Rocha, pedindo o cancellamento de sua firma. — Não ha que deferir, á vista da informação.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 8 de agosto de 1935:

Contractos:

Do Atelier Paula Olivieri Limitada, firma composta dos socios quotistas Paula Bastos Olivieri e Romulo Olivieri, para o commercio de atelier de costuras, á rua Uruguayana n. 21, com o capital de 70:000\$, prazo indeterminado.

De A. Alves, Pinto Limitada, firma composta dos socios quotistas Antonio Alves de Amorim e Manoel Joaquim Pinto, para o commercio de botequim, á rua dos Arcos n. 50, com o capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De A. J. Araujo & Oliveira, firma composta dos socios solidarios Antonio José Araujo e Manoel Rodrigues de Oliveira, para o commercio de officina de marcenaria, á rua Visconde de Itaipua n. 103, com o capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De H. S. Dionisio & Comp., firma composta dos socios solidarios Henrique da Silva Dionisio e José Martins, para o commercio de seccos e molhados, á rua Campos da Paz n. 124, com o capital de 15:000\$, prazo indeterminado.

De J. G. de Souza & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Fernandes da Silva, Jorge Gonçalves de Souza, Manoel Gustavo Guimarães e Sylvio Schnoor, para o commercio de commissões, etc., á rua Luiz de Camões n. 34, com o capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Leite & Freitas, firma composta dos socios solidarios João Gomes Leite e Oscar Monteiro de Freitas, para o commercio de electricidade, etc., á rua 7 de Setembro n. 193, com o capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

De Schmidt & Baptista Limitada, firma composta dos socios quotistas Waldemiro Schmidt Leite e dona Carmen Baptista Rego, para o commercio de pharmacia, á rua Mariz e Barros n. 362, com o capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Souza & Marques, firma composta dos socios solidarios Durval Marques Lemos e Maria Emilia Garcia Coelho de Souza, para o commercio do restaurante, á rua da Carioca n. 7, com o capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De David, Freitas & Comp., retira-se o socio Antonio Duarte de Oliveira, recebendo a importancia de 30:000\$, continuando a sociedade com os demais socios, sob a firma David & Freitas.

De G. Pereira, Carvalho & Comp., alterando a clausula segunda.

De Lefebvre & Comp., retira-se a socia Aracy Guimarães Lefebvre, recebendo a importancia de 24:235\$434, continuando a sociedade com os demais socios.

De Martins Liberato & Comp., retiram-se os socios Francisco Rodrigues Eires, José Ferreira da Costa, Antonio da Silva Tinoco e João Gimeno Navarro, recebendo o primeiro a importancia de 250:000\$, o segundo a importancia de réis 85:843\$900, o terceiro a importancia de 47:648\$800 e o quarto a importancia de 81:891\$600, continuando a sociedade com os demais socios.

Da Sociedade Ondas Sonoras Limitada, o capital social fica elevado a 55:000\$000.

Distractos:

De Cruz, Oliveira & Comp., retiram-se os socios Fernando de Oliveira Boushosa, Palmyra Moreira de Figueiredo e Faro Noemi Cruz, recebendo cada um a importancia de 2:000\$000.

Firmas individuais:

De Hernani Muller, para o commercio de informações particulares, á praça Floriano n. 7, 2º andar, sala 207, com o capital de 10:000\$000.

Instituto Nacional de Previdencia

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia de agosto de 1935

Processos:

N. 13.471/935 — Contribuinte, Rodolpho Pedro Cintra. — Junte ao processo e volte.

N. 13.101/935 — Contribuinte, Affonso Milliet. — Averbe-se.

N. 13.395/935 — Contribuinte, Sebastião Gonçalves. — Canvide-se o contribuinte a fazer reconhecer sua firma, na presente declaração.

N. 13.325/935 — Contribuinte, Luiz Cordovil Pires. — Contadoria para informar.

N. 11.784/935 — J. G. Pereira & Comp. — Em face da informação e parecer, autorizo o pagamento da factura n. 13.232, do mez de julho ultimo, da firma J. G. Pereira & Comp., na importancia de 348\$000.

N. 13.241/935 — Contribuinte, Elias Miguel Assad. — Stando em termos, junte-se á inscripção.

Carta de fiança:

N. 1.863 — Contribuinte, Voltaire de Alva. — Certifique-se.

Dia 7

Habilitações a peculios:

N. 2.654 — Contribuinte, Abel Luiz Pestana. — Satisfazer os interessados as exigencias de fls. 32.

N. 2.631 — Contribuinte, Olympio José Pereira. — Expeça-se telegramma.

N. 2.608 — Contribuinte, Roque Suzano. — Rectifique-se.

N. 2.054 — Contribuinte, Octavio José da Silva. — Arrecade-se.

N. 2.739 — Contribuinte, Antonio de Freitas. — Satisfazer a requerente as exigencias da Auditoria.

N. 2.299 — Contribuinte, Carlos de Abreu. — Expeça-se telegramma.

N. 2.633 — Contribuinte, Simpliciano Fernandes de Medeiros. — Expeça-se telegramma.

Empréstimos:

N. 8/456 — Contribuinte, Carmela de Faria Homem. — Faça-se o expediente.

N. 8/359 — Contribuinte, Lupiciano Vinna Salles. — Faça-se o expediente.

N. 7/2.889 — Contribuinte, Orlando de Azavedo. — Faça-se o expediente.

Inscripções a peculios:

N. 44.937 — Contribuinte, Octavio de Sá Neves da Rocha. — Restitua-se a importancia de 250\$100.

N. 48.292 — Contribuinte, Miguel Savas. — Proceda-se na forma do parecer e de accordo com o pedido de fls. 6.

N. 39.565 — Contribuinte, João Francisco Gravarão. — Restabeleça-se a presente inscripção n. 39.565, ex-vi da portaria n. 40, de julho de 1933. Exija-se do contribuinte, na forma prescripta no art. 39 do decreto n. 24.563, a juntada de sua certidão de baptismo e declaração de familia.

N. 21.243 — Contribuinte, Octaviano de Abreu Goulart. — Restitua-se, nos termos do parecer, a importancia de 62\$700.

N. 48.347 — Contribuinte, Laurentino Ramos. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importancia de 95\$500.

N. 32.642 — Contribuinte, José Arnóso de Sá Leitão. — Rectifique-se o anno do nascimento do contribuinte, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 7, cuja firma deve ser reconhecida. Para completa instrucção do processo, exija-se do interessado na forma da lei, a juntada de sua declaração de familia.

N. 20.609 — Contribuinte, Francisco Corrêa Machado. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importancia de 34\$400.

Facturas:

Em face das informações e parecer autorizo o pagamento da factura de Fred. Figner, "Casa Edison", de 15 de julho proximo passado, na importancia de 2:960\$ (dois contos novecentos e sessenta mil réis).

Empréstimos:

N. 288 — Amazonas — Contribuinte, José Gomes Parente. — Defiro o pedido de fls. 3, uma vez feita a averbação.

N. 913.733 — Contribuinte, Arnold Marques Mancebo. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importancia de 418\$200 (quatrocentos e dezotto mil e duzentos réis).

Inscripções e peculios:

N. 43.494 — Contribuinte, Armando Costa Perry. — Cancele-se a presente inscripção n. 43.494, ex-vi do paragrafo unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 39.526 — Contribuinte, Henrique José Ferreira. — Restabeleça-se a presente inscripção n. 39.526, ex-vi da portaria n. 40, de 28 de julho de 1933. Para completa instrucção do processo, e na forma da lei, exija-se do contribuinte a juntada de sua certidão de baptismo.

N. 12.548 — Contribuinte, Leoncio Antonio Carlos da Silva. — Não sendo habil para o fim a que se quer destinar a certidão de fls. 11, mantenham-se os calculos e exija-se do contribuinte, nos termos do art. 39 do decreto n. 24.563, a juntada de sua certidão de baptismo.

Processos:

N. 13.499, de 1935 — Contribuinte, Jarbas dos Aymorés de Carvalho. — Junte-se á inscripção e informe a Contadoria.

N. 12.506, de 1935 — Contribuinte, Ary Mascarenhas Passos. — Junte-se á inscripção, depois de reconhecida a firma do escrivão districtal, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 6.738, de 1935 — Officio n. 9159, da representação em Sergipe. — Devolvam-se as declarações de familia, para o indispensavel reconhecimento de firmas.

Habilitações a peculios:

N. 2.681 — Contribuinte, Octavio de Castro. — Satisfazer as exigencias do parecer de fls. 18.

N. 2.720 — Contribuinte, João Baptista de Queiroz. — Expeça-se telegramma.

Funeral e luto:

N. 362 — Oscar Mario de Bittencourt. — Em face do parecer, autorizo o pagamento da importancia de 500\$, a titulo de adeantamento para funeral e luto.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

Dia 12

MOVIMENTO DA TESOUREARIA

Dia 10 de agosto de 1935

Saldo anterior.	20.537:618\$480
Recolhimentos:	
A' Thesouraria, na sede.	1:982\$200
Total.	20.539:600\$880
Pagamentos.	864\$300
Saldo existente.	20.538:736\$580
Resumo:	
Em cofre.	11:659\$180
No Banco do Brasil.	20.527:047\$400
	20.538:736\$580

Visto. — J. Bulcão, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Saldo anterior.	20.538:736\$580
Recolhimentos:	
Ao Banco do Brasil, nos Es-	
tados.	71:487\$600
A' Thesouraria, na sede.	13:860\$400
Total.	85:348\$000
Pagamentos.	20.624:084\$580
	1:173\$300
Saldo existente.	20.622:911\$280
Resumo:	
Em cofre.	24:376\$280
No Banco do Brasil.	20.598:535\$000
	20.622:911\$280

Visto. — F. Esberard, contador no impedimento. — (Assignatura illegivel), pelo thesoureiro.

Departamento Nacional do Povoamento

Expediente de 23 de julho de 1935

— Ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 885 — Solicita ordens no sentido de ser procedida a captura do indivíduo Francisco Tavares, portuguez, solteiro, de 21 annos de idade, agricultor, passageiro de terceira classe do paquete Nacional "Raul Soares", chegado a este porto no dia 12 do corrente mez, passaporte n. 901, de 30 de maio de 1935 e que foi impedido de desembarcar em territorio nacional, por não ter satisfeito as exigencias da legislação em vigor, tendo-se evadido de bordo durante a estadia do navio neste porto, por falta da necessaria vigilancia.

Tratando-se, portanto, de estrangeiro desembarcado no paiz, nas condições do artigo 11, do decreto numero 24.215, de 9 de maio de 1934, está elle sujeito ás disposições do paragrapho unico desse mesmo artigo.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 886 — Restitue o processo relativo ao pagamento de contas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Dia 24

N. 887 — Roga providenciar sobre o pagamento da folha proveniente da gratificação por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares por tres interpretes, dos auxiliares de 1ª classe, um auxiliar de 2ª classe, um identificador contractado, incumbido de recebimento, expedição e identificação de imigrantes.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 888 — Roga providenciar sobre o pagamento da folha proveniente da gratificação por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares a que fizeram jús tres patrões, dois machinistas, dois motoristas, dois foguistas e quinze marinheiros tripulantes.

— Ao Sr. ministro de Estado do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 889 — Comunica que deu cumprimento á C. S. 1.203, de 18 do corrente, da Directoria do Gabinete.

— Ao Sr. director geral de Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 890 — Comunica que foi cumprido o despacho de 9 do andante, comunicado a esta Directoria Geral, pelo officio n. 1-C-1.199, de 18 deste mez.

— Ao Sr. inspector de Polícia Marítima e Aerea do Distrito Federal:

N. 891 — Informa que o Sr. Juiz da Segunda Vara do Juizo Federal denegou a ordem de "habeas-corpus", em favor dos dois estrangeiros, João Braz e Antonio Fernandes, cujo desembarque e transferencia para a Policia Central, afim de ali aguardarem a decisão do referido Juizo, foram effectuados por essa Inspeoria.

— Ao Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 892 — Solicita ordens afim de serem cancelladas passagens a favor deste Departamento.

— Ao Sr. director presidente do Instituto Nacional de Previdencia:

N. 893 — Comunica que o 3º official Arnaldo Moreno Monteiro foi admitido como contractado deste Departamento, em data de 29 de fevereiro de 1928, com os vencimentos de 450\$000, cargo que exerceu até 31 de dezembro de 1930, tendo sido nomeado 3º official, por decreto de 11 de fevereiro de 1931.

Dia 25

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 895 — Comunica que o Sr. Edgard Guimarães do Valle, auxiliar de 2ª classe deste Departamento, tem direito á gratificação dos 2/3 referentes a 9 dias do mez de abril ultimo.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 896 — Roga providenciar sobre o pagamento da folha proveniente da gratificação a que fez jús o continuo Conrado Leroy Kirtén, por ter exercido

como correio desta Directoria, desde 13 de janeiro até o dia 11 do corrente mez.

— Ao Sr. director geral de Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 897 — Comunica que foi cumprido o despacho do Sr. ministro de 12 do andante.

— Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 898 — Agradece a remessa de 50 folhetos contendo os decretos 24.215 e 24.258 relativos á entrada de estrangeiros em territorio nacional.

— Ao Sr. director geral, interino, de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 899 — Restitue o processo D. G. C. 9.344/1934, relativo ao pagamento de contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 900 — De accôrdo com a tabella explicativa do orçamento deste Ministerio, para o corrente anno, o credito da Sub-consignação n. 3 — Diversas despesas — Consignação Material — desta Directoria Geral, por onde correm as despesas com o pagamento de transportes, etc., attingiu a 220:000\$000 (duzentos e vinte contos de réis), e do qual somente existe o saldo de 28:096\$000 (vinte e oito contos e novecentos e seis mil réis), insufficiente para attender ao pagamento em apreço no restante do vigente exercicio.

Esclarece que em 1932, a despesa se elevou a 321:000\$000, contra réis 485:418\$700 em 1933 e 385:412\$400 em 1934.

No corrente exercicio, estão sendo attendidos nordestinos e trabalhadores nacionais e estrangeiros, que se estão valendo deste Departamento, para encontrar occupação no inferior, pelo que a despesa com esses transportes deverá elevar-se ainda mais.

Assim sendo, solicita providencias no sentido de ser o mesmo reforçado, com a possivel urgencia, na importancia de 250:000\$000.

— Sr. Juiz Federal da Segunda Vara do Distrito Federal:

N. 901 — As passageiras de 3ª classe, Marianna da Costa e Conceição de Jesus,

mãe e filha, solteiras, portuguesas, respectivamente, com 41 e 15 annos de idade, vieram ao Brasil, na qualidade de "agricultoras", introduzidas pelo Sr. Enéas Paiva, a bordo do paquete "Raul Soares", para serem localizadas em suas terras incultas no município de Bananal, no Estado de São Paulo.

Foram impedidas de desembarcar pelos mesmos motivos, justamente, apreciados por V. Ex., quando denegou o pedido de "habeas-corpus", a que allude o officio n. 1.104, de 17 do corrente, que V. Ex. teve a honra de dirigir a este Departamento.

As passageiras de que se trata, lançam mão de novo recurso, considerando-se, *agora* "não imigrantes", para o que fizeram *das pressas*, processar uma "carta de chamada" perante a Policia desta Capital, em 19 deste mez.

A sua situação não está *legalizada*, com a apresentação da "carta de chamada" por que ha, ainda a manifesta impossibilidade de ser satisfeita, aqui, a exigencia a que se refere o inciso I, e suas alíneas do art. 3º, combinado com os paragrafos e incisos do artigo 21 do decreto 24.258, de 16 de maio de 1934.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 9 de agosto de 1935

Officios:

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 1.018. — A' Recabedoria do Districto Federal recorreu "ex-officio" de sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra a S. A. Lloyd Nacional, por infracção do regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Esse recurso foi objecto do accórdão do antigo Conselho de Contribuintes numero 3.659, publicado no "Diário Official" de 3 de julho do anno passado, o qual resolveu negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

Dessa resolução, recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica em officio n. 571-R, de 31 de março do mesmo anno, tendo o Sr. ministro proferido, em 23 de julho p. findo, o seguinte despacho:

"Segundo está expresso na clausula XI do contracto approved pelo decreto n. 15.856, de 25 de novembro de 1922, os vapores da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional gozam das vantagens e regalias de paquetes, de accórdo com o regulamento da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem.

Nesse favor se comprehende toda a frota da Companhia, inclusive os navios a ella incorporados após celebração do contracto, e é evidente que o imposto creado em 1923, no n. 45, da lei numero 4.783, de 31 de dezembro, não pode retroagir para gravar o acto concessivo anteriormente praticado.

Nessas condições, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para manter, por seus fundamentos, o accórdão recorrido.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 121 — Communicando haver o Sr. director geral da Imprensa Nacional resolvido approvar o acto da referida directoria que designou o 3º escriptuario, Armando Arruda Pinto, para exercer, em commissão, as funções de chefe de secção do mesmo imposto no Estado de Matto Grosso.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 81 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda resolvido mandar archivar, visto não existir vaga do cargo pretendido, o processo em que Chrispim Barbosa dos Santos pede nomeação para remador das embarcações da Alfandega de Maceió.

N. 82 — Remettendo o processo em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do referido Estado, Romulo da Veiga Sampaio, pede seis mezes de licença de accórdo com o decreto n. 42, deste anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 119 — Remettendo o processo em que o encarregado do 7º Registro Fiscal do Albuñá, Waldomero de Menezes Caldas, pede lhe seja concedida a licença especial do decreto n. 42.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 195 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de D. Barbara Espinheira Montalvão, viuva do 1º escriptuario da Delegacia Fiscal em Sergipe, Elias do Rosario Montalvão.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 204 — Communicando que, por não ter o requerente a necessaria carta de habilitação e já se achar preenchido o lugar pretendido, mandou archivar o processo em que, o marinheiro da Alfandega de Recife, Possidonio Pio de Oliveira, pede nomeação para o lugar de mestre de embarcação.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 412 — Remettendo, afim de serem entregues á interessada, os documentos com que, Alfredo Franco Barbosa instruiu seu pedido de inscrição no concurso para escrivão de Collectorias Federaes.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 77 — Communicando que, por ter sido provida a vaga do cargo pretendido, o Sr. director geral da Fazenda Nacional mandou archivar o processo em que Francisco Dias pede nomeação para o lugar de guarda do serviço de representação de contrabando na fronteira do Apa.

— Ao Sr. Dr. Juiz da Primeira Auditoria da Marinha:

N. 139 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de D. Isaura Henrique Weaver, viuva do capitão de fragata, Eduardo Henrique Weaver.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Fundos Regional da 3ª Região Militar:

Ns. 1.011 e 1.012 — Remettendo os processos de habilitação ao montepio de DD. Nildes Medeiros Rodrigues e Antonieta Oliveira Duarte, viúvas, respectivamente, do 2º sargento do Exército, Julio Rodrigues, e do capitão da reserva, José Duarte.

— Ao Sr. Dr. auditor da Primeira Auditoria da 3ª Região Militar:

N. 1.013 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de D. Juvelina de Souza Ferreira, viuva do 3º sargento, Octavio Rodrigues Ferreira.

— Ao Sr. Dr. auditor da Segunda Auditoria da 3ª Região Militar:

Ns. 1.014 e 1.015 — Remettendo os processos de habilitação ao montepio e meio soldo de DD. Adalva Rodrigues de Magalhães e Clotilde Verdum de Oliveira, viúvas, respectivamente, do 2º tenente da Reserva, João Peixoto de Magalhães e do 2º tenente reformado, Gastão Fernandes de Oliveira.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de agosto de 1935

Officios:

Ao Sr. secretario do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 56 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o 3º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio de Andrade Moura, que se acha servindo na Secretaria desse Conselho, foi designado para exercer o cargo, em commissão, de inspector de collectorias federaes em Minas Geraes, conforme consta do officio n. 328, de 5 do fluente, do Sr. director do Expediente e do Pessoal.

Dia 12

N. 500 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, repletendo ao inspector de collectorias no Estado de Goyaz, J. Craveiro de Sá, o processo junto, fichado sob n. 45.870, do anno em curso, recommenda providenciar no sentido de ser cumprida a ultima parte do despacho de 27 de julho ultimo, desta Directoria.

N. 501 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, remettendo ao inspector de collectorias no Estado de Pernambuco, Antonio F. Milanez, o processo junto, fichado no Thesouro Nacional sob n. 45.162, do anno em curso, recommenda-lhe providenciar no sentido de ser cumprida a ultima parte do despacho de 30 de julho ultimo, desta Directoria.

— Ao Sr. presidente do Instituto do Assucar e do Alcool:

N. 731 — Remettendo o processo fichado sob n. 51.088, de 1935, de interesse da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita audiencia a respeito.

— Ao Dr. procurador, Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 732 — Communicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob numero 23.754, de 1935, em que José Barulli pede o cancelamento da carta patente numero 715, que foi expedida em seu favor, em 28 de outubro de 1928, para funcionar como "casa bancaria", deferiu, por despacho de 24 de julho ultimo, a alludida solicitação.

— Ao Sr. syndico da Bolsa de Correctores de Fundos Publicos:

N. 733 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob numero 55.581, de 1935, em que Gustavo A. de Carvalho, corrector de fundos publicos,

allegando ter vendido ao Banco Italo-Belga quinhentas libras esterlinas, para liquidação em sessenta dias, ao cambio de 87\$900, e tendo deixado de extrahir o contracto respectivo, o que ora faz, pede para ser visado o sello no mesmo apposto exarou, em data de 3 do fluente, o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer, defiro o pedido de fls. e mando que seja tomada a providencia lembrada.

Depois, vá o processo á Superintendencia da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias."

O parecer com o qual concordou esta Directoria, foi o prestado pelo inspector fiscal do imposto de consumo, Claudio Cunha, superintendente da fiscalização do sello nas operações bancarias, nos seguintes termos:

"As operações cambiais a prazo maior de cinco dias, qualquer que seja a importancia das mesmas, estão sujeitas a contracto de cambio, na forma do que prescreve o § 2º, da tabella A, do regulamento annexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1925.

No caso em especie, segundo o que constatou o Sr. agente fiscal informante, na lista das operações de compra do Banco Italo Belga, do dia 5 do mez de junho findo, foi registrada a operação de £ 500, que motivou este requerimento, de maneira clara, para pagamento dentro de sessenta (60) dias.

Houve interferencia de corretor, apenas, não foi feito o indispensavel contracto.

A' vista do exposto, a falta que ora se procura corrigir, está patente, é da exclusiva responsabilidade do Sr. Gustavo A. de Carvalho, que nella interferiu sem que fizesse no prazo legal, o instrumento necessario.

Allega, nesta petição, o precitado corretor, que foi por um lapso, que deixou de extrahir aquelle documento e pede, por isso, seja visado o sello apposto no contracto n. 32.892, de 12 de julho corrente, que junta.

Pelo que se deprehe de facto relatado, chega-se á conclusão de que o mencionado corretor, nem sequer registrou a operação em lide no seu protocolo, na data em que a effectuou, o que constitue falta grave, não resta duvida, mas, como medida de caracter excepcional, que não servirá de exemplo para a solução de casos identicos, que futuramente vierem a surgir, e, ainda mais, tendo em vista que o interessado se apresenta voluntariamente pedindo para corrigir o erro que commetteu, sou pelo deferimento de sua petição devendo-se, não obstante, comunicar o facto á Camara Syndical dos Corretores desta Capital, também directamente interessada no assumpto, de vez que as operações cambiais para colação, de accordo com o que estabelece o art. 117, do Regulamento Interno da Bolsa, afim de que chame a attenção do corretor Sr. Gustavo A. de Carvalho, no sentido de que não reincida nessa falta, sob pena de incorrer nas penalidades comminadas nos arts. 143, "in fine", e 144, do decreto n. 2.745, de 13 de março de 1897.

E' o que cumpre informar sobre o objecto deste requerimento, e, que submetto á apreciação superior, na forma

prescripta pela letra b) da circular numero 20, dessa Directoria, publicada no "Diario Official" de 19 de junho proximo findo."

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 244 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo, fichado sob n. 53.718, do anno em curso, em que é interessada a firma John Young.

N. 245 — Solicitando audiencia a respeito, remette o processo fichado sob n. 54.957, do anno em curso, em que é interessada a firma Abreu & Cardoso.

N. 246 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob numero 55.581, de 1935, em que Gustavo A. de Carvalho, corretor de fundos publicos, allegando ter vendido ao Banco Italo-Belga quinhentas libras esterlinas, para liquidação em sessenta dias, ao cambio de 87\$900, e tendo deixado de extrahir o contracto respectivo, o que ora faz, pede para ser visado o sello no mesmo apposto, exarou, em data de 3 do fluente, o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer, defiro o pedido de fls. e mando que seja tomada a providencia lembrada.

Depois, vá o processo á Superintendencia da Fiscalização do sello nas operações bancarias."

O parecer, com o qual concordou esta directoria, foi o prestado pelo inspector fiscal do imposto de consumo, Claudio da Cunha, superintendente da fiscalização do sello nas operações bancarias, nos seguintes termos:

"As operações cambiais á prazo maior de cinco dias, qualquer que seja a importancia das mesmas, estão sujeitas a contracto de cambio, na forma do que prescreve o paragrafo 2º, da tabella A, do regulamento annexo ao decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1925.

No caso em especie, segundo o que consta o Sr. agente fiscal informante, na lista das operações de compra do Banco Italo-Belga, do dia 5 do mez de junho findo, foi registrada a operação de £ 500, que motivou este requerimento, de maneira clara, para pagamento dentro de sessenta (60) dias.

Houve interferencia de corretor, apenas, não foi feito o indispensavel contracto.

A' vista do exposto, a falta que ora se procura corrigir, está patente, é da exclusiva responsabilidade do Sr. Gustavo A. de Carvalho, que nella interferiu sem que fizesse, no prazo legal, o instrumento necessario.

Allega, nesta petição, o precitado corretor, que foi por um lapso, que deixou de extrahir aquelle documento, e pede, por isso, seja visado o sello apposto no contracto n. 32.892, de 12 de julho corrente, que junta.

Pelo que se deprehe de facto relatado, chega-se á conclusão de que o mencionado corretor, nem sequer registrou a operação em lide no seu protocolo, na data em que a effectuou, o que constitue falta grave, não resta duvida, mas, como medida de caracter excepcional, que não servirá de exemplo para a solução de casos identicos, que futuramente vierem a surgir, e, ainda mais, tendo em vista que o interessado se apresenta voluntariamente pedindo para corrigir o erro que commetteu, sou pelo deferimento de sua

petição, devendo-se, não obstante, comunicar o facto á Camara Syndical dos Corretores desta Capital, também directamente interessada no assumpto, de vez que as operações cambiais lhe devem ser comunicadas para colação, de accordo com o que estabelece o artigo 117, do Regulamento Interno da Bolsa, afim de que chame a attenção do corretor Sr. Gustavo A. de Carvalho, no sentido de que não reincida nessa falta, sob pena de incorrer nas penalidades comminadas nos artigos 143, "in fine", e 155, do decreto n. 2.745, de 13 de março de 1897.

E, o que me cumpre informar sobre o objecto deste requerimento, e que submetto á apreciação superior, na forma prescripta pela letra b), da circular numero 20, dessa directoria, publicada no "Diario Official" de 19 de junho proximo findo."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 42 — Remettendo o processo fichado sob n. 34.801, do anno em curso, que tem por base o relatório dos trabalhos effectuados pelo inspector de collectorias, nesse Estado, Adolpho Marinho de Carvalho, solicita providencias no sentido de ser cumprida a ultima parte do despacho de 27 de julho ultimo, desta directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 79 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob numero 41.020, de 1935, que tem por base o officio numero 231, de 18 de maio proximo findo, relativo ao juigamento das notificações do imposto de consumo, após a vigencia do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934, exarou, em data de 29 de julho ultimo, o seguinte despacho: "De accordo com o parecer da Directoria das Renditas Internas, deixo de aprovar o despacho da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, de que dá conta o officio de fls."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral da Fazenda Nacional, foi o seguinte: "O acto do Sr. delegado fiscal no Ceará não pode subsistir, porque não foi inspirado no verdadeiro espirito da lei.

As notificações, por falta de registro do imposto de consumo, as quaes têm ritual especial e revestem caracter urgente, são julgadas pelos collectores federaes, administradores de mesas de rendas, inspectores de Alfandegas e directores de Recebedorias.

E' o que claramente se conclue do paragrafo unico do artigo 152, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, que diz:

"As notificações por falta de registro do imposto de consumo continuarão a ser processadas pela forma especial que a legislação do mesmo imposto estabelecer. Havendo recurso, este obdecará ás regras ordinarias"

Houve a intenção de deixar evidente que — quanto ás notificações — continuava em pleno vigor o regime estatuido no regulamento do imposto de consumo, a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Convém salientar. — e dahi, talvez a duvida levantada — que ha expressões que na technica fiscal não têm o significado que lhes é emprestado pela terminologia juridica.

É o que acontece com o vocabulo — "processadas" —, incluído naquella dispoistivo!

É sabido que — "processar" —, em linguagem fazendaria, tem sentido laico: é *autuar, informar, julgar*.

Por isso, entendo que a materia é simples. Não admitte a controversia que surgiu, nem reclama maior explanação para provar que o despacho da Delegacia Fiscal no Ceará não merece aprovação.

Suba o processo á consideração superior".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 20 — Remettendo o processo fichado sob n. 43.398, do anno em curso, que tem por base o relatório dos trabalhos effectuados pelo inspector de collectorias, nesse Estado, Sebastião de Mello Menezes, solicita providencias no sentido de ser cumprida a ultima parte do despacho de 27 de julho ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 69 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta Directoria, o processo fichado sob n. 53.054, do anno em curso, que tem por base o officio numero 327, de 12 de julho ultimo, dessa repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 97 — Solicitando audiencia a respeito, remette o processo fichado sob numero 53.168, do anno em curso, que tem por base o officio n. 192-P, de 22 de julho ultimo, do Tribunal Regional Eleitoral nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Matto Grosso:

N. 20 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta Directoria, o processo fichado sob n. 53.068, do anno em curso, em que é interessado Walter Hinckeldeyn.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 41 — Comunicando que foi publicada no "Diario Official", de 2 do fluente, a concessão, para commerciar em alcool-motor, dada a José de Alcantara, estabelecido em São Miguel dos Campos, nesse Estado.

N. 42 — Comunicando, que foi publicado no "Diario Official", de 2 do fluente, a concessão, para commerciar em alcool-motor, dada a José Pereira dos Santos, estabelecido em S. Miguel dos Campos, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 274 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta Directoria, o processo fichado sob n. 54.583, do anno em curso, em que é interessada a Acção Paulista de Solidariiedade Social.

N. 275 — Transcrevo, para vosso conhecimento e devidos fins, o officio numero 337, de 7 do fluente, do Sr. director do Expediente e do Pessoal, assim concebido:

— Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo em vista a proposta constante de vosso officio n. 104,

de 6 do corrente, resolveu, designar o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de São Paulo, Vicente de Paula Balthazar Sodré, para exercer as funções de inspector das Caixas Construtoras no Districto Federal e no Estado do Rio, de Janeiro, mediante as vantagens consignadas no officio desta Directoria n. 331, de 5 do fluente."

Directoria das Rendas Aduaneiras

Dia 9 de agosto de 1935

Processos despachados pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Processo n. 35.889, de 1935 — Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul e a União dos Fazendeiros e Invernistas do Oeste de S. Paulo, solicitando do Governo Federal varias medidas em proveito do desenvolvimento do commercio internacional de carnes. — Archive-se.

Processo n. 42.995, de 1935 — Camara do Commercio Importador de São Paulo, succursal do Rio de Janeiro, solicitando communicação da decisão sobre o seu pedido de isenção provisoria ou redução para fermentos industriaes para panificação. — De accordo com o parecer do Sr. director, archive-se o processo.

Processo n. 45.362, de 1935 — Langguth-Olson Co. Inc., pedindo dispensa do pagamento de direitos dobrados a que estão sujeitas as mercadorias vindas desacompanhadas de factura consular. — De accordo com o parecer, archive-se o processo.

O parecer emitido por esta Directoria foi o seguinte:

"De accordo com a ultima parte da informação retro, o pedido não merece deferimento."

Processo n. 46.140, de 1935 — Hans David Ziegler, pedindo isenção de direitos para um automovel de sua propriedade. — De accordo com os pareceres, archive-se o processo.

Os pareceres a que se refere o despacho supra, foram os emitidos pelo senhor sub-director Odilon da Silva Conrado e por esta Directoria, nos seguintes termos:

"Conforme esclarecem as peças do processo, o requerente seguiu para a Europa em 15 de março de 1934, levando um automovel "Mercedes Benz", de sua propriedade, motor n. 88.749, chassis n. 66.922, placa D. F. 18.246, com o peso bruto de 1.200 kilos.

Regressou em 15 de abril do corrente anno, pelo vapor "General Osorio", isto é, depois de decorridos 13 mezes.

O carro está identificado, como informa a Alfandega e se verifica do Carnet de Passagens em Douanes, n. 311.507, junto ao processo.

O inciso 12, do art. 42, combinado com o art. 60 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, favorece com a isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras os automoveis e motocycles que, matriculados no paiz, tenham sahido, com o seu proprietario, para o estrangeiro, munidos dos documentos officiaes de uso internacional, e voltem dentro do prazo de um anno, improrogavel.

No caso em apreço, houve o excesso de um mez, que o requerente procura justificar com a allegação de doença, o que não documenta.

Não ha duvida que a cobrança dos direitos vae recahir sobre uma mercadoria que está nacionalizada pelo pagamento do tributo em lei exigido. Mas, o que está evidente é que o proprietario do automovel infringiu o dispositivo legal e a punição esta prevista no decreto n. 24.023 citado. Se a enfermidade allegada estivesse provada com documento habil, seria um caso em que a equidade poderia ter justa applicação."

Dia 12

Processo n. 46.188, de 1935 — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, pedindo isenção de direitos para tres reprensas hydraulicas, marca "Fawcett", destinadas a reauzir o volume dos fardos de algodão. — De accordo com os pareceres, archive-se o processo.

Os pareceres a que se refere o despacho supra, foram emitidos pelo senhor sub-director Odilon da Silva Conrado e por esta Directoria, nos termos infra transcriptos:

"O pedido não está dirigido ao senhor Presidente da Republica e o titular da Pasta do Trabalho faz, apenas, referencia ao parecer emitido pelo Departamento Nacional de Industria e Commercio. Parece-me que, nos casos como o de que trata este processo, o seu inicio deveria ter logar neste ministerio que solicitaria a opinião do Ministerio do Trabalho.

Assim, opino pelo indeferimento do pedido."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de agosto de 1935

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana:

N. 15 — Afim de providenciar no sentido de ser cumprido o determinado no despacho de fls., remette o processo sob n. 52.097, de 1935.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Luiz:

N. 30 — Para satisfazer exigencias, remette o processo n. 33.554, deste anno, em que a firma Atlantic Refining Company of Brasil, pede restituição de direitos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 102 — Em solução ao telegramma n. 66, de 13 de abril ultimo, n. 26.543, deste anno, em que essa Alfandega consulta se a multa de que trata a ordem telegraphica n. 103, desta Directoria, deve ser calculada sobre os direitos totaes da factura ou sobre differença de peso verificada na conferencia, declaro-vos, para os devidos fins, que a multa de direitos em dobro, quando verificada a hypothese do art. 55, n. 1, letra b, do decreto n. 22.717, de 18 de maio de 1933, é calculada sobre a differença encontrada em acto de conferencia, quer se trata de peso, quantidade, qualidade, medida ou valor da mercadoria.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 143 — Communica para os devidos fins, que no processo n. 42.060, deste anno, em que a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, tendo sido intimada por essa Alfandega a requerer, no prazo de 15 dias, a designação de um funcionario dessa repar-

tição e de um tecnico para verificarem a boa applicação dos materiaes importados pela mesma Companhia durante o anno de 1933, pede seja telegraphado á essa Aduana no sentido de ser cancelada a alludida intimação, proferi, em data de 18 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Declare-se á Alfandega do Rio Grande de que a verificação da boa applicação do material importado pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, durante o anno de 1933, independe de petição daquella Companhia, competindo áquella repartição de accordo com a legislação anterior ao decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, tomar as providencias necessarias, no sentido de ser levada a effeito a verificação retro mencionada.

Nessas condições, a intimação feita á alludida Companhia para requerer a verificação de que se trata, não tem razão de ser."

N. 144 — Afim de serem prestadas informações a respeito, transmite o processo n. 49.564, deste anno, em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 258 — Communica para os devidos fins, que no processo n. 45.068, deste anno, em que a Companhia Brasileira de Linhas para Coser, pede reconsideração da decisão dessa Alfandega que lhe negou direito a restituição da quantia de 809\$300, pagos a mais pela nota de diferença n. 71.507, de 1933, em virtude da decisão n. 1.266, de dezembro de 1933, da Comissão da Tarifa dessa Aduana, ter sido reconsiderada pela de n. 1.456, de dezembro do mesmo anno, proferi, em data de 22 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Dirija-se, querendo, em grão de recurso, ao Conselho Superior de Tarifa."

N. 259 — Estando satisfeita a solicitação contida no officio n. 221, de 24 de junho ultimo, restituo o processo numero 45.070, deste anno, em que é interessada a Companhia de Navegação Coseteira.

N. 260 — Communica para os devidos fins, que no processo n. 46.874, deste anno, em que o despachante aduaneiro Guilhermino Damazio solicita a nomeação do Sr. Joaquim dos Anjos da Silva Pereira, para seu ajudante, encaminhado com o vosso officio sob n. 228, de 28 de junho ultimo, proferi, em data de 30 do mez findo, o seguinte despacho:

"Responda-se de accordo com o parecer."

O parecer a que se refere o despacho supra, é o que foi emitido pelo senhor sub-director, em comissão, da 1ª Sub-Directoria desta Directoria, Odilon da Silva Conrado, nos termos infra transcriptos:

"De accordo. Comquanto se trata de ex-despachante aduaneiro, é indispensavel a prova exigida no art. 8º, do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, á vista da doutrina da ordem n. 52, desta Directoria á Alfandega consulente, publicada no *Diario Official* de 18 de fevereiro do corrente anno."

N. 261 — Para satisfazer exigencias, transmite o processo n. 45.771, do vigente anno, em que a firma B. Ernesto Guimarães pede restituição de direitos.

N. 262 — Para satisfazer exigencias, remette o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 48.318, deste anno, em que a firma O. Knoll & Co. pede restituição de direitos.

N. 263 — Para satisfazer exigencias, transmite dois processos ns. 16.954 e 44.739, deste anno, originados dos avisos ns. NC114365.61 e NC114565.61, do Ministerio das Relações Exteriores.

N. 264 — Para os fins indicados na ultima parte da informação, remette o processo n. 52.308, de 1935, em que a firma Wilson & Comp. Ltda. pede restituição de direitos.

N. 265 — Para os fins indicados na informação, remette o processo numero 50.845, deste anno, em que a firma Ferreira Lage & Comp., pede restituição de direitos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 396 — Communica para os devidos fins, que no processo n. 52.868, deste anno, em que a firma Vieira Monteiro & Comp. pede restituição da quantia de 36\$700, referente ao imposto de consumo pago pela guia n. 18.699, de 1931, correspondente a 10 caixas de Whisky, despachadas pela nota n. 51.358, daquelle anno, proferi, em data de 1º do corrente mez, o seguinte despacho:

"A' vista dos fundamentos constantes do parecer supra, deixo de autorizar a restituição requerida."

O parecer a que se refere o despacho supra, é o que foi emitido pelo senhor sub-director, em comissão, da 1ª Sub-Directoria desta Directoria, Odilon da Silva Conrado, nos termos infra transcriptos:

"Tratando-se de adicional sobre bebidas, opino pelo indeferimento do pedido, á vista do que está resolvido e consta, entre outras, da ordem numero 1.447, de 28 de agosto de 1933, da antiga Directoria da Receita á Alfandega do Rio de Janeiro."

N. 397 — Para satisfazer exigencias, remette o processo n. 13.744, deste anno, em que a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas pede restituição de direitos.

N. 398 — Para satisfazer exigencias, remette o processo n. 49.490, de 1935, em que a Companhia de Linhas para Coser, pede restituição de direitos.

N. 399 — Afim de ser ouvida a respeito a Comissão de Similares, transmite o processo n. 3.481, deste anno, em que o Serviço Central de Transporte do Exercito, pede reconsideração do despacho dessa Alfandega, negando isenção de direitos para 11 alados de varetas de aço destinadas á construção de aviões.

N. 400 — Afim de que providenciar no sentido de ser cumprido o determinado no despacho, remette o processo numero 43.952, deste anno, em que a firma Carvalho Irmãos & Comp., pede restituição de direitos.

N. 402 — Para os devidos fins, remette o processo n. 47.716, de 1935, em que a Alliança Commercial de Anilinas Ltda., pede restituição de direitos.

N. 403 — Afim de ser cumprida a parte final do despacho de fls., do senhor ministro da Fazenda, remette o processo n. 31.811, referente á representação n. 1, de 28 de março deste anno, da Comissão que ora inspeciona essa Alfandega.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de agosto de 1935

Officios:

Ao Sr. director do Serviço de Fundos do Exercito:

N. 1.164 — Remettendo o processo fichado sob n. 27.408/34, em que é interessado Durval Gomes do Nascimento.

N. 1.165 — Remettendo o processo fichado sob n. 86.688/34, em que é interessado Themistocles Roberto da Silva.

N. 1.167 — Remettendo o processo fichado sob n. 84.664/34, em que é interessado Abilio da Silva Moraes.

N. 1.168 — Remettendo o processo fichado sob n. 86.702/34, em que é interessado Antonio da Silva Rufino.

N. 1.170 — Remettendo o processo fichado sob n. 53.298/35, em que é interessado Americo Vespucio de Moura.

N. 1.175 — Remettendo o processo fichado sob n. 82.652/34, em que é interessado Francisco Feliciano do Nascimento.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 469 — Remettendo o processo fichado sob n. 52.398/35, referente ao adiamento de 9:450\$ ao Sr. Julio Furquim Sambaquy.

N. 470 — Remettendo o processo fichado sob n. 36.497/35, em que é interessada Elisa Penteado Coelho.

N. 471 — Remettendo o processo fichado sob n. 52.456/35, em que é interessado José Bernardo.

N. 473 — Remettendo o processo fichado sob n. 12.242/35, em que é interessado Dr. Carlos de Mello e Silva.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 2.865 — Remettendo o processo fichado sob n. 4.514/35, em que é interessada Maria Izabel C. de Sá Leitão.

Dia 5

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 2.866 — Remettendo o processo fichado sob n. 61.256/34, em que é interessada a Companhia Telephonica Brasileira.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação:

N. 2.883 — Remettendo o processo fichado sob n. 52.935/33, em que é interessada a Companhia Telephonica Brasileira.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 2.854 — Remettendo o processo fichado sob n. 42.466/35, em que são interessados Sebastião José Gonçalves e Dalmo José Gonçalves.

N. 2.867 — Remettendo o processo fichado sob n. 35.887/35, em que é interessada The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 2.881 — Remettendo o processo fichado sob n. 35.887/35, em que é interessada a firma Zeising Irmãos.

N. 2.882 — Remettendo o processo fichado sob n. 53.878/35, em que é interessado Nuno Costa.

Dia 6

Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 2.852 — Remettendo o processo fichado sob n. 51.511/35, em que é interessado João Antonio dos Santos.

N. 2.858 — Remettendo o processo fichado sob n. 50.525/35, em que é interessado Cicero Roque Pereira.

N. 2.859 — Remettendo o processo fichado sob n. 12.431/35, em que é interessado Heitor Galliez.

N. 2.860 — Remettendo o processo fichado sob n. 41.279/35, em que é interessado Dr. Armando Barroso Studary.

N. 2.861 — Remettendo o processo fichado sob n. 25.200/35, em que é interessado Casino Soares Baptista.

N. 2.862 — Remettendo o processo fichado sob n. 16.836/35, em que é interessado José Vieira de Mattos.

N. 2.863 — Remettendo o processo fichado sob n. 51.742/35, em que é interessado Miguel Archanjo Ferreira.

N. 2.864 — Remettendo o processo fichado sob n. 51.409/35, em que é interessado João Baptista dos Santos.

N. 2.868 — Remettendo o processo fichado sob n. 51.750/35, em que é interessado Floriano Pecanha.

N. 2.869 — Remettendo o processo fichado sob n. 51.042/35, em que é interessado Antonio Felix de Oliveira.

N. 2.872 — Remettendo o processo fichado sob n. 4.690/35, em que é interessado Marcellino João Chagas.

N. 2.870 — Remettendo o processo fichado sob n. 34.673/35, em que é interessado Astidor Alves de Lima.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 693 — Concedendo o credito de réis 24\$200, á conta da dotação III — Reposições e Restituições.

N. 695 — Concedendo o credito de réis 215\$000, idem.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 694 — Concedendo o credito de réis 298\$600, á conta da dotação III — Reposições e Restituições.

N. 696 — Concedendo o credito de réis 54\$900, idem.

N. 697 — Concedendo o credito de réis 2:041\$100, idem.

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:
N. 188 — Concedendo o credito de réis 2:622\$200, á conta da dotação I — B — I Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 208 — Concedendo o credito de réis 270\$000, á conta da dotação I — B — I Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 250 — Concedendo o credito de réis 139\$900, á conta da dotação I — B — I Dividas empenhadas.

N. 251 — Concedendo o credito de réis 596\$500, idem.

N. 252 — Concedendo o credito de réis 240\$000, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 129 — Concedendo o credito de réis 180\$, á conta da dotação I — B I Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 360 — Concedendo o credito de réis 1:347\$, á conta da dotação I — B I Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 236 — Concedendo o credito de réis 1:020\$, á conta da dotação I — B — I Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 737 — Concedendo o credito de réis 389\$400, á conta da dotação I — B — I Dividas empenhadas.

N. 738 — Concedendo o credito de réis 183\$300, idem.

N. 739 — Concedendo o credito de réis 432\$, idem.

N. 740 — Concedendo o credito de réis 1:760\$, idem.

N. 741 — Concedendo o credito de réis 1:369\$700, idem.

N. 742 — Concedendo o credito de réis 7:489\$800, idem.

N. 743 — Concedendo o credito de réis 420\$, idem.

N. 744 — Concedendo o credito de réis 980\$, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 247 — Concedendo o credito de réis 35:000\$, á conta da dotação I — B — I Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 249 — Concedendo o credito de réis 300\$, á conta da dotação I — B — I Dividas empenhadas.

N. 250 — Concedendo o credito de réis 112\$, á conta da dotação I — B — I Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 478 — Concedendo o credito de réis 1:186\$, á conta da dotação I — B — I Dividas empenhadas.

N. 479 — Concedendo o credito de réis 195\$400, á conta da dotação III — Reposições e Restituições.

N. 480 — Concedendo o credito de réis 1:200\$, á conta da dotação I — B — I Dividas empenhadas.

N. 481 — Concedendo o credito de réis 440\$, á conta da dotação I — B — I Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 278 — Concedendo o credito de réis 376\$400, á conta da dotação I — B — I Dividas empenhadas.

N. 280 — Concedendo o credito de réis 158\$600, á conta da dotação I — B — I Dividas empenhadas.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de agosto de 1935

Processo n. 9.292/35 — Officio numero 545 de 2 de fevereiro de 1935 do Departamento Nacional da Procuradoria Vegetal do Ministerio da Agricultura, referente ao aforamento da área do lote 21-e da Fazenda Nacional do Corrego d'Antas, em Friburgo na Capital do Estado do Rio de Janeiro, pretendido por João José Duarte. — De accordo com o parecer, approvo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de agosto de 1935

Ao Sr. director geral da Prefeitura do Districto Federal:

Officios:

N. 355 — Solicitando sejam prestados a esta Directoria, esclarecimentos relativos á aquisição, por terrenos sitos em Santa Cruz, onde foram edificadas a Agencia da dita Prefeitura e a Escola Publica de Curral Falso. (34.030/34 e 53.316/33).

— Ao Sr. director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 356 — Solicitando seja remettida a esta Directoria uma planta do terreno doado á União, sito na cidade de Cachoeira de Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, para a construcção de uma agencia dos correios, afim de que o processo referente áquella doação possa ter solução.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 357 — Remettendo o processo referente ao pedido de legalização do accordo celebrado em 13 de agosto de 1926, entre a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro e a firma Machado Bastos & Comp., solicito seja esta Directoria informada se o dito accordo foi registrado por aquelle Tribunal. (36.949/35).

— Ao Sr. chefe da Secção de Consignações, junto á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 358 — Declarando que esta Directoria não pode attender ao pedido de

fornecimento de moveis feito por aquella Secção por não os possuir em deposito.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica:

N. 359 — Remettendo copia da resposta desta Directoria ao officio n. 135 de 24 de novembro do anno findo visto nella, parece-me, estar evidenciado qual o interesse da União.

Dia 9 de agosto de 1935

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 23 — Restituindo o processo relativo ao levantamento da planta dos terrenos de marinha na cidade do Rio Grande, recommendo seja o mesmo processo novamente informado pela Administração do Dominio da União junto áquella Delegacia. (33.369/35).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Paraná:

N. 34 — Remettendo o processo sob n. 50.964/35, para que o mesmo seja devidamente informado pela administração local. (50.964/35).

— Ao Sr. director da Estação Experimental de Piracicaba Departamento do Ministerio da Agricultura em São Paulo:

N. 43 — Solicitando seja esta Directoria informada da data exacta em que os Srs. Synéas Lima Guimarães e Francisco Abdon da Nobrega desoccuparem os predios de que trata o processo numero 56.083/34. (56.083/34).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 110 — Remettendo o processo referente á um requerimento de José dos Santos, tratando da occupação da Ilha da Grandinha Rio da Estrella, Baixada Fluminense. (29.129/35).

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 12 de agosto de 1935

No processo n. 4.877 A, em que são declarantes Banco do Brasil e Francisco de Andrade Junqueira (Franca-São Paulo). — Notifique-se o credor para juntar as certidões indicadas no parecer supra.

No processo n. 13.318 B, em que são declarantes Renato Botti e Miguel Molitcaro e sua mulher (Botucatú, São Paulo). — Notifique-se o credor para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 13.293 B, em que são declarantes Caixa Cooperativa Santa Cruzense, Ltd. e Adolpho Pohl (Santa Cruz, R. G. do Sul). — Notifique-se a credora para que junte a escriptura indicada no parecer supra.

No processo n. 13.291 B, em que são declarantes Caixa Cooperativa Santa Cruzense, Ltd. e Guilherme Bernhard (Candelaria, R. G. do Sul). — De accôrdo, notifique-se a credora.

No processo n. 13.292 B, em que são declarantes Caixa Cooperativa Santa

Cruzense, Ltd. e Eugenio Rodrigues da Silva (Pinhal, R. G. do Sul). — De accôrdo, notifique-se a credora.

No processo n. 2.328 C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Leonida Idalina Pires (Livramento, R. G. do Sul). — Proceda-se na forma do parecer do chefe da secção.

No processo n. 2.341 C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Manoel Rodrigues da Cunha e sua mulher (São Vicente, R. G. do Sul). — Proceda-se na forma do parecer supra.

No processo n. 2.340 C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Antenor Marcelino de Souza e sua mulher (Quarahy, R. G. do Sul). — Proceda-se na forma do parecer supra.

No processo n. 2.319 C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Freitas Mercio & Irmão (Bagé, R. G. do Sul). — Proceda-se na forma do parecer supra.

No processo n. 2.322 C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Olegario Siqueira Cortes e sua mulher (Julio de Castilhos, R. G. do Sul). — Proceda-se na forma do parecer supra.

No processo n. 2.324 C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e José Tomaz Ferreira e sua mulher (Jaguarão, R. G. do Sul). — De accôrdo, notifique-se o credor para que cumpra o que pede a secção.

No processo n. 2.321 C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Octacilio Ripalda & Comp. (Bagé, R. G. do Sul). — Notifique-se o credor para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 2.326 C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Pacifico José da Cunha (Cachoeira, R. G. do Sul). — De accôrdo, notifique-se.

No processo n. 2.338 C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Oscar Carneiro da Fontoura e sua mulher (D. Pedrito, R. G. do Sul). — Juntem os interessados os documentos pedidos.

No processo n. 2.339 C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e João Pedro Lisboa Estrazulas (Cachoeira, R. G. do Sul). — Proceda-se na forma do parecer supra.

No processo n. 2.325 C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Antonio Luiz Ferraz Filho e sua mulher (Uruguayana, R. G. do Sul). — Notifique-se o credor para cumprimento do parecer supra.

Nas petições de Adelia de Castro Manoel, Gregorio Ramos de Andrade, Banco Commercial de Alfenas, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 10.681, s/n e s/n. — Junte-se ao processo.

Na petição de L. Patury & Comp., em que pedem a juntada de documentos. — Junte-se ao pedido de reconsideração n. 246 já protocolado.

Nas petições de Antonio de Quadros e Agnelo Corrêa da Silva, em que pe-

dem reconsideração das decisões da Camara nos processos ns. s/n. e 1.585. — Protocole-se.

Na petição de Manoel Dias Filho em que pede o registro de um documento. — Registre-se.

Na carta da Agencia do Banco do Brasil em Recife relativa a Oscar dos Santos Dias. — Registrem-se.

Na petição de Pedro Salomão em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 11.140. — Nada ha que deferir; o prazo já se acha terminado.

Nas petições de Dias de Garcia, Cactano Rodrigues, E. Strack & Comp., Domingos Correia da Rocha, Francisco Gonçalves Canello, Banco do Commercio e Industria de Minas Geraes, Eugenio Leti de Moraes e Joaquim Gomes dos Reis, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 7.331 s/n., 11.391, 11.966, 1.488, 1.166, 7.375 e 4.847. — Junte-se ao processo.

Nas cartas do Banco do Brasil em que solicita a juntada de documentos aos processos ns. 3.030 e 667. — Junte-se ao processo.

Secretaria:

Atingiu a 17.471 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 106 registrados.

REUNIAO DA CAMARA

SESSÃO DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1935

Reuniu-se a Camara de Reajustamento Economico em sessão, sob a presidencia do Dr. Bernardino José de Souza, presentes os juizes Drs. J. G. Pereira Lima e Reginaldo Nunes.

Em ordem do dia foram apresentados a julgamento varios processos devidamente informados, havendo sido proferidas as seguintes decisões:

No processo n. 11.771[B] — S. Sepé — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. São declarantes neste processo E. Stracke & Comp. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 10.098[B] — Franca — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Pedro de Paula e sua mulher e a correlata indemnização de 10:500\$000, em apolices, ao credor Jeronymo Martins da ilva, e 1:500\$000 ao credor Manoel Martins Ribeiro, continuando a cargo dos devedores as fracções irreajustaveis de 189\$750 e réis 241\$500, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima — Reginaldo Nunes."

No processo n. 7.443[B] — em que são declarantes o Banco do Brasil e outros e Antonio Coli & Comp. (extincta) — Silvestre Ferraz — Minas Geraes: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 41, em virtude da qual é dene-

gado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — **Bernardino José de Souza**, presidente. — **J. G. Pereira Lima**, relator. — **Reginaldo Nunes**, relator.

No processo n. 13.158/B — **Sant'Anna do Livramento** — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. São declarantes neste processo Miguel Meirelles Brochado e Gaspar Cabeda da Silva. — **Bernardino José de Souza**, presidente. — **J. G. Pereira Lima**, relator. — **Reginaldo Nunes**."

No processo n. 13.261/B — **Botucatu** — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 20 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Schoback e sua mulher e a correlata indenização de 7:500\$000 em apólices a credora Dolores Botti, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 388\$350, de conformidade com o decreto 24.233, de 1 de maio de 1934. — **Bernardino José de Souza**, presidente. — **J. G. Pereira Lima**, relator. — **Reginaldo Nunes**."

No processo n. 13.167/B — **Pirajuy** — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 60, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim Felisberto de Souza Furtado e sua mulher e a correlata indenização de 53:000\$000, em apólices, ao credor Rocha & Comp. (em liquidação), continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 343\$170 de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — **Bernardino José de Souza**, presidente. — **J. G. Pereira Lima**, relator. — **Reginaldo Nunes**."

No processo n. 13.149/B — **Mattão** — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 53, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Gildo Guandalini e sua mulher e a correlata indenização de 12:500\$000 em apólices, ao credor João Teixeira de Assumpção, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 367\$350, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — **Bernardino José de Souza**, presidente. — **J. G. Pereira Lima**, relator. — **Reginaldo Nunes**."

No processo n. 11.927/B — **S. Carlos** — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Carlos Simplicio Rodrigues da Cunha e sua mulher e a correlata indenização de 33:000\$000, em apólices, ao credor Joaquim Roberto de Almeida Liete, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 320\$800, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — **Bernardino José de Souza**, presidente. — **J. G. Pereira Lima**, relator. — **Reginaldo Nunes**."

No processo n. 13.170/B — **Taquaral** — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Luiz Nery e sua mulher e a correlata indenização de 18:500\$000, em apólices, ao credor

Igino Grigio, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 442\$345, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — **Bernardino José de Souza**, presidente. — **J. G. Pereira Lima**, relator. — **Reginaldo Nunes**."

No processo n. 13.258/B — **Itatinga** — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Carol Junior e sua mulher e a correlata indenização de 4:500\$000, em apólices, ao credor Antonio Augusto de Toledo, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 222\$000, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — **Bernardino José de Souza**, presidente. — **J. G. Pereira Lima**, relator. — **Reginaldo Nunes**."

No processo n. 1.942/C — **São Paulo** — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável da Companhia Cafeeira do Rio Feio e a correlata indenização de 161:500\$000, em apólices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de réis 341\$650, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — **Bernardino José de Souza**, presidente. — **J. G. Pereira Lima**, relator. — **Reginaldo Nunes**."

No processo n. 5.050/B — em que são declarantes o Estado do Rio Grande do Sul e Antonio Coli & Comp., **Silvestre Ferraz** — Minas Geraes: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — **Bernardino José de Souza**, presidente. — **J. G. Pereira Lima**, relator. — **Reginaldo Nunes**."

No processo n. 5.799/B — **Silvestre Ferraz** — Minas Geraes: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido (ordenando o arquivamento do presente processo. São declarantes neste processo o Banco do Sul de Minas e José Romeu (falecido). — **Bernardino José de Souza**, presidente. — **J. G. Pereira Lima**, relator. — **Reginaldo Nunes**."

No processo n. 13.275/B — **Uruguayana** — Estado do Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Sergio Guimarães e sua mulher e a correlata indenização de réis 15:000\$000, em apólices, às credoras Adalisa, Romana, Auritela e Eduarda Rocha Pessano, tudo nos termos do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — **Bernardino José de Souza**, presidente. — **J. G. Pereira Lima**, relator. — **Reginaldo Nunes**."

No processo n. 5.795/C — **Silvestre Ferraz** — Minas Geraes: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 9 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. São declarantes neste processo o Banco do Sul de Minas e Antonio Coli". — **Bernardino José de Souza**, presidente. — **Reginaldo Nunes**, relator. — **J. G. Pereira Lima**."

No processo n. 5.808-B — em que são declarantes o Banco do Sul de Minas e Antonio Coli Filho — **Silvestre Ferraz** — Minas Geraes: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 10 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — **Bernardino José de Souza**, presidente. — **J. G. Pereira Lima**, relator. — **Reginaldo Nunes**, relator."

No processo n. 5.805-B — **Silvestre Ferraz** — Minas Geraes: em que são declarantes o Banco do Sul de Minas e João Baptista Coli: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 9 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — **Bernardino José de Souza**, presidente. — **J. G. Pereira Lima**, relator. — **Reginaldo Nunes**, relator."

No processo n. 10.489-B — **Carangola** — Minas Geraes: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 41 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio de Assis Marinho e a correlata indenização de 7:000\$ em apólices, ao credor Casa Bancaria Adél da Costa Carvalho (em liquidação), continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de 230:000\$, de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — **Bernardino José de Souza**, presidente. — **J. G. Pereira Lima**, relator. — **Reginaldo Nunes**, relator."

No processo n. 13.341-B — **Ilhéos** — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Innocencio Cesar e a correlata indenização de 19:500\$ em apólices, ao credor Instituto de Cacão da Bahia S. A., continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de 369\$800, de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — **Bernardino José de Souza**, presidente. — **J. G. Pereira Lima**, relator. — **Reginaldo Nunes**, relator."

No processo n. 13.225-B — **Limeira** — Alagoas: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Rodrigues de Oliveira e sua mulher e a correlata indenização de 10:000\$, em apólices, ao credor Manoel Bertho da Silva, tudo nos termos do dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — **Bernardino José de Souza**, presidente. — **J. G. Pereira Lima**, relator. — **Reginaldo Nunes**, relator."

No processo n. 13.221-B — **Alegrete** — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Tristão Ribeiro Netto e sua mulher e a correlata indenização de 31:000\$, em apólices, ao credor Carlos Fernandes Ribeiro, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 948\$87, de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — **Bernardino José de Souza**, presidente. — **J. G. Pereira Lima**, relator. — **Reginaldo Nunes**."

No processo n. 5.796-R — **Silvestre Ferraz** — Minas Geraes — em que são declarantes o Banco do Sul de Minas e Antonio Coli & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17 em

virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.271-B — Uruguayana — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Paulino Francisco de Souza e a correlata indemnização de 7:500\$, em apolices, á credora Celina Galant Rebes, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de 233\$350, de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.222-B — Quarany — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Silvana Ferreira Quinteiro e a correlata indemnização de 20:500\$, em apolices, ao credor Mario de Assis Brasil, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de 367\$945, de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.277-B — Uruguayana — R. G. do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Lyrio Mathildes Pinto e a correlata indemnização de 16:000\$, em apolices, ao credor João Collas Dessards, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de 221\$350, de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.406-C — Rosario — R. G. do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 19 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Luiz da Costa Chagas e sua mulher e a correlata indemnização de 70:500\$, em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 253\$565, de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 12.405-B — S. José do Rio Pardo — S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito realizável de 41:069\$700 de Joaquim Custodio Ribeiro e sua mulher e a correlata indemnização de 20:500\$, em apolices, ao credor Banco F. Barreto S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 31\$850, de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.315-B — Ilhéos — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Deway Guima-

rães e a correlata indemnização de 6:500\$, em apolices, ao credor Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ltda. Instituto de Cação da Bahia S. A., cotinuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 461\$700, de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 1.000-G — Santa Maria Magdalena — Est. do Rio de Janeiro: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quaes são decididas a redução de 50 % no debito realizável de 7:133\$300 de Francisco Gomes do Livramento e sua mulher e a correlata indemnização de 3:500\$, em apolices, ao credor Luiz Franco, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 66\$8560 de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*. — *Bernardino José de Souza*, relator."

No processo n. 13.313-B — Itaabuna — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Ernesto José de Oliveira e sua mulher e a correlata indemnização de 12:500\$, em apolices ao credor Instituto de Cação da Bahia, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 200\$750, de conformidade com o dec. 4.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.263-B — Botucatu — S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Marcelino Barbosa de Barros e a correlata indemnização de dois contos de réis (2:000\$000) em apolices, ao credor João Sactor, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de duzentos e cinquenta e nove mil e cento e cinquenta réis (259\$150) de conformidade com o decreto 4.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 1.574-B — Quarany — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco da Cunha Corrêa e sua mulher e outros e a correlata indemnização de quarenta e um contos e quinhentos mil réis (41:500\$), em apolices, ao credor Manoel de Menezes Pinto, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de trezentos e setenta e oito mil e cento e cinquenta réis (378\$150) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.273-B — Alegrete R. G. do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22 em virtude das quaes são concedidas a redução

de 50 % no debito realizável de Antonino José de Souza e sua mulher e a correlata indemnização de cento e vinte e seis contos de réis (126:000\$000), em apolices, ao credor João Pinto da Silveira, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de trezentos e seis mil e seiscentos e cinquenta réis (306\$650) de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.952-C — Assis — S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito realizável de José Nogueira Marmontel e sua mulher e a correlata indemnização de trinta e oito contos de réis (38:000\$), em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de cento e sessenta e oito mil e oitocentos e cinquenta réis (168\$850), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator."

No processo n. 13.269-B — Alegrete — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Luiz Gonzaga Pinto e sua mulher e a correlata indemnização de dezesseis contos de réis (17:000\$) em apolices, ao credor, Josephina Alves de Oliveira, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de trezentos e vinte e oito mil e seiscentos e cinquenta réis (328\$650) de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.224-B — S. Francisco de Assis — R. G. do Sul — em que são declarantes José Ignacio da Silveira e Olarcio Gonçalves e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.091-B — S. 'Antonio de Padua' — Rio de Janeiro: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes concedidas a redução de 50 % no debito realizável de José Leite de Lima e sua mulher e a correlata indemnização de sete contos de réis (7:000\$000) em apolices, ao credor Joaquim de Abreu Campanario, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de quatrocentos e vinte e um mil réis (421\$000) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 18.317-B — Belmonte — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 39 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de José Lamarca e a correlata indemnização de doze contos de réis (12:000\$), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de duzentos e trinta mil e setecentos e cinquenta réis (230\$750) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.268-B — S. Francisco de Paula — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 42 em virtude das quaes concedidas a redução de 50% no debito do espólio de Ignacio Teixeira e a correlata indemnização de dezoito contos de réis (18:000\$) em apolices, ao credor Alice de Moraes Fogaça, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos réis (262\$500) de conformidade com o decreto número 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.299-B — Pernalva — S. Paulo — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de José Martinez Peres e sua mulher e a correlata indemnização de sete contos de réis (7:000\$) em apolices, ao credor Francisco Martinez Perez, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de quatrocentos e quarenta e quatro mil réis (444\$000) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.274-B — Uruguaiana — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 2 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Athonio Gonçalves Cunha e sua mulher e a correlata indemnização de vinte e oito contos de réis (28:000\$), em apolices, as credoras Maria e Margarida Lafourcade, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de trezentos e quinze mil e seiscentos e cinquenta réis (315\$850) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.134-B — Muzambinho — Minas Geraes: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, 36 e 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustável de Eugenio Vieira Ribeiro e sua mulher e a correlata indemnização de vinte e sete contos e quinhentos mil réis (27:500\$), em apolices, ao credor José Vieira do Val-

le: oito contos de réis (8:000\$000) ao credor Aguello Ribeiro; doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$), ao credor Sebastião de Paula Ribeiro; quinze contos de réis (15:000\$), á credora Esmeria de Souza Ribeiro e oito contos de réis (8:000\$), ao credor José Custodio Ribeiro; continuando a cargo dos devedores as fracções irrealizáveis de 38\$, relativa ao primeiro credor; 115\$931 de referencia ao segundo 125\$ de referencia ao ultimo credor de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima.

No processo n. 13.305-B — Itabuna — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João de Oliveira Dão e seus filhos e a correlata indemnização de oito contos de réis (8:000\$000), em apolices, ao credor Sociedade Coop. de Resp. Limitada Instituto de Cacau da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de trezentos e dezesseis mil e novecentos e cinquenta réis (316\$950) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes. . .

No processo n. 13.259-B — Oleo S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Marcello Buenos e sua mulher e a correlata indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$00), em apolices ao credor Benedicto Tavares Vieira, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de cento e trinta e quatro mil e oitocentos e cinquenta réis (134\$850) de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.260-B — Itatinga — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 22 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Maria Balbina Santiago e os demais devedores e a correlata indemnização de trinta e oito contos de réis (38:000\$000) em apolices, á credora Dolores Botti, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de quatrocentos e oitenta e dois mil réis (482\$000) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.388-B — Belmonte — Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Innocencio Marques de Sant'anna, e a correlata indemnização de dezoito contos de réis (18:000\$000) em apolices, ao credor Rapold Manz & Companhia, continuando a

cargo do devedor a fracção irrealizável de setenta e um mil e cento e cinquenta réis (71\$150) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 13.279-B — Alegrete — Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Francisco Bicca de Freitas e sua mulher e a correlata indemnização de doze contos de réis (12:000\$000) em apolices ao credor Carlos Fernandes Ribeiro, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de cento e noventa mil réis (190\$000) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.227-B — Atalaia — Alagoas. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de José Sabino de Oliveira Filho e sua mulher e a correlata indemnização de quarenta e cinco contos e quinhentos mil réis (45:500\$000) em apolices, ao credor Manoel Tenorio de Albuquerque Lins, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.228-B — Capella — Alagoas. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Vento Marinho da Gama e Mello e sua mulher e a correlata indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000) em apolices, ao credor Odilon Auto da Cruz Oliveira, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de doze mil e quinhentos réis (12\$500) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.389-B — Belmonte — Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito do espólio de José de Oliveira e a correlata indemnização de doze contos e quinhentos mil réis. . . . (12:500\$000) em apolices, ao credor Rapold Manz & Companhia, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de trezentos e vinte mil e novecentos e cinquenta réis (320\$950) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 2.024-C — Colatina — Espírito Santo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Filogonio de Souza Peixoto e sua mulher e a correlata indemnização de oito contos de réis (8:000\$000) em apolices, ao credor Iza Peixoto Ferreira de Souza, continuando a

ando a cargo dos devedores a fracção ir-
reajustavel de cento e sessenta mil réis
(160\$000) de conformidade com o de-
creto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.
— *Bernardino José de Souza*, presidente.
— *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 29-C — Santo Amaro
— Bahia. — Decidiu adoptar as con-
clusões do relatório de folhas 191 a 193
em virtude das quais é concedida á cre-
dora Sociedade Anonyma Magalhães a
indemnização de 50% sobre 1.381:500\$,
referente ao saldo reajustavel de primei-
ra hypotheca ou sejam 690:500\$000 em
apólices, continuando a cargo dos deve-
dores Pinto & Companhia o saldo de-
vedor, inclusive a fracção irreajustavel
de 250\$440 e concedendo ainda á mes-
ma credora a indemnização de réis....
234:075\$160 referente á segunda hypo-
theca de Pinto & Companhia, mediante
a condição de dar quitação plena do res-
pectivo debito *ex-vi* do decreto numero
24.233, de 12 de maio de 1934. — *Ber-
nardino José de Souza*, presidente. —
Reginaldo Nunes, relator. — *J. G. Pereira
Lima*.

No processo n. 1.160-B — São Sebas-
tião do Paraíso — Minas Geraes. — De-
cidiu adoptar as conclusões do relatório
de folhas 58, em virtude das quais são
concedidas a redução de 50% no de-
bito de Emilio Carnevale e João Braga
e suas mulheres, e a correlata indem-
nização de cento e sessenta e um con-
tos de réis (161:000\$000) em apólices,
ao credor Banco Commercial e Industrial
de Minas Geraes, continuando a cargo
dos devedores a fracção irreajustavel de
cento e vinte mil setecentos e trinta e
tres réis (120\$733) de conformidade com
o decreto numero 24.233, de 12 de maio
de 1935. — *Bernardino José de Souza*,
presidente. — *J. G. Pereira Lima*. —
Reginaldo Nunes.

No processo n. 12.771-B — Floresta
dos Leões — Pernambuco. — Decidiu
adoptar as conclusões do relatório de fo-
lhas 53, em virtude das quais são con-
cedidas a redução de 50% no debito
de José Montenegro e sua mulher e a
correlata indemnização de seis contos e
quinhentos mil réis (6:500\$000) em apó-
lices, ao credor Banco de Credito Real
de Pernambuco, continuando a cargo dos
devedores a fracção irreajustavel de qua-
trocentos e cinquenta e cinco mil e tre-
zentos e trinta e sete réis (455\$337) de
conformidade com o decreto n. 24.233,
de 12 de maio de 1934. — *Bernardino
José de Souza*, presidente. — *Reginaldo
Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 13.346-B — Ilhéos —
Bahia. — Decidiu adoptar as conclu-
sões do relatório de folhas 37, em vir-
tude das quais são concedidas a redução
de 50% no debito de Domingos Augusto
da Silva e a correlata indemnização de
quarenta e oito contos de réis (48:000\$)
em apólices, ao credor Instituto de Cacau
da Bahia S. A., continuando a cargo do
devedor a fracção irreajustavel de cento
e oitenta e nove mil e duzentos e cin-
coenta réis (189\$250), de conformidade
com o decreto n. 4.233, de 12 de maio
de 1934. — *Bernardino José de Souza*,
presidente. — *J. G. Pereira Lima*. —
Reginaldo Nunes.

Pedidos de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 196, re-
ferente ao processo n. 667-C. — Deci-
diu manter a decisão lançada á folhas
29 deste processo, julgando improce-
dente o pedido de reconsideração. —
Bernardino José de Souza, presidente. —
J. G. Pereira Lima, relator. — *Reginaldo
Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 21, re-
ferente ao processo n. 448-C. — Deci-
diu adoptar a decisão lançada á fo-
lhas 13 deste processo julgando impro-
cedente o pedido de reconsideração. —
Bernardino José de Souza, presidente. —
J. G. Pereira Lima, relator. — *Regi-
naldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 203
referente ao processo n. 621-C. — Re-
solveu manter a decisão lançada á fo-
lhas 98 deste processo julgando impro-
cedente o pedido de reconsideração. —
Bernardino José de Souza, presidente. —
J. G. Pereira Lima, relator. — *Re-
ginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 173,
referente ao processo n. 627-C — São
Paulo. — Resolveu dar provimento ao
pedido de reconsideração formulado á
folhas 169 e seguintes, e, assim sendo,
conceder a redução de 50% no debito
reajustavel de Salvador de Toledo Piza
de Almeida, e a correlata indemnização
de mil e trezentos e vinte e seis contos
e quinhentos mil réis (1.326:500\$000)
em apólices, aos credores Lara Campos
& Companhia, continuando a cargo do de-
vedor a fracção irreajustavel de cento
e dezessets mil e quinhentos réis.....
(116\$500), de conformidade com o de-
creto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.
— *Bernardino José de Souza*, presidente.
— *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nu-
nes*, relator.

No pedido de reconsideração n. 197,
referente ao processo n. 1.856 — Ma-
celô, Estado de Alagoas:

“Resolveu manter a decisão lançada a
fls. 205 deste processo julgando impro-
cedente o pedido de reconsideração. —
Bernardino José de Souza, presidente.
— *J. G. Pereira Lima*. — *Reginal-
do Nunes*, relator.”

No pedido de reconsideração n. 204,
referente ao processo n. 10.833/B (Ara-
cajú) Sergipe:

“Resolveu manter a decisão lançada a
fls. 21 deste processo, julgando impro-
cedente o pedido de reconsideração. —
Bernardino José de Souza, presidente-
relator. — *Reginaldo Nunes*. — *J. G.
Pereira Lima*.”

No processo de reconsideração n. 207,
referente ao processo n. 9.883/B —
Campos, Estado do Rio de Janeiro:

“Resolveu manter a decisão lançada a
fls. 72 deste processo, julgando impro-
cedente o pedido de reconsideração. —
Bernardino José de Souza, presidente. —
Reginaldo Nunes, relator. — *J. G. Pe-
reira Lima*.”

No pedido de reconsideração n. 22,
referente ao processo n. 6.405/A — Cê-
dral, São Paulo:

“Resolveu dar provimento ao pedido
de reconsideração formulado a fls. 39
deste processo e, assim sendo, conceder
a indemnização de 12:000\$, em apólices,

ao credor Banco do Brasil, correspon-
dente a 50 % no debito de Messis Vican-
te Ferreira dada aos devedores plena
quitação da mesma divida. — *Bernardi-
no José de Souza*, presidente-relator. —
J. G. Pereira Lima. — *Reginaldo
Nunes*.”

No pedido de reconsideração n. 192,
referente ao processo n. 659/C (Jacaré-
sinho — Paraná):

“Resolveu manter a decisão lançada a
fls. 181 deste processo, julgando impro-
cedente o pedido de reconsideração. —
Bernardino José de Souza, presidente-
relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Re-
ginaldo Nunes*.”

No pedido de reconsideração n. 201,
referente ao processo n. 6.024/A — Ne-
pomuceno, Minas Geraes:

“Resolveu manter a decisão lançada
a fls. 20 deste processo, julgando im-
procedente o pedido de reconsideração.
— *Bernardino José de Souza*, presiden-
te-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *J.G.
Pereira Lima*.”

No pedido de reconsideração n. 179,
referente ao processo n. 1.397/C — Re-
cife, Pernambuco:

“Resolveu manter a decisão lançada
a fls. 5 deste processo, julgando im-
procedente o pedido de reconsideração.
— *Bernardino José de Souza*, presiden-
te. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo
Nunes*, relator.”

No pedido de reconsideração n. 193,
referente ao processo n. 831/C — San-
tos, São Paulo:

“Resolveu dar provimento ao pedido
de reconsideração formulado a fls. 94 e
seguintes, e, assim sendo, conceder a
redução de 50 % no debito de Luiz No-
gueira Corrêa e demais devedores e a
consequente indemnização de 248:500\$,
em apólices, ao credor Banco do Estado
de São Paulo, continuando a cargo dos
devedores a fracção irreajustavel de
92\$600, de conformidade com o decreto
n. 24.233, de 12 de maio de 1934. —
Bernardino José de Souza, presidente-
relator. — *Reginaldo Nunes*. — *J. G.
Pereira Lima*.”

No pedido de reconsideração n. 196,
referente ao processo n. 8.947/B — Ca-
maquã, Rio Grande do Sul:

“Resolveu manter a decisão lançada
a fls. 45 deste processo, julgando im-
procedente o pedido de reconsideração.
— *Bernardino José de Souza*, presiden-
te-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *J.
G. Pereira Lima*.”

No pedido de reconsideração n. 187,
referente ao processo n. 855/C — Lins,
São Paulo:

“Resolveu manter a decisão lançada
a fls. 40 deste processo, julgando im-
procedente o pedido de reconsideração.
— *Bernardino José de Souza*, presiden-
te-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *J.G.
Pereira Lima*.”

No pedido de reconsideração n. 188,
referente ao processo n. 10.837/B —
Laranjeiras, Sergipe:

“Resolveu dar provimento ao pedido
de reconsideração formulado a fls. 21 e
seguintes e, assim sendo, conceder a in-
demnização de 7:000\$ em apólices, aos

credores Cruz Imão & Comp., correspondente a 50 % do debito de Menezes & Filhos, dada aos devedores plena quitação da mesma divida. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nuncs."

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de agosto de 1935

Requerimentos:

N. 1.809/935 — M. Neves & Comp. — De accordo com a informação, com a qual concordou o parecer, averbe-se a redução do valor locativo para 8:300\$, annuaes, para produzir efeitos em 1936, p. futuro.

N. 17.970/935 — J. S. Ribas. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 18.215/935 — Faustino Simões da Motta. — A vista da informação, sendo a divida procedente, nada ha que providenciar, archive-se.

N. 18.064/935 — Pereira de Mattos & Comp. — Averbe-se a mudança e valor locativo de 6:000\$ annuaes, para produzir efeito em 1936, p. futuro.

N. 19.806/935 — W. Ingham. — De accordo com o parecer averbe-se o valor locativo para 4:560\$, para produzir efeitos em 1936, p. futuro.

N. 19.729/935 — Carlos Rosemsvaig. — De accordo com o parecer, altere-se a classificação do negocio para "estofador", a partir do 2º semestre corrente.

N. 18.119/935 — Oscar de Andrade Adler. — Proceda-se de accordo com o parecer. Junto ao processo a certidão de divida que fôr cancellada.

N. 7.857/934 — Pedro Palhares Malafaia. — Dê-se a baixa, a partir de 1933, de accordo com o parecer. Junto ao processo a certidão de divida que fôr cancellada.

N. 8.005/934 — North And South America Products Inc. S. A. — Proceda-se de accordo com a informação, com a qual concordou o parecer: junto ao processo as certidões de divida que fôr cancelladas.

N. 21.854/934 — José Florentino Letere. — A vista da informação e parecer, archive-se.

N. 21.470/934 — Carlos Marques Ferreira. — Idem.

N. 9.900/935 — Carlos Kern & Comp. — Prorogado, como se acha o prazo para a integralização do imposto de consumo, a que estão sujeitas as mercadorias em "stock", archive-se. Publique-se.

N. 24.335/935 — Francisco Macêdo. — Proceda-se de accordo com o parecer.

N. 4.694/935 — Sociedade Martin & Comp. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 27.423/934 — B. de Almeida & Comp. — A vista do que consta do processo, das informações e parecer, indeferido, mantido assim o despacho de 17 de abril ultimo.

N. 18.513/935 — Oscar de Pinho Saramago. — Proceda-se de accordo com o parecer. Junto ao processo a certidão de divida que fôr cancellada.

N. 18.602/935 — Ervin Esslinger. — Proceda-se de accordo com o parecer. J. ao processo a certidão de divida que fôr cancellada.

N. 18.192/935 — Salim Salemen. — Proceda-se de accordo com o parecer. J. ao processo a certidão de divida que fôr cancellada.

N. 14.224/935 — O. Cardoso. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 16.662/935 — Companhia Industrias Brasileiras Portella S. A. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 12.347/935 — Ahmed Duprat. — Idem.

N. 16.402/935 — José Rodrigues de Paiva. — A vista da informação e parecer, nada mais havendo que deferir, archive-se.

N. 4.562/935 — Antenor Pereira. — Proceda-se de accordo com o parecer de 7 de maio ultimo. Juntam-se ao processo as certidões de divida que fôr cancelladas.

N. 3.987/935 — Arthur Rodrigues Lage. — Proceda-se de accordo com o parecer, dando-se a baixa a que allude a informação; juntem-se ao processo as certidões de divida que fôr cancelladas.

N. 17.145/935 — Moerbeek & Comp. Ltd. — Defiro, de accordo com o parecer.

N. 6.826/935 — Astir Paulo. — Faça a prova do valor locativo, na forma do art. 10, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 28.312/933 — Sociedade Knoules & Foster. — A vista do que consta do processo e da informação supra, tendo já providenciado, quanto ao exercicio de 1934 e sendo o debito de 1933 procedente, nada mais ha que deferir. Archive-se.

N. 19.805/935 — Kopkuis Causer & Hopkeuts. — De accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 15:000\$, e altere-se a classificação do negocio pela forma proposta, para produzir efeito em 1936.

N. 4.669/934 — J. Magalhães Rabello. — Em face do laudo de exame supra, e de accordo com o parecer, proceda-se á averbação requerida.

Autos de infracção.

N. 472, de 1935, contra A. Ferreira & Belloni. — Entregue-se a mercadoria apprehendida, mediante as formalidades legais.

N. 245, de 1934, contra J. C. Amorim & Monteiro. — Idem.

N. 1.098, de 1934, contra M. Bernardino. — Idem.

N. 450, de 1935, contra a Sociedade Anonyma Brasileira Mestre & Blatgé. — Idem.

Preatorios despachados.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. João Caetano Alves. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Vara Criminal, entrega de 500\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 12 de agosto de 1935

Notificações:

N. 1.229 — M. Souto Maior, estrada Taquara n. 62. — Multa de 150\$, mais a importancia de 125\$ relativo aos emolumentos de registro, prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.230 — Alfredo Teixeira, estrada da Taquara n. 54. — Multa de 150\$, mais a importancia de 125\$ relativo aos emolumentos de registro, prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.228 — João Elias — Estrada da Taquara n. 35. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$ relativo aos emolumentos de registro, prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.224 — Domingos da Silva, praia do Galeão n. 144, ilha do Governador. — Multa de 150\$, mais a importancia de 130\$ relativo aos emolumentos de registro, prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.249 — M. Ferrão & Comp., rua da Alfandega n. 118. — Multa de 150\$, mais a importancia de 120\$ relativo aos emolumentos de registro, prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.212 — J. Antonio Moreira, rua São Francisco Xavier n. 507. — Multa de 150\$, mais a importancia de 40\$, relativo aos emolumentos de registro, prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.210 — Antonio Joaquim Boal, rua Pontes Corrêa n. 152. — Multa de 150\$, mais a importancia de 135\$, relativo aos emolumentos de registro, prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.207 — Vera & Comp., estrada Intendente Magalhães n. 1.265. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$ relativo aos emolumentos de registro, prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.206 — Miguel Meirelles de Santa Anna, praia de Botafogo n. 490. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$ relativo aos emolumentos de registro, prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.205 — Seraphim Luiz da Costa, praia de Botafogo n. 444. — Multa de 150\$, mais a importancia de 120\$, relativo aos emolumentos de registro, prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.233 — Jorge Elias Habib, estrada de Braz de Pinna n. 601 (estação da Penha). — Multa de 150\$, mais a importancia de 120\$, relativa aos emolumentos de registro, prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.232 — José do Amaral, rua Coimbra n. 78. — Multa de 150\$, mais a importancia de 120\$, relativo aos emolumentos de registro, prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.231 — Nicolau Jorge Elias, estrada da Taquara n. 17. — Multa de 150\$, mais a importancia de 155\$, relativo aos emolumentos de registro, prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.246 — Manoel Passos Alonso, rua Candido Benício n. 133. — Multa de 150\$, mais a importancia de 125\$, relativo aos emolumentos de registro, prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.257 — Alexandre Leite da Silva, rua D. Romana n. 18, multa de 150\$, mais a importância de 120\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.202 — Alfredo Ferreira Mendes, rua Marina n. 227, multa de 150\$, mais a importância de 130\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.201 — Cypriano Lopes, rua João Vicente n. 483, multa de 150\$, mais a importância de 125\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.195 — Couto & Gomes, Estrada Intendente Magalhães n. 647, multa de 150\$, mais a importância de 135\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.191 — Maria Silva, rua Pinto Telles n. 306, multa de 150\$, mais a importância de 125\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.190 — Joaquim Pereira, rua Isidoro n. 16, multa de 150\$, mais a importância de 155\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.189 — Henrique P. da Silva, Estrada do Macaco n. 300, multa de 150\$, mais a importância de 154\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.188 — Adelino Lopes, Praça Valqueire n. 23, multa de 150\$, mais a importância de 135\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.184 — Luiz Ferreira, Estrada Intendente Magalhães n. 3.486, multa de 150\$, mais a importância de 130\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.181 — Joaquim de Oliveira & Comp., rua S. Clemente n. 178, multa de 150\$, mais a importância de 130\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.180 — Antonio Martins Leão, rua S. Clemente n. 75, multa de 150\$, mais a importância de 145\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.204 — Mattos & Fernandes, rua S. Clemente n. 81-A, multa de 150\$, mais a importância de 100\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.163 — Marcellino Teixeira, rua Alice n. 10-A, multa de 150\$, mais a importância de 60\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.162 — Mario Corrêa do Amaral, rua Alice n. 12, multa de 150\$, mais a importância de 100\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.164 — Kuhl & Comp. Ltda., rua Leite Leal n. 2, multa de 150\$, mais a importância de 125\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.168 — Manoel Tavares & Comp., travessa do Commercio n. 20, multa de 150\$000.

N. 1.176 — Gonçalves Filho, rua Adalgiza Alcêxo n. 114, multa de 150\$, mais a importância de 157\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.215 — Elias Dely, Estrada da Tijuca n. 8, multa de 150\$, mais a importância de 163\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.239 — João Bernardo & Irmão, rua Leopoldo n. 226, multa de 150\$, mais a importância de 125\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.238 — Arlindo Augusto Regados, Praça Portugal n. 9-A, multa de 150\$, mais a importância de 125\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.178 — Francisco Antonio de Carvalho, rua Andrade Araujo n. 108, multa de 150\$, mais a importância de 161\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.158 — David Cardoso Ferreira, rua Laranjeiras n. 5, multa de 150\$, mais a importância de 120\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.102 — A. J. Gonçalves & Comp., rua D. Maria n. 87, multa de 150\$, mais a importância de 135\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.221 — Esperidião Miguel, rua Dias da Cruz n. 33, multa de 150\$, mais a importância de 130\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.220 — Germano Edchnan, rua Republica do Perú n. 104, 1º andar, sala 2, multa de 150\$, mais a importância de 60\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.218 — M. Santos & Mattos, rua Estacio de Sá n. 60, antigo, multa de 150\$, mais a importância de 120\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.177 — A. G. Figueiredo, rua João Vicente n. 807, multa de 150\$, mais a importância de 60\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.166 — Ibrahim Dibe, rua Laranjeiras n. 366-B, multa de 150\$, mais a importância de 130\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.165 — C. Ferreira Moraes & Comp., rua Ypiranga n. 65, multa de 150\$, mais a importância de 100\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.241 — Antonio de Souza, rua S. Carlos n. 229.

Multa de 150\$000, mais a importância de 125\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 1.240 — João Vieira, rua André Cavalcanti n. 488.

Multa de 150\$000, mais a importância de 155\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 1.287 — Martha Resmuntzhy, rua Cuba n. 61.

Multa de 150\$000, mais a importância de 120\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 1.236 — Manoel Pereira da Fonseca, rua Bulhões Marcial n. 529.

Multa de 150\$000, mais a importância de 125\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 1.235 — Maria Rodrigues, rua Lobo Junior n. 239.

Multa de 150\$000, mais a importância de 125\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 1.234 — José Pinto Ferreira, plataforma da Estação da Circular da Penha.

Multa de 150\$000, mais a importância de 100\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 1.226 — José Santiago de Lima, estrada Cantagallo n. 19.

Multa de 150\$000, mais a importância de 157\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 1.225 — Vicente Dutra, praia das Fleixiras n. 42.

Multa de 150\$000, mais a importância de 159\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 1.222 — Albano Ribeiro de Carvalho, estrada Grande n. 3.

Multa de 150\$000, mais a importância de 120\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 1.223 — C. Carvalho & Irmão, praia do Galeão n. 214. — Archive-se a presente notificação, á vista da informação, de accordo com o parecer.

N. 149 — Alberto Seabra. — Intime-se a D. Laura Fonseca a prestar declarações, por escripto, no prazo de oito dias.

Certidões:

N. 20.961 — Joaquim Estevam da Cruz. — Certifique-se.

N. 22.091 — Ferreira, Filho & Comp. — Idem.

N. 22.093 — Ferreira, Filho & Comp. — Idem.

N. 21.757 — Noel Bergamini. — Idem.

N. 21.763 — Maria Pinto da Silva.

N. 21.798 — Manoel de Sampaio Torres Netto. — Idem.

N. 21.779 — João Ribeiro Lavinas. — Idem.

N. 21.771 — Eudoro Magalhães. — Idem.

N. 21.762 — Gonçalves Fonseca & Comp. — Idem.

N. 21.755 — Sergio Cuquejo. — Idem.

N. 21.756 — Sergio Cuquejo. — Idem.

Requerimentos:

N. 30.231 — Antonio José de Almeida. — Não constando da certidão de folhas 4 ter sido encontrado vazio o pre-

dio ou dependências em que funciona o negocio em questão, transfira-se, "ex-officio", a Antonio José de Almeida, a quem imponho a multa de 125\$ grão médio do art. 44 do regulamento anexo de 1904.

N. 21.743 — Alberto Ferreira. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 20.677 — Departamento Nacional do Trabalho. — Junte-se o requerimento de Miguel Joaquim A. de Almeida e Castro, encaminhando, a esta repartição, com o officio n. 629, do Departamento Nacional do Trabalho.

N. 11.095 — Perfumaria D'Heraud Ltda. — Autorizo a transferencia. Imponho a multa de 50\$ minimo do artigo 44 do reg. n. 5.142, de 27/2/904, adjudicando-se 50 % da referida multa, ao escriptuario Origenes Vasconcellos.

N. 15.730 — Moreno & Irmã. — Imponho a firma Moreno & Irmã a multa de 50\$, minimo da lei e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, de accordo com o art. 219, § 2º do reg. numero 17.464, de 6.10.926, adjudicando-se 50 % da primeira, ao escriptuario Borges Lago.

N. 9.863 — A. Teixeira & Passos. — Autorizo a transferencia. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, de accordo com o art. 219, § 2º do reg. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, adjudicando-se 50 % da primeira ao escriptuario Fider Gomes.

N. 1.205 — Horacio Ribeiro de Castro. — De accordo com a informação e o parecer, concedo a baixa pedida, a partir do exercicio corrente, annullando-se as respectivas certidões de divida.

N. 1.124 — Rozsanyi & Wellisch Ltd. — De accordo com a informação e o parecer, concedo a baixa pedida, a partir do primeiro semestre deste anno, annullando-se as respectivas certidões de divida.

N. 32.053 — João L. Keidel. — De accordo com a informação e o parecer, concedo a baixa pedida, a partir do primeiro semestre deste anno, annullando-se as respectivas certidões de divida.

N. 1.415 — Bichara Bittar. — De-se a baixa, a partir do exercicio corrente.

N. 1.529 — Adelino Augusto Ferreira. — Mantenho o despacho de 27 de maio ultimo.

N. 2.344 — Jacob Strasser. — Transfira-se, "ex-officio", a Jacob Strasser, a médio do art. 44 do regulamento anexo quem imponho a multa de 125\$, grão ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao escriptuario informante metade da multa imposta.

N. 5.830 — Manoel Pinto Madureira. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, ressaltados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente, em nome de Agostinho Simões, a quem imponho a multa de 125\$, grão médio do art. 44 do Reg. n. 5.142, de 27.2.904, adjudicando-se 50 % ao escriptuario Frederico Franca.

N. 13.116 — Vicente Celano. — Convide-se a requerente a comparecer a esta repartição afim de dar explicações.

N. 24.602 — Lorosa & Irmão. — Transfira-se. Imponho a Lorosa & Ir-

mão a multa de 50\$, grão minimo do art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e a de 15 % sobre os emolumentos de registro, do art. 219, § 1º, alinea B, do regulamento n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

N. 32.061 — M. Martini. — De accordo com a informação e o parecer, concedo a baixa pedida, a partir do primeiro semestre deste anno, cancellando-se as respectivas certidões de divida.

N... — A. Marques. — Não tendo sido provado tratar-se de novo estabelecimento e não convindo, no caso, a transferencia "ex-officio", porque a firma collectada é, talvez, abreviadamente, a mesma já collectada, autorizo o archi-vamento do presente processo, de accordo com a informação e o parecer.

N. 27.110 — Ibrahim M. Kury. — Não tendo sido provado sufficientemente tratar-se de novo estabelecimento, transfira-se "ex-officio", de Mariasinha Kury para Ibrahim Kury, a quem imponho a multa de 125\$, grão médio do art. 44 do regulamento anexo ao decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 24.494 — Antonio Pinto Duarte. — Autorizo a transferencia. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, de accordo com o art. 219, § 2º do regulamento numero 17.464 de 6.10.926, adjudicando-se 50 por cento da primeira ao escriptuario Waldemar Pessoa.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de agosto de 1935

Officios expedidos:

Ns. 186/192 — Aos agentes das Estradas de Ferro Central do Brasil — Estação D. Pedro II, Sorocabana — São Paulo-Rio Grande e Lloyd Brasileiro — Requisitando passagens.

N. 199 — Ao Sr. secretario da Camara Britannica do Commercio do Brasil — Prestando informações.

N. 346 — Ao Sr. director da Despesa — Restituindo processo em que são interessados — Maria da Conceição Ribeiro e Agar Ribeiro Gonçalves, funcionarios desta Directoria e prestando informações.

N. 347 — Ao Sr. director do Tribunal de Contas — Restituindo processo e prestando informações.

Ns. 968/971 — Ao Sr. Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes — Prestando informações.

Ns. 972/973 — Ao Dr. juiz da Provedoria e Resíduos — Idem.

N. 974 — Ao Dr. juiz da 2ª Vara de Ausentes — Idem.

Ns. 975/977 — Aos Drs. juizes da 1ª Vara, 2ª e 5ª Vara Civeis — Idem.

N. 978 — Ao Dr. juiz da Pretoria Civel — Idem.

N. 979 — Ao Dr. 1º inventariante judicial — Idem.

N. 980 — Ao Dr. juiz da 1ª Pretoria Civel — Idem.

Ns. 981/983 — Aos Drs. juizes da 2ª, 3ª e 5ª Varas Civeis — Idem.

N. 984 — Ao Dr. juiz da 8ª Pretoria Civel — Idem.

N. 985 — Ao Dr. juiz da 2ª Vara Civel — Idem.

N. 1.030 — Ao Chefe de Secção na Bahia — Restituindo processo em que é interessado, A. Pessoa Irmão.

N. 1.031 — Ao Chefe de Secção em Minas — Prestando informações.

N. 1.032 — Ao delegado do Thesouro Brasileiro em Londres — Remettendo processo em que é interessado José Couto Aguirre (capitão de Fragata).

N. 1.033 — Ao Chefe de Secção em São Paulo — Prestando informações.

N. 1.034 — Ao Chefe de Secção no Estado do Rio — Fazendo communicação.

N. 1.035 — Ao Chefe de Secção em Minas — Prestando informações.

Telegramma expedido:

N. 205 — Ao Chefe de Secção no Ceará — Sobre objecto de serviço.

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1935

N. 12.034, de 1935 — Manoel Gomes de Carylho. — Indeferido.

N. 12.499, de 1935 — Companhia Sul Mineira de Electricidade. — Em face do que já foi resolvido em caso analogo, relativo á propria reclamante, indeferido.

N. 11.685, de 1935 — Jovino de Me-deiros. — Prove o allegado.

N. 11.157, de 1934 — R. Aubertel & Comp. Ltd. — Indeferido, em face dos fundamentos constantes do parecer.

N. 4.510, de 1935 — Egidio Conti. — Em face do parecer, cancelle-se o lançamento.

Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 8.662, de 1935 — Maximo Zitrin e Wofl Zitrin. — Certifique-se, o que constar.

N. 6.600, de 1935 — João Gonçalves Pereira Lima. — Prove o pagamento do imposto relativo aos juros de debentures.

N. 9.933, de 1935 — Eduardo Kistler. — Comprove as despesas relativas a contribuições e doações a instituições philanthropicas e a premios de seguros.

N. 14.934, de 1934 — Linneo de Paula Machado. — Deferido.

N. 5.563, de 1935 — Eugenio Lindenberg Porto Rocha. — Comprove as despesas relativas a aluguel, custeio de vehiculos.

N. 8.868, de 1935 — Sindicato Condor Ltda. — Indeferido.

N. 12.888, de 1935 — A. L. Mandim. — Indeferido.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Piauihy

Aos seis dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Parnahyba, Estado do Piauihy, presentes, no escriptorio central da Estrada de Ferro Central do Piauihy, o respectivo director, engenheiro civil José Gaybo Neves, e a firma R. Petersen & Companhia Limitada, estabele-

cida no Rio de Janeiro, á rua Mayrink Veiga numero oito, por seus procuradores substabelecidos Francisco Aguiar & Companhia, desta cidade, representantes, estes, pelo seu socio Ferdinand Friedheim, pelos ditos procuradores foi declarado que, de accôrdo com a proposta apresentada e aceita na concorrência publica, convocada por edital de dezesete de abril ultimo, affixado na portaria deste escriptorio central e publicado no *Diario Official* da Republica, de vinte e sete de abril do corrente anno e na imprensa local, concorrência realizada na mesma repartição, aos dezesete dias do mez de maio ultimo, obrigam-se, por seus constituintes, a fornecer á Estrada de Ferro Central do Piahy uma superstructura metallica de cem (100) metros de vão para uma ponte sobre o rio Piracuruca, no kilometro Um do trecho em construção Piracuruca-Peripery, mediante o estipulado nas clausulas seguintes:

Primeira — Os Srs. R. Petersen & Companhia Limitada, estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua Mayrink Veiga numero oito, e de ora em diante denominados contractantes, obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Piahy, pelo preço total de 239:776\$000 (duzentos e trinta e nove contos setecentos e setenta e seis mil réis), ou sejam 2:032\$000 (dois contos e trinta e dois mil réis) por mil kilos, uma ponte de aço com estrado inferior para bitola de um metro e do typo do desenho approved pelo decreto numero dezesseis mil setecentos e vinte e nove, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte quatro, isto é, com duas vigas de cincuenta metros, sendo a distancia de centro a centro dos apoios, de quarenta e nove metros e cincuenta centímetros, pesando cada vão cincuenta e nove toneladas, com uma tolerancia de tres por cento, devendo o systema adaptar-se perfeitamente ás caixas de viga do projecto, das quaes, para isso a Estrada fornecerá desenho em escala conveniente.

Segunda — A superstructura será fabricada pela Maschinenfabrik Augsburg-Nürnberg (M. A. N.), Alemanha, de que são os contractantes, representantes exclusivos no Brasil.

Terceira — A construção da superstructura deverá obedecer ás especificações constantes do Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil e ao gabarito e trem typo desta estrada, devendo ser previsto aço da melhor qualidade com uma resistencia contra ruptura de cincuenta e dois até sessenta e dois kilogrammos por millimetro quadrado e com alongamento de vinte por cento com uma ligeira addição de cobre para maior resistencia contra ferrugem.

Quarta — A entrega da superstructura será feita dentro do prazo de quatro mezes, contados da data do pedido, C. I. F., desembarcada no porto de Amarração, deste Estado, devendo vir as peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, etc., convenientemente encaixotadas.

Quinta — Todas as peças da superstructura deverão vir pintadas com uma demão de zarcão de chumbo e convenientemente marcadas e relacionadas.

Sexta — Os contractantes fornecerão desenhos detalhados devidamente mar-

cados de accôrdo com as peças grandes e pequenas da superstructura, bem como calculos de resistencia e as respectivas demonstrações grapho-estaticas.

Setima — Os contractantes declaram assumir inteira responsabilidade pela resistencia e perfeição do material a ser fornecido e seu acondicionamento.

Oitava — Para garantia da fiel execução do presente contracto, de accôrdo com a clausula decima segunda do edital de concorrência, os contractantes prestaram á thesouraria da estrada a caução de 23:977\$600 (vinte e tres conto novecentos e setenta e sete mil e seiscentos réis), em dinheiro, conforme guia de recolhimento desta data; a referida caução reverterá aos coíres da União, si os contractantes deixarem de entregar o material no prazo estipulado neste contracto, ou o fizerem em desaccôrdo com as clausulas do mesmo.

Nona — Os contractantes declaram eleger seu domicilio legal a cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica.

Decima — De accôrdo com o aviso ministerial numero quinhentos e sete, de onze de fevereiro do corrente anno, o pagamento do fornecimento de que trata o presente contracto correrá por conta da verba decima quinta do vigente orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sub-consignação numero tres — Inspectoria Federal das Estradas, letra B (conclusão do trecho Piracuruca-Peripery, na Estrada de Ferro Central do Piahy), pela qual foi empenhada a despeza, tendo o respectivo conhecimento, datado de hoje, recebido o numero setenta e tres (73).

Decima primeira — O presente contracto, cuja minuta foi approveda pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, por despacho de vinte e cinco de julho ultimo, consignado no officio numero tres mil cento e trinta e um, de vinte e sete do mesmo mez, da respectiva Directoria Geral de Contabilidade conforme comunicação feita á directoria da estrada pelo telegramma numero quatrocentos e dezenove de igual data, do Sr. chefe do gabinete da Inspectoria Federal das Estradas e cuja celebração é feita de accôrdo com o artigo setecentos e oitenta e um do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e em consequencia do referido acto ministerial, entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não respondendo a estrada nem o Governo por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Decima segunda — O sello proporcional ao valor do presente contracto será cobrado no acto de sua assignatura, em estampilhas federaes.

E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se, de folha um verso a tres verso, do livro competente, o presente termo de contracto, que vae assignado pelo engenheiro José Gayoso Neves, director da Estrada de Ferro Central do Piahy, pelos contractantes, pelas testemunhas abaixo Lauro Freire, engenheiro chefe da divisão, interino; Benedicto Campos, escriptorario de primeira classe, encarregado dos serviços da secretaria, e José Mendes Mourão, auxiliar administrativo de primeira classe, interino, e por mim, João Belfort, escrevente de primeira classe, que o escrevi.

Escriptorio Central da Estrada de Ferro Central do Piahy, em Parnahyba, seis de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. (Sobre estampilhas federaes no valor de quatrocentos e oitenta mil e duzentos réis, inclusive taxa de Educação e Saude Publica). — José Gayoso Neves, director. — P. p. R. Petersen & Comp. Ltda., Francisco Aguiar & Comp. — Lauro Freire. — Benedicto Campos. — José Mendes Mourão. — João Belfort Confere. — Raul Edgard Nunes. Visto. Parnahyba, 6 de agosto de 1935. — José Gayoso Neves, director.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Getúlio Vargas, Presidente da Republica, recebeu os seguintes telegrammas:

Aracajú, 8 — Presidente da Republica — Rio — Tenho o prazer de comunicar a V. Ex. que realizou-se hontem em todo o Estado, a eleição para preencher a vaga existente na bancada de Sergipe na Camara Federal. O pleito decorreu em ambiente de completa ordem e garantias a todos os contendores, não tendo até este momento, recebido reclamação de qualquer especie. Atenciosas saudações. — Eronides Carvalho, governador de Sergipe.

Victoria, 11 — Exmo. Sr. Presidente da Republica — Rio — Tenho a alta honra de comunicar a V. Ex. que a Assembléa, hoje reunida em sessão solenne, promulgou a Constituição do Estado do Espirito Santo. Congratulando-me com V. Ex. por tão auspicioso acontecimento, apresento-lhe saudações attenciosas. — Carlos Marciano Medeiros, presidente da Assembléa.

De Juiz de Fôra — Presidente Getúlio Vargas — Cattete — Rio — O Conselho Consultivo de Juiz de Fôra, em sua primeira reunião, após a estadia de vossencia neste municipio, scientificado officialmente do acto concedendo isenção de impostos e taxas alfandegarias para a importação do material destinado ao abastecimento dagua desta cidade, vem apresentar seus melhores agradecimentos pelo alto beneficio prestado á economia deste municipio, tendo registrado em acta um voto de applausos e reconhecimento ao governo de V. Ex.. Saudações respeitadas. — Luiz de Souza Brandão. — Sadi Carnot. — Alfredo Ribeiro Oliveira. — Henrique Sururus. — Casemiro Villela.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da rend.	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 10 de agosto de 1935.	9.418:612\$700	8.869:852\$100
Em 12 de agosto de 1935.	607:494\$800	578:393\$500
Total.	10.025:807\$500	9.448:245\$600
Em igual período de 1934	16.297:807\$300	15.860:689\$500
Diferença para menos em 1935.	6.271:999\$800	6.412:443\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 12 de agosto de 1935	183.344:349\$200	177.356:709\$000
Em igual período de 1934	170.648:936\$900	164.910:659\$100
Diferença para mais em 1935.	12.695:412\$300	12.446:049\$900

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 8

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 8 de agosto de 1935.	5.785:426\$600
Em 9 de agosto de 1935.	581:519\$100
Total.	6.366:945\$700
Em igual período de 1934.	5.826:014\$800
Diferença para mais em 1935	540:330\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 9 de agosto de 1935.	143.135:088\$700
Em igual período de 1934.	127.519:872\$200
Diferença para mais em 1935	15.615:216\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 8 de agosto de 1935.	5.741:836\$000
Em 9 de agosto de 1935.	577:759\$100
Total.	6.319:595\$100
Em igual período de 1934.	5.766:582\$800
Diferença para mais em 1935.	553:012\$300

Sobre Hespanha.	1\$589	2\$561
Sobre Suissa.	—	6\$081
Sobre Suecia	—	—
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark.	4\$575	6\$900
Unterstützungsmark.	—	3\$203
Reichsmark.	—	4\$480
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	—
Sobre Nova York.	4\$70	—
Sobre Montevidéo	11\$762	18\$628
Sobre Buenos Aires:		
Peso-papel.	3\$300	5\$010
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda.	—	—
Sobre Japão.	—	5\$458
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canadá.	—	—
Sobre Austria.	—	3\$590
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra (papel).	93\$000
Franco (prata).	1\$220
Reichsmark (papel).	7\$000
Escudo (prata).	3\$70
Corão-norueguesa (papel).	4\$500
Peso-uruguayo (papel).	7\$522
Franco (papel).	1\$256
Lira (papel).	1\$500
Escudo (papel).	8\$67
Peseta (papel).	2\$572
Dollar (papel).	18\$639
Peso-argentino (papel).	4\$908

Cotações de cambio e moedas em especie, em 10 de agosto de 1935.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.	789\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	777\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	788\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port.	738\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	996\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1932).	995\$000
Emprestimo municipal de 1904, port.	435\$000
Emprestimo municipal de 1920, port.	145\$500
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	173\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2.339)	172\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264).	169\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	185\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, opt. (1934)	177\$500
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, nom. (9.625)	790\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	980\$000

Ações de companhias:

Docas de Santos, port.	228\$000
Tecidos America Fabril.	220\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	A' vista	
	Official	Livre
Sobre Londres.	58\$519	92\$501
Sobre Paris.	\$765	1\$234
Sobre Italia.	—	1\$533
Sobre Allemanha:		
Reichsmark.	—	7\$027
Sobre Portugal.	—	8\$47
Sobre Belgica:		
Papel	—	—
Ouro.	—	3\$154

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Companhia de Preparadores de Terreno de Aviação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor commandante da Companhia, presidente do Conselho de Administração, convido os senhores negociantes desta praça, legalmente habilitados, a apresentarem propostas para fornecimento do material constante dos grupos

abaixo, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições do presente edital:

I — A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente do Conselho de Administração, até ás 10 horas do dia 23 do corrente mez, declarando o requerente que se sujeita ás condições deste edital e disposição do Código de Contabilidade Publica da União e respectivo regulamento.

II — Os pedidos de inscrição deverão sem acompanhados de contracto social, recibo de pagamento de impostos federaes, municipaes e sobre a renda, os quaes serão devolvidos após a inscrição. Não serão acceptos documentos em publica fôrma, de accordo com o aviso ministerial n. 171, de 5-V-924.

III — As propostas deverão ser em duas vias e distinctas para cada grupo de material, sendo a 1ª via sellada na fôrma da lei. Só serão acceptas propostas em envelopes fechados e lacrados com declaração externa do seu conteúdo e firma proponente.

IV — As propostas deverão ser escriptas sem emenda, entrelinhas ou rasuras, trazendo os preços em algarismo e por extenso, datadas e assignadas.

V — Todos os artigos deverão ser de 1ª qualidade e obedecerão ás amostras modelos e typos apresentados pelo Conselho.

VI — Os pedidos deverão ser entregues na unidade dentro do prazo maximo de 48 horas, depois de recebidos, estendendo-se até 24 dias para os que tiverem de ser confeccionados. Fazem excepção a esta clausula os que tiverem de ser importados.

VII — Qualquer substituição obedecerá tambem á clausula VI, sob pena de ser feita a aquisição immediata na praça, correndo a diferença por conta do fornecedor. Em igual penalidade incorrerá o que não attender á qualquer pedido dentro do prazo estipulado.

VIII — O Conselho fica no direito de só adquirir os artigos que julgar preciso e na quantidade necessaria, bem como no de annular a presente concorrência se não envirem aos interesses do Estado.

IX — As propostas serão abertas e lidas ás 10 horas do dia 23 deste mez, correndo esse acto á revelia dos interessados que não comparecerem.

X — A inscrição só será concedida ás firmas julgadas idoneas, não sendo aberta nenhuma proposta de firmas que não satisficam essa exigência.

Observação — Qualquer informação poderá ser prestada pelo secretario do Conselho no quartel desta unidade, nos dias uteis, das 9 ás 12 horas.

Quartel no Campo dos Affonsos, 7 de agosto de 1935. — Haroldo d'Avila Pacca, 1º tenente secretario do C. A.

Grupo 1 — Material de expediente

1. Alfinete, caixa de 100 grammas, uma
2. Alicates para fixar documentos, um.
3. Almofada para carimbo de borracha, typo commum, de 0,070 x 0,115, uma.
4. Almofada para carimbo de borracha, typo commum, de 0,070 x 0,160, uma.
5. Barbante grosso, de linha crúa, novello grande, um
6. Barbante fino de linha crúa, novello grande, um.
7. Bloco de memorandum, timbrado, com 100 fls., de 0,13 x 0,20, dez.
8. Bloco de memorandum timbrado, com 100 fls., de 0,15 x 0,33, dez.
9. Borracha vermelha n. 12, duzia.
10. Borracha para lapis n. 12, marca "Venus", duzia.
11. Borracha vermelha circular, com escova, para machina, uma.
12. Bobina de papel para machina de calcular, de 0,06, uma.
13. Buvard de madeira para matta-borrão, um.
14. Caneta de madeira, de qualidade superior, duzia.
15. Calendario para mesa, um.
16. Carimbo de borracha, de 0,09 x 0,07, um.
17. Carimbo de borracha, de 0,07 x 0,04, 5, um.
18. Caderno indice, comprimento 0,33, largura variavel, um.
19. Cartolina e cores (folha), uma.
20. Cesta de vime para papeis, uma.
21. Clips n. 1, caixa.
22. Clips n. 2, caixa.

23. Clips n. 3, caixa.
24. Cinzeiro de vidro "Paragon", com bocca de metal, um.
25. Collecionador "Labor Omnia", para papel almasso, de capa dura e com fixador de mola, um.
26. Corchête de meta "Fatens", n. 2, caixa.
27. Corchête de metal "Fatens", n. 2, caixa.
28. Corchête de metal "Fatens" n. 6, caixa.
29. Compasso de madeira para quadro negro, um.
30. Dedal de borracha, duzia.
31. Duplicador, modelo 22, manual, tamanho officio, de alimentação automatica, um
32. Duplo decimetro de madeira, um.
33. Enveloppe para officio, de 0,23 x 0,13, timbrado, milheiro.
34. Enveloppe pardo, de 0,25 x 0,36, milheiro.
35. Enveloppe timbrado para memorandum, milheiro.
36. Enveloppe timbrado para vencimentos de officiaes, milheiro.
37. Enveloppe timbrado para vencimentos de civis, milheiro.
38. Enveloppe azul, commerciaes, cento.
39. Encadernação de boletins do Exercito, para semestre, uma.
40. Encadernação de boletins regimentaes, para semestre, tamanho almasso, uma.
41. Eserivaninha de vidro com duas tintas, uma.
42. Esponja para quadro negro, uma.
43. Esquadro de celluloides para desenho, um.
44. Esquadro de madeira para quadro negro, um.
45. Fita de duas cores para machina de escrever "Imperial", uma.
46. Fita de uma cor para machina de escrever "Imperial", uma.
47. Fita de duas cores para machina de escrever portatil, "Imperial", uma.
48. Fita de uma cor para machina de escrever portatil, Imperial", uma.
49. Fita de duas cores, para machina de escrever "Royal", uma.
50. Fita de uma cor para machina de escrever "Royal", uma.
51. Fita para machina de calcular "Daton", uma.
52. Ficha para pagamento de officiaes, com as seguintes dimensões: 0,17 x 0,22, milheiro.
53. Folha de identidade, impresso, de 0,15 x 0,9, milheiro.
54. Gomma arabica liquida, vidro.
55. Grampo "Favorito" n. 1, caixa.
56. Grampo "Favorito" n. 2, caixa.
57. Grampo para machina de grampear, caixa.
58. Grampo "Fastener"-S 3, caixa.
59. Grampo "Chapeon", caixa.
60. Giz branco, caixa.
61. Giz de cor, caixa.
62. Guia impressa, de recolhe-se de material, milheiro.
63. Guia impressa de remessa de material, milheiro.
64. Indice alphabetico, um.
65. Lapis preto "Faber", n. 2, duzia.
66. Lapis bicolor "Faber", duzia.
67. Lapis tinta "Faber" n. 6.342, caixa.
68. Lapis de borracha "Faber", duzia.
69. Lacre em bastões, um.
70. Livro tamanho almasso, pautado, de 50 fls., um.
71. Livro tamanho almasso, pautado, de 100 fls., um.
72. Livro tamanho almasso, pautado, de 150 fls., um.
73. Livro tamanho almasso, pautado, de 200 fls., um.
74. Livro impresso para protocollo de correspondencia expedida, com 200 fls., numeradas, um.
75. Livro impresso, para protocollo de correspondencia recebida, com 200 fls., numeradas, um.
76. Limpa penna, de vidro, um.
77. Livro caixa, tamanho almasso, pautado, com 100 fls., um.
78. Livro conta corrente, tamanho almasso, pautado, com 100 fls., um.
79. Livro impresso, tamanho almasso, com 200 fls., para registro de consumo de gasolina e combustivel, um.
80. Livro impresso, tamanho almasso, de 100 fls., para visita medica, um.
81. Livro Diario, tamanho almasso, um.
82. Livro Razão, tamanho almasso, um.
83. Matta-borrão branco, folha grande, uma.

84. Matta-borrão encarnado, folha grande, uma.
85. Matta-borrão em tiras, branco, cento.
86. Matta-borrão em tiras, vermelho, cento.
87. Machina de apontar lapis, uma.
88. Machina para grampear papeis, uma.
89. Machina para furar papeis, para colleccionador, uma.
90. Mappa de apuração de concurrencia, cento.
91. Machina de calcular n. 3.101-4, carro de 4", 10 algarismos, subtração directa, uma.
92. Machina de escrever, modelo 60-G, com seguimento movel, tabulador decimal, completo, com tecla de ajuste, carro de 82,9 centímetros, uma.
93. Mola para prender papeis, uma.
94. Molhador de vidro, com rodigio, um.
95. Oleo para machina de escrever, vidro.
96. Papel timbrado para officio, milheiro.
97. Papel carbonado "Pelikam", azul, para machina, caixa.
98. Papel cópia, superior, para machina, milheiro.
99. Papel para machina, de 1ª qualidade, milheiro.
100. Papel almasso, pautado, resma.
101. Papel almasso, sem pauta, resma.
102. Papel de linho sem pauta, tamanho almasso, para machina de escrever, milheiro.
103. Papel extenso para duplicador automatico "Daton", caixa.
104. Papel carta com envelope, timbrados, caixa de 50 fls., uma.
105. Papel Hollanda, caderno.
106. Papel tela, para encadernação, folha.
107. Papel marmore, para encadernação, folha.
108. Papel cartolina, para encadernação, folha.
109. Papel lustroso, para encadernação, folha.
110. Papel fantasia, para encadernação, folha.
111. Papelão para encadernação, folha.
112. Papel para embrulho, folha.
113. Panno lustroso para encadernação, metro.
114. Pasta "Universal", de 0,23 x 0,36, uma.
115. Pasta "Royal", uma.
116. Pasta com cadarço, para archivo, uma.
117. Pasta de couro superior, com duas divisões, alça e duas chaves, medindo 0,30 x 0,40, uma.
118. Penna "Mallat" n. 12, caixa.
119. Penna "J", caixa.
120. Perfurador para documentos, um.
121. Peso de vidro para papeis, de qualidade superior, um.
122. Raspadeira canivete "Rodger", uma.
123. Regua de madeira, graduada, de 0,60, uma.
124. Regua de ebonite, de 0,60, uma.
125. Talão de baixa do H. C. E., com 100 fls. impressas, um.
126. Talão de pedido de fornecimento, um.
127. Tesoura para cortar papeis, tamanho médio, uma.
128. Tinta azul para escrever, marca "Sardinha", litro.
129. Tinta preta para escrever, marca "Sardinha", litro.
130. Tinta carmin para escrever, marca "Sardinha", litro.
131. Tinta para carimbo, vermelha, vidro.
132. Tinta para carimbo, preta, vidro.
133. Tinta "Pelikan", para caneta tinteiro, vidro.
134. Tinta para marcar roupa, vidro.
135. Tinta para duplicador automatico "Dalton", litro.
136. Transferidor de celluloides, tamanho médio, um.
137. Transferidor de madeira, para quadro negro, um.
138. Tira-linha, um.

Grupo II — Material para limpeza

1. Cruzwaldina, lata de um kilo, lata.
2. Cera "Vasco", liquida, lata de cinco kilos, lata.
3. Cera "Vasco", pasta, lata de cinco kilos, lata.
4. Espanador de pennas, grande, um.
5. Escova para machina de encerar, uma.
6. Espanador de pennas, pequeno, um.
7. Estopa branca, de algodão, kilo.
8. Escarradeira com pé, tampa e pedal, uma.
9. Escarradeira simples, com pé, uma.
10. Escarradeira de aluminio, uma.
11. Flits, lata de um galão, lata.
12. Kaol, lata de um litro, lata.
13. Lixa de ferro n. 00, folha.
14. Lixa de ferro n. 0, folha.
15. Naphtalina em bola, duzia.
16. Palha de aço n. 0, para assoalho, pacote.

17. Papel hygienico, bloco.
18. Porta-toalha com parafusos de fixação, um.
19. Potassa, kilo.
20. Rôdo de borracha com cabo, um.
21. Sabão especial, kilo.
22. Sabonete "Lever" ou "Eucalol", caixa com tres, caixa.
23. Sabonete em bola, para pia, um.
24. Sapoão "Radium", um.
25. Soda caustica, lata.
26. Supporte de sabonete para pia, um.
27. Tijolo "Francez", pacote.
28. Vassoura de pello, uma.
29. Vassoura de piassava, fina, uma.
30. Vassorinha de piassava, uma.

Grupo III

1. Gasolina, tambor de 200 litros, um.
2. Kerozene, tambor de 200 litros, um.
3. Oleo "Diesel", tambor de 200 litros, um.
4. Oleo "Mobiloil"-A, em caixa de duas latas de 19 litros, caixa.
5. Oleo "Mobiloil"-H, em caixa de duas latas de 19 litros, caixa.
6. Oleo "Mobilgrease n. 3", em quartolas, uma.
7. Oleo "Gargoile Mobiloil-3", caixa de duas latas de 19 kilos, caixa.
8. Oleo "Gargoile Mobiloil-C", idem, idem, caixa.

Grupo IV — Material para automoveis e ceifadeiras

1. Acido sulfurico para acumuladores, litro.
 2. Agua distillada para acumuladores, litro.
 3. Alicates, typo "Ford", um.
 4. Arruela de pressão, tamanhos diferentes, caixa.
 5. Camurça, metro.
 6. Chave de bocca de 1", uma.
 7. Chave de bocca de 3/16", uma.
 8. Chave de bocca de 1/4", uma.
 9. Chave de bocca de 1/2", uma.
 10. Chave de fenda, media, uma.
 11. Chave T, qualquer tamanho, uma.
 12. Contra-pinos, tamanhos diferentes, caixa.
 13. Decimetro para pesar solução de acumuladores, um.
 14. Escova pequena, para limpeza, uma.
 15. Esguicho para mangueira de 1", um.
 16. Esguicho para mangueira de 2", um.
 17. Esmeril grosso, lata.
 18. Esmeril medio, lata.
 19. Esmeril fino, lata.
 20. Espelho lateral com supporte, um.
 21. Estopa branca, kilo.
 22. Fio flexivel para instalação, metro.
 23. Fita isolante, peça.
 24. Graxa consistente para lubrificação, kilo.
 25. Junta para mangueira de 1", uma.
 26. Junta para mangueira de 2", uma.
 27. Lampadas pequenas para lanterna, uma.
 28. Lona "Waco", para freio, de diferentes tamanhos, metro.
 29. Manometro para medir pressão de pneumatico, um.
 30. Marcador de gasolina, um.
 31. Mangueira com protecção de arame, de 1", metro.
 32. Mangueira com protecção de arame, de 2", metro.
 33. Oleo grosso para caixa de mudança, litro.
 34. Oleo médio para motor, litro.
 35. Oleado preto, para pasta, metro.
 36. Parafusos com porcas de diferentes tamanhos, dezena.
 37. Pegadores para capuz, duzia.
 38. Pinos, duzia.
 39. Protectores para pneumaticos, um.
 40. Parafuso para mola de arranque, dezena.
- Para auto-caminhão "Ford" V-8
41. Bateria para acumuladores, uma.
 42. Bobina, uma.
 43. Bujão para radiador, um.
 44. Buzina electrica, uma.
 45. Camara de ar de 32 x 7, uma.
 46. Camara de ar de 32 x 6, uma.
 47. Correia para ventilador, uma.
 48. Condensador, um.
 49. Dijunctor, um.
 50. Feixo de molla, dianteiro, um.
 51. Feixo de molla trazeiro, um.

- 52. Jogo de platinados, um.
- 53. Jogo de lona para freios, um.
- 54. Jumello dianteiro com respectivos pinos, um.
- 55. Jumellos trazeiros com respectivos pinos, um.
- 56. Junta metallica para tampão, uma.
- 57. Junta para cano de descarga, uma.
- 58. Lona para freios, metro.
- 59. Mangueira grande, uma.
- 60. Mangueira pequena, uma.
- 61. Molla aspiral pequena para carburador, uma.
- 62. Pneumatico dianteiro, de 32 x 6, um.
- 63. Pneumatico trazeiro, de 32 x 7, um.
- 64. Vela, uma.
- 65. Vela "Champeon", uma.

Para auto-caminhão "Ford" typo 1928

- 66. Bateria para accumuladores, uma.
- 67. Bobina de indução, uma.
- 68. Bomba de agua, uma.
- 69. Bujão para radiador, um.
- 70. Camâras de ar, de 32 x 6, uma.
- 71. Camâras de ar, de 30 x 5, uma.
- 72. Chicote completo, um.
- 73. Correia para ventilador, uma.
- 74. Carburador, um.
- 75. Disjuntor, um.
- 76. Distribuidor, um.
- 77. Dynamo, um.
- 78. Eixo dianteiro, um.
- 79. Feixo de molas dianteiras, um.
- 80. Feixo de molas trazeiras, um.
- 81. Jogo de lona para freios, um.
- 82. Jumello dianteiro com respectivos pinos, um.
- 83. Jumello trazeiro com respectivos pinos, um.
- 84. Junta completa para motor, uma.
- 85. Lampadas para freios, uma.
- 86. Lona para amortecedores, metro.
- 87. Mangueira grande, uma.
- 88. Mangueira pequena, uma.
- 89. Molla para motor de arranque, uma.
- 90. Manga de eixo com respectivas buchas e pinos, uma.
- 91. Motor de arranque, um.
- 92. Pneumatico dianteiro, de 30 x 5, um.
- 93. Pneumatico trazeiro, reforçado, de 32 x 6, um.
- 94. Pulia para ventilador, uma.
- 95. Pino dianteiro e respectiva bucha para manga de eixo, um.
- 96. Protector para pneumatico, um.
- 97. Radiador, um.
- 98. Tubo para passagem de gasolina, um.
- 99. Vela com respectivo cabo, uma.
- 100. Ventilador, um.

Para ceifadeira "Frost-Wood", de 7 pés

- 101. Peça n. 273-D-7 Ft., uma.
- 102. Peça n. 1.024 1/2, uma.
- 103. Peça n. H, uma.
- 104. Peça n. 273, uma.
- 105. Peça n. 274-A, uma.
- 106. Peça n. 745, uma.
- 107. Peça n. 937-A, uma.
- 108. Peça n. 968, uma.
- 109. Peça n. 976, uma.
- 110. Peça n. 1.011, uma.
- 111. Peça n. 1.028-A, uma.
- 112. Peça n. 1.029-A, uma.
- 113. Peça n. 1.031, uma.
- 114. Peça n. 1.032, uma.
- 115. Peça n. 1.056, uma.
- 116. Peça n. 1.057, uma.
- 117. Peça n. 1.060, uma.
- 118. Peça n. 1.071-A, uma.
- 119. Peça n. 1.253, uma.
- 120. Peça n. 1.271, uma.
- 121. Peça n. 1.272, uma.
- 122. Peça n. 1.272-A, uma.
- 123. Peça n. 1.273, uma.
- 124. Peça n. 1.290, uma.
- 125. Peça n. 1.292, uma.
- 126. Peça n. 1.379, uma.
- 127. Peça n. 1.380, uma.
- 128. Peça n. 1.381, uma.
- 129. Peça n. 1.382 1/2, uma.
- 130. Peça n. 1.383, uma.

- 131. Peça n. 1.384, uma.
- 132. Peça n. 1.455, uma.
- 133. Peça n. 1.606-A, uma.
- 134. Peça n. 1.609, uma.
- 135. Peça n. 1.610, uma.
- 136. Peça n. 1.614, uma.
- 137. Peça n. 1.615, uma.
- 138. Peça n. 1.624, uma.
- 139. Peça n. 1.630, uma.
- 140. Peça n. 1.631-A, uma.
- 141. Peça n. 1.641, uma.
- 142. Peça n. 3.598, uma.
- 143. Peça n. 3.743, uma.
- 144. Peça n. 3.745, uma.
- 145. Peça n. 3.746, uma.
- 146. Peça n. 3.747, uma.
- 147. Peça n. 4.310-A, uma.
- 148. Peça n. 4.309, uma.
- 149. Jogo completo de navalhas, um.

Para ceifadeira Mc Cormick-Deering

- 150. Peça n. M. A. 325, uma.
- 151. Peça n. M. D. 325, uma.
- 152. Peça n. M. 328 1/2, um.
- 153. Peça n. M. 326 1/2, uma.
- 154. Peça n. M. 90 M, uma.
- 155. Peça n. M. A. 256, uma.
- 156. Peça n. M. B. 333, uma.
- 157. Peça n. M. D. 317, uma.
- 158. Peça n. M. C. 490, uma.
- 159. Peça n. M. 483 1/2, uma.
- 160. Peça n. M. 533, uma.
- 161. Peça n. M. 589 1/2, uma.
- 162. Peça n. M. A. 652, uma.
- 163. Peça n. M. 673 1/2, uma.
- 164. Peça n. M. A. 683, uma.
- 165. Peça n. M. 780 1/2, uma.
- 166. Peça n. M. 781 1/2, uma.
- 167. Peça n. M. 804, uma.
- 168. Peça n. M. 805, uma.
- 169. Peça n. M. A. 991, uma.
- 170. Peça n. M. B. 1.052, uma.
- 171. Peça n. M. 1.092, uma.
- 172. Peça n. M. B. 1.124, uma.
- 173. Peça n. M. A. 1.224, uma.
- 174. Peça n. M. A. 1.263, uma.
- 175. Peça n. M. 1.425, uma.
- 176. Peça n. M. A. 1.582, uma.
- 177. Peça n. Q. 566, uma.
- 178. Peça n. 907, uma.
- 179. Peça n. D. 3.059, uma.
- 180. Peça n. D. 266, uma.
- 181. Peça n. A. 200 A, uma.
- 182. Peça n. 201 A, uma.
- 183. Jogo de navalhas, completo, um.

Grupo V — Moveis

- 1. Armario de imbuia, com 2 portas de 1,80 x 1,00 x 0,40, tendo de um lado oito a dez gavetas para archivo e de outro tres prateleiras, um.
- 2. Armario de imbuia, com 3 portas de 1,80 x 1,45 x 0,40, envidraçado, um.
- 3. Armario com porta corrediça de 1,60 x 1,20 x 0,40, com 16 a 20 gavetas internas para archivo e prateleira inferior, um.
- 4. Armario duplo de imbuia para officiaes, com espelho nas portas, medindo 1,60 x 1,10 x 0,40, um.
- 5. Banco de imbuia com 1,50 de comprimento por 0,40 de assento, um.
- 6. Biombo de pinho Paraná de 5,00 x 2,20, envernizado nas duas faces, com portas de molas no centro, um.
- 7. Bureau de aço, com cofre, um.
- 8. Bureau de imbuia, com 7 gavetas, medindo 1,32 x 0,90 x 0,80, um.
- 9. Bureau de imbuia com 3 gavetas lateraes, medindo 1,05 x 0,65 x 0,80, um.
- 10. Cadeira gyratoria, com braços e mola, uma.
- 11. Cadeira de peroba, com braços, para secretaria, uma.
- 12. Cadeira de peroba para dactylographo, uma.
- 13. Cadeira de peroba, com assento de madeira, uma.
- 14. Cabide de parede, com 8 ganchos, um.
- 15. Cabide com pé e 6 ganchos, um.
- 16. Cama "Patente" de pinho de 1,90 x 0,80, uma.
- 17. Colchões cheios de capim, de 1,90 x 0,80, um.

18. Collector de madeira para papeis, um.
19. Coffre de aço para thesauraria, marca "Torpedo", de 1,10 x 0,55 x 0,40, um.
20. Estante de madeira envernizada, tamanho variavel, com portas de vidro movedicas e fechadura, uma.
21. Estante de poroba, aberta, para livros de 1,60 x 1,00 x 0,40, uma.
22. Mesa de poroba para machina de escrever, com 2 gavetas, uma.
23. Travessieiros cheios de capim de 0,60 x 0,40, um.
24. Vidro duplo lapidado, para mesa de 1,32 x 0,90, um.
25. Vidro duplo lapidado, para mesa de 1,05 x 0,65, um.
67. Fogao electrico, com quatro ou mais bocas, com forno e respectivas tomadas e collocado pelo fornecedor, um.
68. Fogao electrico, com quatro ou mais bocas, sem forno e respectivas tomadas, collocado pelo fornecedor, um.
69. Foice comtudin, com cabo, uma.
70. Cartes de alpaca, duzia.
71. Garrafa termica, com capacidade para 1 litro, uma.
72. Gesso "Ocre", kilo.
73. Gomma laca de 1", kilo.
74. Graxa "Patente", kilo.
75. Grampo para carpinteiro de 0,20, um.
76. Idem, idem, de 0,30, um.
77. Idem, idem, de 0,40, um.
78. Jarro de vidro para agua, um.
79. Jogo de ferro para pua, um.
80. Lixa de rezina, kilo.
81. Lima chata bastarda de 16", uma.
82. Lima meia cana, bastarda, de 14", uma.
83. Lima triangulo de 8", uma.
84. Lima triangulo de 5", uma.
85. Lima chata, murça, de 10", uma.
86. Lima meia cana, murça, de 10", uma.
87. Limpa copo, um.
88. Muringues de barro, um.
89. Ocre, kilo.
90. Pá com cabo, uma.
91. Pallinha "Americana" para cadeira, chicote.
92. Passadeira com cabo, com 0,20 de diametro, uma.
93. Pedra para esmeril, uma.
94. Pedra pomme, kilo.
95. Picareta com cabo, uma.
96. Pincel para caiação n. 6, um.
97. Pincel para caiação n. 10, um.
98. Pincel chato n. 4, um.
99. Pincel chato n. 8, um.
100. Pincel chato n. 16, um.
101. Pincel redondo n. 4, um.
102. Pincel redondo n. 8, um.
103. Pincel redondo n. 16, um.
104. Panella de ferro "Coleta", kilo.
105. Parafuso de porca de 3" x 1/4", caixa.
106. Parafuso de fenda, de diferentes tamanhos, caixa.
107. Parafuso para guarda-lama, um.
108. Parafuso de 1/4" com porca, um.
109. Prato fundo de louça especial, duzia.
110. Prato raso de louça especial, duzia.
111. Prego sortido, pacote.
112. Prego de 15 x 15, pacote.
113. Prego de 18 x 26, pacote.
114. Prego de 8 x 8, pacote.
115. Prego de 20 x 42, pacote.
116. Seccante, pacote.
117. Terrina de aluminio com duas alças e capacidade, de dois a tres litros, uma.
118. Tela de arame de diversas grossuras, um metro quadrado.
119. Tinta a óleo preparada e de qualquer cor, kilo.
120. Tinta esmalte, branca, kilo.
121. Tinta esmalte, de varias cores, kilo.
122. Trincos de diversos typos, um.
123. Vasculhador de palha, um.
124. Vela "Brasileira", pacote.
125. Verniz "Copal", litro.
126. Vaso sanitario, de louça nacional, um.
127. Vidro liso para vidraça, centimetro quadrado.
128. Vidro fosco para vidraça, centimetro quadrado.
129. Verde esmeralda, kilo.
130. Verde luz, kilo.
131. Vermelhão "Francez", kilo.
132. Zarcão nacional, kilo.
133. Fio flexivel n. 12, metro.
134. Fio flexivel n. 16, metro.
135. Fio flexivel n. 18, metro.
136. Fio de chumbo, metro.
137. Fio fuzivel, carretel.
138. Fio isolado, fino, metro.
139. Fio isolado, grosso, metro.
140. Fio isolado, duplo, fino, metro.
141. Fio isolado, duplo, grosso, metro.
142. Fita isolante de panno, peça.
143. Fio de campainha, metro.
144. Fuzivel-rolha, um.
145. Fuzivel de cartucho, um.

Grupo VI — Ferragens, louças, tintas, etc.

1. Abat-jour de porcellana, um.
2. Agua raz, kilo.
3. Alcool, kilo.
4. Alicata "Universal", um.
5. Arrebite de ferro de 1 1/2" x 3 1/16", kilo.
6. Arrebite de ferro de 1" x 1 1/4", kilo.
7. Arames de cobre, kilo.
8. Algodão em pasta, kilo.
9. Alvaide, kilo.
10. Anianto, kilo.
11. Ancinho de ferro, com cabo, de 14 dentes, um.
12. Arestas de 8 x 10, kilo.
13. Arestas de 10 x 12, kilo.
14. Arestas de 12 x 12, kilo.
15. Azul nativo, kilo.
16. Assadeira de ferro esmaltado, uma.
17. Balde de zinco, tamanho médio, um.
18. Bulho nickelado, pequeno, um.
19. Brocha de cabelo, nacional, para caiação, n. 6, uma.
20. Idem, idem, n. 10, uma.
21. Brocha nacional, para óleo n. 6, uma.
22. Idem, idem, n. 10, uma.
23. Colher de pedreiro, pequena, uma.
24. Colher de pedreiro, grande, uma.
25. Cadeado "Yale" de metal, grande, com 2 chaves, um.
26. Idem, idem, pequeno, um.
27. Cadeado de ferro, marca "Yale", grande, com 2 chaves, um.
28. Idem, idem, pequeno, um.
29. Capacho de côco, pequeno, um.
30. Capacho de côco, com 0,80, um.
31. Cera virgem, kilo.
32. Concha de metal, para sopa, uma.
33. Corrente para cadeado, uma.
34. Chave em bruto, kilo.
35. Chave "Ingleza", pequena, uma.
36. Chave "Ingleza", média, uma.
37. Chave "Ingleza", grande, uma.
38. Colheres de metal, para sopa, duzia.
39. Concha de ferro estanhado, pequena, uma.
40. Copo de vidro reforçado, para agua, duzia.
41. Corda de canhamo, kilo.
42. Corda de linho, kilo.
43. Compasso de 6", um.
44. Chave de fenda "Stanley", tamanho pequena, uma.
45. Idem, idem, tamanho médio, uma.
46. Idem, idem, tamanho grande, uma.
47. Caçarolla de ferro esmaltado, kilo.
48. Dobradilha de ferro, de 1 1/2", par.
49. Idem, idem, de 1", par.
50. Idem, idem, de 1 1/2", par.
51. Encerado de lona, metro quadrado.
52. Espumadeira pequena, de ferro estanhado, uma.
53. Escadro de ferro, um.
54. Escala articulada, de 2 metros, uma.
55. Faca de cozinha, com 0,10 de lamina, uma.
56. Faca para cortar pão, uma.
57. Faca com cabo de aluminio, para mesa, duzia.
58. Faca com cabo nickelado, para mesa, duzia.
59. Farinheira pequena de madeira, uma.
60. Fechadura "Georgs", para armario, uma.
61. Idem, idem, para caixa, uma.
62. Idem, idem, para gaveta, uma.
63. Filtro de parede, marca "Senun", de 1 vela, um.
64. Idem, idem, de 2 velas, um.
65. Frigideira de 25 cms. de diametro, uma.
66. Fogão electrico, com tres bocas, com forno e respectivas tomadas e collocado pelo fornecedor, um.
67. Fogão electrico, com tres bocas, sem forno e respectivas tomadas e collocado pelo fornecedor, um.

146. Interruptor rotativo de metal, um.
147. Interruptor rotativo de duas seções, um.
148. Interruptor rotativo de tres seções, um.
149. Interruptor pendente, de metal amarelo, um.
150. Interruptor pendente, de madeira, um.
151. Isolador "Clips", um.
152. Lampadas "Philips", 120W, de 15 a 50 velas, uma.
153. Idem idem de 60 velas, uma.
154. Idem idem de 100 velas, uma.
155. Idem idem de 200 velas, uma.
156. Pilha secca "Columbia", uma.
157. Pilha secca "Red-Star", uma.
158. Receptaculo, um.
159. Botões para campainha, um.
160. Caixa para seis chamadas, uma.
161. Campainha, uma.
162. Grampos para fio, caixa.
163. Transformador, um.
164. Taxa n. 16, caixa.
165. Vieux-Chene, litro.

Grupo VII — Material de construção

1. Areia, metro cubico.
2. Cal de marisco, kilo.
3. Cal de pedra, kilo.
4. Cimento nacional "Mauá", sacco de 42 kilos, ~~uma~~.
5. Friso de peroba de 0,10 x 0,25 x 4,00, um.
6. Friso de pinho "Paraná", de 0,10 x 4,00, um.
7. Friso de cedro, de 0,10 x 4,00, um.
8. Ladrilho, metro quadrado, um.
9. Manilha de barro de 2", uma.
10. Manilha de barro de 4", uma.
11. Manilha de barro de 6", uma.
12. Marco de peroba com 4 metros, um.
13. Perna de serra de pinho "Paraná", de 4,80 x 0,60 x 0,03, uma.
14. Perna de serra de sucupira, de 4,80 x 0,10 x 0,035, uma.
15. Perna de serra de peroba, de 3" x 4", medindo 4,80, uma.
16. Taboa de cedro de 4,80 x 0,30 x 0,01, uma.
17. Taboa de pinho "Paraná", de 4,80 x 0,30 x 0,025, uma.
18. Taboa de canella de 4,80 x 0,30 x 0,025, uma.
19. Telha "Franzeza", cento.
20. Tijolo, tamanho commum, cento.

Grupo VIII — Material de roupa de cama e vestuario

1. Atoalhado de 3,00 x 1,50, um.
2. Atoalhado de 2,00 x 1,20, um.
3. Avental de algodão branco, um.
4. Avental de brim branco, um.
5. Avental de brim mescla, um.
6. Avental de linho, para enfermeiro, um.
7. Avental de cretone, para enfermeiro, um.
8. Calça de algodão mescla, uma.
9. Colcha branca de algodão, para solteiro, com bainhas e franjas, uma.
10. Cobertor de lã, debruado, qualidade superior, um.
11. Cobertor de lã, verde oliva, um.
12. Fronha de cretone superior, de 0,60 x 0,40, uma.
13. Fronha de cretone regular, de 0,60 x 0,40, uma.
- 13-A. Guardanapo de 0,60 x 0,60, um
14. Gorro de algodão branco, um.
15. Gorro de brim branco, um.
16. Gorro de brim mescla, um.
17. Gorro de linho, para enfermeiro, um.
18. Gorro de cretone, para enfermeiro, um.
19. Lençol de cretone superior, para solteiro, um.
20. Lençol de cretone regular, para solteiro, um.
21. Sunga de algodão mescla, uma.
22. Toalha felpuda para rosto, superior, uma.
23. Toalha felpuda para banho, superior, uma.
24. Toalha de mesa, de 3,00 x 1,60, uma.
25. Tunica de algodão mescla, uma.

Grupo IX — Concerto de calçado

1. Meia sola em borzéguns de couro preto, par, um.
2. Meia sola em coturnos de couro preto, par, um.
3. Sola inteira em borzéguns de couro preto, par, um.
4. Sola inteira em coturnos de couro preto, par, um.
5. Salto em borzéguns de couro preto, par, um.
6. Salto em coturnos de couro preto, par, um.
7. Remendo em borzéguns de couro preto, par, um.
8. Remendo em coturnos de couro preto, par, um.
9. Reparação em borzéguns de couro preto, par, uma.
10. Reparação em coturnos de couro preto, par, uma.

Grupo X — Lavagem de roupa de cama

1. Lavagem de colchas com bainhas e franjas, peça.
2. Lavagem de fronhas de cretone, peça.
3. Lavagem de lençol de cretone, peça.

Haroldo d'Avila Paiva, 1º tenente, secretario do C. A.

Inspectoria Especial de Fronteiras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel inspector e presidente do Conselho de Administração desta inspectoria, communico aos interessados que a partir desta data, até ás 14 horas do dia 26 do corrente mez, acha-se aberta a inscripção e serão recebidas propostas até o dia 30 do mesmo mez, para o fornecimento de materiaes e demais artigos de consumo habitual de que se vier a precisar, durante o anno de 1935, e constantes dos grupos abaixo discriminados ns. 1, 2 e 3.

Condições para a inscripção

A abertura das propostas será feita, em reunião do Conselho de Administração, em presença dos interessados, ás 13 horas.

1º — A concorrência será julgada, em reunião do Conselho de Administração, presidida pelo senhor coronel inspector a quem deverão ser dirigidos os requerimentos e as propostas, sendo estas em 3 vias manuscriptas, dactylographadas ou impressas, obedecendo á ordem dos grupos acima mencionados, com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras ou emendas, acompanhados do recibo de caução depositada na Caixa Economica, e dos documentos comprobatorios de idoneidade, e que devem constar:

- a) a carta de negociante matriculado;
- b) recibo do imposto sobre a renda (exercício de 1934);
- c) contracto social;
- d) certidão negativa do pagamento do imposto de industria e profissão e registro de patente para o commercio que exploram;
- e) recibo do pagamento de licença municipal do negocio que exploram e, em se tratando de sociedade anonyma, necessario se torna provar que esteja ella legalmente constituída;
- f) certidão do Ministerio do Trabalho, que a firma ou sociedade dispõe de dous terços de empregados brasileiros;
- g) taes documentos não serão acceptos em publicas-formas, de accordo com o aviso ministerial n. 171, de 5 de maio de 1924.

2º — As propostas serão organizadas em papel impresso da firma e de modo a ficarem separados cada grupo, não podendo ser alterada a sua ordem, sob pena de não serem acceptas.

3º — Quando a relação preencher mais de uma folha de papel, tamanho regulamentar, somente a ultima levará a assignatura da firma, sendo as demais numeradas e rubricadas pela mesma, cumprindo, ainda, que a primeira via seja sellada á razão de 1\$ por folha ou fracção e mais \$200 referentes a sello de Educação.

4º — Os artigos fornecidos devem ser de 1ª qualidade e deverão ser entregues nesta inspectoria, á rua das Laranjeiras n. 232, dentro do prazo de 48 horas da entrega do pedido ao fornecedor.

5º — O fornecedor inscripto não poderá deixar de satisfazer qualquer pedido que lhe fór feito, de artigos cuja adjudicação lhe couber, sob pena de ser excluido seu nome ou firma do registro de inscripção, correndo por sua conta a differença do valor do pedido, no caso de não fornecimento, si não houver requerido, préviamente, a alteração dos preços, depois de decorridos quatro mezes de sua inscripção.

6º — Está repartição se reserva o direito de tomar as providencias legais que julgar necessarias para evitar a aquisição de qualquer artigo por preço superior aos que vigorem no mercado, na occasião, accrescidos da percentagem de 10 %.

7º — Os proponentes caucionarão na Caixa Economica a importancia de um conto de réis (1:000\$) como garantia para o fornecimento.

8º — Os concorrentes subordinar-se-hão a todas as exigencias deste edital e ás do Codigo de Contabilidade Publica.

9º — Ao Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, desde que haja justa causa. — Manoel Pereira Cairrão, 1º tenente-secretario do C. A.

Grupo 1

1. Alfinete commum, em caixa de 50 grms., caixa.
2. Alfinete commum, em caixa de 100 grms., caixa.
3. Almotada para carimbo, de 0,16 x 0,09, uma.
4. Barbante fino, novello grande, um.
5. Idem, idem, novello pequeno, um.
6. Idem, idem, grosso, novello grande, um.
7. Borracha Ruby 212, Eberhard Faber, uma.
8. Caneta de madeira Faber, uma.
9. Colchete Clits ns. 1, 2, 3 e 4, caixa.
10. Fita para machina de escrever Royal, bi-color, uma.
11. Fita para machina de escrever Remington, bi-color, uma.
12. Goma arabica, 1/4 de litro.
13. Lapis-tinta Apollo ns. 1.255, 1.258 e 1.259, duzia.
14. Elasticos circulares, caixa grande, caixa.
15. Goma Pelikanol, vidro grande, vidro.
16. Lapis A. W. Faber ns. 2.319 e 2.327, duzia.
17. Lapis Faber ns. 1, 2, 3 e 4.
18. Lapis Castell ou Apollo "H", duzia.
19. Lapis Castello ou Apollo 3H, duzia.
20. Lapis Castello ou Apollo HB, duzia.
21. Lapis Castell ou Apollo 2B, duzia.
22. Lapis Castell ou Apollo 4B, duzia.
23. Lapis Castell ou Apollo F, duzia.
24. Lapis Crayon Sauce, um.
25. Lapis Craylor Conté, caixa.
26. Pennas Gillot ns. 17, 290, 656 e 850, cartão.
27. Pennas Brandauer n. 518, caixa.
28. Pennas Shennecken (ronde), caixa.
29. Pennas John Heats n. 808, caixa.
30. Pennas Mallat n. 12, caixa.
31. Pennas Leonardt E. F. 516, caixa.
32. Papel manilha para embrulho, em folhas, cento.
33. Papel almasso pautado, de 6 kilos, resma.
34. Papel almasso pautado, de 18 kilos, resma.
35. Papel almasso sem pauta, resma.
36. Papel para machina de escrever, em caixa de 500 folhas, caixa.
37. Papel liso de linho, em caixa de 500 folhas, caixa.
38. Papel matta-borrão em folhas grandes, branco, folha.
39. Papel matta-borrão, para berço, tiras.
40. Tinta para escrever Pelikan.
41. Tinta para carimbo, roxa, vidro.
42. Percevejos, tamanho grande, caixa.
43. Borracha Venus 8 e 16, caixa.
44. Borracha Eberard n. 6.500, uma.
45. Tinta Blanc d'Argent, tubos.
46. Idem, Gomme Gutte, tubos.
47. Idem, Noir d'Ivoire, tubo.
48. Idem, Bleu de Prusse, tubos.
49. Idem, Vermilion permanent, tubos.
50. Idem, Vermilion de Chine, tubos.
51. Idem, Sienne Brulée, tubos.
52. Idem, Sienne naturelle, tubo.
53. Idem, Bleu de Cobalt, tubo.
54. Idem, Carmin Fin, tubo.
55. Outremer foncé, tubo.
56. Idem, Outremer clair, tubo.
57. Idem, Nankin Higgins, vidro.
58. Idem, Nankin em bastão, um.
59. Idem, carmim para escrever, vidro.
60. Papel em bloco para calculos, duzia.
61. Papel Vegetal fino, peça.
62. Papel Vegetal grosso, peça.
63. Papel milimetrado forrado, peça.
64. Papel milimetrado sem forro, peça.
65. Papel tela imperial, peça.
66. Papel Canson em folhas (Schleicher-Cavallinho), folha.
67. Papel Canson em peça.
68. Papel quadriculado, caderno.
69. Tira-linha Kern, recto, com tres pontas, um.
70. Tira-linha Kern, curvo, simples, um.
71. Tira-linha Kern, duplo, um.
72. Compasso de redução, um.
73. Compasso balustre para lapis e tira-linhas, um.
74. Compasso balustre de bomba, um.
75. Compasso de ponta secca para medidas, um.
76. Curvimetros com duplo mostrador, um.
77. Cintel para regua, um.
78. Porta-lapis, um.
79. Pinceis de pello de Martha, duzia.
80. Godels para tinta, jogo.
81. Godels para agua, um.

82. Raspadeira Rodgers cabo de osso, uma.
83. Transferidores de chifre para 360°, um.
84. Esquadros transparentes, um.
85. Triple decimetro Casella, de marfim, um.
86. Regua de faia, uma.
87. Regua de metal chromado, uma.
88. Tesoura para papel, grande, uma.
89. Furador para papel, um.
90. Gomma Pelikanol, vidro.
91. Esponja, uma.
92. Talco de Veneza, kilo.
93. Oleo fino para instrumentos, vidro.
94. Grampos para machina Hotchkiss n. 4, caixa.
95. Linho n. 0, para pantographo, carretel.
96. Liquido Regio, vidro.
97. Pasta Regio, tubo.
98. Pelle de camurça, uma.
99. Stencil Durotype n. 62, para mimiographo, caixa.
100. Papel absorvente para mimeographo "Gestetner".
101. Verniz "Universal" para Stencil (correção), vidro.
102. Tinta "Universal" para duplicador, tubo.
103. Gomma arabica em pó, kilo.

Grupo 2

1. Alumen de potassio secco, kilo.
2. Acido citrico chrysalizado, kilo.
3. Alcool nacional de 40°, litro.
4. Alcool nacional absoluto, litro.
5. Acetone, litro.
6. Acetato de Amyla, litro.
7. Acido acetico glacial, litro.
8. Bromureto de potassio chrysalizado, kilo.
9. Chapas de 18 x 24 e 24 x 30 phototechnicas-panchromaticas e Process, duzia.
10. Idem, de 13 x 18 extra, rapidas panchromaticas, duzia.
11. Ether sulfurico nacional, litro.
12. Hyposulfito de sodio chrysalizado, kilo.
13. Papeis bromuro AZO F2 e F4 18 x 24 e 24 x 30.
14. Carbonato de sodio anhydro, Kodak, kilo.
15. Sulphyto de sodio anhydro, kilo.
16. Benzina nacional, litro.
17. Essencia de therebentina, litro.
18. Tetrarchloreto de carbono, litro.

Grupo 3

1. Estopa de 1ª, branca, kilo.
2. Estopa de 2ª, branca, kilo.
3. Pelles de camurça, em metades.

Quarto Regimento de Artilharia Montada

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor coronel commandante e presidente do C. A. e de accordo com o art. 42 doCodigo de Contabilidade e resolução do Tribunal de Contas, de 31 de outubro de 1927, faço publico para conhecimento dos interessados, que será realizada neste Regimento, ás 9 horas do dia 26 de agosto proximo futuro, a concorrência administrativa para fornecimento de diversos artigos constantes dos grupos abaixo, durante o anno de 1935, e mediante as condições seguintes:

1ª Os requerimentos dos candidatos ao fornecimento deverão ser dirigidos ao presidente do Conselho de Administração, até as 9 horas do dia 26 do referido mez, acompanhados dos documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do artigo a que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto commercial, extrahido por certidão dos livros da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, uma vez que tenha sido fornecedor;

d) ter pago o imposto sobre a renda, relativo ao exercicio de 1934, ou apresentar certidão negativa, passada pela repartição competente, no caso de não ter imposto a pagar;

e) ter caucionado na Contadoria do Regimento a importância de 500\$000, em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública, para garantir os compromissos assumidos;

f) os documentos acima não serão aceitos em pública forma, de acordo com o aviso do Sr. ministro da Guerra, n. 171, de 5 de maio de 1924, salvo quando conferidos e concertados em presença de um membro do Conselho e da parte interessada.

2.ª As propostas serão feitas em três vias sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer coisa que possa causar dúvida e os preços mencionados por extenso e em algarismos, e rubrica em todas as três vias.

3.ª As propostas serão entregues em envelopes fechados e lacrados no dia da abertura das mesmas (26 de agosto), com a declaração pelo lado exterior, do nome do proponente. Esse deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente por ocasião da abertura das propostas e sua apuração, sem o que essas formalidades correrão á sua revelia.

4.ª Os documentos de idoneidade e o requerimento de inscrição serão entregues em envelopes fechados, dentro do prazo de que trata a cláusula 1.ª, sendo restituídos mediante recibo dos proponentes.

5.ª A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas, sendo que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

6.ª O prazo para entrega dos artigos será de 24 horas, contado da data da entrega do pedido, estendendo-se para o máximo de 20 dias para os artigos que tiverem de ser confeccionados. Os artigos que por qualquer motivo não forem aceitos, serão devolvidos e substituídos dentro do prazo acima citado.

7.ª Não serão tomadas em consideração, quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata e bem assim, as que excederem de 10 % os preços correntes da praça.

8.ª A presente concorrência será feita por unidade, podendo, pois, ser preferida mais de uma proposta, de acordo com a ultima parte do art. 755, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9.ª Em igualdade de condições, terão sempre preferência, as firmas brasileiras; si, porém, todos os licitantes forem brasileiros ou estrangeiros, a preferência será dada áquelle que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento e havendo novo empate a preferência será dada ao que já estiver fornecendo, precedendo-se, finalmente, á sorte, se este não tiver concorrido.

10. Os requerimentos que chegarem depois do dia 26 de agosto, não serão mais aceitos.

11. Os artigos constantes da presente concorrência, serão de primeira qualidade, de acordo com os modelos e typos adoptados e entregues neste Regimento, onde serão submettidos a exame de qualidade e quantidade.

12. Os preços offerecidos só poderão ser alterados depois do decorridos quatro mezes da data da inscrição, podendo ser após aquelle prazo, a mesma reaberta e acceptas novas propostas. Não havendo na segunda inscrição, preços mais baratos que os da primeira, continuará o mesmo fornecedor, se não tiver pedido alteração de preços, a que foi adjudicado o artigo, até que depois de quatro mezes seja reaberta a inscrição, recebidas novas propostas, obedecendo sempre o mesmo criterio.

13. Ficam reservados ao Governo o direito de annular a presente concorrência se houver justa causa e bem assim se os preços offerecidos ultrapassarem os da base organizada, de acordo com o art. 755, do R. G. C. P.; cujos preços serão lidos em presença dos concorrentes, antes da abertura das propostas.

14. Os concorrentes sujeitar-se-ão ás disposições que regem as concorrências administrativas, de acordo com o Código de Contabilidade Pública, e bem assim, as condições impostas pelo presente edital, devendo essas declarações ser feitas no requerimento de inscrição.

15. O negociante a que for adjudicado o artigo não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer a encomenda dentro do prazo de que trata a cláusula 6.ª, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do Registro de Inscrições e decorrer por conta delle a diferença, sendo que esta será descontada da caução feita para garantia dos compromissos assumidos.

Nota — Outros esclarecimentos serão prestados aos interessados pelo 1.º tenente almoxarife-pagador do Regimento.

Relação dos artigos para a concorrência acima.

Primeiro grupo — Aquisição, conservação e reparação de moveis, camas e utensílios

- Alcool de 36°, lata.
- Idem de 36°, litro.
- Algodão em rama, kilo.
- Arco de púa, um.
- Brocha para arco de púa, ns. 0 a 12, um.
- Colla da Bahia, kilo.
- Gesso, kilo.
- Gomma lacca, kilo.
- Lixa para madeira, diversas, folha.
- Palha n. 1, chicote.
- Palha n. 2, chicote.
- Pregos de 10 x 10, kilô.
- Pregos de 12 x 12, kilo.
- Pregos de 15 x 15, kilo.
- Pregos de 16 x 18, kilo.
- Pregos de 16 x 24, kilo.
- Pregos de 17 x 21, kilo.
- Pregos de 17 x 27, kilo.
- Pregos de 18 x 30, kilo.
- Pregos de 19 x 36, kilo.
- Pregos de 17 x 17, kilo.
- Pernas de serra, de p.p., de 3 x 3, metro.
- Pernas de peroba, de 3 x 3, metro.
- Taboas de p.p., de 1 x 30, uma.
- Taboas de p.p., de forro, uma.
- Taboas de peroba rosa, para forro, uma.
- Caibros de pinho, um.
- Caibros de peroba, um.
- Colchões de capim, com forro de 1.ª, de 1,85 x 0,70, um.
- Colchões cheios de capim, de 2.ª, com forro de 2.ª, com 1,85 x 0,70, um.
- Colchões cheios de capim, com forro de 1.ª, de 1,85x0,80, um.
- Colchões cheios de capim, com forro de 2.ª, de 1,85x0,80, um.
- Colchões cheios de crina vegetal, com forro de 1.ª, de 1,85 x 0,70, um.
- Colchões de crina vegetal, com forro de 2.ª, de 1,85x0,70, um.
- Colchões de crina vegetal, com forro, de 1.ª, de 1,85x0,80, um.
- Colchões de crina vegetal, com forro de 2.ª, de 1,80x0,80, um.
- Dobradiças de fenda, com parafuso de 2 1/2, par.
- Dobradiças de metal, com parafuso de 2, par.
- Dobradiças de ferro, diversas, par.
- Dobradiças de pivot, par.
- Espelho nickelado para gaveta, um.
- Esquadro de ferro, um.
- Fechadura de ferro, jogo para escrevaninha, um.
- Fechaduras Gorg, para gavetas de armario, de ferro, com chave nickelada, uma.
- Fechaduras para bureau ministro, uma.
- Fechadura para secretaria, uma.
- Limas, qualquer feitio, bastardas ou murças, de 3 a 16, uma.
- Lima triangular para serrrote, uma.
- Oleo de linhaça, litro.
- Pedra para afiar, média, uma.
- Parafusos de ferro, ns. 1 a 2 1/2, grossa.
- Idem, com porca, de ns. 1 a 7, um.
- Ripas de pinho, uma.
- Sarrafos de pinho de Riga, um.
- Taboas de pinho para soalho, uma.
- Taboas de peroba para soalho, uma.
- Travesseiros de capim, com forro de 1.ª, de 0,60 x 0,40, um.
- Idem com forro de 2.ª, um.
- Idem de algodão, com forro de 1.ª, um.
- Idem com forro de 2.ª, m.
- Idem de crina vegetal, com forro de 1.ª, um.
- Idem com forro de 2.ª, um.
- Verniz Flating, litro.
- Verniz extra, canella, litro.
- Verniz nacional, litro.

Segundo grupo — Roupas de cama e remonte de calçado

- Aglhas para sapateiro, duzia.
- Atacadores, duzia.
- Kola para sapateiro, em rodo, um.

Colchas brancas Sophia, uma.
 Fronhas de cretone superior, uma.
 Lençóis de cretone para solteiro, um.
 Sola do Rio Grande, eng. de 1ª, meio.
 Corda, kilo.
 Couro de bezerro, superior, kilo.
 Bico de sovela, um.
 Faca para sapateiro, uma.
 Fio patente, branco, novello.
 Ceról para correeiro, rodela.
 Grosá para sapateiro, uma.
 Ilhões, duzia.
 Linha de carretel para sapateiro, um.
 Lata de graxa preta, grande, uma.
 Ponta pariz, kilo.
 Pregos para salto, kilo.
 Pelica preta, kilo.
 Sovela para sapateiro, duzia.
 Taxas amarellas de latão, kilo.
 Taxas de ferro, kilo.
 Taxas n. 0, kilo.
 Taxas n. 1, kilo.
 Taxas n. 2, kilo.
 Tinta preta Universal, lata.
 Tinta preta Universal, garrafa.
 Sola Paulista, kilo.
 Sola de Santos, A. A., kilo.
 Sola de Santos, B. B., kilo.
 Barbante para sapateiro, novello.

Terceiro grupo — Conservação de baias e limpeza de animaes

Escova de raiz, uma.
 Limpa casco, um.
 Mangueira de borracha com esguicho, metro.
 Pente para cavallo, um.
 Thesoura de tózar, uma.
 Baldes de zinco, um.
 Carrinhos de mão, de ferro, um.
 Vassourões de piassava, com cabo de 40 furos, um.
 Taboas de p. p., 16 pés, folha de 3, uma.
 Pernas de serra de p. p., uma.
 Taboas de peroba rosa, de 4 x 0,30 x 0,02, uma.
 Pranchões de oleo vermelho, 3 x 0,30 x 0,77, um.
 Taboas de cedro de 5 x 0,030 x 0,03, uma.
 Taboas de p. p., 16 pés, folha de 5, uma.
 Taboas de p. p., 16 pés, folha de 4 x 0,23, uma.
 Taboas de p. p., 16 pés, folha de 3 x 0,23, uma.
 Taboas de p. p., perna de 3, metro.
 Peroba de campo, de 4,0 x 0,30 x 0,03, uma.
 Peroba de campo, perna de 4 c/ 5 metros, uma.
 Taboas de peroba rosa, de 5,0 x 0,30 x 0,03, uma.
 Taboas de peroba rosa, de 5,0 x 0,23, folha de 4, uma.
 Taboas de peroba rosa, de 3,0 x 0,23 x 0,03, uma.
 Peroba do campo, de 5,0 x 0,30 x 0,03, uma.
 Peroba rosa de 16 pés x 0,23 x 0,03, uma.
 Peroba rosa de 16 pés x 0,23 x folhas de 6, uma.
 Peroba rosa, meia consueira, de 5 metros, uma.
 Peroba rosa, perna de 3 c/5 metros, uma.
 Peroba rosa, folha de 3 c/17 pés, uma.

Quarto grupo — Ferragens de animaes

Aço doce patente em vergalhão (barra), kilo.
 Carvão especial para forja, sacco.
 Carvão especial para forja, tonellada.
 Cravos suecos, para ferrar, n. 5, milheiro.
 Idem n. 6, milheiro.
 Idem n. 7, milheiro.
 Ferraduras para cavallos, uma.
 Idem para muar, uma.
 Lima para casco, uma.
 Faca de aço para casco, uma.
 Ferro doce, sueco especial, kilo.
 Ferro de 1/4 x 7/8 (barra), kilo.
 Forja, uma.
 Martello para ferrador, um.
 Puncção com cabo, um.
 Puxavante, um.
 Torquez, uma.
 Grossa de aço, média, uma.
 Grossa de aço, grande, uma.
 Martello de aço e cabo, um.
 Idem de palmo, um.

Quinto grupo — Conservação do arreimento

Agulhas para machina Pfaff, duzia.
 Agulhas para correeiro, papel.
 Alicate vazador com mola e bico, um.
 Fio Bourbon para correeiros, carretel.
 Faca meia lua para correeiro, uma.
 Faca cutello Blanchard, pequena, uma.
 Faca idem, grande, uma.
 Graxa patente America, lata de 1 kilo.
 Graxa do Rio Grande, bexiga de 1 kilo.
 Martello para correeiro, um.
 Oleo de peixe, kilo.
 Oleo de mocotó, kilo.
 Sola engraxada, kilo.
 Sola engraxada do Rio Grande, uma.
 Sola de vaqueta, pele.
 Carneira, pelle.
 Atanado especial, pelle.
 Fio babur, novello.
 Fio patente, novello.
 Botões rapidos, caixa.
 Fivella de metal amarello, uma.
 Argolla de metal amarello, uma.
 Cera para correeiro, kilo.
 Couro cru, kilo.
 Barbellas de metal amarello, uma.
 Pressões, caixa.
 Porta-lóros, par.
 Tinta preta Phenomenal, litro.
 Rebites de côres, pacote.
 Lixa para couro, folha.
 Linha branca n. 16, carretel.
 Idem n. 10, carretel.
 Fivellas de metal branco, uma.
 Taxas ns. 14, 15 e 16, pacote.
 Passa-guia de metal branco, um.
 Descanço de metal branco, um.

Sexto grupo — Combustíveis e lubrificantes

Gazolina, litro.
 Gazolina, lata.
 Gazolina, tonneis de 200 litros.
 Kerozene, litro.
 Mobiloil, litro.
 Kerozene, lata.
 Vazelina branca, kilo.

Setimo grupo — Agua e aseto

Caixa automatica de ferro, uma.
 Cruzwaldina, lata.
 Cano de chumbo de diversas dimensões, kilo.
 Chuveiro de cobre, pequeno, um.
 Chuveiro de cobre, grande, um.
 Cera para soalho, lata.
 Escova de pissaba, uma.
 Escovão de piassaba, um.
 Escarradeira higienica, uma.
 Enxugador de borracha, médio, um.
 Idem, grande, um.
 Naphthalina em bola, kilo.
 Espanador de pennas, pequeno, um.
 Idem, grande, um.
 Insecticida liquida, lata.
 Insecticida em pó, lata.
 Potassa, lata.
 Pomada para soldar, lata.
 Palha de aço para soalho, pacote.
 Registro de passagens, de ferro galvanizado, 1/2, um.
 Idem de 3/4, um.
 Idem de 1/2, um.
 Idem de metal, para cano de chumbo, diversos, um.
 Solda de latão para caixa, uma.
 Solda de estanho, de meio por meio, kilo.
 Soda caustica, lata.
 Torneiras de 3/4, com bóia, uma.
 Idem de alavanca de metal, de 1/2, uma.
 Idem com dispositivos de mangueira, uma.
 Vasos de louça nacional, para W. C., um.
 Idem estrangeiro, um.
 Vassoura de pissaba, uma.
 Idem, cattete, uma.

Idem, gary, uma.
Idem de palha de 4 fios, uma.
Vassourinha de piassaba, uma.
Vasculhador, grande, de palha, um.

Oitavo grupo — Aparelhos de iluminação

Aranhas de metal, uma.
Abat-jour de porcellana, um.
Idem, de ferro esmaltado, um.
Alicate isolado para 6.000 volts, um.
Almotolia de cobre, uma.
Buxinhas, uma.
Breu virgem, kilo.
Benzina, litro.
Botão de chamada, um.
Carvão para pilhas, kilo.
Cleats com parafusos, um.
Conduits de $\frac{3}{8}$, metro.
Estanho para solda, de cabo, kilo.
Fio duplo flexível, n. 15, metro.
Fios isolados com borracha, n. 15, metro.
Fio flexível de 2 x 16, metro.
Fio flexível de 2 x 14, metro.
Fio preto CUC, n. 14, metro.
Idem n. 12, metro.
Idem n. 10, metro.
Fio nú, n. 14, kilo.
Idem n. 12, kilo.
Idem n. 8, kilo.
Idem n. 6, kilo.
Fio de chumbo, 12 x 14, metro.
Fio de chumbo, 2 x 12, metro.
Idem fusil, para alta tensão, carretel.
Idem de 15 ampères, carretel.
Fita preta isolante, metro.
Fita preta isolante, peça.
Fusil de 5 ampères, cartucho.
Idem de 30 ampères, cartucho.
Idem de 100 ampères, cartucho.
Idem de rolha para 15 ampères, um.
Idem de rolha para 30 ampères, um.
Idem de lamina, para 10 ampères, cento.
Interruptor de imbutir, completo, um.
Idem, pendente, de metal, um.
Idem, rotativo para 2 ampères, um.
Isolador de campo, com gancho de 200 a 440 volts, um.
Isolador para 6.000 volts, com haste recta, um.
Isolador para entrada, com haste recta, um.
Lampeão pequeno, para campanha, um.
Idem, grande, um.
Lanterna marítima, uma.
Idem de 10 a 50 velas, uma.
Idem de 100 velas, uma.
Idem, de 500 velas, uma.
Lampadas para lanternas de mão, uma.
Pilhas para lanternas de 3 elementos, uma.
Pilhas seccas, Columbia, uma.
Receptaculo para plafonier, um.
Roldana de louça, uma.
Roseta de louça, uma.
Roseta para ferro, uma.
Roseta para tecto, uma.
Supporte de metal com chave, um.
Idem, sem chave, um.
Idem para tempo de porcellana, um.
Tomada de corrente de pino, uma.
Tomada de corrente de rosca, uma.
Torcida para lampeão, metro.
Vela de cera, pacote.
Vela de cêbo, pacote.
Vela de espermacete, pacote.

Nono grupo — Medicamentos para animaes

Algodão em pasta, kilo.
Algodão hydrophilo, kilo.
Acido bórico, kilo.
Alcoolato de Fioravanti, gramma.
Alcoolato vulnerario, gramma.
Alcatrão da Noruega, kilo.
Alcool de 40°, litro.
Acido arsenioso, gramma.

Acido phenico, crystalizado, gramma.
Agua distillada, litro.
Agua oxygenada, vidro.
Atadura de gaze hydrophila, uma.
Atadura de cambraia, uma.
Acido phenico, gramma.
Acetato de chumbo liquido, gramma.
Alcool de 90°, litro.
Alumen chrystalizado, gramma.
Azotato de prata fundida, gramma.
Amonea liquida, gramma.
Borracha para irrigador, metro.
Balsamo commendador, gramma.
Idem, tranquillo, gramma.
Idem, do Perú, gramma.
Creolina Pearson, lata.
Calomelanos, gramma.
Carvão vegetal em pó, kilo.
Cera amarella, gramma.
Carbonato de calcio, gramma.
Essencia de therebentina, gramma.
Ether sulfurico, kilo.
Enxofre sublimado, kilo.
Gaze hydrophila, metro.
Irrigador de 10 litros, um.
Iodo sublimado, gramma.
Iodoformio, gramma.
Phosphato de calcio, kilo.
Linhaça em semente, gramma.
Lauda de Sidénhan, gramma.
Mercurio doce, gramma.
Nitrato de potassio, gramma.
Oxydo de zinco, gramma.
Pomada mercurial dupla, kilo.
Rolha de cortiça, kilo.
Sulphato de magnesia, kilo.
Sulphato de sodio, kilo.
Sulphato de cobre, puro, kilo.
Unguento de vasilliação, gramma.
Unguento de alcatéa, gramma.
Vinagre branco, litro.
Iodo metallico, kilo.
Sulphato de zinco, kilo.
Talco de Veneza, kilo.

Decimo grupo — Artigos para esportes

Futebó:

Agulhas para bóla, uma.
Bandeiras para juiz, uma.
Capa de couro para bóla n. 5, uma.
Idem, n. 6, uma.
Camara de ar para bóla n. 5, uma.
Idem, n. 6, uma.
Chronometro, um.
Enfiador, um.
Meias para futebó, pares.
Redes para goal, uma.
Chuteiras, par.
Trena de 50 metros, uma.
Tornozelleiras, par.
Canelleiras, par.
Joelleiras, par.

Volley-ball:

Carretilhas para prender rede, par.
Capa de couro para bóla, uma.
Rede, uma.

Basket-ball:

Capa de couro para bóla, uma.
Camara de ar para bóla, uma.
Rede para cesta, uma.

Outros artigos:

Bola para tennis, duzia.
Raquette Spalding, uma.
Raquette nacional, uma.
Sapatos de tennis, par.
Corda para cabo de guerra, uma.
Casquette branco, um.
Camisa de meia branca, artigo de 1º, uma.
Calções brancos de 1º, um.
Discos estrangeiros, um.
Dardos estrangeiros, um.

Distinctivos do escudo do R. E., um.
Lona, metro.
Sapatos ferrados para corridas, par.
Rede para tennis, uma.
Trena de 10 metros.
Vara para salto, uma.
Espada para esgrima, uma.
Florete para esgrima, um.
Mascara para esgrima, uma.
Mascara de arame reforçado, uma.
Pesos de 5 kilos para arremessos, um.
Pesos de 7,225 para arremessos, um.
Alteres de 45 kilos, uma.

Decimo primeiro grupo — Artigos de ensino e material de expediente

Almofada pequena para carimbo, uma.
Idem, média, uma.
Idem, grande, uma.
Almotolia para machina de escrever, uma.
Buward de madeira, um.
Barbante pardo fino, pacote.
Idem, grosso, pacote.
Borracha Faber, n. 210, uma.
Barbante de cores, fino, pacote.
Borracha Faber, n. 212, uma.
Borracha Venus, n. 8, uma.
Borracha rotatitva, uma.
Borracha Rubim n. 112, uma.
Borracha pão, uma.
Blocos de 100 folhas (impresso), um.
Blocos de 50 telegrammas com cópia, um.
Canetas inferiores, uma.
Canetas superiores, uma.
Colchetes, caixa.
Cestas de vime para papeis, uma.
Cesta de vime, média, para papeis, uma.
Esponjas para quadros negros, uma.
Carimbo de borracha até 49 letras, uma.
Idem de 50 a 60 letras, um.
Idem, de 61 a 80 letras, um.
Idem, de 81 a 100 letras, um.
Colchetes de metal O. K., caixa com 100 n. 1, caixa.
Colchetes idem n. 2, caixa.
Cartões impressos em cartolina de 1ª, conforme modelo, cento.
Enveloppes pardos, grandes, impressos conforme modelo, cento.
Idem, de officio, cento.
Idem, de telegramma, cento.
Papel de linha para cartas, impressos conforme modelo, cento.
Enveloppes para papeis de carta, em linbo, impressos conforme modelo, cento.
Escova para machina de escrever, uma.
Espelo de papel, um.
Furador de papel, um.
Escrevaninha de vidro para 2 tintas, uma.
Escrevaninha de vidro simples, uma.
Fita bicolor para machina, uma.
Gomma arabica em pedra, kilo.
Gomma arabica em pó, kilo.
Giz branco, caixa.
Grampos para papel n. 1, caixa.
Lapis preto Faber, ns. 1 2 e 3, duzia.
Lacre nacional, bastão.
Limpa pennas de vidro, um.
Livro pautado com 150 folhas, capa de panno de 0,50 x 4,35, um.
Idem de 200 folhas, 0,50 x 0,35, um.
Idem de 50 folhas, 0,36 x 0,23, um.
Idem de 100 folhas, 0,33 x 0,23, um.
Idem de 150 folhas, 0,23 x 0,23, um.
Idem de 200 folhas, 0,33 x 23, um.
Matta-borrão Rosa, folha.
Idem em tiras, cento.
Livro impresso para protocollo, um.
Percevejo de metal, caixa.
Oleo para machina de escrever, vidro.
Pasta para archivo, uma.
Pasta para mesa, uma.
Pennas Mallat n. 12, caixa.
Pennas Leonard, douradas, n. 16, caixa.

Pennas Perry, n. 120, caixa.
Pennas "J", caixa.
Peso de vidro, um.
Papel Hollanda, superior, caderno.
Pasta para papeis, uma.
Regua de madeira, de 0,50, uma.
Idem, de 0,80, uma.
Idem de borracha, de 0,50, uma.
Idem, idem, de 0,80, uma.
Regua graduada de 0,80, uma.
Raspadeira Roger, cabo de osso, uma.
Idem, idem, de cabo de madeira, uma.
Tinta preta Sardinha, litro.
Tinta carmin Sardinha, litro.
Tinta roxa para carimbo, vidro.

Decimo segundo grupo — Diversos artigos

Alvaiade, de zinco, kilo.
Azul ultramar, kilo.
Oca, kilo.
Pó de sapato, kilo.
Secante, kilo.
Agua raz, litro.
Azul R. U. nacional, kilo.
Alvaiade de chumbo, kilo.
Anti-oxydo, kilo.
Alicate de corte lateral, um.
Alicate de corte, isolado, um.
Ancinho de ferro de 14 dentes, um.
Adriça para bandeira, metro.
Arame de ferro galvanizado, kilo.
Arame em vergalhão, kilo.
Arruela de metal, duzia.
Arruela de ferro diversas, uma.
Argola de ferro para cadeado, par.
Alicate vasador para couro, um.
Arco de púa com catraca, um.
Arestas diversas, kilo.
Acido sulphurico, kilo.
Balde de zinco pequeno, um.
Brocha para calação, diversos tamanhos, uma.
Brocha de cabelo, franceza, de ns. 2 á 18, uma.
Brocas americanas de diversas dimensões, uma.
Cal para reboco, sacco de 60 kilos, um.
Cimento Portland, sacco de 42 kilos, um.
Cimento nacional, kilo.
Cravador de aço, um.
Cadeado Yale, grande, um.
Cadeado Yale médio, um.
Idem, pequeno, um.
Idem, commum, pequeno, um.
Idem, médio, um.
Idem, grande, um.
Colher grande para pedreiro, uma.
Idem, idem, média, uma.
Idem, idem, pequena, uma.
Collatudo, tubo.
Capuchos de côco de 0,40 x 0,50, um.
Idem, idem, de 0,50 x 0,100, um.
Colla de Hamburgo, kilo.
Corrente de latão, metro.
Collecção de algarimos para marcar, uma.
Idem, idem, de zinco, uma.
Corda franceza fina para barraca, kilo.
Corda de manilha, grossa, kilo.
Idem, idem, média, kilo.
Idem, idem, fina, kilo.
Cano de ferro galvanizado, kilo.
Cano de chumbo, para agua, kilo.
Kqol para limpeza de metaes, litro.
Compasos para carpinteiro, um.
Chave de fenda com catraca, uma.
Chave de fenda para arco de púa, uma.
Chave ingleza, uma.
Chave Universal, uma.
Cabos sortidos para formão, um.
Chave de bocca, collecção.
Diamante para cortar vidros, um.
Escovão para lavagem, um.
Enxó n. 2, um.
Esquadro de aço de 6" á 12", um.
Escareador, um.
Esquadria de ferro, com serrote, uma.
Filtro, Fiel, um.
Filtro de barro pequeno, um.
Idem, grande, um.
Folle pequeno de mão, um.

Folhas de serra, diversas, uma.
 Formões diversos, um.
 Fechaduras para porta, com maçaneta, trinco e chave, uma.
 Idem, Gorge, para porta, uma.
 Fechadura para gaveta, uma.
 Fechadura para armario, uma.
 Ferrolho de ferro, um.
 Foice para capim, uma.
 Camara de ar nacional, diversos tamanhos, uma.
 Forno para carpinteiro, uma.
 Ferro para pua, americano, de 3 a 16, um.
 Ferro para cepo, de carpinteiro, um.
 Ferro de extensão, um.
 Goiveta para carpinteiro, uma.
 Goiveta Standart, 55, uma.
 Graminho para carpinteiro, um.
 Goiva para carpinteiro, jogo, uma.
 Goiva de diversas dimensões, uma.
 Groza para madeira, de 12", uma.
 Groza fina, uma.
 Groza grossa, uma.
 Galopa, completa, uma.
 Jal de Chrome, kilo.
 Interruptor monofasico, um.
 Interruptor, trifasico, um.
 Lapis, para carpinteiro, um.
 Lixa esmeril para forro, folha.
 Lixa esmeril para madeira, uma.
 Lamparina de soldar, uma.
 Limas triangulares para serrote, uma.
 Limas bastardas, uma.
 Limas chatas de varias dimensões, uma.
 Lima de meia cana, uma.
 Lima, paralela, bastardas, uma.
 Limações redondo, um.
 Flit, galão, um.
 Lampada para lanterna de 6-8 volts, uma.
 Martello de carpinteiro, um.
 Martello de carpinteiro médio, um.
 Martello de carpinteiro, grande, um.
 Idem de pedreiro, um.
 Idem, de unha, um.
 Martelo de bola, de 1 libra, um.
 Machados, um.
 Metro duplo de madeira, um.
 Metro duplo de aluminio, um.
 Metro flexivel de madeira, um.
 Metro de aço, um.
 Nivel de ferro com prumo, um.
 Oleo de linhaça, litro.
 Pinceis de cabelo, de n. 1 á 10, um.
 Idem, de 12 a 20, um.
 Idem de 23 a 30, um.
 Papel hygienico, pacote.
 Palheta de ferro, para carpinteiro, uma.
 Plana Guilherme n. 101/2, uma.
 Plana de volta, uma.
 Pé de cabra pequeno, um.
 Idem médio, um.
 Idem, grande, um.
 Plana de ferro pequena, uma.
 Idem, média, uma.
 Idem, grande, uma.
 Pedra de afiar, um.
 Parafuso para banco de carpinteiro, cortido, duzia.
 Polia para transmissão, metro.
 Pedra de esmeril, uma.
 Pé de bico para aterro, uma.
 Pé quadrada de aço, uma.
 Rebites, de ferro, de varias dimensões, kilo.
 Rebites de cobre, médio, pacote.
 Raspadores americanos, um.
 Roxo terra, kilo.
 Roxo rei, kilo.
 Sabão virgem, de 1º kilo.
 Idem, de 2º, kilo.
 Idem, de 3º, kilo.
 Saponaceos, um.
 Sapoleo, kilo.
 Serra circular pequena, uma.
 Idem, média, uma.
 Idem, grande, uma.
 Serra de fita, metro.
 Serrote de traçar, um.
 Sargentos tulhos, um.
 Serra de volta, uma.

Tijolo de arear, um.
 Tinta esmalte, kilo.
 Tela de arame para armario, metro.
 Torno de bancada, giratorio, um.
 Torquez de diversos tamanhos, uma.
 Trincha para carpinteiros, uma.
 Travadores para serrotes, um.
 Palhadeira de aço, uma.
 Tesoura, de aço, grande, uma.
 Verde Belga, kilo.
 Verde Londres, kilo.
 Verde Paris, kilo.
 Verde nativo allemão, kilo.
 Vermelhão lavado, kilo.
 Vermelhão francez, kilo.
 Verniz preto japonéz, kilo.
 Verrumas sortidas, jogo.
 Vidro commum para vidraça, metro quadrado, um.
 Vidros diversos para vidraça, caixa.
 Benjamim, um.
 Zarcão, kilo.

Quartel em Itú, 1º de agosto de 1935. — Antonio Saldanha, 1º tenente de administração thesoureiro.

Directoria da Aviação Militar

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 1

De conformidade com o disposto no artigo 52 do Código de Contabilidade da União, e autorização constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 419, de 3 de julho ultimo, faço publico que o Sr. presidente do Conselho de Administração desta Directoria fará realizar, de accordo com o mesmo Conselho, a 26 do corrente mez, a concorrência administrativa para fornecimento de artigos diversos no corrente anno de 1935.

As condições exigidas para inscrição e fornecimento são as seguintes:

I — A inscrição deverá ser requerida ao Sr. presidente do Conselho Administrativo desta Directoria, até o dia 24 deste mez, ás 12 horas, documento esse que, para ser levado em consideração, precisa achar-se devidamente estampilhado e instruido de forma seguinte:

a) informação official de haver a firma cumprido os seus compromissos no anno findo, com relação a fornecimento, prova esta dispensavel aos fornecedores da Directoria que hajam satisfeito taes obrigações;

b) quitação dos impostos federaes e municipaes referentes ao 1º semestre do corrente anno;

c) recibo do imposto sobre a renda, correspondente ao exercicio de 1934;

d) contracto social e prova do seu registro na Junta Commercial ou prova de se achar a firma constituída legalmente, se for sociedade anonyma, nos termos da legislação em vigor;

e) certidão negativa do pagamento do imposto de industria e profissão, fornecida pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, e registro de patente para o commercio, se for o caso;

f) certidão do Ministerio do Trabalho, pela qual se verifique dispôr a firma de 2/3 de empregados brasileiros.

Não será aceito nenhum documento em publica-forma, em obediência ao aviso do Ministerio da Guerra, de 5 de maio de 1934, publicado no Boletim do Exercito n. 163, do mesmo anno.

II — Os requerimentos deverão ser apresentados na Secretaria do Conselho desta Directoria, no Quartel General, nos dias uteis, até a data referida no item I das 13 ás 15 horas.

III — As propostas, feitas em tres vias, sem rasuras, emenda, entrelinha ou qualquer alteração que possa estabelecer duvida, mencionando os preços por extenso e em algarismos, obedecendo á classificação rigorosa dos artigos indicados nos grupos em referencia no presente edital, serão apresentados em envelopes fechados, até a data e hora constantes da clausula II.

IV — Os proponentes caucionarão, na Caixa Economica, as seguintes importancias, como garantia para o fornecimento dos artigos constantes do:

Grupo I — Artigos de expediente.....	2:000\$000
Grupo II — Ferramentas e materiaes para officinas	2:000\$000
Grupo III — Ferramentas para trabalho de campo	3:000\$000
Grupo IV — Machinas de escrever e de calcular.	5:000\$000
Grupo V — Material de Rádio.....	5:000\$000
Grupo VI — Material Photographico.....	2:000\$000
Grupo VII — Material para limpeza e utensilios.	2:000\$000
Grupo VIII — Moveis.....	5:000\$000
Grupo IX — Sobresalentes para automovel....	5:000\$000
Grupo X — Sobresalentes para ceifadeira e tractores	3:000\$000
Grupo XI — Material para serviços odontologicos	2:000\$000

V — O confronto dos preços será estabelecido pelo Conselho, em quadro apropriado a partir das 15 horas do dia 26 do corrente mez, com a presença ou não das partes interessadas.

VI — A inscripção só será concedida ao licitante julgado idoneo, não sendo aberta nenhuma proposta cuja firma não satisfazer essa exigencia, de capital importancia á legalidade desta concorrência.

VII — Os preços offerecidos vigorarão pelo prazo de (4) quatro mezes, sendo prorogados successivamente, se fôr do interesse da administração, até 31 de dezembro do corrente anno.

Aos fornecedores será facultada a alteração dos referidos preços, se a solicitarem, comprovadamente e por justa causa, (15) quinze dias antes de finalizar cada quatermo.

VIII — O pagamento das contas do fornecimento será feito nos termos das disposições em vigor.

IX — Aos artigos que não constarem do presente edital, fazer-se-ha pedido de preços, por grupos, aos concurrentes inscriptos, á medida das necessidades, indicando-se data e hora da entrega das novas propostas.

X — Proceder-se-ha da seguinte maneira na verificação e registro das propostas:

a) havendo empate, terá preferencia o concorrente brasileiro;

b) em igualdade de condições, proponentes e preços, far-se-ha concorrência entre os interessados, afim de conseguir o menor preço;

c) finalizar-se-ha com sorteio, se nenhum proponente fizer abatimento.

XI — Os artigos da presente concorrência serão todos de primeira qualidade e obedecerão as especificações constantes nos grupos em referencia do presente edital. A entrega dos mesmos ter logar:

a) no Almoxarifado e Thesouraria desta Directoria, quando solicitado;

b) nas Unidades e Serviços com séde no Campo dos Afonsos, quando adquiridos para os mesmos;

c) nas Estações de Estrada de Ferro ou armazens do Cães do Porto, quando destinadas ás Unidades e Serviços fóra desta Capital;

O transporte até os logares citados correrão por conta do fornecedor.

XII — As mercadorias rejeitadas serão substituidas pelos fornecedores, dentro de 24 horas, sob pena de ser feita aquisição na praça, por conta dos mesmos, fazendo-se o devido desconto por occasião do pagamento das contas que tenham a receber.

Em caso de reincidencia, cuja justificação não tenha sido aceita, será a firma infractora da exigencia acima summariamente excluida do "Registro das Inscriptões" para todo o exercicio.

Para a confecção ou realização de serviços, a administração fará prévio entendimento com os fornecedores sobre a data da entrega das encomendas ou execução de qualquer trabalho.

XIII — Todos os pedidos da Directoria serão feitos por escripto, assignados pelo almoxarife, visados pelo relator do conselho e autorizados pelo seu presidente, não tendo o C. A. nenhuma responsabilidade por compras effectuadas fóra desta norma.

XIV — As contas deverão ser entregues cinco dias depois de finalizar o mez, ou em caso de urgencia, dentro de quarenta

e oito horas, sendo as mesmas apresentadas em (2) duas vias, com restituição dos pedidos ou empenhos.

XV — Além das disposições acima, os licitantes devem declarar em seus requerimentos que se sujeitam as disposições doCodigo de Contabilidade e exigencia do presente edital, podendo, entretanto, ser annullada a presente concorrência, se houver motivo justo, nos termos do art. 740 do Regulamento Geral do referidoCodigo.

XVI — Os artigos a que se refere a clausula XI, deste edital, são os constantes dos grupos relacionados, na Secretaria do Conselho de Administração, desta Directoria de Aviação, onde poderão ser procurador.

1 Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935. — *Abelardo d'Eça Rangel*, capitão Adm., secretario do C. A.

Primeira Formação de Intendencia Regional

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Consoante ordem do Sr. capitão presidente do Conselho de Administração desta unidade, observados os preceitos que regulam as concorrências administrativas, faço publico que serão aceitas, a partir das 11 horas do dia 26 do corrente, as propostas para o fornecimento de material de consumo habitual desta Formação, as quaes obedecerão ao seguinte:

Os candidatos á inscripção dirigirão seus requerimentos acompanhados dos documentos de comprovação de idoneidade ao Sr. capitão presidente do Conselho de Administração, bem como de suas propostas, em duas vias, selada a 1ª, em envoltório fechado e lacrado, até ás 12 horas do dia 30, ainda do corrente mez. As propostas deverão indicar os preços offerecidos em algarismo e por extenso, sem rasuras ou emendas, trazendo ainda a declaração de se sujeitarem ás condições impostas peloCodigo de Contabilidade da União e respectivo regulamento, e ás exigencias deste edital.

As propostas dos concurrentes julgados idoneos serão abertas na presença dos membros do Conselho de Administração e dos licitantes que comparecerem, por si ou por seus representantes legais, ás 14 horas do referido dia 30. Feito o mappa comparativo, será ordenada a immediata inscripção dos licitantes que tiverem apresentado preços mais baixos, a qual vigorará a partir de 1 de setembro a 31 de dezembro, tudo do corrente anno.

Uma vez inscripto não poderá nenhum negociante deixar de fazer o fornecimento solicitado, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro de inscripção, sendo tal facto communicado a todas as repartições publicas para os fins de inidoneidade em futuras concorrências.

Os documentos para julgamento de idoneidade, são os seguintes, os quaes depois de examinados serão entregues mediante recibo aos interessados:

1º, recibo de quitação de imposto sobre a renda relativo ao exercicio de 1934;

2º, recibo de quitação de impostos federaes e municipaes, referentes ao 1º semestre do corrente anno, sendo o imposto de industrias e profissões provado com a apresentação de certidões negativas fornecidas pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

3º, documento que prove ser o negociante matriculado na Associação Commercial;

4º, prova que cumpriu fielmente as ultimas obrigações contrahidas com o Governo, no caso de ter sido fornecedor de qualquer repartição federal;

5º, prova de que a firma tem no minimo 2/3 de empregados de nacionalidade brasileira.

Os fornecimentos serão feitos dentro de 48 horas da entrega do pedido, podendo esse prazo ser prorogado a juízo do Conselho. Para os generos do Rancho esse prazo será de 12 horas. As contas de fornecimento de um mez, serão apresentadas nos primeiros dias do mez subsequente, em duas ou mais vias e pagas no 15º dia util do referido mez. As do mez de dezembro, porém, deverão ser apresentadas até o dia 25, fazendo-se o pagamento no penultimo dia util deste mez.

Para os artigos que se tornarem necessarios e que não constem dos grupos abaixo, serão pedidos preços aos Srs. negociantes inscriptos e uma vez comparados serão levados á inscripção dos que offerecerem melhores preços, os quaes tambem vigorarão até 31 de dezembro.

Para mais esclarecimentos póde ser procurado todos os dias uteis, das 13 ás 15 horas, na séde desta Unidade, o senhor tenente thesoureiro almoxarife.

Os grupos e artigos são os seguintes:

Grupo n. 1 — Material de expediente

Alfinetes communs, caixa de 50 grammas, uma.
 Almofada para carimbo "Pelikan" n. 0, uma.
 Barbante fino, novelo pequeno, um.
 Idem, grosso, um.
 Bloco para memorandum sem timbre regulamentar, um.
 Idem, idem, com timbre, de 50 folhas, um.
 Borracha Rubi 212, uma.
 Bobina de papel para machina de sommar, uma.
 Berço para matta-borrão, um.
 Caneta de madeira Faber, duzia, uma.
 Colchete Clips ns. 1, 2 e 3, caixa, uma.
 Caderno em brochura com 50 folhas, um.
 Carimbo de borracha, um.
 Escrevaninha de vidro com 2 tinteiros "Paragon" 165, uma.
 Enveloppes impressos para pagamento, milheiro.
 Enveloppes timbrados para officio, milheiro.
 Enveloppe commum s/timbre, com papel para carta, caixa.

Fita para machina de escrever "Royal", bicolor, uma.
 Fita para machina de escrever "Imperial", bicolor, uma.
 Gomma arabica, vidro de 125 grammas, um.
 Giz branco, caixa.
 Giz de côres, caixa.
 Grampos sortidos, caixa.
 Lapis preto "Faber" ns. 2 e 3, duzia.
 Lapos preto "Bocolor" Faber n. 736, duzia.
 Lapis tinta "Apollo", duzia.
 Livro com 100 folhas, pautado, tamanho almaso, um.
 Livro com 150 folhas, pautado, tamanho almaso, um.
 Livro protocollo de 100 fls., 20 x 25.
 Matta-borrão, folha, uma.
 Papel para embrulho, folha.
 Papel carbono "Pelikan", caixa.
 Papel carbono com 2 faces, caixa.
 Papel almaso pautado, resma.
 Papel original para machina, milheiro.
 Papel almaso liso, resma.
 Papel fino para machina.
 Pena "Mallat" n. 12, caixa.
 Pena "Leonardt" dourada, caixa.
 Percevejo.
 Raspadeira com cabo de osso.
 Regua de ebonite com 50 centimetros.
 Regua de madeira com 50 centimetros.
 Tinta para carimbo, vidro.
 Tinta preta "Sardinha" em meios litros, vidro.
 Tinta carmin "Sardinha" em quarto de litro.
 Papel Hollanda, folha.

Grupo n. 2 — Artigos de corrieiro e sapateiro

Fio patente para sapateiro, 2 H. P., novelo, um.
 Graxa preta para calçado, lata grande, uma.
 Graxa amarela para calçado, uma.
 Sola do Rio Grande de 1ª, para sapateiro, kilo.
 Couro crú, kilo.

Grupo n. 3 — Material de alojamento

Colchão de capim 1,80 x 0,70, fazenda de 1ª, um.
 Colchão de capim 1,80 x 0,70, fazenda de 2ª, um.
 Colchão de crina 1,80 x 0,70, fazenda de 1ª, um.
 Colchão de crina 1,80 x 0,70, fazenda de 2ª, um.
 Travesseiro de capim, 0,60 x 0,40, fazenda de 1ª, um.
 Travesseiro de capim, 0,60 x 0,40, fazenda de 2ª, um.
 Travesseiro de crina, 0,60 x 0,40, fazenda de 1ª, um.
 Travesseiro de crina 0,60 x 0,40, fazenda de 2ª, um.
 Colcha branca de algodão mercer. c/1,40 x 1,90-A, uma.
 Colcha branca de algodão mercer. c/1,40 x 1,90-B, uma.
 Colcha de algodão alvejado com 1,40 x 1,90, uma.
 Lençol de cretone com 1,40 x 2,00-A, um.
 Lençol de cretone com 1,40 x 2,00-B, um.
 Lençol de algodão com 1,30 x 2,00-C, um.
 Fronha de cretone com 0,60 x 0,40 e-cad. A, uma.
 Fronha de cretone com 0,60 x 0,40-B, uma.
 Fronha de algodão com 0,60 x 0,40-C, uma.
 Toalha de rosto branca felp. c/0,50 x 0,90, uma.
 Pijama de zephir c/alampunho a phantasia, um.
 Pijama de brim pardo typo hospital, um.
 Avental de brim branco c/gorro, um.
 Chitão phantasia com 0,80 x 0,65.

Grupo n. 4 — Material de limpeza, ferragem, pintura, louças

Alvaiade de zinco puro, kilo.
 Agua raz "Pratt" de 1ª, kilo.
 Idem, idem, de 2ª, kilo.
 Azul R. U. legitimo, kilo.
 Betuvia, kilo.
 Brocha de cabelo para caiação, uma.
 Cola para pintura, kilo.
 Esmalte Sapolim com côres, lata de 1 quarto de litro.
 Gesso crê, kilo.
 Gomma-laca de 1ª, kilo.
 Pó de sapato, kilo.
 Pó prateado, carta.
 Roxo-terra, kilo.
 Seccante "Castello", kilo.
 Trincha de cabelo para oleo, uma.
 Verniz copal, kilo.
 Vermelho Oriente, kilo.
 Verde Londres, kilo.
 Polé, kilo.
 Vassourinha de piassava, redonda, uma.
 Vassoura de piassava com 22 furos, uma.
 Escova de raiz para limpeza de animaes, uma.
 Raspadeira, uma.
 Alcool de 36º, litro.
 Bomba para Flit, uma.
 Cruswaldina, lata.
 Carvão de forja, tonelada.
 Estopa branca de 1ª, kilo.
 Kaol Nacional Farol, litro.
 Lixa para madeira, sortida, folha.
 Oleo de linhaça genuino, kilo.
 Oleo de mocotó, kilo.
 Prego, tamanhos diversos, kilo.
 Papel hygienico, pacote.
 Potassa, kilo.
 Sabão commum, kilo.
 Saponaceo, pão.
 Assucareiro de aluminio, um.
 Colher de metal branco para café, duzia.
 Copo de vidro commum sem pé, um.
 Chicara de meia porcellana, com pires para café, uma.
 Chicara de granito com pires, para café, uma.
 Caçarola de aluminium, com aza de 0,26 de bocca, uma.
 Caçarola de aluminium com azas de 0,24 de bocca, uma.
 Caçarola de aluminium com azas de 0,50 x 0,25, uma.
 Caçarola de aluminium com azas de 0,60 x 0,25, uma.
 Caldeirão de aluminium com 0,26 de bocca, um.
 Chaleira de aluminium para cinco litros, uma.
 Cafeteira nickelada, com cabo ao lado, uma.
 Caçarola de aluminio com azas de 0,45 x 0,20, uma.
 Deposito de louça para sal (5 kilos), um.
 Espumadeira de ferro batido, uma.
 Idem, de aluminium, uma.
 Faca grande para cosinha, uma.
 Faca de metal branco para mesa, uma.
 Faca de metal branco para sobre-mesa, uma.
 Fôrma de aluminium, pequena, para doce, uma.
 Frigideira de aluminium de 0,30 de bocca, uma.
 Faca para cortar pão, uma.
 Garfo de metal branco para mesa, um.
 Garfo de metal branco para sobremesa, um.
 Garfo de ferro estanhado para cozinha, um.
 Jarro de vidro para agua, um.
 Manteigueira de vidro e metal, uma.
 Prato raso de meia porcellana, um.
 Prato fundo de meia porcellana, um.
 Prato raso de meia porcellana para sobremesa, um.
 Prato raso de meia porcellana em travessa, sortidas, um.
 Prato raso de meia porcellana em travessa, sortidas, um.
 Prato coberto de meia porcellana, um.
 Prato raso de granito, um.
 Prato fundo de granito, um.
 Prato raso de granito em travessa sortida, um.
 Prato raso de granito para sobremesa, um.
 Lata para lixo n. 5, uma.
 Moringues de barro, uma.

Grupo n. 6 — Artigos de quitanda

Lenha (metro cubico).
 Lenha em tocos, cento.
 Carvão nacional (sacco).

Grupo n. 6 — Artigos de quitanda

Banana prata, cento.
 Batata doce, kilo.
 Cenoura, kilo.
 Couve, molho.
 Bertalha, molho.
 Frango, um.
 Abobora, kilo.
 Alface, molho.
 Agrião, molho.
 Gallinha, uma.
 Giló, kilo.
 Mandioca (aipim), kilo.
 Nabo, kilo.
 Repolho, kilo.
 Salça, molho.
 Tomate, kilo.
 Vages, kilo.
 Pimentão, kilo.
 Pimenta, kilo.
 Laranja, cento.
 Xuxú, kilo.

Quartel em Bemfica, 9 de agosto de 1935. — Francisco de Lima Figueiredo, 2º tenente ajudante-secretário.

Decimo Primeiro Regimento de Infantaria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA INSTALLAÇÃO DE CANTINA

Em cumprimento ao art. 750, do Código de Contabilidade da União, transcrevo, na integra, as propostas apresentadas, em Sessão Extraordinaria do Conselho de Administração desta Unidade, de oito do corrente, pelos concorrentes à installação de uma Cantina, com excepção de barbearia, neste Corpo, de que tratou o Edital de Concurrencia publica, publicado no *Diario Official* de vinte e dois do mez findo, á pagina quinze mil novecentos e quarenta e nove:

Primeira proposta: — "Apparicio de Almada Campos, reservista, a estabelecer uma Cantina no Quartel do Undecimo Regimento de Infantaria, de accordo com o Edital publicado no *Diario Official* de vinte e dois de julho de mil novecentos e trinta e cinco, vendendo os generos abaixo, de primeira necessidade pelo preço do commercio local, de accordo com a tabella fornecida mensalmente aos Senhores Commandantes de sub-unidades a saber: assucar, arroz, feijão, banha, massas alimenticias, sal, fructas e compotas, aguas mineraes, cervejas (sem alcool), vassouras, alho, cebulas, lenha em bruto e picada, peixe fresco, bacalhau, carne secca, artigos de armarinho, artigos para fumantes, como sajam: cigarros, fumos e phosphoros; batatas, louças de barro, matte, café em pó e em grão, manteiga, kerozene, alcool de 40º, vinagre, doces, tamancos, chinellos de liga e de couro; biscoitos, pães, linguicas, salames, carne de porco, fresca ou salgada, carne de vacca, queijos, rapaduras, herva doce, canella, pimenta, toucinho fresco e salgado, velas. O proponente fornece por menos dois por cento nos generos do commercio desta praça. Acrescenta o mesmo que ainda não foi fornecedor de repartição federal. Declara que se sujeita á condições do Edital e do Código de Contabilidade Publica que rege a materia. São João del-Rey, oito de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. — Apparicio de Almada Campos". Primeira via sellada com mil e duzentos réis. Confere com o original: Carlos de Oliveira Ribeiro Campos, 1º Tenente, Secretario.

Segunda proposta: — "Ao Excellentissimo Senhor Presidente do Conselho de Administração, do Undecimo Regimento de Infantaria. Juscelino Hemeterio da Costa, cidadão Brasileiro, reservista do Exército Nacional, casado, já fornecedor do Regimento, domiciliado nesta cidade de São João del-Rey, tendo requerido inscripção á Concurrencia para installação de uma Cantina, com excepção de barbearia, conforme Edital publicado no *Diario Official* de vinte e dois do mez passado vem, respeitosamente apresentar a seguinte proposta: I — Submeter-se a todas as exigencias do Edital, inclusive o que determinam os artigos trescentos e vinte e oito, trescentos e vinte e nove e seus paragraphos e alíneas, do Regulamento Interno dos Serviços Geraes nos Corpos de

Tropa do Exército, conforme o mesmo Edital. II — Deixa de offerecer quaesquer outras vantagens em obediencia ao que determina o artigo setecentos e quarenta e nove, do Código de Contabilidade da União. Espera deferimento. São João del-Rey, oito de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. — Juscelino Hemeterio da Costa. Confere com o original: Carlos de Oliveira Ribeiro Campos, 1º Tenente, Secretario.

Terceira proposta — Ao Conselho de Administração do Decimo Primeiro Regimento de Infantaria, Mario Ferreira Mendes, propõe, nos termos do edital, publicado ás paginas quinze mil novecentos e quarenta e nove do *Diario Official*, de vinte e dois de julho de mil novecentos e trinta e cinco, a installação de uma cantina neste corpo, de accordo com os artigos trezentos e vinte e oito e trezentos e vinte e nove do Regulamento Interno e dos Serviços Geraes nos Corpos de Tropa, sobre as seguintes condições: I, o proponente Mario Ferreira Mendes, reservista do Exército, de primeira categoria, conforme prova com a caderneta de reservista, propõe-se instalar a cantina no recinto do quartel do Decimo Primeiro Regimento de Infantaria e dirigil-a pessoalmente; II, a cantina fornecerá, de accordo com o regulamento acima citado, viveres e outros artigos de primeira necessidade ás praças e officiaes pela forma do regulamento e ordens emanadas do commando do regimento; III, o proponente se obriga a observar os preceitos disciplinares, á moralidade e hygiene do corpo; IV, o proponente se obriga a acompanhar o corpo quando este, por motivos de ordem superior ou disposição regulamentar, deslocar-se de sua séde; V, no caso do item anterior, compromette-se a assegurar o reabastecimento das familias de todos os militares da unidade, mediante ordem pessoal de cada um e autorização do respectivo commando; VI, correrá por conta do proponente todas as despesas com a installação da cantina, despesas de luz, asseio e conservação das dependencias por ventura occupadas pela cantina; VII, a cantina ficará sob o controle da Comissão de Rancho, dentro dos justos interesses da unidade e do seu respectivo pessoal; VIII, junto á cantina, será installado serviço de bar, afim de servir: agua mineral, refrescos, café, doces e cigarros, com excepção de bebidas alcoolicas, collocando para isso mesas apropriadas; IX, a titulo de bonificação o cantineiro fará realizar, trimestralmente e gratuitamente, entre officiaes e praças, um sorteio, cujo premio será um uniforme de brim verde oliva, sob medida, constante de tunica, calça ou calção e cujo plano será apresentado á administração do regimento, antes do primeiro sorteio; X, os preços serão os do fornecimento ao serviço de aprovisionamento da unidade e não poderão exceder os da praça. Quando se referir aos preços das guias do Serviço de Subsistencia Militar, serão razoavelmente majorados do frete de Juiz de Fóra a São João d'El Rey; XI, o proponente obriga-se a entrar mensalmente com a quantia correspondente a seis por cento (6%) do total das vendas realizadas no mez anterior, quantia esta que será dividida pela forma determinada pelo commandante do corpo. A quantia a ser entregue deverá ser descontada da propria relação em que a cantina indicar a cada uma das sub-unidades e á thesouraria da unidade os debitos dos officiaes e praças; XII, os fornecimentos serão feitos mediante vales expedidos pelas sub-unidades ás suas respectivas praças e aos senhores officiaes e sargentos visados pelos respectivos commandantes de companhias. Os talões de vales serão impressos á conta e por iniciativa do cantineiro; XIII, o proponente se submete á rescisão do contracto que por ventura venha a firmar com a administração do regimento, nos termos das leis e regulamentos militares; XIV, o proponente poderá construir um pavilhão para a installação da cantina, mediante accordo posterior com a administração da unidade, deixando de expor detalhes por que suppõe ser assumpto cuja solução atinja ao serviço de engenharia do Exército e outras conveniencias de alto commando; XV, garante para a cantina, installação hygienica, condigna e atrahente de modo a estar sempre a altura de merecer a sua estadia dentro de uma praça de guerra; XVI, o proponente se conforma com todas as disposições das leis em vigor, cujas disposições regulem o assumpto sobre que versa a presente proposta. São João d'El Rey, oito de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. — Mario Ferreira Mendes. Primeira via sellada com mil e duzentos réis. Confere com o original. Carlos de Oliveira Ribeiro Campos, 1º tenente, secretario.

Quarta proposta — Ao excellentissimo senhor presidente do Conselho de Administração do Onze Regimento de Infantaria — Ferreira & Neves, reservistas do Exército, abaixo assignados, conhecedores do edital de concurrencia publica, edi-

tada no *Diário Official* de vinte e dois do mez findo, por ordem de vossa excellencia, vêm propor ao Conselho Administrativo do qual é digno presidente, a installação da cantina de que trata o referido diario, pagina 15.949, no recinto do Quartel do Onze Regimento de Infantaria, por terem já cumprido e provado o que estipulam as letras *c* e *d* do referido edital, sob as fórmulas abaixo: Artigo primeiro — Instalar no local onde for designado pela administração do Regimento, uma cantina de secos e molhados, na altura de fornecer satisfatoriamente e com vantagens aos senhores officiaes, sargentos e praças. Paragrapho primeiro — Tal fornecimento comprehenderá todos os generos alimenticios, conservas, massas, leite, bebidas (sómente as que não contem alcool), queijos, carnes, pão, lenha, etc., etc. Paragrapho segundo — Todos os artigos serão adquiridos e vendidos esrupulosamente examinados quanto á qualidade e estado de conservação. Paragrapho terceiro — Haverá sempre que possível, generos de mais de uma especie e qualidade, para que os interessados tenham ampla liberdade na sua aquisição. Paragrapho quarto — Os pedidos feitos pelos senhores officiaes, sargentos e praças á cantina, serão mandados ás casas dos interessados, gratuitamente, desde que residam dentro do perimetro urbano da cidade. Paragrapho quinto — Na impossibilidade de annexarem á presente proposta a lista dos preços dos generos e demais artigos constantes do paragrapho anterior (paragrapho primeiro do artigo primeiro) por isso que são mercadorias de grande oscillação e sem nenhuma estabilidade e valor, o que viria ocasionar constantes choques commerciaes, de parte a parte, si fixasse desde o momento, a preços determinados, o melhor, estabelecido, os proponentes se compromettem manterem sempre os preços de taes mercadorias mais abaixo do que os da praça de São João d'El-Rey, no minimo tres por cento. Salvo em caso de crises commerciaes em que o commerciante é obrigado a possuir o artigo, não levando em conta o seu preço. Tratando-se de generos de primeira necessidade, será apresentado mensalmente um boletim especificativo das mercadorias e seus respectivos preços, pelo qual a autoridade competente (presidente do Conselho Administrativo, por si ou por um delegado de sua inteira confiança), poderá fazer o referido confronto com os desta praça. Paragrapho sexto — A escripta de venda, será feita em cadernetas individuais, para que possam ser controladas pelos senhores commandantes de sub-unidades e para que possa haver fiscalização sobre os preços de vendas, etc. Artigo segundo — Compromettem os signatarios desta proposta a fazerem a installação da cantina onde for designado, a adaptarem o commodo, dividindo-o conforme julgarem conveniente, levantar armação, balcões, separar os recintos como lhes convierem, observando as regras ditadas pela hygiene e saúde publica. Artigo terceiro — Reservam os proponentes, após a acceitação da presente proposta, se por acaso, depois de designado o local para a installação da cantina e final elaboração do contracto e regulamentação interna da mesma e seu funcionamento, o prazo de quarenta dias para a sua abertura. Podendo, entretanto, ser aberta em qualquer tempo desde que o seja dentro do presente prazo. Paragrapho primeiro — Para o primeiro mez de funcionamento da cantina não será publicado o boletim de preços, sendo apenas os mesmos affixados em lista no local ao alcance de todos. Artigo quarto — Propõem ainda, desde que o local designado para a cantina comporte, a installação de um serviço tipo — Confeitaria, com todo o aparelhamento que for necessario, decente e confortavel, mesas guarnecidas por confortaveis cadeiras, cozinha hygienicamente montadas, com todo o utensilame, etc., pelo qual, serão servidos á mesa, café, leite, chocolate, sandwiches, refrescos, guaraná, aguas mineraes, doces, cigarros, charutos, phosphoros e demais artigos congeneres, pelos seguintes preços: café simples ou com leite, cem réis; café simples, média, duzentos réis; café com leite, média, trezentos réis; copo de leite, duzentos réis; chocolate, quinhentos réis; mineiro, quinhentos réis; sandwiches, queijo mineiro, duzentos réis; sandwiches, queijo Palmyra, seiscentos réis; sandwiches, queijo Prata, quinhentos réis; sandwiches, mortadella, quinhentos réis; salame (sandwiches), duzentos réis; cachorro quente, quinhentos réis. Artigo quinto — Os proponentes se obrigam, além de fazer a redução de tres por cento, minima, sobre os preços da praça, conforme paragrapho quinto do artigo primeiro, a entrar com cinco por cento sobre o total das vendas effectuadas, mensalmente, que reverterão a quem de direito, de accordo com o ratigo trezentos e vinte

e nove do Regulamento Interno e dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa. Paragrapho primeiro — Ainda se obrigam a fornecer gratuitamente, café, durante o dia e o respectivo lunch, na hora de revista do recolher, ao official de dia ao Regimento. Artigo sexto — Os proponentes, apreciadores como são, do sport, fonte emanadora de uma mocidade forte e sadia, desvelada e intelligentemente, e como tem observado grande interesse das autoridades militares dessa unidade na pratica desse exercicio necessario á saúde, e por isso, desde que obtenham a concessão do contracto de que trata a presente proposta, concorrerão annualmente, com a importancia de quinhentos mil réis, a qual será entregue a quem de direito, para unica e exclusivamente aquisição de material sportivo. Artigo setimo — Ainda os mesmos signatarios desta, visando o grande ponto de vista educacional, élo das maiores grandezas de um povo de maior civilização e como occorre ás causas um elevado numero de homens sem instrução, por deficiência de escolas primarias, onde, além do adexramento nas armas, vão também conhecer o banco de uma escola, se compromettem a concorrer annualmente com a importancia de cem mil réis para a compra de material para a Escola Regimental dessa unidade. Paragrapho primeiro — Declaram mais os proponentes que se conformam com todas as disposições das leis em vigor, que regulam o assumpto. São João d'El-Rey, oito de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. — *Francisco de Almeida Neves*, por procuração de *Jayme Orlando Ferreira*. — *José Maria Ferreira*. — Primeira via selada com dois mil e duzentos réis. Confere com o original. — *Carlos de Oliveira Ribeiro Campos*, tenente de informações. Quartel em São João d'El Rey, oito de agosto de mil e novecentos e trinta e cinco. — *Carlos de Oliveira Ribeiro Campos*, 1º tenente secretario.

Deposito Central de Material de Transmissões

Marques Araujo & Comp., negociantes matriculados, brasileiros, estabelecidos á rua S. Pedro ns. 214-216, Rio de Janeiro, propõem fornecer ao Deposito Central de Material de Transmissão, pelos preços abaixo discriminados, os seguintes artigos:

1. Alfinetes sortidos, caixa de 100 grs., caixa, dois mil réis.....	2\$000
2. Alfinetes sortidos, caixa de 100 grs., caixa, dois mil réis.....	2\$000
3. Almofadas para carimbo Pelikan, n. 1, uma, doze mil réis.....	12\$000
4. Idem, tamanho n. 2, uma, doze mil réis...	12\$000
5. Apontador para lapis, um, cincoenta e cinco mil réis.....	55\$000
6. Barbante de linho fino branco, novello, dois mil réis.....	2\$000
7. Idem, pardo, com 2 fios de algodão, novello, tres mil réis.....	3\$000
8. Borracha Ruby Esberard Faber, n. 212, duzia, trinta e seis mil réis.....	36\$000
9. Idem, Faber, n. 6.578, com escova, duzia, trinta e seis mil réis.....	36\$000
10. Bloco para linho, liso, superior timbrado, para para carta com 100 folhas, um, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
11. Idem, impresso para minutas, 0,155 x 0,235, um, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
12. Borracha Venus, n. 40, duzia, dezoito mil réis	18\$000
13. Borracha n. 210, Faber, duzia, trinta e seis mil réis.....	36\$000
14. Boletim de trabalho em talão de 100 fls., bloco, doze mil réis.....	12\$000
15. Bobina de arame para machina Bates, uma, vinte mil réis.....	20\$000
16. Capas de cartolina para boletins, duzia, seis mil réis.....	6\$000
17. Canetas de madeira Faber n. 2, duzia, seis mil réis.....	6\$000
18. Clyps, typo grande, caixa com 100, caixa, tres mil réis.....	3\$000
19. Idem, typo pequeno, caixa, mil e quinhentos réis.....	1\$500
20. Colchetes O. K., n. 1, caixa, dois mil réis...	2\$000
21. Colchetes O. K., n. 2, caixa, dois mil e quinhentos réis.....	2\$500

22. Colchetes O. K., n. 3, caixa, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	71. Livro de entrada e saída, 200 folhas, um, cento e dez mil réis.	110\$000
23. Carimbo de datar marca Expert, um, duzentos e cinquenta mil réis.	250\$000	72. Limpa pena de louça, um, quinze mil réis.	15\$000
24. Carimbo de borracha, 0,03 x 0,08, um, oito mil réis	8\$000	73. Lapis para carpinteiro, duzia, vinte e quatro mil réis	24\$000
25. Carimbo de borracha, 0,03 x 0,05, um, doze mil réis	12\$000	74. Liquido Alwax, vidro, um, quinze mil réis.	15\$000
26. Carimbo de borracha, 0,03 x 0,03, um, dez mil réis	10\$000	75. Livro para balanço annual material, um, cento e trinta mil réis	130\$000
27. Carimbo de borracha, 0,05 x 0,10, um, vinte e cinco mil réis	25\$000	76. Machina de furar papel, Derby, uma, oito mil réis	8\$000
28. Carimbo de borracha, 0,02 x 0,05, um, oito mil réis	8\$000	77. Mappa para concorrência, cem, oitenta mil réis	80\$000
29. Carimbo de borracha, 0,02 x 0,08, um, quinze mil réis	15\$000	78. Idem, de iluminação, cem, trinta mil réis.	30\$000
30. Enveloppes timbrados para officio, cem, trinta mil réis	30\$000	79. Idem, de energia, cem, trinta mil réis.	30\$000
31. Enveloppes timbrados para memorandum, cem, vinte mil réis.	20\$000	81. Pennas Mallat, n. 12, caixa, uma, doze mil réis	12\$000
32. Escova para limpeza de machina, uma, seis mil réis	6\$000	82. Pennas Leonard, n. 516, caixa, uma, dezoito mil réis	18\$000
33. Idem, circular, uma, dez mil réis.	10\$000	83. Papel de linho almasso, 7 kilos, resma, uma, vinte e oito mil réis.	28\$000
34. Enveloppes para officio, 27 x 27, cem, sessenta e cinco mil réis.	65\$000	85. Papel timbrado, para officio, mil, quarenta e cinco mil réis	45\$000
35. Idem, para vencimento timbrado, cem, cinquenta mil réis	50\$000	86. Papel para machina de calcular, 56 m/m, bobina, dez mil réis.	10\$000
36. Idem, para radiogramma, timbrado, mil, quarenta e cinco mil réis.	45\$000	89. Papel Hollanda, n. 2, caderno, um, tres mil e quinhentos réis	3\$500
37. Etiquetas Dannison, com cola 205, cem, dez mil réis	10\$000	90. Papel Hollanda, n. 4, caderno, um, dois mil e quinhentos réis	2\$500
38. Etiquetas de cartolina, cem, doze mil réis.	12\$000	91. Protocollo, 20 x 28, 100 fls., expedição, um, vinte e oito mil réis.	28\$000
39. Encadernação de boletins do Exército, uma, vinte e cinco mil réis.	25\$000	92. Pennas Perry, n. 420, caixa, dezoito mil réis	18\$000
40. Idem, de boletins internos, uma, vinte e cinco mil réis	25\$000	94. Porta-carimbo c/12 logares, um, quarenta mil réis	40\$000
41. Idem de minutas officios, uma, vinte e cinco mil réis	25\$000	95. Idem, com 6 logares, um, trinta e dois mil réis	32\$000
42. Idem, de minutas de partes, uma, vinte e cinco mil réis	25\$000	96. Caixa registradora Geka, t/officio, uma, doze mil réis	12\$000
43. Idem, de Diário Official, uma, dezoito mil réis	18\$000	97. Papel liso p/cópia, t/officio, resma, uma, vinte e oito mil réis.	28\$000
44. Fita Royal bicolor, para machina de escrever, uma, oito mil réis.	8\$000	98. Papel liso almasso, 33 linhas, 7 kilos, resma, vinte e oito mil réis.	28\$000
45. Idem, Underwood, uma, oito mil réis.	8\$000	99. Papel liso p/machina, Liberty, caixa, uma, trinta mil réis.	30\$000
46. Idem, Remington, uma, oito mil réis.	8\$000	100. Papel liso p/machina, Liberty, fino, caixa, uma, vinte e seis mil réis.	26\$000
47. Idem, Mercedes, uma, oito mil réis.	8\$000	101. Papel liso, p/machina, incorporado, mil, quarenta e cinco mil réis.	45\$000
48. Idem, Imperial, uma, oito mil réis.	8\$000	102. Papel liso, p/machina, fino, mil, trinta mil réis.	30\$000
49. Idem preta ou azul, de calcular, trinta mil réis	30\$000	103. Pasta Perry, tamanho officio, uma, doze mil réis	12\$000
50. Folha individual, 30 x 50, com corrente, cem, sessenta e cinco mil réis.	65\$000	104. Papel absorvente, typo almasso, mil, trinta mil réis	30\$000
51. Idem, 22 x 33, suplementar, consignaço, cem, quarenta e cinco mil réis.	45\$000	105. Papel carbono Pelikan, uma face, caixa, vinte e seis mil réis.	26\$000
52. Furador de papel, um, seis mil réis.	6\$000	106. Papel carbono Helios, duas faces, caixa, vinte e seis mil réis.	26\$000
53. Gomma arabica em pedra, kilo, dez mil réis	10\$000	107. Papel Stencil, caixa, quarenta oito mil réis	48\$000
54. Grampos de metal Fastener, 1/2 grossa, cinco mil réis	5\$000	108. Percevejos de metal, com 100, caixa.	2\$500
55. Guias de remessa de dinheiro, 33 x 22, cem, quarenta e cinco mil réis	45\$000	109. Percevejos de aço, caixa com 100, caixa, dois mil réis	2\$000
56. Idem, 3 x 22, remessa de material, cem, quarenta e cinco mil réis.	45\$000	110. Pasta Universal, n. 1.042, uma, sete mil réis	7\$000
57. Gomma arabica liquida Sardinha, vidro, tres mil réis	3\$000	111. Papel mata-borrão, em tiras, cem, nove mil réis	9\$000
58. Gomma arabica liquida n. 2, Sardinha, vidro, dois mil réis	2\$000	112. Papel para memorandum em branco, bloco, um, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
59. Giz branco em bastão, caixa, uma, cinco mil réis	5\$000	113. Papel pardo para embrulho em bobinas, kilo, tres mil réis	3\$000
60. Indice tamanho almasso, 100 fls., um, doze mil réis	12\$000	114. Folhas de vencimento de sargentos, 22 x 44, cem, sessenta e cinco mil réis.	65\$000
61. Idem, c/ 25 fls. c/ papelão r/ panno prato, um, oito mil réis.	8\$000	115. Reguas de borracha, de 0,50, uma, cinco mil réis	5\$000
62. Idem, idem de 50 folhas, um, dez mil réis.	10\$000	116. Reguas de borracha, de 0,80, uma, oito mil réis	8\$000
63. Idem, de 100 folhas, um, doze mil réis.	12\$000	117. Raspadeira Rodgers, com cabo de osso, uma, doze mil réis	12\$000
64. Idem, 200 folhas, um, dezesseis mil réis.	16\$000	118. Tinta preta Sardinha, 1/4 litro, vidro, tres mil réis	3\$000
65. Lapis Faber n. 2, duzia, trinta e seis mil réis	36\$000	119. Tinta preta Sardinha, 1/2 litro, vidro, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
66. Lapis tinta Apollo, duzia, trinta mil réis.	30\$000	120. Tinta preta Sardinha, 1 litro, vidro, seis mil réis	6\$000
67. Lapis bicolor Faber, duzia, dez mil réis.	10\$000	121. Tinta Carmin Sardinha, 1/4 de litro, vidro, um, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
68. Livro de protocollo, 46 x 36, 360 fls., um, oitenta mil réis	80\$000		
69. Livro de carga e descarga, 200 folhas, um, cento e dez mil réis	110\$000		

122. Tinta camin, Sardinha de 1/2 litro, vidro, um, quatro mil réis	4\$000
123. Tinta carmin, Sardinha, 1 litro, vidro, um, sete mil réis	7\$000
124. Tinta para carimbo Pelikan, vidro, um, tres mil e quinhentos réis	3\$500
125. Talão ordem de serviço c/100 fls., um, dez-oito mil réis	18\$000
126. Talão pedido material, p/officina, um, dez-oito mil réis	18\$000
127. Tinta para mimeographo em lata, uma, dez-oito mil réis	18\$000
128. Tinteiro de vidro Paragon, n. 100, uma tinta, vinte e cinco mil réis	25\$000
129. Idem, n. 170, de duas tintas, um, trinta e cinco mil réis	35\$000
130. Idem, n. 180, de duas tintas, um, quarenta e cinco mil réis	45\$000
131. Timpão rotativo para mesa, um, quarenta e cinco mil réis	45\$000
132. Oleo para machina de escrever, vidro, um, cinco mil réis	5\$000
133. Sinete de borracha de 0,04, um, vinte e cinco mil réis	25\$000
136. Cartão marfim de 60 kilos, em folhas, cem, noventa mil réis	90\$000
139. Lapis Castel, roxo, 2 H., duzia, trinta e cinco mil réis	35\$000
140. Lapis Castel, preto, 2 H., duzia, trinta e cinco mil réis	35\$000
145. Papel quadriculado em folha 0,66 x 0,96, resma, cento e sessenta mil réis	160\$000
149. Percevejos galvanizados n. 1, caixa, uma, dois mil réis	2\$000
150. Percevejos galvanizados n. 2, caixa, uma, dois mil e quinhentos réis	2\$500
151. Percevejos galvanizados n. 3, caixa, uma, tres mil réis	3\$000
152. Tinta nanquin Pelikan, vidro, um, tres mil e quinhentos réis	3\$500
164. Tripolo decimetro de celluloides, um	\$
165. Triplo decimetro de marfim, um, cento e vinte mil réis	120\$000
165. Attestado de origem impresso, mil, quarenta e cinco mil réis	45\$000
166. Alicates para grampear, um, sessenta mil réis	60\$000
167. Armação para livros, folhas soltas, 33 x 44, uma, cento e oitenta mil réis	180\$000
168. Idem, 22 x 33, uma, cento e cinquenta mil réis	150\$000
169. Papel aspero em bloco de 100, um, mil réis	1\$000

Declaramos que nos sujeitamos a todas as normas do Código de Contabilidade Publica, que regulam as concorrências administrativas e a do presente edital.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1935 — Por procuração,
José A. Guimarães.

J. Martins de Araujo, negociante matriculado, estabelecido á rua São Pedro n. 138, Rio de Janeiro, propõem fornecer ao Deposito Central de Material de Transmissões e de accordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 23 de julho de 1935, pelos preços abaixo discriminados, os seguintes artigos:

2. Alfinetes nacionais em caixas de 100,0, caixa, dois mil e trescentos réis	2\$300
3. Almofada para carimbo, em caixa de folha, marca Pelikan, n. 1, uma, dez mil e quinhentos réis	10\$500
4. Almofada marca Pelikan para carimbo, tamanho n. 2m, uma, sete mil réis	7\$000
5. Apontador para lapis, marca Avanti ou semelhante, um, cinquenta e cinco mil réis	55\$000
8. Borracha Ruby Everard Faber, n. 212, duzia, trinta e quatro mil réis	34\$000
9. Borracha Faber, n. 6.578, circular com escova, duzia, quarenta e dois mil réis	42\$000
10. Bloco de papel de linho, liso, superior timbrado, para carta, com 100 folhas, bloco, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
11. Bloco de papel impresso para minutas, de 0,155 x 0,235, um, mil e novecentos réis	1\$900
12. Borracha Venus, n. 36, duzia, vinte mil réis	20\$000

13. Borracha Union, n. 210, duzia, trinta e quatro mil réis	34\$000
14. Boletim de trabalho, conforme modelo, talão de 100 folhas, um, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
15. Bobina de arame para machina Bates, uma, vinte e seis mil réis	26\$000
17. Canetas de madeira Faber, n. 2, duzia, sete mil e quinhentos réis	7\$500
18. Clips para papel, typo grande em caixas de 100, caixa, mil e trescentos réis	1\$300
19. Idem idem, typo pequeno, caixa, mil e cem réis	1\$100
20. Colchetes O. K., n. 1, caixa, tres mil e duzentos réis	3\$200
21. Colchetes O. K., n. 2, caixa tres mil e seiscentos réis	3\$600
22. Colchetes O. K., n. 3, caixa, quatro mil e duzentos réis	4\$200
24. Carimbo de borracha, de 0,03 x 0,08, um, doze mil réis	12\$000
25. Idem, idem, de 0,03 x 0,03, um, nove mil réis	9\$000
26. Idem, idem, de 0,03 x 0,03, um, sete mil réis	7\$000
27. Idem, idem, de 0,05 x 0,10, um, doze mil réis	12\$000
28. Idem, idem, de 0,02 x 0,3, um, oito mil réis	8\$000
29. Idem, idem, de 0,02 x 0,08, um, oito mil e quinhentos réis	8\$500
31. Enveloppes timbrados para officio, cento, seis mil e trescentos réis	6\$300
32. Enveloppes timbrados pequenos, para memoranda, cento, tres mil e oitocentos réis	3\$800
35. Enveloppes grandes para officio, de 0,27 x 0,37, cento, vinte e cinco mil réis	25\$000
36. Enveloppes pequenos em papel timbrado, para vencimentos, cento, seis mil e duzentos réis	6\$200
37. Enveloppes commerciaes para radiogrammas, impressos, milheiro, trinta e oito mil réis	38\$000
38. Etiquetas Dennison com colla, cento, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
39. Etiquetas de cartolina, cento, tres mil e quinhentos réis	3\$500
40. Encadernação de boletins do Exercito, por semestre, uma, treze mil réis	13\$000
41. Idem de boletins internos por trimestre, uma, quinze mil réis	15\$000
42. Idem de minutas de officiaes, por trimestre, uma, treze mil réis	13\$000
43. Idem de minutas de partes, por trimestre, uma, treze mil réis	13\$000
44. Idem de <i>Diário Oficial</i> , mensal, uma, trinta e cinco mil réis	35\$000
45. Fita Royal bicolor para machina de escrever, uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500
46. Idem, Underwood, uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500
47. Idem Remington, uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500
48. Idem, idem Mercedes, uma, quinze mil réis	15\$000
49. Idem, idem Imperial, uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500
51. Folha individual (conta corrente de 0,30 x 0,50), cento, noventa e cinco mil réis	95\$000
52. Folha individual suplementar de consinacão, impressa, de 22 x 33, cento, trinta e oito mil réis	38\$000
53. Furador para papel, um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
54. Gomma arabica em pedra, kilo, treze mil réis	13\$000
55. Grampos de metal, sortidos, marca Fastber, em caixas de 1/2 grossa, caixa, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
56. Guias de remessa de dinheiro, impressa, de 0,33 x 0,22, cento, seis mil e quinhentos réis	6\$500
57. Guias de remessa de material, impressa, de 0,33 x 0,22, cento, seis mil e quinhentos réis	6\$500
58. Gomma arabica liquida, Sardinha, n. 0, vidro, tres mil e duzentos réis	3\$200
59. Gomma arabica liquida, Sardinha, n. 2, vidro, dois mil e duzentos réis	2\$200
60. Giz branco em bastão, caixa, dois mil e quatrocentos réis	2\$400

61. Índice, tamanho almasso, com 100 folhas, um, doze mil e quinhentos réis	12\$500	111. Papel matta borrão, em tiras, para buward, cento, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
62. Livro em branco, de 25 folhas, tamanho almasso, capa de papelão, revestida de panno preto, um, cinco mil réis	5\$000	112. Papel para memorandum, em branco, bloco, dois mil e trescentos réis.....	2\$300
63. Idem, idem de 50 folhas, um, sete mil e trescentos réis	7\$300	113. Papel pardo para embrulho, em bobinas, kilo, tres mil e quinhentos réis	3\$500
64. Idem, idem de 100 folhas, um, nove mil e trescentos réis	9\$300	114. Resumo de folhas de vencimentos dos sargentos, de 0,22 x 0,44, cento, cincoenta mil réis	50\$000
65. Idem, idem de 200 folhas, um, quatorze mil e quinhentos réis	14\$500	115. Reguas de borracha, de 0,59, uma, tres mil e duzentos réis	3\$200
66. Lapis pretos, Faber, n. 2, duzia, tres mil e quatrocentos réis	3\$400	117. Raspadeiras Rodgers com cabo de osso, uma, dez mil e quinhentos réis	10\$500
67. Lapis tinta, Apollo, duzia, vinte e oito mil réis	28\$000	118. Tinta preta, Sardinha, 1/4 de litro, vidro, dois mil e setecentos réis	2\$700
68. Lapis bicolor, Faber, duzia, nove mil e oitocentos réis	9\$800	119. Tinta preta, Sardinha, 1/2 litro, vidro, tres mil e oitocentos réis	3\$800
69. Livro de protocollo geral, de 300 folhas, de 0,46 x 0,36, um, cento e vinte mil réis..	120\$000	120. Tinta preta, Sardinha, 1 litro, vidro, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
70. Livro de carga e geral, com 200 folhas, um, cento e oitenta mil réis	180\$000	121. Tinta carmim Sardinha, 1/4 de litro, vidro, dois mil e novecentos réis	2\$900
71. Livro de entrada e sahida, de 200 folhas, um, cento e oitenta mil réis	180\$000	122. Tinta carmim Sardinha, 1/2 litro, vidro, tres mil e noventa réis	3\$900
75. Livro para balanço annual do material, de 0,52 x 0,36, um, duzentos e vinte e oito mil réis	228\$000	123. Tinta carmim Sardinha, 1 litro, vidro, seis mil e duzentos réis.....	6\$200
77. Mappa de concurrencia, modelo, cento, quarenta e tres mil réis	43\$000	124. Tinta para carimbo, marca Pelikan, vidro, tres mil e duzentos réis.....	3\$200
78. Mappa de illuminação, cento, dezeseis mil e quinhentos réis	16\$500	125. Talão de ordem de serviço, de 100 fls., um, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
79. Mappa de energia, cento, dezeseis mil e quinhentos réis	16\$500	126. Talão de pedido de material para as officinas, de 100 fls., um, seis mil e quinhentos réis	6\$500
80. Machina para sinete, em alto relevo, formato circular, com o diametro, de 0,04, uma, novecentos e oitenta mil réis	980\$000	127. Tinta para mimographo, lata, doze mil e oitocentos réis	12\$800
81. Pennas Mallat 12, caixa, onze mil e quinhentos réis	11\$500	128. Tinteiro de vidro Paragon, de uma tinta, n. 100, um, treze mil réis.....	13\$000
82. Pennas Leonardt 516, caixa, desenove mil réis	19\$000	130. Tinteiro Paragon, de duas tintas, n. 180, um, vinte e tres mil réis.....	23\$000
83. Papel de linho almasso, liso, 7 kilos, resma, vinte e tres mil e quinhentos réis.....	23\$500	133. Sinete de borracha formato circular, em alto relevo, diametro de 0,04, com as armas da Republica e os dizeres Ministerio da Guerra — Deposito Central de Material de Transmissões, um, novecentos mil réis	900\$00
85. Papel timbrado para officio, milheiro, trinta e tres mil réis	33\$000	136. Cartão marfim de 60 kigs., cento, noventa mil réis	90\$000
86. Papel para machina de calcular, bobina de 55m/m, uma, dois mil e duzentos réis...	2\$200	145. Papel quadriculado em folha de 0,66 x 0,96, resma, duzentos e noventa mil réis....	290\$000
87. Papel millimetrado em bloco de 100 folhas, Velox, um, vinte e cinco mil réis.....	25\$000	167. Armação para livros de folhas soltas, de 0,33 x 0,44, uma, noventa e cinco mil réis	95\$000
88. Idem em folhas de um metro por 10 metros, Velox, peça, cento e oitenta mil réis.....	180\$000	168. Idem, idem, de 0,22 x 0,33, uma, setenta e cinco mil réis.....	75\$000
89. Papel Hollanda, n. 2, caderno, dois mil e trescentos réis	2\$300	169. Papel aspero conforme amostra, em blocos de 10 fls., bloco, setecentos réis.....	\$700
90. Papel Hollanda, n. 1, caderno, mil e setecentos réis	1\$700	Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935. — Por procuração Alcides Larroyell Cardoso.	
91. Protocollo de expedição, de 100 folhas, de 0,20 x 0,28, um, dezoito mil réis	18\$000	Proposta que fazem Heitor, Ribeiro & Comp., negociantes, brasileiros, matriculados e estabelecidos à rua da Quitanda ns. 90 e 92, Rio de Janeiro, ao Deposito Central de Material de Transmissões, para fornecimento dos artigos abaixo, conforme edital publicado no <i>Diário Official</i> de 23 de julho proximo passado:	
92. Pennas Perry 120, caixa, dezoito mil e quinhentos réis	18\$600	2. Alfinetes nacionais, em caixa de 100 grammas, caixa, dois mil e quatrocentos réis	2\$400
96. Pastas registradora, Geka, tamanho officio, uma, onze mil e duzentos réis	11\$200	3. Almofada para carimbo, em caixa com folha, marca Pelikan n. 1, uma, onze mil e quinhentos réis.....	11\$500
97. Papel liso Victoria para cópia, tamanho officio, resma, doze mil réis	12\$000	4. Almofada marca Pelikan, para carimbo, tamanho n. 2, uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500
98. Papel liso almasso de linho, 33 folhas, 7 kilos, resma, vinte e quatro mil e quinhentos réis	24\$500	6. Barbante de linho fino, branco, novelo, dois mil réis	2\$000
99. Papel liso para machina Liberty, encorpado, caixa, vinte e dois mil réis.....	22\$000	7. Barbante cardo, com dois fios, novelo, mil e setecentos réis	1\$700
100. Papel liso, fino, para machina Liberty, caixa, dezenove mil réis	19\$000	8. Borracha Ruby E. Faber 212, duzia, vinte e oito mil réis.....	28\$000
101. Papel liso, encorpado, para machina, milheiro, dezoito mil réis	18\$000	9. Borracha Faber 6.587, circular, com escova, duzia, trinta e quatro mil réis.....	34\$000
102. Papel liso, fino, para machina, milheiro, dezeseis mil e oitocentos réis.....	16\$800	10. Bloco de papel de linho, liso, superior, timbrado, para carta, com 100 folhas, bloco, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
103. Pastas Perry, tamanho officio, uma, onze mil e quinhentos réis	11\$500		
104. Papel aborçente, tipo almasso, milheiro, vinte e dois mil réis	22\$000		
105. Papel carbono de uma face, marca Pelikan, caixa, vinte e quatro mil réis.....	24\$000		
107. Papel Stencil, caixa, trinta e nove mil réis..	39\$000		
108. Percevejos de metal, contendo 100, caixa, dois mil e quinhentos réis	2\$500		
110. Pasta Universal n. 1.042, uma, onze mil e quinhentos réis	11\$500		

11. Bloco para papel impresso, para minutas de 0,155 x 0,235, com 100 folhas, bloco, tres mil réis.	3\$000	61. Indice tamanho almasso de 100 folhas, um, seis mil e quinhentos réis.	6\$500
13. Borracha 240, duzia, vinte e oito mil réis.	28\$000	62. Livro em branco de 25 folhas, tamanho almasso, capa de papelão revestido de panno preto, um, seis mil réis.	6\$000
14. Boletim de trabalho, conforme modelo, talão de 100 folhas, um, quatorze mil réis.	14\$000	63. Idem idem de 50 folhas, um, seis mil e quinhentos réis.	6\$500
15. Bobina de arame para machina, Bates Bobuna, vinte e dois mil réis.	22\$000	64. Idem idem de 100 folhas, um, oito mil e quinhentos réis.	8\$500
16. Capas de papel cartolina, para boletins, duzia, cinco mil réis.	5\$000	65. Idem idem de 200 folhas, um, doze mil réis.	12\$000
17. Canetas de madeira marca J. Faber, n. 2, duzia, cinco mil réis.	5\$000	66. Lapis Faber n. 2, duzia, dois mil e seiscentos réis.	2\$600
18. Clips para papel typo grande, em caixas com 100, caixa, mil e quatrocentos réis.	1\$400	67. Lapis-tinta Apollo, duzia, vinte mil réis.	20\$000
19. Idem idem, typo pequeno, caixa, mil e duzentos réis.	1\$200	68. Lapis bicolor Faber, duzia, sete mil e quinhentos réis.	7\$500
20. Colchetes O. K., n. 1, caixa, tres mil e quinhentos réis.	3\$500	69. Livro de protocollo geral, de 300 folhas, de 46 x 36, um, onze mil e quinhentos réis.	11\$500
21. Idem idem, n. 2, caixa, quatro mil réis.	4\$000	70. Livro de carga geral, com 200 folhas, um, cem mil réis.	100\$000
22. Idem idem n. 3, caixa, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500	71. Livro de entrada e sahida com 200 folhas, um, cem mil réis.	100\$000
24. Carimbo de borracha de 0,03 x 0,08, um, seis mil réis.	6\$000	72. Limpa-pennas de louça, um, cinco mil e quinhentos réis.	5\$500
25. Idem idem de 0,03 x 0,05, um, seis mil réis.	6\$000	73. Lapis para carpinteiro, duzia, tres mil réis.	3\$000
26. Idem idem de 0,03 x 0,03, um, cinco mil réis.	5\$000	75. Livro para balanço annual de material, de 52 x 36, um, cento e dez mil réis.	110\$000
27. Idem idem de 0,05 x 0,10, um, dez mil réis.	10\$000	77. Mappa para concurrencia, modelo, cento, quarenta e oito mil réis.	48\$000
28. Idem idem de 0,02 x 0,08, um, seis mil réis.	6\$000	78. Mappa de iluminação, modelo, cento, cincoenta e seis mil réis.	56\$000
31. Enveloppes timbrados para officio, cento, oito mil réis.	8\$000	79. Mappa de energia, modelo, cento, cincoenta e seis mil réis.	56\$000
32. Idem idem, pequenos, para memoranda, cento, quatro mil e duzentos réis.	4\$200	81. Pennas Mallat n. 12, caixa, onze mil e quinhentos réis.	11\$500
33. Escova recta para limpeza de machina de escrever, uma, tres mil réis.	3\$000	82. Pennas Leonardt 516, caixa, quinze mil réis.	15\$000
34. Idem idem circular, uma, tres mil e quinhentos réis.	3\$500	83. Papel de linho almasso, liso, sete kilos, resma, vinte e dois mil réis.	22\$000
35. Enveloppes grandes para officio, de 27 x 37, cento, dezesseis mil réis.	16\$000	85. Papel timbrado para officio, milheiro, trinta e oito mil réis.	38\$000
36. Enveloppes pequenos em papel timbrado, para vencimentos, cento, seis mil e duzentos réis.	6\$200	86. Papel para machina de calcular, bobinas de 55 mm., uma, mil e oitocentos réis.	1\$800
37. Enveloppes commerciaes, para radiogrammas, timbrados, milheiro, quarenta e dois mil réis.	42\$000	87. Papel millimetrado, em blocos de 100 folhas, Velox, bloco, dezesseis mil réis.	16\$000
38. Etiquetas Denninson, com colla, 205, cento, tres mil e quinhentos réis.	3\$500	89. Papel Hollanda n. 2, caderno, dois mil e seiscentos réis.	2\$600
39. Idem de cartolina, cento, seis mil réis.	6\$000	90. Papel Hollanda n. 4, caderno, dois mil réis.	2\$000
40. Encadernações de boletins do Exercicio, por semestre, uma, dezoito mil réis.	18\$000	91. Protocollo de expedição de 100 folhas de 20 x 28 com capa de panno preto, um, vinte e quatro mil réis.	24\$000
41. Idem de boletins internos, por semestre, uma, dezesseis mil réis.	16\$000	92. Pennas Perry, 420, caixa, quatorze mil réis.	14\$000
42. Idem de minutas de officios, por trimestre, uma, dezoito mil réis.	18\$000	93. Pennas Rond sortidas, caixa, cinco mil réis.	5\$000
43. Idem de minutas de partes, por trimestre, uma, vinte mil réis.	20\$000	94. Porta-carimbo com 12 logares, um, trinta e dois mil réis.	32\$000
44. Idem de Diario Official, mensal, uma, vinte mil réis.	20\$000	95. Idem com seis logares, um, vinte mil réis.	20\$000
45. Fita Royal bicolor, para machina de escrever, uma, sete mil e quinhentos réis.	7\$500	96. Caixa registradora Geka, tamanho officio, uma, onze mil réis.	11\$000
46. Idem idem, Underwood, uma, sete mil e quinhentos réis.	7\$500	97. Papel liso Victoria, para cópia, tamanho officio, resma, doze mil e quinhentos réis.	12\$500
47. Idem idem Remington, uma, sete mil e quinhentos réis.	7\$500	98. Papel liso almasso, de linho de 33 linhas, sete kilos, resma, vinte quatro mil réis.	24\$000
48. Idem idem Mercedes, uma, oito mil réis.	8\$000	99. Papel liso para machina Liberty, encorpado, caixa, quatorze mil réis.	14\$000
49. Idem idem Imperial, uma, onze mil réis.	11\$000	100. Papel liso, fino, para machina Liberty, caixa, dez mil réis.	10\$000
51. Folha individual (conta corrente) de 30 x 50, cento, quarenta e cinco mil réis.	45\$000	101. Papel liso, encorpado, para machina, milheiro, vinte e quatro mil réis.	24\$000
52. Idem idem suplementar de consignação, imp. 22 x 33, cento, vinte e quatro mil réis.	24\$000	102. Papel liso, fino, para machina, milheiro, quatorze mil réis.	14\$000
53. Furador de papel, um, quatro mil réis.	4\$000	103. Pasta Perry, tamanho officio, uma, onze mil réis.	11\$000
54. Gomma arabica em pedra, kilo, onze mil e quinhentos réis.	11\$500	104. Papel absorvente typo almasso, milheiro, vinte e dois mil réis.	22\$000
55. Grampos de metal sortidos, marca Fastener, em caixa de meia grossa, dois mil e duzentos réis.	2\$200	105. Papel carbono de uma face, marca Pelikan, caixa, dezoito mil réis.	18\$000
56. Guia de remessa de dinheiro, im. 33 x 22, cento, dezoito mil réis.	18\$000	107. Papel Stencil, caixa, trinta e seis mil réis.	36\$000
57. Guias de remessa de material, imp. 33 x 22, cento, dezoito mil réis.	18\$000	108. Percevejos de metal, caixa contendo 100, mil e setecentos réis.	1\$700
58. Gomma arabica liquida, marca "Sardinha", n. 0, vidro, tres mil e duzentos réis.	3\$200	109. Idem de aço, caixa contendo 100, oito mil réis.	8\$000
59. Idem idem marca Sardinha n. 2, vidro, dois mil e duzentos réis.	2\$200	110. Pasta Universal, 1.042, uma, dez mil réis.	10\$000
60. Giz branco em bastão, caixa, dois mil e seiscentos réis.	2\$600	111. Papel mata-borrão, em tiras para buvard, cento, cinco mil réis.	5\$000
		112. Papel para memorandum em bloco, em branco, bloco, mil e quatrocentos réis.	1\$400

114. Resumo de folhas de vencimentos dos sargentos, de 22 x 44, cento, cincoenta e cinco mil réis.	55\$000	9. Borracha Faber n. 6.578,, circular, com es-cova, duzia, quarenta e dous mil réis...	42\$000
115. Reguas de borracha de 0,50, uma, dois mil e quatrocentos réis.	2\$400	10. Bloco de papel de linho, liso, superior, timbrado, para carta, com 100 folhas, bloco, tres mil e oitocentos réis.....	3\$800
117. Raspadeira Rodgers, com cabo de osso, uma, dez mil réis.	10\$000	11. Bloco de papel, impresso, para minutas, de 0,155 x 0,235, com 100 folhas, bloco, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
118. Tinta preta Sardinha, 1/4 de litro, vidro, dois mil réis.	2\$000	13. Borracha n. 210, duzia, trinta e cinco mil réis.....	35\$000
119. Tinta preta Sardinha Sardinha, 1/2 litro, vidro, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500	15. Bobina de arame, para machina Bates, bobina, vinte e tres mil réis.....	23\$000
120. Tinta preta Sardinha, 1 litro, vidro, seis mil réis.	6\$000	16. Capas de papel cartolina, para boletins, duzia, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
121. Tinta carmim Sardinha, 1/4 de litro, vidro, dois mil e quinhentos réis.....	2\$500	18. Clips para papel, typo grande, em caixas de 100, caixa, mil e trezentos réis.....	1\$300
122. Tinta carmim Sardinha, 1/2 litro, vidro, tres mil e oitocentos réis.....	3\$800	19. Idem, idem, typo pequeno, caixa, mil réis....	1\$000
123. Tinta carmim Sardinha, 1 litro, vidro, seis mil e quatrocentos réis.....	6\$400	23. Carimbo de datar marca Expert, um, trinta e oito mil réis.....	38\$000
124. Tinta para carimbo marca Pelikan, vidro, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500	24. Carimbo de boracha, de 0,03 x 0,08, um, nove mil réis.....	9\$000
125. Talão de ordem de serviço, de 100 folhas, conforme modelo, um, quatorze mil réis	14\$000	25. Idem, idem, de 0,03 x 0,05, um, oito mil réis	8\$000
126. Talão de pedido de material para as officinas de 100 folhas, conforme modelo, um, quatorze mil réis.....	14\$000	26. Idem, idem, de 0,03 x 0,03 um, oito mil réis	8\$000
127. Tinta para mimio-grapho, lata, dezenove mil réis.	19\$000	27. Idem, idem, de 0,05 x 0,10, um, dez mil réis	10\$000
129. Tinteiro Paragon de duas tintas n. 170, um, trinta e dois mil réis.....	32\$000	28. Idem, idem, de 0,02 x 0,05, um, oito mil réis	8\$000
130. Tinteiro Paragon de duas tintas n. 180, um, dezoito mil réis.	18\$000	29. Idem, idem, idem de 0,02 x 0,08, um, nove mil réis.....	9\$000
131. Timpano rotativo, para mesa, um, vinte e cinco mil réis	25\$000	31. Enveloppe timbrado para officio, cento, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
139. Lapis Castell roxo 2 H, caixa, vinte e quatro mil réis.	24\$000	32. Enveloppe timbrado, pequeno, para memorandum, cento, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
140. Lapis Castell preto, 2 H., caixa, vinte e quatro mil réis.	24\$000	35. Enveloppe grande para officio, de 0,27 x 0,37, cento, dezoito mil réis.....	17\$000
141. Mina Castell, H., caixa, vinte e quatro mil réis.	24\$000	36. Enveloppe pequeno, em papel pardo, timbrado, para vencimentos, cento, seis mil réis.....	6\$000
142. Papel vegetal de 1,57 x 10, rolo, setenta e cinco mil réis.	75\$000	37. Enveloppe commercial para radiogrammas, timbrado, milheiro, vinte e tres mil réis	23\$000
145. Papel quadriculado, em folhas de 0,66 x 0,96, resma, duzentos e quarenta mil réis....	240\$000	45. Fita Royal, bicolor, para machina de escrever, uma, oito mil réis.....	8\$000
146. Papel cartolina, para desenho, folha, setecentos réis.	\$700	46. Idem, idem, Underwood, uma, oito mil réis..	8\$000
149. Papel tela Imperial de 1,20 x 10, peça, duzentos e sessenta mil réis.....	260\$000	47. Idem, idem, Remington, uma, oito mil réis..	8\$000
150. Percevejos galvanizados e inalteraveis, n. 2, caixa, tres mil e seiscentos réis.....	3\$600	48. Idem, idem, Mercedes, uma, oito mil réis....	8\$000
152. Pennas Joseph Gillot n. 850, caixa, quarenta e dois mil réis.....	42\$000	49. Idem, idem, Imperial, uma, quatorze mil réis	14\$000
153. Idem 170, caixa, oito mil réis.....	8\$000	50. Fita preta ou azul, para machina de calcular Wallen Walles, modelo 40, uma, vinte e tres mil e quinhentos réis.....	23\$500

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935. — Heitor, Ribeiro & Comp.

Proposta que fazem A. Pacido Marques & Comp., negociantes estabelecidos á ruado Ouvidor n. 60, com commercio de papelaria e officinas de typographia, encadernação e pausação, para fornecimento do materia abaixo especificado, ao Deposito Central da Materia de Transmissões, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official*.

Concurrencia administrativa n. 2

1. Alfinetes inglezes, sortidos, em caixas de 100 grammas, caixa.	
2. Idem nacionaes, em caixas de 100 grammas, caixa, tres mil réis.....	3\$000
3. Amofada para carimbo, em caixa de foha, marca Peikan, n. 1, uma, dez mil e quinhentos réis.....	10\$500
4. Amofada marca Pelikan, para carimbo, tamanho n. 2, uma, oito mil réis.....	8\$000
5. Apontador para lapis, marca Avanti, um, oitenta mil réis.....	80\$000
6. Barbante de linho, fino, branco, novello, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
7. Barbante pardo, de algodão, com dous fios, novello, quatro mil réis.....	4\$000
8. Borracha Ruby Eberhard Faber, n. 212, duzia, trinta e cinco mil réis.....	35\$000

51. Folha individual, conta corrente, de 0,30 x 0,50, cento, dezoito mil réis.....	18\$000
52. Folha individual suplementar, de consignação, impressa, de 0,22 x 0,33, cento, quatro mil e oitocentos réis.....	4\$800
53. Furador de papel, um, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
54. Gomma arabica em pedra, kilo, quatorze mil réis.....	14\$000
55. Grampo de metal, sortidos, marca Fasteners, em caixa de 1/2 grossa, caixa, quatro mil réis.....	4\$000
56. Guia de remessa de dinheiro, impressas, de 0,32 x 0,22, cento, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
57. Guia de remessa de material, impressa, de 0,33 x 0,22, cento, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
58. Gomma arabica liquida, marca Sardinha, numero 0, vidro, dous mil e quatrocentos réis.....	2\$400

59. Gomma arabica liquida, marca Sardinha, numero 2, vidro mil e oitocentos réis.....	1\$800	98. Papel liso, almasso, de linho, 33 linhas, sete kilos, resma, vinte e tres mil e quinhentos réis.....	23\$500
60. Giz branco em bastões, caixa, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500	99. Papel liso para machina, encorpado, resma, doze mil e oitocentos réis.....	12\$800
61. Indice, tamanho almasso, de 100 folhas, um, sete mil réis.....	7\$000	100. Papel liso, fino, para machina, pacote, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
62. Livro em branco, de 25 folhas, tamanho almasso, capa de papelão, revestida de panno preto, um, quatro mil e trezentos réis.....	4\$300	101. Papel liso, encorpado, para machina, milho, vinte e tres mil réis.....	23\$000
63. Idem, idem, de 50 folhas, um, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500	102. Papel liso, fino, para machina, milho, doze mil réis.....	12\$000
64. Idem, idem, de 100 folhas, um, oito mil e trezentos réis.....	8\$300	103. Pasta Perry, tamanho officio, uma, quatorze mil e quinhentos réis.....	14\$500
65. Idem, idem, de 200 folhas, um, doze mil réis	12\$000	104. Papel absorvente, typo almasso, milho, vinte e tres mil e oitocentos réis.....	23\$800
66. Lapis Faber n. 2, duzia, tres mil e trezentos réis.....	3\$300	105. Papel carbonô, de uma face, Pelikan, caixa, dezoito mil réis.....	18\$000
67. Lapis tinta Apollo, duzia, dezenove mil e quinhentos réis.....	19\$500	106. Papel carbonô de duas faces, Pelikan, caixa, trinta e cinco mil réis.....	35\$000
68. Lapis bicolor Faber, duzia, nove mil e quinhentos réis.....	9\$500	108. Perceijos de metal, contendo 100, caixa, tres mil réis.....	3\$000
69. Livro protocollo geral, 300 folhas, de 0,46 x x 0,36, um, cento e trinta e oito mil réis	138\$000	110. Pasta Universal n. 1.042, uma, dez mil réis..	10\$000
70. Livro de carga geral, com 200 folhas, um, cento e sessenta mil réis.....	160\$000	111. Papel mata borrão, em tiras, para buvard, cento, quatro mil réis.....	4\$000
71. Livro de entrada e sahida, com 20 folhas, um, cento e vinte e oito mil réis.....	128\$000	112. Papel para memorandum, em branco, bloco, mil e setecentos réis.....	1\$700
72. Limpa pennas de louça, um, cinco mil e oitocentos réis.....	5\$800	113. Papel pardo para embrulho, em bobinas, kilo, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
73. Lapis para carpinteiro, duzia, sete mil réis	7\$000	141. Resumo de folhas de vencimentos de sargentos, de 0,22 x 0,44, cento, trinta e oito mil réis.....	38\$000
75. Livro para balanço annual de material, de 0,52 x 0,36, um, cento e trinta e cinco mil réis.....	135\$000	115. Regua de borracha de 0m,50, uma, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
76. Machina Leitz, para furar papel, uma, doze mil réis.....	12\$000	117. Raspadeira Rodgers, com cabo de osso, uma, dez mil e quinhentos réis.....	10\$500
77. Mappa para concorrência, modelo, cento, trinta e cinco mil réis.....	35\$000	118. Tinta preta Sardinha, em 1/4 de litro, vidro, dous mil e duzentos réis.....	2\$200
78. Mappa de iluminação, modelo, cento, vinte e quatro mil e quinhentos réis.....	24\$500	119. Tinta preta Sardinha, em 1/2 litro, vidro, tres mil réis.....	3\$000
79. Mappa de energia, modelo, cento, vinte e quatro mil e quinhentos réis.....	24\$500	120. Tinta preta Sardinha, 1 litro, vidro, cinco mil e trezentos réis.....	5\$300
80. Machina para sinete, em alto relevo, formato circular, com o diametro de 0,04, uma, seiscentos e cincuenta mil réis....	650\$000	121. Tinta carmin Sardinha, em 1/4 de litro, vidro, dous mil e seiscentos réis.....	2\$600
81. Pennas Malat 12, caixa, onze mil réis.....	11\$000	122. Tinta carmin Sardinha, em 1/2 litro, vidro, tres mil e oitocentos réis.....	3\$800
82. Pennas Leonardt n. 510, caixa, dezenove mil réis.....	19\$000	123. Tinta carmin Sardinha, 1 litro, vidro, sete mil réis.....	7\$000
83. Papel de linho, almasso, liso, 7 kilos, resma, vinte e tres mil e quinhentos réis.....	23\$500	124. Tinta para carimbo marca Pelikan, vidro, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
85. Papel timbrado para officio, milho, trinta e cinco mil réis.....	35\$000	125. Talão de ordem de serviço, com 100 folhas, conforme modelo, um, onze mil e quinhentos réis.....	11\$500
86. Papel para machina de calcular, bobina de 55 m/m, bobina, tres mil réis.....	3\$000	126. Talão de pedido de material para as officinas, com 100 folhas, conforme modelo, um, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500
87. Papel millimetrado, em blocos de 100 folhas, Aplamar, bloco, doze mil réis.....	12\$000	128. Tinteiro de vidro Paragon, de uma tinta, n. 100, um, oito mil e quinhentos réis...	8\$500
89. Papel Hollanda n. 2, caderno, quatro mil réis	4\$000	131. Tympano rotativo, para mesa, um, vinte e cinco mil réis.....	25\$000
91. Protocollo de expedição, de 100 folhas, 0,20 x x 0,28, com capa de panno preto, um, vinte e um mil e quinhentos réis.....	21\$500	132. Oleo para machina de escrever, 3 em 1, vidro, tres mil e oitocentos réis.....	3\$800
92. Pennas Perry n. 420, caixa, dezesseis mil réis	16\$000	133. Sinete de borracha, formato circular, em alto relevo, diametro de 0,04, com as armas da Republica e os dizeres: Ministerio da Guerra, Depósito Central de Material de Transmissões, um, cincuenta e oito mil réis.....	58\$000
93. Pennas Rond, sortidas, caixa:			
94. Porta carimbo com 12 logares, um, cincuenta e um mil e quinhentos réis.....	51\$500		
95. Idem idem com seis logares, um, trinta e oito mil réis.....	38\$000		
96. Caixa registradora Geka, tamanho officio, uma, onze mil réis.....	11\$000		
97. Papel liso, para cópia, tamanho officio, resma, onze mil réis.....	11\$000		

135. Caneta para pennas Gillot 850, duzia, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500
136. Cartão marfim, 60 kilos, cento, oitenta e cinco mil réis.....	85\$000
140. Lapis Castell, preto, 2H, caixa, vinte e dous mil réis.....	22\$000
144. Papel vegetal de 1m,10 x 10m,00, rolo, quarenta e nove mil réis.....	49\$000
145. Papel quadriculado, em folhas de 0,06 x 0,96, resma, trezentos e oitenta mil réis	380\$000
146. Papel cartolina para desenho, folha, mil e oitocentos réis.....	1\$800
147. Papel de filtro, para 1.000 grammas, cento, vinte e dous mil réis.....	22\$000
148. Papel tela, Imperial, de 1m,10 x 10m,00, peça, duzentos e vinte e cinco mil réis.....	225\$000
152. Pennas Gillot n. 850, caixa, vinte mil réis...	20\$000
153. Idem idem n. 170, caixa, nove mil e oitocentos réis.....	9\$800
159. Regua de calcular, Nestler, para mecanico, uma, cento e vinte mil réis.....	120\$000
160. Tinta nankin, preta, Higgins, vidro, sete mil réis.....	7\$000
163. Transferidor de celluloides, circular, um, vinte e dous mil réis.....	22\$000
164. Triplo decimetro, massa branca, um, doze mil réis.....	12\$000
165. Attestado de origem, impresso, modelo official, milheiro, cincoenta e cinco mil réis.....	55\$000
166. Alicates Neva Clog, um, setenta mil réis....	70\$000
167. Armação para livro de folhas soltas, de 0,33 x 0,44, uma, sessenta e oito mil réis....	68\$000
168. Idem idem de 0,22 x 0,33, uma, quarenta e oito mil réis.....	48\$000
169. Papel aspero, conforme amostra, em blocos de 100 folhas, bloco, seiscentos réis.....	\$600

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935 — P. p. Alcibiades Gonçalves Breuza.

Oitava Brigada de Infantaria

(Quartel General, rua Rio de Janeiro n. 1.594, Bello Horizonte)

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração deste Quartel General, faço publico que está aberta, neste Quartel General, a concorrência administrativa para aquisição de material de consumo habitual, durante o corrente anno, nos termos do aviso n. 419, de 3 de julho de 1935, do Sr. Ministro da Guerra.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

I — Os interessados deverão requerer inscripção ao Sr. presidente do Conselho de Administração deste Quartel General, até o dia 26 de agosto de 1935, ás 14 horas, juntando os seguintes documentos:

a) prova de haver cumprido os seus compromissos, em relação a fornecimentos anteriores, ao Ministerio da Guerra, prova dispensavel para os actuaes fornecedores do Q. G.;

b) quitação dos impostos federaes, estaduais e municipais, referentes ao 2º semestre de 1934;

c) recibo do imposto sobre a renda, relativo ao exercicio de 1933;

d) prova do seu registro na Junta Commercial ou da sua constituição legal;

e) certidão do Ministerio do Trabalho, pela qual se verifique dispôr a firma de dous terços de empregados brasileiros.

Os requerimentos devem ser entregues ao signatario do presente edital, em todos os dias uteis, das 12 ás 14 horas, até á data da realização da presente concorrência, ás 14 horas.

II — As propostas devem ser feitas em duas vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou quaesquer alterações que possam estabelecer duvida, mencionando os preços por extenso e em algarismos, obedecendo á classificação dos artigos indicados no presente edital, e entregues em envelopes fechados e lacrados, separados dos documentos de inscripção.

III — Só serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

IV — Os preços offerecidos vigorarão pelo prazo de quatro mezes, sendo prorogados até 31 de dezembro do corrente anno, si fôr de interesse do Q. G.

V — O pagamento das contas será feito mensalmente, após o recebimento dos quantitativos attribuidos ao Quartel General pelo orçamento da Guerra.

VI — Para os artigos não mencionados no presente edital, serão pedidos preços aos negociantes inscriptos nos respectivos grupos, indicando-se a hora e dia da entrega e abertura das respectivas propostas.

VII — No julgamento das propostas serão observadas as seguintes condições:

a) havendo empate, terá preferencia e negociante nacional ou que já seja fornecedor do Q. G.;

b) havendo igualdade de condições, haverá nova estipulação de preços pelos interessados ou, finalmente, proceder-se-á ao sorteio.

VIII — Os artigos em concorrência serão de 1ª qualidade e conforme a discriminação deste edital. Os pedidos serão assignados pelo tenente-almoxarife do Q. G. e terão a autorização do presidente do C. A., e o Visto do fiscal administrativo. O material pedido será entregue, na sede do Quartel General, ao respectivo almoxarife. O prazo para a entrega será de 48 horas, no maximo, findo o qual, será adquirido em outro lugar, correndo por conta do fornecedor a differença de preço que porventura houver.

IX — As contas serão apresentadas, no 2º dia util de cada mez, em duas vias, a primeira sellada com uma estampilha de 1\$000 e a taxa de Educação e Saude Publica. No acto do pagamento, serão cobrados recibos sellados nas duas vias.

X — Além das disposições constantes do presente edital, deverão os proponentes declarar que se sujeitam ás disposições doCodigo de Contabilidade Publica da União e demais exigencias legais.

XI — A presente concorrência poderá ser annullada, si houver justa causa, nos termos do art. 740 do Regulamento Geral doCodigo de Contabilidade Publica da União.

XII — Será exigida dos concurrentes uma caução de 500\$000, como garantia dos compromissos decorrentes da apresentação da proposta.

Quartel General, em Bello Horizonte, 6 de agosto de 1935. — Primeiro tenente *Oswaldo de Loyola Pires*, secretario do C. A.

(Segue-se a publicação dos Grupos de Material de que trata a presente concorrência, os quaes se acham em relações annexas).

THESOURARIA

Grupo I

1. Alicates, um.
2. Bolsa para ferramenta, uma.
3. Bomba de ar, uma.
4. Bomba para lubrificação, uma.
5. Chaves de fenda, uma.
6. Chave inglesa uma.
7. Chave de saccar roda, uma.
8. Glicerina chimicamente pura, kilo.
9. Oleo para cilindro, kilo.
10. Oleo de ricino para lubrificação, kilo..
11. Oleo de valvulina, kilo.
12. Kerosene, litro.
13. Gasolina, na bomba, litro.
14. Gasolina em toneis de 200 litros, litro.
15. Mobil Oil A. F., litro.

16. Vaselina branca, kilo.
17. Pneu reforçado, um.
18. Pneu normal, um.
19. Camara de ar, uma.
20. Camara de ar, uma.
21. Macaco, um.
22. Macaco, um.
23. Fuzivel, um.
24. Simonis, um.
25. Pneu 600 x 16, um.
26. Fecho de mola dianteira, um.
27. Bomba de ar, um.
- Peças e acessórios para automovel Ford V-5, modelo Double-phaeton, 1935.

Grupo II

1. Apontador de lapis fino e grosso com manivela, um.
2. Alfinetes, caixa de 100 grammas, uma.
3. Almofada para carimbo, tamanho média, uma.
4. Almofada para carimbo, tamanho médio, uma.
5. Almofada para carimbo, uma.
6. Berço de madeira para matta borrão, um.
7. Berço de madeira para matta borrão, typo médio, um.
8. Berço de madeira, para matta borrão, typo melhor, um.
9. Borracha Ruby, Faber 242, duzia.
10. Borracha Ruby, Faber 210, duzia.
11. Bloco de papel sem impressão para rascunho typo médio, um.
12. Bloco de papel assetinado, um.
13. Bloco para memorandum, impresso, typo vertical, com 100 folhas, uma.
14. Bloco para memorandum, impresso, typo horizontal, com 100 folhas, e com modelo, um.
15. Bloco para requisição de passagens, impresso, talão de 100 folhas, um.
17. Barbante bom, novello de 0,50 grammas.
18. Barbante bom, novello de 100 grammas, um.
19. Blocos impressos para telegrammas com 100 x 100, conforme modelo, um.
20. Barbante, novello de 50 grammas, um.
21. Barbante, novello de 80 grammas, um.
22. Barbante de linho em novello de 200 grammas, um.
23. Barbante de linho em novello de 1.000 grammas, um.
24. Canetas inferiores, duzia.
25. Canetas médias, duzia.
26. Canetas superiores, duzia.
27. Colchetes, duzia.
28. Cesta de vime para papeis, médias, uma.
29. Cesta de vime para papeis, pequenas, uma.
30. Carimbo oval até 49 letras, um.
31. Carimbo oval até 60 letras, um.
32. Carimbo oval até 70 letras, um.
33. Carimbo oval até 90 letras, um.
34. Cartões para memorandum, cento.
35. Carimbo de borracha, quadrado até 19 letras, um.
36. Carimbo de borracha, quadrado até 30 letras, um.
37. Carimbo de borracha, quadrado até 50 letras, um.
38. Carimbo de borracha, quadrado até 70 letras, um.
39. Carimbo de borracha, quadrado até 90 letras, um.
40. Cartões impressos em cartolina encorpada com modelo n. 1, cento.
41. Idem, idem, como modelo n. 2, cento.
42. Idem, idem, com modelo n. 3, cento.
43. Idem, idem, com modelo n. 4, cento.
44. Idem, idem, com modelo n. 5, cento.
45. Clips n. 1, simples, caixa.
46. Clips n. 2, simples, caixa.
47. Clips n. 3, simples, caixa.
48. Clips de diversos tamanhos, caixa.
49. Clips de diversos tamanhos, caixa.
50. Envelopes pardo, grande, impresso com modelo, cento.
51. Idem, idem, médios, cento.
52. Idem, idem, pequenos, cento.
53. Envelopes para officio com modelo, milheiro.
54. Idem para telegramma, impresso com modelo, milheiro.
55. Idem para memorandum, impressos com modelo, milheiro.
56. Idem, commerciaes, typo médio, milheiro.
57. Escova para machina de escrever, uma.
58. Encadernação de 100 folhas capa de marroquim, uma.
59. Idem, idem, de 200 folhas, uma.
60. Idem, idem, de 300 folhas, uma.
61. Encadernação de 400 folhas com capa de marroquim, uma.
62. Idem, idem, de 500 folhas, uma.
63. Idem, idem, de 600 folhas, uma.
64. Escrevaninha de ferro com 2 tinteiros, typo médio, uma.
65. Idem, idem, com 2 tinteiros, de vidro, uma.
66. Idem, de metal branco para 2 tintas, uma.
67. Espanador de pennas de 0,40, um.
68. Espanador de pennas de 0,50, um.
69. Espanador de pennas de 0,60, um.
70. Fita bicolor para machina Underwood uma.
71. Fita preta para machina Underwood, uma.
72. Fita Helio para machina de escrever, uma.
73. Fita Pelikan para machina de escrever, uma.
74. Folhas impressas para consignaço de official, cento.
75. Idem, idem para especulaço de preços, cento.
76. Idem, idem para alteraço de officiaes, cento.
77. Idem, idem para ordem de serviços, cento.
78. Ficha em papel cartolina incorpada para material de fardamento, cento.
79. Fio de algodão, novello de 500 grammas, um.
80. Folhas impressas para correspondencias, cento.
81. Folhas impressas para ajuste de contas de fardamento, cento.
82. Gomma arabica em pedra, kilo.
83. Gomma arabica em pó, kilo.
84. Gomma arabica em vidro de 250 grammas, um.
85. Gomma arabica em vidro de 250 grammas, um.
86. Gomma arabica em vidro de 500 grammas, um.
87. Giz branco, caixa.
88. Giz de diferentes cores, caixa.
89. Grampos amarelos para papel, pequeno, caixa de 72, caixa.
90. Grampos amarelos para papel, maiores, caixa de 72, caixa.
91. Grampos amarelos para papel, caixa.
92. Grampos amarelos para papel, caixa.
93. Lapis pretos "Faber" ns. 1, 2 e 3, duzia.
94. Lapis pretos nacionaes, duzia.
95. Lapis Faber bicolor, duzia.
96. Lapis tinta Faber, duzia.
97. Lapis nacionaes em bastões, caixa.
98. Lapis tinta "Apollo", duzia.
99. Limpa pennas, de vidro, um.
100. Livro pautado, typo almasso, capa de panno preto com 100 folhas, um.
101. Livro pautado, typo almasso, capa de panno preto, com 150 folhas, um.
102. Idem, idem, com 200 folhas, um.
103. Idem, idem, com 300 folhas, um.
104. Livro papel pautado com 300 folhas, com capa de panno preto, com 52 x 36, um.
105. Livro de etiquetas gommado para bibliotheca, um.
106. Livro impresso pequeno para conta corrente, um.
107. Mata-borrão rosa, folha grande, typo bom, um.
108. Mata-borrão rosa, em tiras, para berço, duzia.
109. Machina de datar, uma.
110. Machina de numerar, uma.
111. Mão de latão para pegar papeis, typo pequeno uma.
112. Idem, idem, typo médio, uma.
113. Papel almasso liso, 7 kilos, resma.
114. Papel almasso, liso, resma.
115. Papel de linho encorpado para machina, folhas intel-ras, 5 kilos, resma.
116. Idem, em meias folhas, resma de 800 folhas, resma.
117. Papel fino de qualquer cor, para segunda via, conforme milheiro.
118. Papel fino branco para segunda via conforme modelo, milheiro.
119. Papel fino para 1ª via, milheiro.
120. Papel de linho timbrado, para officio, impresso conforme modelo, milheiro.
121. Papel de linho timbrado com officio, caixa.
122. Papel carbonio pelikan, caixa.
123. Papel carbonio Pelikan, caixa.
124. Papel carbonio, caixa.
125. Papel carbonio, caixa.
126. Papel brilhante para duplicador, folha.

127. Papel pardo para embrulho, caderno.
128. Papel Stensil, caixa.
129. Papel parvo cartolina para capa, folha.
130. Papel pardo Chiné, para capa, folha.
131. Papel absorvente, superior para mimeographo, mi-lheiro.
132. Pasta para cima de mesa, uma.
133. Pasta para cima de mesa, uma.
134. Pasta para cima de mesa, uma.
135. Pasta para cima de mesa, uma.
136. Penna Mallat 12, caixa de 100, uma.
137. Penna Mallat 10, caixa de 100, uma.
138. Penna Leonardt, douradas, caixa de 100, uma.
139. Pennas "Bayard", caixa.
140. Peso de vidro, um.
141. Percevejo de metal amarello, caixa.
142. Percevejo de metal branco caixa.
143. Porta gomma arabica, de vidro, com tampa original.
144. Papel almasso pautado, resma.
145. Papel almasso pautado, resma.
146. Papel almasso pautado, resma.
147. Papel carbono superior, folha grande, folha.
148. Papel quadriculado, bom, caderno.
149. Regua de madeira, com defesa de metal, de 50 centímetros, uma.
150. Idem, idem, de 80 centímetros, uma.
151. Idem, de ebonite de 50 centímetros, uma.
152. Idem, idem, de 60 centímetros, uma.
153. Idem, idem, de 80 centímetros, uma.
154. Raspadeira "Rodger" com cabo de osso, uma.
155. Tinteiro de vidro, com tampa, um.
156. Tinta preta sardinha, litro.
157. Tinta preta Iris, litro.
158. Tinta carmim "Sardinha", $\frac{1}{2}$ litro.
159. Tinta carmim Iris, $\frac{1}{2}$ litro.
160. Tinta roxa para carimbo, vidro.
161. Tinta carmim para carimbo, vidro.
162. Tinteiro, de vidro "Paragon", para 2 tintas, um.
163. Tinteiro, de vidro "Paragon" para 2 tintas, um.
164. Idem, idem, um.
165. Idem, idem, um.
166. Tinta preta Stephen, litro.
167. Tinta preta Pelikan, litro.
168. Tinta preta Atlas, litro.
169. Tinta azul-preta, litro.
170. Papel timbrado para carta, caixa

GRUPO III

1. Barrilete para filtro, um.
2. Brankeol, lata.
3. Cruzwaldina, lata.
4. Cêra Royal, lata.
5. Cêra Parquetina, lata.
6. Cêra de outras marcas, lata
7. Camphora, kilo.
8. Escova de pissava, uma.
9. Escovão de pissava, um.
10. Escarradeira higienica, uma.
11. Enxugador de borracha, tamanho médio, um.
12. Enxugador de borracha, tamanho grande, um.
13. Filtro, typo Pasteur, um.
14. Filtro, typo Pasteur, com torneira, um.
15. Naphtalina em bola, kilo.
16. Extensões de metal de $\frac{1}{2}$ pollegada, para torneira, uma.
17. Espanador de pennas de 0,30, um.
18. Insecticida em pó, litro.
19. Insecticida liquida, litro.
20. Potassa, kilo.
21. Pomada para soldar, lata.
22. Palha de aço para assoalho, pacote.
23. Potassa do commercio, kilo.
24. Papel higienico, pacote.
25. Solda de latão para caixa de agua, diversas, uma.
26. Solda de estanho de meio por meio, kilo.
27. Soda caustica, lata.
28. Sacco vasio, de algodão, um.
29. Sabão commun, kilo.
30. Kaol, litro.
31. Rupi, lata de litro, lata.

32. Rupi, lata de meio litro, lata.
33. Toalha felpuda para mão, duzia.
34. Torneira de $\frac{3}{4}$, com boia, uma.
35. Torneira de metal com alavanca, uma.
36. Idem, com dispositivo para mangueira, uma.
37. Vaso de louça para W. C., nacional, um.
38. Vaso de louça para W. C., estrangeiro, um.
39. Vassoura de piassava, de 19 furos, uma.
40. Idem, idem, de 22 furos, uma.
41. Idem, idem, de 25 furos, uma.
42. Idem, idem, de 34 furos, uma.
43. Idem, de cabelo, com cabeça, n. 20, uma.
44. Idem, de cabelo, com cabeça, n. 22, uma.
45. Vascilhador de palha, grande, um
46. Cêra "Iris", lata.

Grupo IV

1. Alcool de 36°, lata.
2. Alcool de 36°, litro.
3. Algodão em rama, kilo.
4. Colia da Bahia, kilo.
5. Gesso, kilo.
6. Gomma laca, kilo.
7. Lixas para madeira, diversas, folha.
8. Palha n. 1, chicote.
9. Palha n. 2, chicote.
10. Palha n. 3, chicote.
11. Prego de 10 x 10, kilo.
12. Prego de 12 x 12, kilo.
13. Prego de 15 x 15, kilo.
14. Prego de 16 x 18, kilo.
15. Prego de 16 x 24, kilo.
16. Prego de 17 x 24, kilo.
17. Alcool de 42°, lata.
18. Alcool de 42°, litro.
19. Caibros de pinho, metro.
20. Caibros de peroba, metro.
21. Chave de fenda, média, uma.
22. Colchão cheio de capim, para solteiro, um.
23. Dobradiça de ferro de 2", par.
24. Dobradiça de ferro de 2,5", par.
25. Fechadura de ferro para armario, uma.
26. Tecido de lã verde para cortina, uma.
27. Oleo de linhaça, kilo.
28. Oleado para mesa, metro.
29. Pedra para afiar, média, uma.
30. Ripas de pinho, metro quadrado.
31. Sarrafo de pinho, metro.
32. Taboa de pinho do Paraná, para assoalho, metro quadrado.
33. Taboa de peroba rosa para assoalho, metro quadrado.
34. Travessieiros cheios de capim, um.
35. Verniz, cor natural, litro.
36. Cravos n. 140, diversos, caixa.
37. Regua de pinho de 4,30 x 6 x 2 $\frac{1}{2}$, uma.
38. Frizas de ferro de 4,30 x 10 x 0,1, uma.

Grupo V

1. Agulhas para machina Singer, duzia.
2. Agulhas para machina Adler, duzia.
3. Agulhas para corrieiro, papel.
4. Alicate vasador com molla e bico, um.
5. Alicate, um.
6. Argolas de metal amarello, grandes, duzia.
7. Argolas de metal amarello, medias, duzia.
8. Argolas de metal amarello, pequenas, duzia.
9. Cabos para suvellas, um.
10. Fio patente para corrieiro, novello.
11. Fio Borbon para corrieiro, carretel.
12. Graxa patente americana, lata.
13. Graxa Rio Grande, bexiga.
14. Martello para corrieiro, um.
15. Oleo de peixe, kilo.
16. Oleos para machina, vidro.
17. Oleo de mocotó, kilo.
18. Sola engraxada para corrieiro, kilo.
19. Suvella grande, uma.
20. Suvella média, uma.
21. Suvella pequena, uma.
22. Taxas pretas, maço.
23. Taxas amarellas, maço.
24. Taxas amarellas, maço.

Grupo VI

1. Colcha branca de algodão para solteiro, uma.
2. Colcha kaki de algodão, para solteiro, uma.
3. Lençóis de algodão, um.
4. Lençóis de algodão, um.
5. Escova de cabelo para calçado, uma.
6. Fronha de cretonne, de 70 x 40, uma.
7. Faca para sapateiro, uma.
8. Fio patente, branco, novello.
9. Groza para sapateiro, uma.
10. Ilhós, duzia.
11. Lata de graxa preta, grande, uma.
12. Lata de verniz para sapateiro, uma.
13. Lata de tinta preta, uma.
14. Linha de carretel para sapateiro, um.
15. Lata de graxa preta, pequena, uma.
16. Ponta de Paris, kilo.
17. Pregos para salto, kilo.
18. Pellica preta, kilo.
19. Suvella para sapateiro, kilo.
20. Sola paulista, kilo.
21. Sola de Santos, A. A., kilo.
22. Sola de Santos B. B., kilo.
23. Taxas de latão, amarellas, kilo.
24. Taxas de ferro, kilo.
25. Taxas n. 0, kilo.
26. Taxas n. 1, kilo.
27. Taxas n. 2, kilo.
28. Tinta preta, Universal, lata.
29. Tinta preta, Universal, garrafa.
30. Cerol para corrieiro, carretel.
31. Barbante para sapateiro, novello.

Grupo VII

1. Aranha de metal, uma.
2. Abat-jour de porcellana, um.
3. Abat-jour de ferro esmaltado, um.
4. Alicate isolado para 6.000 volts, um.
5. Amotolia de cobre, uma.
6. Buxinhas, uma.
7. Breu virgem, kilo.
8. Benzina, litro.
9. Botão de chamada para campainha, um.
10. Carvão para pilha "Lanchauche", kilo.
11. Campainha electrica, pequena, uma.
12. Campainha electrica, grande, uma.
13. Chave monofasica, uma.
14. Cleats com parafuso, par.
15. Conduite de 5/8, metro.
16. Estanho para solda de cabo electrico, kilo.
17. Fio para campainha electrica, metro.
18. Fio duplo flexivel, metro.
19. Fio isolado com borracha, n. 15, metro.
20. Fio flexivel de 2 x 16, metro.
21. Fio flexivel de 2 x 14, metro.
22. Fio preto D.R.C., n. 14, metro.
23. Idem, idem, n. 12, metro.
24. Idem, idem, n. 10, metro.
25. Idem, idem, n. 10, metro.
26. Fio nú, n. 14, kilo.
27. Fio nú, n. 12, kilo.
28. Fio nú, n. 8, kilo.
29. Fio nú, n. 6, kilo.
30. Fio em chumbo de 2 x 14, metro.
31. Fio em chumbo de 2 x 12, metro.
32. Fio fuzivel para alta tensão de 10 ampéres, carretel.
33. Idem, idem, de 15 ampéres, carretel.
34. Fita preta isolante, metro.
36. Fusivel de 5 ampéres, cartucho.
37. Idem, de 30 ampéres, cartucho.
38. Idem, de 60 ampéres, cartucho.
39. Idem, de 100 ampéres, cartucho.
40. Fusivel de rolha para 15 ampéres, um.
41. Idem, idem, de 30 ampéres, um.
42. Fusivel de lamina para 10 ampéres, cento.
43. Interruptor de imbutir, completo, um.
44. Interruptor pendente de metal, um.
45. Interruptor rotativo para 2 ampéres, um.
46. Isolador de campo, com gancho de 200 a 400, um.
47. Isolador para 6.000 volts, com haste recta, um.
48. Lampeão pequeno para campainha, um.

49. Idem grande para campainha, um.
50. Lanterna maritima, uma.
51. Lampadas Osram, de 5 a 32 velas, uma.
52. Lampadas Osram, de 100 velas, uma.
53. Idem, de 200 velas, uma.
54. Idem, de 400 velas, uma.
55. Lampadas para lanternas de mão, uma.
56. Pilhas para lanternas de mão, uma.
57. Idem seccas, para telephones, uma.
58. Pêra para campainha, uma.
59. Pilha secca, Columbia, uma.
60. Receptaculo para plafonier, um.
61. Foldana de louça, de 1", uma.
62. Roldana de louça, de 2", uma.
- 62-A. Lampadas "Osram", foscas, uma.
63. Roseta para forro, uma.
64. Roseta para tecto, uma.
65. Supporte de metal, com chave, um.
66. Supporte para lampo, de porcellana, um.
67. Supporte de metal, sem chave, um.
68. Tomada de corrente, de pinos, uma.
69. Tomada de corrente, de rosca, uma.
70. Torcida para lampeão, duzia.
71. Vela de cera, pacote.
72. Vela de sebo, pacote.

Grupo VIII

1. Aço doce Patente, kilo.
2. Carvão especial para forja, kilo.
3. Carvão especial para forja, kilo.
4. Cravo sueco para ferrar, n. 5, milheiro.
5. Idem, idem, n. 6, milheiro.
6. Idem, idem, n. 7, milheiro.
7. Cravos Paulistas n. 5, para ferrar, milheiro.
8. Idem, idem, n. 6, milheiro.
9. Idem, idem, n. 7, milheiro.
10. Ferraduras para cavallo, uma.
11. Ferraduras para muar, uma.
12. Grosa de aço, média, uma.
13. Grosa de aço, grande, uma.
14. Lima para casco, uma.
15. Faca de aço para cortar casco, uma.
16. Ferro doce sueco, especial, kilo.
17. Ferro de 1/4 x 7/8, em barra, kilo.
18. Forja, uma.
19. Martello para ferrador, um.
20. Martello de cabo e mola, um.
21. Martello de palmo, um.
22. Punção com cabo, uma.
23. Puchavante, uma.
24. Torquez, uma.

Grupo IX

1. Escova de raiz, uma.
2. Esguicho, um.
3. Limpa casco, um.
4. Mangueira de borracha, metro.
5. Pente para cavallo, um.
6. Raspadeira de ferro, uma.
7. Thesoura para crina, uma.

Grupo X

1. Alvaiade de zinco, kilo.
2. Azul ultramar, kilo.
3. Agua raz, Prats, litro.
4. Azul R. U. Nacional, kilo.
5. Alvaiade de chumbo, kilo.
6. Anti-oxido, kilo.
7. Alicatê de corte lateral, um.
8. Alicatê de corte isolado, um.
9. Argola de ferro para cadeado, par.
10. Balde de zinco, pequeno, um.
11. Balde de zinco, medio, um.
12. Balde de zinco, grande, um.
13. Breu, kilo.
14. Brochas de cabelo, extra, de n. 2 a 18, uma.
15. Brocha para caiação, diversos tamanhos, uma.
16. Brochas americanas de diversos tamanhos, uma.
17. Cal para rebôco, sacco de 60 kilos, sacco.
18. Cal para caiação, sacco de 60 kilos, sacco.

19. Cimento Portland, sacco de 42 kilos, sacco.
20. Cimento Nacional de qualquer marca, sacco.
21. Cadeado Yale, grande, um.
22. Idem, idem, pequeno, um.
23. Idem, comum, pequeno, um.
24. Idem, idem, medio, um.
25. Idem, idem, grande, um.
26. Colher para pedreiro, grande, uma.
27. Idem, idem, média, uma.
28. Capacho de côco, liso, de 40 x 50, um.
29. Idem, idem, de 50 x 100, um.
30. Idem, idem, de 70 x 40, um.
31. Idem, idem, de 90 x 60, um.
32. Capacho de côco com barra de 40 x 50, um.
33. Idem, idem, de 50 x 100, um.
34. Idem, idem, de 70 x 40, um.
35. Idem, idem, de 90 x 60, um.
36. Capachos de ferro articulado, de 70 x 40, um.
37. Capacho de arame, de 70 x 40, um.
38. Capacho de ferro articulado, de 90 x 60, um.

39. Capacho de arame, de 90 x 60, um.
40. Cola de Hamburgo, kilo.
41. Corrente de latão para chuveiro, metro.
42. Pasta de couro para condução de papeis, diversos typos, uma.
43. Oleo de linhaça, kilo.
44. Gesso, kilo.
45. Seccante, kilo.
46. Vermelhão, kilo.
47. Cola, kilo.
48. Verniz para pincel, kilo.
49. Filtro "Pasteur", completo, um.
50. Vella para filtro, uma.
51. Torneira para filtro, uma.
52. Talha de barro para filtro, uma.
53. Tachas amarellas, caixa de 200, uma.
54. Fechaduras diversas, uma.

Bello Horizonte, 6-8-935. — *Astolpho Ferreira Mendes*, almoxarife-pagador.

Escola de Aviação Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado na íntegra, no "Diário Oficial" de 1 de agosto.

Deposito Central de Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na íntegra, á pagina 16.815, do *Diário Oficial* de 31 de julho.

Escola de Intendencia do Exercito

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na íntegra, no *Diário Oficial* de 7 de agosto, á pagina 17.349.

Centro de Instruções de Artilharia de Costa

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado na íntegra no *Diário Oficial* de 9 de agosto, á pagina 17.512.

Escola de Cavallaria

SECRETARIA

De ordem do senhor tenente coronel presidente do C. A. da Escola de Cavallaria, e de accordo com o art. n. 52, do Código de Contabilidade Publica da União, e autorização de senhor ministro da Guerra, em aviso n. 419, de 3 de julho, acha-se aberta, a partir de hoje, até ás 12 horas do dia 16 do corrente, concorrência administrativa para fornecimento dos artigos de consumo habitual deste corpo.

As condições exigidas para inscrição e fornecimento, bem como as relações discriminativas dos artigos necessários, acham-se no Almoxarifado desta Escola,

a disposição dos interessados que serão atendidos diariamente, das 9 ás 12 horas.

Quartel na Villa Militar, 2 de agosto de 1935. — *Stculo Rodrigues Perlingeiro*, 1º tenente, secretario.

Fabrica de Projectis de Artilharia

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UM "CUBILO"

I — De ordem do Sr. coronel director geral, presidente do Conselho de Administração, faço publico a quem interessar que, de accordo com o aviso numero 419, de 3 de julho ultimo, do senhor ministro da Guerra, acha-se aberta nesta Fabrica, a partir do dia 13 e até o dia 28 do corrente, ás 9 horas, a inscrição de concorrência para fornecimento de um "Cubilot" para officina de fundição.

II — As propostas serão recebidas em sessão do Conselho de Administração ás 9 horas do dia 28 e depois de rubricadas pelos concorrentes e membros do Conselho, serão entregues á Direcção Technica, que se pronunciará dentro de cinco dias.

III — O resultado do estudo procedido pela Direcção Technica será comunicado ao proponente cuja proposta tenha sido vencedora.

IV — A firma adjudicante terá então o prazo de 30 dias para entrega do "Cubilot".

V — Os desenhos e informações aos interessados serão fornecidos pela Direcção Technica desta Fabrica, diariamente, das 8 ás 10 horas.

VI — Os concorrentes, por ocasião da inscrição, deverão apresentar a documentação seguinte:

a) Prova de se acharem quites, até á presente data, com os impostos federaes e municipais;

b) Prova de ser o estabelecimento especialista no genero, devidamente licenciado para o mesmo.

Em 12 de agosto de 1935. — Fabrica de Projectis de Artilharia, á rua Juiz de Fora n. 15, Andarahy. — *Luiz Augusto Morize*, 1º tenente secretario.

Directoria da Aviação

TERCEIRA DIVISÃO

Relação dos candidatos ao Curso de sargento aviador, que tiveram os seus requerimentos despachados pelo senhor general director:

1. Antonio Baptista de Mattos, civil, 4º R. M.
2. Antonio Augusto de Sá, civil, 7º R. M.
3. Aresty José de Abreu Mattos, civil, 8º R. M.
4. Almerindo Alves Nunes, civil, 5º R. M.
5. Admar de Mendonça Cardia, civil, 1º R. M.
6. Ambrosio Regis, civil, 5º R. M.
7. Alfredo Salomão, soldado, 2º R. C. D.
8. Augusto Seucatto, civil, 4º R. M.
9. Anívio da Motta Moraes, civil, 1º R. M.
10. Curto Schoeninger, civil, 5º R. M.
11. Gayoby Vieira de Oliveira, civil, 1º R. M.
12. Delfim Soares de Andrade, civil, 7º R. M.
13. Domingos Ferreira Filho, civil, 1º R. M.
14. Druzo Soares Machado, civil, 3º R. M.
15. Edson Riker Branco, civil, 8º R. M.
16. Francisco Shinda Sobrinho, civil, 5º R. M.
17. Gregorio Bomfim de Vegni-Neri, civil, 2º R. M.
18. Geraldo Corrêa, civil, 2º R. M.
19. Gumercindo Domingues Filho, civil, 1º R. M.
20. Geraldo de Magella Castro, civil, 1º R. M.
21. Hely de Carvalho Fernandes Tavora, civil, 2º R. M.
22. Ivo Rigto, civil, 2º R. M.
23. José Alves de Queiroz, 2º cabo, 2º R. C. D.
24. José Candido Marques da Silva, civil, 3º R. M.
25. José Vieira de Almeida, civil, 2º R. M.
26. José Jarea, 2º cabo, 6º G. A. C.
27. Joaquim Cardoso de Castro Leão, 1º cabo, 6º G. A. C.

28. José Vasques Fernandes, civil, 1° R. M.
29. Leopoldo Schoeninger, civil, 5° R. M.
30. Luiz Lebarbenchon, civil, 5° R. M.
31. Manoel Jayme Araujo de Almeida, civil, 8° R. M.
32. Manoel Victor Sobrinho, civil, 7° R. M.
33. Milton Pinto Ramalho, civil, 7° R. M.
34. Nelson Scapim, civil, 4° R. M.
35. Nicula José Mahás, civil, 4° R. M.
36. Nilo Cypriano de Araujo, civil, 1° R. M.
37. Oscar Costa de Souza, civil, 7° R. M.
38. Oriosto da Costa Torres, civil, 4° R. M.
39. Roque Horiondino Farias, civil, 9° R. M.
40. Santino Sirotheau Corrêa, civil, 8° R. M.
41. Theodoro Kollbach, civil, 3° R. M.
42. Tolstoi Teixeira Reis, civil, 4° R. M.
43. Telmo Jobim Malliet, 1° cabo, 2° B. C.

44. Walter Voigt, civil, 1° R. M.
45. Wenceslao Balsamo, civil, 2° R. M.

Sim, se houver vaga e satisfizerem as exigências regulamentares.

46. Luiz Ribeiro dos Santos, civil, 2° R. M.

Indeferido, por ter excedido da idade regulamentar.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935.
— *Gervasio Duncan de Lima Rodrigues*,
tenente coronel chefe da Divisão.

Directoria do Material Bellico

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à pagina 17.613, do *Diário Oficial* de 10 de agosto.

Fabrica de Canos e Sabres para Armas Portateis

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente às paginas 17.187 e 17.188.

Itajubá, 10 de agosto de 1935. — *Ribiano Sergio Dale Coutinho*, 1° tenente secretario do C. A.

Decimo Primeiro Regimento de Infantaria

COMISSÃO DE RANCHO

Edital n. 3

De conformidade com o disposto no Código de Contabilidade da União, fico publico que o Sr. presidente da Comissão do Rancho, fará realizar no dia 30 do corrente, às 10 horas, concurren-

cia administrativa para fornecimentos dos seguintes artigos, até 31 de dezembro do corrente anno:

Grupo I

1. Barato, pacote.
2. Brankiol, lata.
3. Kaol, litro.
4. Sapólio, um.
5. Sabão do reino, kilo.
6. Rodo de borracha, um.
7. Raio K, litro.
8. Flit, galão.
9. Tijolo de arear, um.
10. Vassourinha de tira, uma.
11. Escovinha para lavar copos, uma.
12. Vasoura de piassava, uma.
13. Vasculhador de palha, um.
14. Creolina, lata.
15. Potassa, kilo.
16. Kerozene, litro.
17. Kid, galão.
18. Unic, galão.
19. Soda caustica, lata.

Grupo II

1. Abobora, kilo.
2. Agrião, molho.
3. Alfaca, pé.
4. Aipim (mandioca), kilo.
5. Batata doce, kilo.
6. Cenoura, kilo.
7. Limões, kilo.
8. Giló, kilo.
9. Maxixe, kilo.
10. Nabo, kilo.
11. Pimentão, kilo.
12. Quiabo, kilo.
13. Repolho, kilo.
14. Vagem de ervilha, kilo.
15. Vagem de feijão manteiga, kilo.
16. Vagem de feijão, kilo.
17. Xuxú, kilo.

As condições exigidas para inscrição e fornecimento, encontram-se no Serviço de Aproveitamento do Regimento, onde os interessados serão atendidos das 7 às 17 horas.

Quartel em São João d'El-Rey, 3° de agosto de 1935. — *Julio Cesar Leal Neto*, 2° tenente administrador, aprovisionador.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escritorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA

Para a collocação de chapas e cadeados nas portas das celas da Casa de Correção

Chama-se a atenção dos interessados para a rectificação ás especificações contidas no edital de concorrência n. 172, de 29 de julho de 1935, a pags. 16.618 e 16.619, e que foram publicadas no "Diário Oficial" n. 177, de 3 de agosto de 1935, a pags. 17.097.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 6 de agosto de 1935. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Escritorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AUGMENTO NAS OFFICINAS E DIVERSAS REFORMAS NO INSTITUTO SEI E DE SETEMBRO.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publica publicado no *Diário Oficial* n. 180, de 7 de agosto de 1935.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 9 de agosto de 1935 — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 12 do corrente.

Approvados:

Adolpho Gallotti, Mignel Monteiro de Barros Lino, Pedro Augusto Sisson Silva Tavares, Hilario Vinhas Fernandes, José da Rocha Britto, Aguiinaldo de Carvalho Pereira Rego, Nelson Pereira da Silva, Erik Nordskog, Manoel da Silva, Daniel José, Jocinio Alves da Silva, Ivetle Truchner, Leonor Hughes, Ivan Van Der Sluis, Francisco Antonio Teixeira Campos, Antonio Nogueira de Sá, Delphino Cardoso da Silva, José Dias de Souza, José Oliveira, José Ayres Rodrigues e Geraldo Gonçalves dos Santos.

Reprovados, 4.

Inspectoria do Trafego, em 12 de agosto de 1935. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 366

Infractores:

The R. J. Light and Power & Comp. Ltd., omnibus ns. 333, 298, 294, 98 e 82, infracção dos arts. 248 L, 248 L, 248 L, 144 e 248 C, respectivamente.

Mario Bianchi, idem ns. 15, 679, 420 e 411, infracção dos arts. 144, 88, 144 e 81, respectivamente.

Empresa Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 399, 398, 397 e 395, infracção dos arts. 151, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

J. Antonio Moreira, idem ns. 9, 687, 599, 577, 576 e 555, infracção dos artigos 248 L, 248 L, 248 L, 248 E, 248 L e 248 L, respectivamente.

Empresa I. Est. Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 642 e 542, infracção do art. 248 L.

Ribeiro Lobato & Comp. Ltd. idem ns. 633 e 700, infracção do art. 248 L. José Corrêa Lopes, idem n. 358, infracção do art. 248 L.

Viação Continental, idem n. 650, infração do art. 248 L.

Djalma P. Tavares, idem n. 515, infração do art. 248 L.

Caldeira Silva, idem n. 590, infração do art. 248 L.

Moreira Polonio Sencadas, idem numero 528, infração dos arts. 82 e 81.

Christiano Siemssem, idem n. 288, infração do art. 248 L.

Octavio Valdetario Coimbra, idem numero 135, infração do art. 144.

Luiz Vieira Souto, idem n. 200, infração do art. 248 L.

Martins Jordão & Comp. Ltd., idem n. 188, infração do art. 79.

Alexandre F. Irmão, idem n. 186, infração do art. 248 C.

Comp. T. Brasileira, auto-carga numero 1.523, infração do art. 248 L.

Rabello & Irmão, auto-carga n. 2.404, infração do art. 248 L.

Djalma P. e Silva, idem n. 3.512, infração do art. 144.

Chindler & Adler, idem n. 3.691, infração do art. 143.

Aureliano A. Souza, idem n. 3.897, infração do art. 161.

José M. de Coelho, idem n. 4.025, infração do art. 248 L.

José Alves Pereira, idem n. 6.169, infração do art. 81.

João Marçal, idem n. 6.378, infração do art. 248 A.

Justo Aquirre, idem n. 6.682, infração do art. 248 L.

Americo D. da Cruz, idem n. 7.326, infração do art. 248 L.

Gaspar S. Vieira Sobrinho, idem numero 7.689, infração do art. 161.

Jovito T. Conceição, idem n. 8.009, infração do art. 248 L.

Carlos da S. Medeiros, auto-passeio n. 612, infração do art. 248 L.

José Gomes Moreno, idem n. 690, infração do art. 248 L.

Mauricio F. Braga, idem n. 1.154, infração do art. 143.

João da C. Trigo, idem n. 1.591, infração do art. 102.

Lucio de Laneo, idem n. 2.129, infração do art. 248 L.

João Francisco, idem n. 2.291, infração do art. 102.

Albino de S. Neves, idem n. 2.583, infração do art. 248 L.

Raymundo Damião, idem n. 2.778, infração do art. 102.

José M. A. Caetano, idem n. 3.059, infração do art. 257.

Manoel da S. Valente, idem n. 3.143, infração do art. 79.

Antonio José M. Nogueira, idem numero 4.057, infração do art. 257.

Oswaldo R. da Fonseca, idem numero 4.335, infração do art. 102.

Gertrudes Dodd, idem n. 4.383, infração do art. 248 L.

Herculano Coimbra, idem n. 5.272, infração do art. 102.

Amphiloquio Almeida, idem n. 5.631, infração do art. 102.

José Antonio P. Pinheiro, idem numero 6.120, infração do art. 81.

João Marques, auto-passeio n. 6.590, infração do art. 248 L.

José Antonio L. Mary, idem n. 6.814, infração do art. 102.

Godofredo Vidal, idem n. 7.575, infração do art. 248 L.

Cezar Paiva, idem n. 8.056, infração do art. 102.

Firmino Gomes, idem n. 8.445, infração do art. 102.

Idel Berezine, idem n. 8.487, infração do art. 81.

João C. S. Meyer, idem n. 8.602, infração do art. 102.

Martinho Simões, idem n. 9.606, infração dos arts. 102 e 248 L.

Margaret Genetake, idem n. 10.018, infração do art. 144.

Anna C. Zelime, idem n. 10.546, infração do art. 248 L.

José J. P. de Moraes, idem n. 10.762, infração do art. 144.

Domingos da Silva, idem n. 13.342, infração do art. 92.

Horacio M. da Eira, idem n. 13.474, infração do art. 257.

Custodio Emilio, idem n. 13.478, infração do art. 248 L.

Nelson A. da G. Mello, idem numero 13.507, infração do art. 248 L.

Joaquim P. do Amaral, idem numero 13.618, infração do art. 82.

Antonio D. dos Santos, idem numero 14.702, infração do art. 248 L.

Albino D. Gil, idem n. 14.731, infração do art. 252.

Sylvio O. de Oliveira, idem numero 14.824, infração do art. 102.

Manoel N. da F. Filho, idem numero 14.987, infração do art. 248 L.

Domingos Carneiro, idem n. 15.076, infração do art. 143.

Jayme C. de Menezes, idem numero 15.438, infração do art. 248 L.

Bernardo P. Gomes, idem n. 15.602, infração do art. 102.

Hervaldo M. Ferreira, idem numero 15.789, infração do art. 102.

Cezar P. de Mello, idem n. 15.920, infração dos arts. 248 L e 143.

Augusto M. Bomfim, idem numero 15.924, infração do art. 248 L.

Octaviano dos Reis, auto-passeio numero 16.227, infração dos arts. 248 L e 81.

Elydio P. de Lima, idem n. 16.303, infração do art. 248 L.

Manoel Ferreira, idem n. 16.381, infração do art. 248 L.

Vidal R. Bairos, idem n. 17.292, infração do art. 102.

Joel P. de Oliveira Lima, idem numero 17.414, infração do art. 248 L.

Willy Saving, idem n. 17.683, infração do art. 102.

Elvira de C. Souza, idem n. 18.125, infração do art. 102.

Ignacio J. Ioras, idem n. 18.148, infração do art. 102.

Luiz M. Waddington, idem n. 18.459, infração do art. 143.

Arthur de A. Alves. Carnaúba, idem n. 18.549, infração do art. 102.

João H. Silva Seixas, idem numero 18.655, infração do art. 248 E.

Luiz E. Magalhães, idem n. 18.666, infração do art. 81.

Armando da S. F. Chaves, idem numero 19.267, infração do art. 248 L.

Jesuino A. da Silva, idem n. 19.354, infração do art. 248 L.

Leandro M. Ferreira, idem numero 19.429, infração do art. 102.

Edmundo H. Rouvievier, idem numero 19.497, infração do art. 144.

Walter Benjamim, idem n. 19.689, infração do art. 248 L.

Henrique S. Cassini, idem numero 19.997, infração do art. 144.

Ernesto P. da Costa Pereira, idem numero 20.262, infração do art. 92.

Eduardo da S. Prado, idem numero 20.338, infração do art. 144.

Oscar G. da Cruz, idem n. 20.520, infração do art. 248 L.

Oswaldo C. da Costa, idem numero 20.811, infração do art. 248 L.

Isaltino G. de S. Pinto, idem numero 20.885, infração do art. 248 L.

Rufino F. Villando, idem n. 20.931, infração do art. 79.

Eugenio Fernanmam, idem numero 21.318, infração do art. 102.

Raphael B. Dutra, idem n. 21.424, infração do art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1935.
— Pelo inspector, *Dutier*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director, faço publico, que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, requereu o aforamento de uma faixa de terra atravessando o 3º districto do municipio de Itaguahy e parte do 1º districto de Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, foreira á Fazenda Nacional de Santa Cruz, haviada de Candida Ermelinda Lobo e seus filhos, Eduardo Pereira Dias e sua mulher, João Rodrigues Corrêa, Maria e Iracema dos Santos e Oliveira, Candido Augusto dos Santos, José Joaquim dos Santos, herdeiros de João da Silveira Rosa, Joaquim Gomes da Silva Sobrinho e sua mulher, Cecilio Coritiba, Francisco de Almeida Mesquiteira, e sua mulher D. Antonia Maria Soares, por escriptura publica de promessa de venda de 12 de março de 1908 (Processo n. 50.607, de 1935).

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1935.
— Ayres F. Barroso Jr., administrador.

(C—4.844—9-8-935—86\$700—5 vs.)

Caixa de Amortização

Edital n. 13

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices da Divida Publica, typo uniformizadas, de conto de réis cada uma, juros de 5 % ao anno, nominativas, de ns. 23.569 e 23.570, pertencentes a Maria Rocha da Silva, serão expedidos novos titulos, si no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935.
— Augusto H. Corrêa de Sá, director.

Caixa de Amortização

Edital n. 14

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices da Divida Publica, typo Diversas Emissões, nominativas, juros de 5 % ao anno, de conto de réis cada uma, de ns. 232.543 a 232.547 e 232.592 a 232.597, averbadas com a clausula de "inalienaveis" em nome da finada Maria

Silvestre, serão expedidos novos títulos si, no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935.
— Augusto H. Corrêa de Sá, director.

Caixa de Amortização

Edital n. 15

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices da Divida Publica, de conto de réis cada uma, nominativas, typo Uniformizadas, juros de 5 % ao anno, de ns. 206.105 a 206.122, pertencentes a Cesar Marques Seixas, serão expedidos novos títulos si, no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste edital, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935.
— Augusto H. Corrêa de Sá, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 611

Pelo presente, fica intimada a firma Julieta Pires, á rua dos Andradas n. 87, 1º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 815, de 10 de outubro de 1934, instaurado nesta repartição, por infracção do regulamento junto ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.
Recebedoria, 10 de agosto de 1935. — Pelo sub-director, João d'Albuquerque Maranhão, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 612

Auto de infracção n. 429/1933

Pelo presente, fica intimada a firma G. Peçanha & Comp., á rua Sete de Setembro n. 133, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 400\$000, de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio, da dita importancia, ficando, neste caso, dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, no termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-directoria, em 10 de agosto de 1935. — Pelo sub-director, João d'Albuquerque Maranhão, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 613

Auto de infracção n. 1.839/1932

Pelo presente, fica intimada a firma Chrem & Maleh, á rua Salvador Corrêa n. 34, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 1.000\$000, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante

cando neste caso, dilatado aquelle prazo deposito prévio da dita importancia, fi-por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-directoria, em 10 de agosto de 1935. — Pelo sub-director, João d'Albuquerque Maranhão, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 614

Pelo presente, fica intimada a firma A. M. d'Oliveira, estabelecida á rua dos Cajuciros n. 33, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, cotados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 400\$000 de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importancia, ficando neste caso, dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-directoria, em 10 de agosto de 1935. — Pelo sub-director, João d'Albuquerque Maranhão, 2º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 615

De ordem do Sr. ajudante desta repartição, fica intimada a firma Martins Junior, á rua do Cattete n. 245, desta cidade do Rio de Janeiro mas ahi não encontrada, do despacho do mesmo, proferido na representação n. 1.915, de 30 de dezembro de 1933, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento, no anno de 1933, e multada em 150\$000, por infracção dos arts. 8º e 14 B., do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 20 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, em 10 de agosto de 1935. — Pelo sub-director, João d'Albuquerque Maranhão, 2º escripturario.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 32

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o art. 28 combinado com o 25, paragrapho unico, do Regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados que, ás 12 horas de quarta-feira, 14 deste mez, serão chamados para a prova oral de Portuguez, que terá lugar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades "Nilo Peçanha" — Escola Normal de Nictheroy, os seguintes candidatos:

1. Jorge da Costa Quintão.
2. Luiz da Silveira.
3. José Vieira Sobrinho.

4. Luis-Philippe Pereira Leite.
5. Heloisa Calmon du Pin Oliveira.
6. Hilda Bechtlinger.
7. Oswaldo Neves Barata.
8. Martha Fontes Colia.
9. Renato Braga de Albuquerque Land.

10. Walter Simões de Almeida.
11. Maria José Labandera.
12. José Bezerra de Menezes.
13. Petrarcha da Cunha Mello Maranhão.

14. Zaldir Vianna de Amorim.
 15. Fausto Caminha.
 16. Maria dos Santos Martins.
- Secretaria do Concurso, 12 de agosto de 1935. — O secretario, Waldemiro Ferreira Mendes.

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

- Abreu — Henrique Tanner de.
Bittencourt — Carlos Machado.
Braga — José da Silva.
Cardillo — Joaquim.
Coutinho — Alice Valverde de.
Fonseca — Mario Cesar da.
Formosinho — Gregorio Rodrigues.
Fortes — Auto.
Fraga — Jovino (Dr.).
Franco — Caetano.
Frank — Werner.
Freihofer — Henrique.
Freire — Aryoswaldo Barroso.
Freitas — Henrique Pereira de Araujo.

- Freitas — José Costa.
Freitas — Leopoldina da Costa Lima (espol.).

- Garcia — João Manoel.
Gary — Anna Senges.
Gomes — Manoel Ferreira.
Gonçalves — João Stoll.
Gonçalves — Manoel Rodrigues.
Goycochea — Luiz Felipe de Castilhos.

- Guimarães — Alexina Pereira.
Guimarães — João Gonçalves dos Santos.

- Hasslocher — Alfredo Egon.
Jorge — Julio José.
Mc. Fie — J. M.
Menezes — Antonio Botto de.
Mendonça — Manoel Raposo de.
Mendonça Raymundo de Mello Braga de.

- Mendonça Sobrinho — João Furtado de.
Mesquita — Maria Henriqueta da Costa.

- Mettrau — Aristides.
Middleton — Lawrence.
Migliorelli — Andréa (Dr.).
Milanez — Fernando de Azevedo.
Milanez — Octavio de Ornellas Drummond.

- Miller — Henry.
Miranda — Agenor Augusto de.
Miranda — Antenor de Moura.
Miranda — Carolina Callado de.
Miranda — Edgard da Rocha (Dr.).
Mirilli — José Antonio.
Modesto — Francisco.
Mohler — Harry Milton.

- Mohrstedt — Henrique.
 Moller — Dietrich.
 Moniz — Augusto.
 Monte — Agenor.
 Monte — Carlos Perdigão da Silva.
 Montenegro — Carlina.
 Montenegro — Joaquim da Costa.
 Monteiro — Antonio Alves.
 Monteiro — Gentil do Rego.
 Monteiro — José de Souza.
 Moreira — Alvaro Ferreira.
 Moreira — Augusto.
 Moreira — Marciano Aguiar.
 Morize — Henrique Carlos.
 Morrissy — Harold Cecil.
 Moscoso — Tobias Lacerda Martins
 espolio).
 Motta — José Alves da.
 Motta — Waldemar de Araujo.
 Moura — Bento Pereira de.
 Moura — Camillo Soares de.
 Moura — João Domingos de.
 Moutinho — Francisco Ferreira.
 Muezerie Junior — Laurens.
 Muller — Graciliano Eugenio.
 Muller — Wilhelm.
 Suller — Carlos (Dr.).
 Cavalcante — Theonistocles Brandão.
 Cavalcante — Uldarico Bezerra.
 Cerqueira — Antonio Affonso Gomes.
 Chagorodsky — Rosa.
 Chaves — João Alves.
 Chaves — Julietta Peixoto da Silva.
 Chermont — Mario Midosi.
 Christoph — Franz.
 Clark — Herbert Graham.
 Clausbruch — Rudolf Cramer von.
 Coelho — Anna Leonor da Silveira.
 Coelho — Constantino Pinto.
 Coelho — Dalila Costa (menor).
 Coelho — Jeronymo Francisco.
 Coelho — Joaquim Peixoto (espolio).
 Coelho — Ramiro.
 Coimbra — Jeronymo Antonio.
 Coimbra — Octavio Valdetaro.
 Constante — Zulmira da Silva.
 Constantin — Ferdinando Trwin.
 Coragem — José Maria de Almeida
 Fonseca.
 Cordeiro — Aristoteles de Magalhães.
 Corrêa — Alvaro de Souza.
 Corrêa — Mario Gomes.
 Corrêa Junior — Joaquim.
 Corti — Guido (Dr.).
 Cosentino — Saverio.
 Costa — Alfredo de Souza.
 Costa — Antonio José da (espolio).
 Costa — Antonio Lopes da.
 Costa — Augusto Caetano da.
 Costa — Carolina Faria da (espo-
 lio).
 Costa — Eduardo Vaz de Miranda.
 Costa — Henriqueta Antonieta Rapa-
 riz.
 Costa — João Emilio da.
 Costa — José Maria Moura.
 Cotim — Ernani Bittencourt.
 Lopes — Alberto da Silveira.
 Lopes — Anna Schmidt.
 Lopes — Arnaldo Alves de Oliveira.
 Lopes — José Gomes.
 Lopes — Leopoldina Mendonça.
 Lopes — Luzia da Costa Torres.
 Lopes — Manoel Azevedo de Oliveira.
 Lopes — Maria do Carmo de Oli-
 veira.
 Lopes — Maria Clara Camara de Me-
 nezes.
 Lopes — Olympio Cardoso.
 Lopes — Paulo de Almeida.
 Lopes — Renato G. de Souza (Dr.).
 Lopes — Vicente Augusto.
 Lourenço — Antonio Rebello.
 Lowades — Ruy.
 Ludolf — Alfredo.
 Lyra — José da Fonseca.
 Lyrio — José Lopes de Oliveira.
 Oliveira — Achim Ribeiro.
 Oliveira — Albano Gomes de.
 Oliveira — Alvaro Goulart de (Dr.).
 Oliveira — Antonio Angra de.
 Oliveira — Antonio Jorge d'.
 Oliveira — Arnaldo Candido de.
 Oliveira — Arthur Ribeiro de.
 Oliveira — Beatriz de Carvalho Lima.
 Oliveira — Cicero Garcia de.
 Oliveira — Clara Ziese de.
 Oliveira — Domingos de Souza.
 Oliveira — Edmundo Souto de.
 Oliveira — Ennio Carvalho de.
 Oliveira — Jeronymo de Almeida.
 Oliveira — João Martins.
 Oliveira — Joaquim Pinto de.
 Oliveira — Joaquim Rodrigues.
 Oliveira — José Augusta d'.
 Oliveira — José Luciano de.
 Oliveira — José da Silva.
 Oliveira — Lucilla Fiuza Bastos de
 (espolio).
 Oliveira — Luiz Pinto Prista de.
 Oliveira — Maria Georgena Regis de.
 Oliveira Filho — José Bessa de.
 Oitavem — Marcial Blanco.
 Cirio — Humberto.
 Costa — João Lopes da.
 Coutada — José Rodrigues.
 Coutinho — Albano de Moura.
 Coutinho — Thereza Leopoldina da
 Silva.
 Couto — Manoel Marques.
 Couto — Nelson Lisboa da Graça.
 Coxwell — L. L.
 Cravo — Manoel Fernando da Silva.
 Cruz — Alberto Rodrigues da.
 Cruz — Constancia Britto Torres.
 Cruz — Davi de Mattos.
 Cruz — Emilia Fonseca.
 Cruz — José da Costa (Dr.).
 Cunha — Aristides Marques da.
 Cunha — Eduardo Pinto da.
 Cunha — Jayme Pinto da.
 Cunha — Joaquim Marques da.
 Cunha — Maria José Gonçalves da.
 Cunha — Maria Thereza Gastão da.
 Cunha — Oldemar Alvernaz de Oli-
 veira.
 Cunha — Raul Leitão da.
 Cunha — Renato.
 Cunha — Sara Wasserman da.
 Cunha Junior — Herculano Antonio
 Pereira da.
 L. Andrade & Comp.
 Lacerda, Alves & Cesar.
 Lafourcade — Romain.
 Lage — Camillo dos Santos.
 Lago & Comp.
 Landré — Alfredo.
 Lauand — Felipe Alexandre.
 Lauber — José.
 Lauria & Trota.
 Leal Junior — Thomaz.
 Leandro — Bernardino Pereira.
 Leão Andrade & Comp.
 Leite — João Baptista.
 Leite — Luiz de Oliveira.
 Lemos — Alvaro Machado.
 Lemos & Alves (succ. de Lemos
 Paulo).
 Leonidio Gomes & Comp.
 Leventhal — David.
 Lomba — Albino T.
 Oliveira — Delfina Alves d'
 Oliveira — Jonas Dias de.
 Oliveira — Joaquim de.
 Osorio — José Pinto de Carvalho.
 Oliveira — José Tavares Pereira de.
 Oliveira — Olympio Olyntho de
 (Dr.).
 Oliveira — Sebastiana Guimarães.
 Oliveira — Sylvia Regis de.
 Oliveira — Walfrido Bastos de.
 Olne — Leopold Ferdinand d'.
 Ortigão — Antonio de Barros Rama-
 lho.
 Ortigão — Helena Ramalho.
 Owen — William Brandford.
 Sambi — L.
 Azevedo — Gabriel Lopes de.
 Azevedo — José Idelfonso de Olivei-
 ra.
 Azevedo — José Pereira de.
 Azevedo — Manoel Ferreira de.
 Azevedo — Manoel Teixeira de (Res.
 Ausente).
 Azevedo — Maria Soares de.
 Azevedo — Maria Augusta de
 Azevedo — Octacilio Silveira.
 Azevedo — Paulo Raphael de.
 Azevedo — Sergio Lima de Barros
 (Dr.).
 Brito Filho — F. Saturnino R. de.
 Fabiano — Victorino Luiz.
 Falcão — José Pompeu Nunes.
 Faria — Benjamin Telles da Rocha
 (Dr.).
 Faria Filho — Alberto de.
 Farinha — Ireno Calldararn.
 Felipe — José Carneiro.
 Fernandes — Carlos José.
 Fernandez — Miguel Ignacio.
 Fernandez — Mario de Deos.
 Fernandes — Nicanor Nobre.
 Ferrando — Humberto (Dr.).
 Ferreira — Alfredo Augusto.
 Ferreira — Alfredo Augusto Vaz.
 Ferreira — Antonio Francisco.
 Ferreira — Etelvina Raymunda.
 Gabaglia — Fernando Antonio Raja.
 Gabriel — Casemiro.
 Gallo — Elisa.
 Gameiro — Raul.
 Ganem — Nahum Antonio.
 Gasper — Gregory (Dr.).
 Gemmel — Franklin L.
 Godoy — Candido José de.
 Goldstein — Candido José de.
 Gomes — Antonio Alvaro de Souza.
 Gomes — Antonio Augusto de Oliveira.
 Gomes — Emilio Emiliano (Dr.).
 Gomes — Galeno.
 Gomes — Harold Raymundo.
 Gomes — Walfrido Martins Tinoco da
 Silva.
 Gomensoro — Eduardo de.
 Gonçalves — Alice Drummond.
 Gonçalves — José Auguste.
 Gonçalves — Milton Barbosa.
 Gonzaga — Adhemar de Almeida.
 Gonzalez — João Leiras.
 Goulart — Henrique Duvivier.
 Goulart — Zeferino Vieira.
 Gouveia — Isolina de Andrade.
 Granado — Otto Serpa.
 Gregor — Roberto E. M.
 Grenha — João Fernandes.
 Guaritá — Alzira de Castro.
 Gubler — Henri.
 Guedes — Octavio Carlos Pinto (Dr.).
 Guerra — Bazilio Constantino.
 Guerra — José.
 Guilhon — Manoel Ignacio Bricio.
 Guillobel — Antonietta Prado.
 Guimarães — Alexandrino.
 Guimarães — Antonio dos Santos.
 Guimarães — Candido Torres (co-
 ronel).
 Guimarães — Carlos Augusto.
 Guimarães — Esther da Silva.
 Guimarães — Facunda Virginia.
 Guimarães — Gastão de Oliveira.
 Guimarães — José Nunes.
 Guimarães — Plinio Pinheiro.

Guimarães — Rodolpho Vaz.
 Guimarães — Sebastião de Alencastro
 (tenente coronel).
 Guimarães — Virgílio Bellarmino d'O-
 liveira Frei.
 Gusmão — Thomaz Cavalcanti de.
 Gusmão Filho — Manuel.
 Gusmão Filho — Manuel.
 Lemos & Gomes.
 Levy — David.
 Levy Gomes & Comp.
 Lifschitz — José.
 Lima — Alberto Gonçalves de.
 Lima — Norival Gonçalves.
 Lima & Oliveira.
 Lirman — Isaac.
 Lopes — Agostinho da Silva.
 Lopes — Antonio da Costa.
 Lopes — Avelino.
 Lopes & Fonseca.
 Lopes — João Antonio.
 Lopes — Joaquim Maria.
 Lopes — José Corrêa (Garage e Offi-
 cina Estrella do Rio).
 Lopes — José Corrêa (Empresa Auto
 Viação Popular).
 Lopes — José Oreiro.
 Lopes — Manoel Joaquim.
 Lopes & Nunes.
 Lopes Rebello & Comp.
 Lopes — Roberto Dias.
 Lopes — Rocha.
 Lopo Martins & Comp.
 Loroza & Irmão.
 Lourenço Bernini & Irmão.
 Lourenço & Nunes.
 Louza — Julião Antonio.
 Lucas — Francisco.
 Luciano & Fernandes.
 Luiz Biondi & Comp.
 Queiroz — Constança Cabral de.
 Queiroz — Zacharias de.
 Dale — Anna de Almeida.
 Dale — Charles.
 Damasio — Antonio Joaquim.
 Damasceno — Benjamin Vieira.
 Damazio — Francisco Gonçalves.
 Damazio — Manoel de Oliveira.
 Lamin — Maria da Gama Abreu.
 Danot — Francisco.
 Dantas — Aristoteles de Souza.
 Dantas — Carlos de Souza.
 Dantas — Ladislau da Conceição.
 Dantas — Manoel Laranjeiras.
 Dantas — Manoel Luiz de Vargas.
 Dantas — Olga da Silva.
 Darcy — James.
 Dardeau — Oscar.
 Dafe — William M.
 Daval Filho — Germat.
 David — Alberto.
 David — Fabio Cleto (Dr.).
 David — Nagib.
 Davide — Francisco de.
 Davies — Derek Werneford.
 Davies — George.
 Davies — John.
 Davies — William Lloyd.
 Debize — Luiz Damasceno Ferreira
 Delayti — João Galileu.
 Deleito — Mario Ramires.
 Delforge — Everardo Henrique.
 Delrue — Eduardo.
 Deluz — Jacques.
 Denarest — Kenneth Elmer.
 Dennis — Cyril Hubert.
 D'Eppe — Gustav A.
 Derham — Sibley Talbót.
 Deslandes — José Augusta.
 Desousart — Christiano.
 Desouzart — Newton Martins (co-
 ronel).
 Destri — Claudio Antonio.
 Deveza — Manoel Carneiro.

Dexheimer — Albert.
 Diaz — José Abdelmassu.
 Diamand — Selma.
 Diamico — Paulino.
 Diano — Affonso.
 Dias — Annibal.
 Dias — Dermeval.
 Dias — Heitor Anne.
 Diniz — Olga Tolentino de Oliveira.
 Bedeschi — Americo.
 Facó — Edgard.
 Rubinstein — Regina.
 Aaroe — Erling.
 Ackermann — G. R.
 Adicks — W. W.
 Adro — Joaquim Marques do.
 Agostini — Eugenio.
 Aguiar — Mario de Souza
 Ialtz — Bluma.
 Alencar — Francisco Pery de Souza.
 Alencar — Mario Lopes de.
 Albuquerque — Léo Henrique Caval-
 canti de.
 Althalier — Lambert.
 Alves — Alfredo Ignacio.
 Alves — Amancio José
 Alves — Aristides A.
 Amorim — Carlos Maia.
 Anacleto — Bartholomeu.
 Mc. Gregor — Robert E.
 Roxo Sobrinho — Mario.
 Silva — José Eduardo de Lima e.
 Alderton — John Herbert.
 Allan — Denis.
 Cury — José Salomão.
 Mesquita — Ismael de.
 Carvalho Junior — Antonio Vaz de.
 Carvalho Junior — Antonio Vaz de.
 Silva — Delfim Carlos da.
 Barbosa — Joaquim Martins.
 Barbosa — Julio Vieira Marques.
 Carmo — José de Araujo.
 Oliveira — J. H.
 Salomon — Eugene.
 Silva — Delfim Carlos B.
 Soria Fedele.
 Aguiar — Julio Ferreira de.
 Besnard — Henrique (espolio).
 Santos & Rego.
 Silva — Delfim Carlos Bernardino da.
 Silvino de Oliveira & Comp.
 The British Bank of South America
 Limitada.
 Dixon — William Henry Dalziel.
 Domingues — Ermelinda Alves
 Domingues — Manoel José
 Dorfman — Francisco.
 Duarte — Heitor Campelli.
 Duarte — Virgilio de Souza Coelho.
 Ferreira — Henrique.
 Ferreira — Joaquim de Lima Pires
 (Dr.).
 Ferreira — José Cleomenes da Silva
 (Dr.).
 Ferreira — José Tavares.
 Ferreira — Leandro Maynard.
 Ferreira — Procopio.
 Ferreira — Osvaldo Antonio.
 Ferro — José Vasques.
 Figueiredo — Alayde Moniz Freire
 Vieira de.
 Figueiredo — Pedro de.
 Florentino — Angelo Raphael.
 Fonseca — Antonio Alves da.
 Fonseca — Antonio Ferreira.
 Fonseca — Iracema Rodrigues da.
 Fonseca — Januario Lima da.
 Fonseca — João Baptista da.
 Fonseca — João Pereira da
 Fonseca — Moacyr.
 Fonseca — Pedro da.
 Forestier — Alfredo Le.
 Furtado — Lino.
 Fortuna — Arcadio.

Fragoso — Manoel Albano.
 França — Ambrosina Josephina da
 Silveira Ferreira.
 França — João Carvalhal.
 Franco — Afranio de Mello.
 François — Deolinda.
 Freire — Alceu Mario de Sá (Dr.).
 Freire — Luiz Lago Muniz.
 Freire — Mario Aristides.
 Freitas — Manoel de.
 Frêes — Frederico de Albuquerque
 (Dr.).
 Furtado — Godofredo Coelho.
 Hill — Lawrence Herbert Cruswick.
 Wellisch — Valentina (espolio) Mma.
 Dias — Arthur.
 Dias — Damião Antonio
 Dias — Deocleciano de Souza
 Dias — Jacintho.
 Dias — João Damasceno Marques.
 Dias — Joaquim Corrêa.
 Dias — Joaquim Gonçalves Pereira.
 Dias — José Antonio de Oliveira.
 Dias — José da Costa Simões.
 Dias — José da Fonseca Rozario.
 Dias — José Joaquim.
 Dias — José Maria.
 Dias — José Pedro.
 Dias — Luiz.
 Dias — Manoel.
 Dias Junior — Joaquim Ferreira.
 Diaz — Buenaventura V.
 Oliveira — Alberto Menezes de.
 Oliveira — Alvaro Crespo de.
 Oliveira — Eurico Monteiro de.
 Oliveira — Francisco Rodrigues de.
 Oliveira — Gertrudes Barbosa Coelho
 de.
 Oliveira — Julia Cardoso de.
 Oliveira — Manoel Marques de.
 Oliveira — Maria José Pereira de.
 Oliveira — Nestor.
 Oliveira — Osvaldo Coelho de.
 Oliveira — Othon Manoel Machado de.
 Oliveira — Otto Machado de.
 Oliveira — Ottulo Machado de.
 Oliveira — Pedro Barbosa de.
 Ortiz — Sarah Paes Leme de.
 Oliveira — Sebastião Pereira de.
 Oliveira — Walter Machado de.
 Ortiz — Henrique Carlos.
 Ottoni — Rita da Costa Theophilo.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

Edital n. 4

De accordo com o resolvido pela Com-
 missão de Similares, em sessão de 1º do
 corrente, no processo ficha n. 263, de
 1935, em que é interessada a firma Otto
 Matheis, estabelecida na cidade de Pe-
 tropolis, á rua Dr. Sá Earp n. 1.109,
 com fabrica de cravos de ferro simples
 para ferraduras, faço publico que, den-
 tro do prazo de sessenta (60) dias, con-
 tado da primeira publicação deste edi-
 tal no *Diario Official*, serão recebidas
 quaesquer reclamações que forem apre-
 sentadas contra o registro dos referidos
 productos de fabricação da citada firma
 para os quaes pretende equiparação ao
 similar estrangeiro.

Quaesquer informações acerca do as-
 sumpto poderão ser fornecidas aos in-
 teressados na Secretaria desta Commis-
 são, diariamente, das 13 ás 15 horas pelo
 secretario que este subscreeve.

Secretaria da Comissão de Simila-
 res, 5 de agosto de 1935. — *Francisco
 Baidenes*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de quinze dias, para providenciarem a respeito.

COMMUNICAÇÃO DE AVARIA

Armazem n. 17 — Navio Hte. "Waldir", atracado em 31 de julho de 1935.

3 saccos Letreiro sem numero, pesando 48, 53 e 55 kilos — Rotos.

3 saccos Letreiro sem numero, pesando 55, 57 e 51 kilos — Rotos.

3 saccos Letreiro sem numero, pesando 60, 60 e 60 kilos — Avariados.

Armazem n. 10 — Navio nacional "Iguassu", atracado em 31 de julho de 1935.

15 latas B. B., sem numero — Avariadas.

80 amarrados de chapas de zinco, Hime, sem numero — Avariados.

200 amarrados de chapas de zinco K. N. S., sem numero — Avariados.

545 amarrados de chapas de ferro 3474, sem numero — Avariados.

80 latas Soco, sem numero — Avariadas.

100 amarrados Hime — Avariados.

160 amarrados KNS — Avariados.

212 amarrados 3474 — Avariados.

Navio inglez "Northern Prince", atracado em 25 de julho de 1935.

1 caixa WC Ponta Grossa, Paranaguá, n. 1, pesando 153 kilos — Avariada.

1 caixa idem, n. 2, pesando 25 kilos — Repregada.

Armazem n. 8 — Navio sueco "Pedro Christophersen", atracado em 1 de agosto de 1935.

1 caixa ASEA/SRF, n. 80735, pesando 33 kilos — Repregada.

1 fardo Hermano, V. Itau'na 17, sem numero, pesando 43 kilos — Roto.

1 barrica JV&C, n. 161, pesando 171 kilos — Repregada.

1 cesta S/M, sem numero, pesando 30 kilos — Rota.

Armazem n. 7 — Navio allemão "Perraná", atracado em 22 de julho de 1935.

1 bobina 6376 H n. 4.024, pesando 510 kilos — Avariada.

1 bobina 6376H, n. 4.154, pesando 510 kilos — Avariada.

1 bobina 6367H, n. 4.270, pesando 271 kilos — Avariada.

1 bobina 6376H, n. 3.924, pesando 513 kilos — Avariada.

Armazem n. 4 — Navio japoniez "La Plata Mru", atracado em 1 de agosto de 1935.

1 caixa KDN, n. 479, pesando 32 kilos — Repregada.

1 caixa FB&C, n. 14.636, pesando 121 kilos — Repregada.

1 caixa FB&C, n. 14.596, pesando 123 kilos — Repregada.

1 caixa FB&C, n. 14.588, pesando 126 kilos — Repregada.

1 caixa (H), n. 31.173, pesando 33 kilos — Repregada.

1 caixa "H", n. 31.137, pesando 32 kilos — Repregada.

1 caixa (JH), n. 6.281, pesando 124 kilos — Repregada.

1 caixa K268K, n. 195, pesando 46 kilos — Repregada.

1 caixa (Pinheiro), n. 8.611, pesando 46 kilos — Repregada.

1 caixa (H), n. 45.301, pesando 104 kilos — Repregada.

1 caixa (H), n. 45.247, pesando 126 kilos — Repregada.

1 caixa (H), n. 45.232, pesando 110 kilos — Repregada.

1 caixa (H), n. 45.283, pesando 145 kilos — Repregada.

1 caixa (H), n. 45.246, pesando 127 kilos — Repregada.

1 caixa (H), n. 10.424, pesando 12 kilos — Repregada.

1 caixa (H), n. 4.517, pesando 38 kilos — Repregada.

1 caixa KPN, n. 931, pesando 110 kilos — Avariada.

1 sacco ACC, n. 61, pesando 56 kilos — Roto.

1 sacco Cravo, n. 2, pesando 44 kilos — Roto.

1 sacco Cravo, n. 7, pesando 50 kilos — Roto.

1 sacco Coral, n. 3, pesando 58 kilos — Roto.

1 sacco ICI, n. 84, pesando 57 kilos — Roto.

1 caixa 142 ICI, n. 6, pesando 55 kilos — Roto.

1 caixa JC 130, n. 96, pesando 58 kilos — Repregada.

1 caixa (JH), n. 6.323, pesando 118 kilos — Repregada.

1 caixa (JH), n. 6.331, pesando 113 kilos — Avariada.

1 caixa KZ, n. 4, pesando 319 kilos — Avariada.

1 sacco (MCA), n. 34, pesando 53 kilos — Roto.

1 caixa (222), n. 322, pesando 54 kilos — Repregada.

1 caixa (222), n. 344, pesando 43 kilos — Repregada.

1 caixa (19), n. 38, pesando 130 kilos — Repregada.

1 caixa K268K, n. 245, pesando 43 kilos — Repregada.

1 caixa K268K, n. 249, pesando 43 kilos — Repregada.

1 sacco PAC, n. 5, pesando 57 kilos — Roto.

1 caixa (GE), n. 125, pesando 32 kilos — Repregada.

Armazem n. 2 — Navio inglez "Gascony", atracado em 31 de julho de 1935.

1 caixa (P), n. 38, pesando 247 kilos — Repregada.

1 barrica cmrsf, n. 5, pesando 101 kilos — Repregada.

1 barrica cmrsf, n. 10, pesando 104 kilos — Repregada.

1 barrica cmrsf, n. 4, pesando 104 kilos — Repregada.

1 empalhado ohlm — Avariado.

1 empalhado ohlm — Avariado.

2 empalhados RIC — Avariados.

20 manilhas de barro RIC, — Avariadas.

1 caixa Carioca, n. 34, pesando 15 kilos — Repregada.

1 caixa Carioca, n. 24, pesando 15 kilos — Repregada.

2 tubos de ferro RIC, — Quebrados.

Armazem n. 1 — Navio "West Sinsbodem", atracado em 1 de agosto de 1935.

75 rolos de arame farpado DIA — Avariados.

Armazem n. 18, navio "Espadarte", atracado em 2 de agosto de 1935.

1 sacco sem marca, sem numero, pesando 24 kilos — Roto.

1 sacco sem marca, sem numero, pesando 34 kilos — Roto.

1 sacco sem marca, sem numero, pesando 45 kilos — Roto.

1 sacco sem marca, sem numero, pesando 18 kilos — Roto.

1 sacco sem marca, sem numero, pesando 44 kilos — Roto.

Armazem Ilha do Braço Forte — Navio inglez "Northern Prince", atracado em 1 de agosto de 1935.

1 barril L&K — B&C, n. 25, pesando 158 kilos — Vasando.

Armazem n. 10 — Navio nacional "Iguassu", atracado em 31 de julho de 1935.

120 amarrados de chapas de zinco Hime, sem numero — Avariados.

40 amarrados de chapas de zinco K. N. S., sem numero — Avariados.

514 amarrados de chapas de ferro 3474, sem numero — Avariados.

Armazem interno n. 8 — Navio americano "Minnequa", atracado em 2 de agosto de 1935.

1 caixa CSA, n. 10, pesando 100 kilos — Repregada.

1 caixa Firestone, n. C3.053, pesando 40 kilos — Repregada.

1 caixa Firestone, n. C3.052, pesando 63 kilos — Repregada.

1 caixa GE, n. 7.128, pesando 13 kilos — Repregada.

1 caixa GE, n. 19.883, pesando 100 kilos — Avariada e repregada.

1 caixa de papelão HRS&Cia., n. 21, pesando 13 kilos — Rota.

1 caixa MM Ministerio da Marinha, numero 3/31, pesando 121 kilos — Repregada.

1 caixa MM Ministerio da Marinha, numero 12/31, pesando 87 kilos — Repregada.

1 barrica Standard Brande Inc, n. 35, pesando 195 kilos — Avariada.

1 barrica Standard Brande Inc, n. 13, pesando 193 kilos — Repregada.

1 barrica Standard Brande Inc, n. 12, pesando 189 kilos — Repregada.

1 barrica Standard Brande Inc, n. 37, pesando 194 kilos — Repregada.

1 barrica Standard Brande Inc, n. 32, pesando 170 kilos — Repregada.

1 caixa Texaco, n. 57, pesando 36 kilos — Repregada.

300 rolos de arame (Wilson), sem numero, pesando 7.800 kilos — Avariados.

Armazem n. 2 — Navio "Southern Gross", atracado em 2 de agosto de 1935.

1 caixa ANC, n. 5, pesando 67 kilos — Repregada.

1 cartão Doodyear, n. 1.634, pesando 7 kilos — Roto.

1 caixa JBC, n. 5, pesando 31 kilos — Repregada.

1 amarrado de cartões Lojas, n. 5, pesando 14 kilos — Roto.

1 caixa Tear R 10416, n. 5, pesando 16 kilos — Avariada.

1 cartão FRM, n. 2.981, pesando 11 kilos — Roto.

1 amarrado de cartões Lojas, n. 10, pesando 14 kilos — Roto.

Alfandega do Rio de Janeiro**Primeira secção**

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

COMMUNICAÇÃO DE AVARIA

Armazem da Ilha do Braço Forte — Navio "West Imboden", atracado em 2 de agosto de 1935.

1 caixa, Dia, n. 126, pesando 38 kilos, vazando.

1 dita, idem, n. 198, pesando 38 kilos, idem.

Armazem do Dep. Mat. Pezados — Navio inglez "Balzac", atracado em 3 de agosto de 1935.

1 peça, Raposos — Rio — MO — VO — E. F. C. B., quebrada.

Armazem n. 10 (transito — Navio americano "West Imboden", atracado em 31 de julho de 1935.

1 facho, N C — Itajahy, n. 49, pesando 97 kilos, rôto.

Navio americano "Southern Cross", atracado em 2 de agosto de 1935.

1 caixa Justos — Ponta Grossa — Paranaguá, n. 1, pesando 112 kilos, repregada.

Navio inglez "Gascony", atracado em 2 de agosto de 1935.

1 sacco Lobar, sem numero, pesando 77 kilos, rôto.

Armazem n. 8 — Navio hollandez "Saaland", atracado em 3 de agosto de 1935.

1 caixa, 33.595 I M C, n. 197, pesando 105 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 2 — Navio "Gascony", atracado em 31 de julho de 1935.

1 caixa A C F, n. 7.992, pesando 334 kilos, repregada.

1 dita, idem n. 7.996, pesando 334 kilos, idem.

1 dita, idem n. 7.993, pesando 333 kilos, idem.

1 dita, Diana, n. 1, pesando 352 kilos, idem.

1 dita L P, n. 2.076, pesando 256 kilos, idem.

1 tambor de madeira, M A & Co., numero 101, pesando 30 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 104, pesando 28 kilos, idem.

1 dito, idem n. 103, pesando 31 kilos, idem.

1 dito, idem n. 99, pesando 31 kilos, idem.

Armazem do Dep. Mat. Pezados — Navio allemão "Paraná", atracado em 23 de julho de 1935.

130 amarrados de tubos galvanizados, P. G. C. II — Azues, sem numero, avariados.

40 tubos galvanizados, idem, idem, idem.

70 amarrados de tubos galvanizados, J. M. C. — I Preto, idem, idem.

Total 240 volumes.

Armazem n. 18 Navio "Alice", atracado em 4 de agosto de 1935.

1 sacco, Doca, sem numero, pesando 80 kilos, rôto.

1 dito, idem, idem, pesando 47 kilos, idem.

5 saccos, idem, idem, avariado.

Armazem n. 10 — Navio americano "West Imboden", atracado em 31 de julho de 1935.

3 saccos, Davico, avariados.

1 dito, idem, pesando 74 kilos, rôto.

2 ditos, idem, avariados.

Armazem n. 7 — Navio sueco "Mur-Jek", atracado em 5 de agosto de 1935.

1 caixa G E, n. 19.532, pesando 68 kilos, repregada.

1 dita C DE N C P, n. 4.055, pesando 671, avariada.

Armazem n. 5 — Navio hollandez "Amstelland", atracado em 4 de agosto de 1935.

3 engradados C F M, ns. 122, 63, 10 e 78, pesando 13, 12 e 13 kilos, avariados.

3 ditos, idem, ns. 122, 23, 27, e 79, pesando 13, 13 e 12 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem ns. 122, 56, 1 e 53, pesando 12, 12 e 12 kilos, idem.

2 saccos, Hanseatica, ns. 5.536 e 6.046, pesando 45 e 35 kilos, rôtos.

2 ditos, idem, ns. 5.583, 6.412, pesando 27 e 46 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 6.008, pesando 40 kilos, idem.

1 barrica I. G., n. 498.823, pesando 112 kilos, avariada.

1 caixa, idem n. 828.773, pesando 71 kilos, repregada.

2 engradados, J. M. M. C., ns. 124, 1 e 30, pesando 12 e 12 kilos, avariados.

1 dito, idem ns. 124 e 125, pesando 13 kilos, idem.

1 caixa, J. B., n. 119.216, pesando 740 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 119.067, pesando 356 kilos, avariada.

1 dita, idem n. 119.065, pesando 580 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 119.066, pesando 442 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 119.068, pesando 387 kilos, idem.

3 engradados, Montes, ns. 123, 15, 89 e 104, pesando 12, 12 e 13 kilos, avariados.

2 pacotes, Philips, ns. 23.029 e 76.735, pesando 3 200 e 13 kilos, rôtos.

1 caixa, T. L., n. 1.299 pesando 70 kilos, repregada.

Armazem n. 3 — Navio inglez "Rodney Star", atracado em 5 de agosto de 1935.

1 caixa A B S, n. 1.953, pesando 54 kilos, repregada.

1 dita, Covitha, n. 17.260, pesando 78 kilos, idem.

10 barris, E P F, ns. 11/12, vazendo.

Armazem n. 2 — Navio "Southern Gross", atracado em 2 de agosto de 1935.

1 lata R — R 2.376, n. 13, pesando 52 kilos, vazando.

Armazem n. 1 — Navio inglez "Highland Moarch", atracado em 5 de agosto de 1935.

1 caixa A — B — LLD, n. 605, pesando 27 kilos, avariada.

1 dita, Flostone, n. 1.550, pesando 24 kilos, repregada.

1 dita, F I C, n. 12, pesando 72 kilos, idem.

1 garrafão, Figueiredo, n. 51, pesando 1 kilo, quebrado.

5 ditos, idem, avariados.

5 ditos, Peral, idem.

1 caixa N M C, n. 17, pesando 77 kilos, repregada.

1 dita, S B C, n. 34, pesando 78 kilos, idem.

1 dita, S M C, n. 7, pesando 38 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 14, pesando 76 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 20, pesando 78 kilos, idem.

1 dita, V M C, sem numero, pesando 23 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 27 kilos, avariada.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA**Inspectoria de Aguas e Esgotos**

Chamo a attenção dos interessados para os dois editaes de concorrência, o primeiro para construção do castello d'agua da Usina do Maracanã e o segundo para obras na Usina do Acary.

Ambos os editaes foram publicados na integra, no "Diario Oficial" de 3 de agosto.

Assistencia a Psychopathas**COLONIA DE PSYCHOPATHAS****Mulheres no Engenho de Dentro**

Resultado da concorrência administrativa para "Reformas e concertos em materiaes e moveis cirurgicos do Ambulatorio, raios X e enfermarias", cujo edital foi publicado no "Diario Oficial" de 25 de julho do corrente anno, 4 fls. 16.241.

Nome — Valor global

Moreno Borlido & Comp... 9:149\$000

Colonia de Psychopathas — Mulheres, no Engenho de Dentro, em 12 de agosto de 1935. — A. Cardoso, administrador.

Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina

Pelo presente fica intimado o Sr. Geraldo Baron Von Broesigke, dentista pratico licenciado, encontrado no Largo da Carioca n. 15, para depositar, na Thesouraria Geral do Ministerio da Educação e Saúde Publica, mediante guia fornecida por esta Inspectoria, a importancia de 200\$000 (duzentos mil réis), por infracção do art. 3º do decreto n. 21.073, de 22 de fevereiro de 1932, referente a um annuncio no jornal "Deutsche-Rio-Zeitung" de 16 de junho de 1935, publicado sem os dizeres regulamentares "dentista pratico licenciado", dentro do prazo de cinco dias uteis a contar da data da publicação do presente edital findo o qual será processado no Juizo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935. — José Monteiro de Sá Fretre, 2º official. Visto. — Roberval Cordeiro de Farias, Dr., inspector.

MINISTERIO DA MARINHA**Directoria Geral do Arsenal de Munições do Rio de Janeiro****SECRETARIA**

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante director geral deste Arsenal é convidada a comparecer nesta Secretaria dentro do prazo de quinze dias improrogaveis a

contar da data deste "edital", visto estar faltando ao serviço com causa justificada desde o dia 4 de junho do corrente anno, o 2º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Fúto Pereira Ramon, estando, assim, incurso nas penas para esse fim comminadas na lei que rege o assumpto.

2. O não cumprimento da formalidade em apreço dentro do prazo estipulado acima, importará na renuncia do mesmo funcionario das funções do cargo que occupa, isto é, na sua demissão por abandono de emprego.

Em 25 de julho de 1935. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

SECRETARIA

Em 30 de julho de 1935

PREENCHIMENTO DE VAGA DE PATRÃO DE 3ª CLASSE E MACHINISTAS DE 3ª CLASSE DO QUADRO DO PESSOAL CIVIL DA PATROMONIA (SERVIÇO MARITIMO E CASA DA FORÇA) DESTA ARSENAL

1. De ordem do Sr. almirante director geral deste Arsenal e em cumprimento ao determinado pelo Sr. ministro da Marinha, no aviso sob numero 1.759, de 10 do corrente datado, que manda seja apresentada pelos candidatos ao concurso de vagas de machinistas do quadro do pessoal civil da Patromonia (serviço marítimo e casa da força) deste Arsenal, a respectiva carta de machinista, e, não tendo sido ainda iniciado o concurso a que se refere o edital publicado a fls. 8.916 do *Diário Official* de 4 de maio ultimo datado e consequentes por espaço de 30 dias, fica esse mesmo edital annullado, visto não estar revestido das formalidades essenciais no fim em vista, em face da resolução a respeito contida no supra-alludido aviso.

2. Outrossim, podem os candidatos que requeroram a inscripção para o concurso em apreço, e ainda não iniciado, fazer valer as petições já apresentadas e que estejam dentro das normas para esse fim estabelecidas, que são:

a) certidão de idade, em que prove ser maior e ter até 35 annos de idade;

b) documento liquido e certo em que conste ser reservista;

c) folha corrida;

d) attestado de vaccina, passado pelo Departamento de Saude Publica;

e) ser brasileiro;

f) para patrão, carta de arraes;

g) para machinista, carta de machinista.

3. Aos candidatos que tenham entregue petições nesse sentido, mas sem o cumprimento da formalidade exigida na alinea "g" do 2º item deste edital, é concedido o prazo de 15 dias uteis, a contar desta data, para preenchimento dessa formalidade, isto é, apresentação de carta de machinista.

4. Quaesquer outros esclarecimentos que os senhores candidatos julgarem necessários á completa elucidação do assumpto, serão prestados nesta secretaria (excepto aos sabbados), das 10 ás 15 horas. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Concurso para preenchimento de: uma vaga de operario de 4ª classe da officina de carpintaria (secção de carpinteiros) e uma vaga de operario de 4ª classe da officina de fundição

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director geral deste Arsenal, faço publico que está aberta na Divisão do Pessoal Civil desta Directoria a inscripção, por espaço de quinze dias, a contar da data deste edital, para a preenchimento de duas vagas de operario de 4ª classe, sendo:

Uma na officina de carpintaria (secção de carpinteiros);

Outra na officina de fundição.

Este concurso, consoante as disposições regulamentares, obriga ás seguintes condições:

1.ª Certidão de idade em que prove ter mais de 21 annos;

2.ª Ser reservista ou estar, por meio proprio, desobrigado do serviço militar;

3.ª Attestado de vaccina da D. G. Saude Publica;

4.ª Folha corrida.

Quaesquer informações serão prestadas aos Srs. candidatos na Divisão do Pessoal Civil, das 11 ás 13 horas, excepto aos sabbados.

Em 9 de agosto de 1935. — *Alfredo Ribeiro de Abreu*, 1º official.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante director geral do Arsenal de Marinha, deviammente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, faço publicar, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Secretaria, a partir da data da publicação deste "edital", a inscripção para o preenchimento, mediante concurso, de uma vaga de 3º official, que será impreterivelmente encerrada a 14 de agosto proximo futuro.

2. Os candidatos deverão exhibir documentos que tenham lá publica e provem:

a) sua qualidade de brasileiro nato;

b) idade comprehendida entre dezoito

(18) e trinta (30) annos;

c) sua qualidade de reservista da Armada ou do Exercito;

d) boa conducta civil ou militar (folha corrida);

e) ser eleito.

3. Além das exigencias do item anterior, os candidatos serão submettidos, antes do concurso, á inspecção de saúde.

4. Os funcionarios militares e civis que já exercem cargos neste Ministerio, serão, a criterio do Exmo. Sr. almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, dispensados de satisfazer os requisitos a que se referem os itens 2 e 3.

5. O concurso verará sobre as seguintes materias: Portuguez, Francez, Inglez, Arithmetica, Algebra Elementar, Geographia, Historia do Brasil, Noções de Direito Constitucional e Administrativo, e pratica de Dactylographia.

6. As provas serão escriptas e oraes, com excepção da de Dactylographia, que será somente pratica.

7. Observada a precedencia abaixo estabelecida, terão preferencia, para a nomeação, quando tiverem igual classificação, os candidatos que:

a) exhibirem maior numero de titulos de habilitação;

b) exercerem cargos militares ou civis neste Ministerio;

c) forem filhos de funcionarios publicos.

8. O concurso terá um anno de vigencia (Aviso 697 de 3-3-934).

9. Quaesquer informações que, para maiores esclarecimentos do assumpto, desejarem os interessados, serão prestadas nesta Secretaria, das 10,30 ás 15,00 horas, diariamente, excepto aos sabbados.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1935. — *Alfredo Ribeiro de Abreu*, 1º official.

Directoria de Aeronautica

RECTIFICAÇÃO DE EDITAES

Tendo em vista o que preceitua o artigo 746 do Codigo de Contabilidade da União, de ordem do Sr. contra-almirante director geral de Aeronautica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as concurrencias publicas que deveriam se realizar nesta Directoria nos dias 14, 15 e 16 deste mez, conforme editaes publicados no *Diário Official* do dia 6, ás folhas 17.260, 17.261, 17.262 e 17.263, serão realizadas, respectivamente, nos dias 26, 27 e 28 do corrente.

Directoria de Aeronautica, em 8 de agosto de 1935. — *Luiz Rodrigues de Queiroz Filho*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

INSPECTORIA COMMERCIAL

Annuncios nas estações e nos carros de passageiros — Concurrencia para a exclusividade da exploração do serviço.

Aviso

O *Diário Official* está publicando, ás quintas-feiras, o edital para a concurrencia publica destinada a concessão da exclusividade para a exploração dos serviços de annuncios nas dependencias desta Estrada, cuja concurrencia regular-se-á ás 13 horas do dia 15 de agosto p. vindouro na Inspectoria Commercial da mesma Estrada.

Inspectoria Commercial, 6 de junho de 1935. — *Bittencourt de Sá*, inspector commercial.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Valores cahidos em refugo definitivo no primeiro trimestre de 1935:

Ver editaes publicados, na integra, na pagina 14.646, do "*Diário Official*" de 4 de julho.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional da Produção Mineral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A IMPRESSÃO DO BOLETIM N. 1, DO SERVIÇO DE AGUAS, DESTA DEPARTAMENTO.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital dessa concorrência publicado no *Diário Official* de 29 do corrente.

Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, em 30 de julho de 1935. — *D. Fleury da Rocha*, director geral.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 70

A secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edifício da Escola Nacional de Bellas Artes), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no "*Diário Official*" desta Capital, *sem multa*, em qualquer dia útil das 12 às 15 horas e aos sabbados das 12 às 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes:

Diplomados:

Adelstano Soares de Mattos Porto d'Ave, Alcides de Moraes, Amaury Poggi de Figueiredo, Armando Duval Sergio Ferreira, Ary Maurell Lobo, Durval Garcia de Menezes, Everaldo Acastes da Fonseca, Euclides Janot de Mattos, Ewaldio Ferreira Rebello, Francisco Xavier Rodrigues de Souza, Galdino Mendes Filho, Guido Grubitsch, Heitor Vinicius Silveira Grillo, Hugo Mamede, Jair Sant'Anna, José Lima Filho, Juvenal da Rocha Nogueira, Luiz Pessoa Guerra, Luiz Alves da Visitação, Manoel Fernandes Torres, Milton de Lima Araujo, Moacyr de Albuquerque Leão, Norberto Madeira da Silva, Paulo Quintella, Pelronio Almeida Magalhães, Romeu do Amaral, Sadi Sobral Pinto, Siro De Nicola, Okiro de Senna Braga, Tasso Blaso, Waldemar Raythe do Queiroz e Silva.

Autorizados:

Celestino Mauricio Quintanilha, Edward G. King, Hilario Alves da Costa, Luiz Alexandre Bukowitz, Stylianos Pericles Lascaris.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dous e meio por tres e meio centímetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho, da taxa de 30\$000 (art. 14 e alinea "c", do art. 27, do decreto numero 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a thesouraria não poderá fazer troca de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, das 13 1/2 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fornecido pela secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1935. — *C. Pereira Lima*, vice-presidente em exercicio.

SOCIEDADES ANONYMAS

CONFITEIRARIA PASCHOAL S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 1935

As quatorze horas do dia vinte e nove, de julho de mil novecentos e trinta e cinco, reuniram-se á rua São José numero nove, sede social, os accionistas da Confeitaria Paschoal S/A., Benigno Iglesias Malvar, Hugo Penna, João Reynaldo Esteves, Emygdio Cesar, Antonio Duarte Pinheiro Filho, Manoel Iglesias Malvar e Nestor Reynaldo Almirão. O Sr. Benigno Iglesias Malvar, director-presidente, informou que havia convocado a presente assembléa, conforme consta do respectivo edital, para o fim de eleger-se o director-secretario e tratar da licença que deseja pedir á assembléa. Por aclamação geral, foi indicado para a presidencia, o Sr. Manoel Iglesias Malvar, que a assume, convidando para secretario o Sr. Hugo Penna. O Sr. presidente agradece a sua eleição e pede ao Sr. secretario que leia o edital de convocação, publicado, e faça em seguida a chamada dos accionistas presentes, afim de que estes exhibam suas acções. Lido o edital, o Sr. secretario procedeu á chamada dos accionistas, tendo estes exhibido á mesa as acções e cautelas, que representam mais de dois terços do capital, conforme consta do livro de presença. O Sr. presidente diz que se vae proceder á eleição do director-secretario. Recolhidos os votos, apuram-se dois mil duzentos e cincoenta e sete votos, para o Sr. Nestor Reynaldo Almirão, pelo que o Sr. presidente declara eleito para o cargo de director-secretario o mesmo Sr. que, agradecendo, tomou posse do cargo e, de accordo com os estatutos, depositou na mesma data, como caução, a cautela numero dezesseis, com cem acções desta Sociedade. Em seguida toma a palavra o Sr. Benigno Iglesias Malvar e diz que deseja apresentar á assembléa um pequeno relatório sobre a aquisição da casa Lopes Fernandes, assumpto de que se tratou na assembléa anterior. Diz que effectuou a compra da referida casa com todas as dividas activas e mercadorias pelo preço de 350:000\$ (trezentos e cincoenta contos de réis), tendo obtido tambem do proprietario do predio em que a casa esta installada e do seu locador a transferencia sem nenhum onus, além dos contractuaes do respectivo contracto de locação. Disse mais que, precisando retirar-se para o estrangeiro, desejava que a assembléa lhe concedesse uma licença por prazo indeterminado. Afim de não soffereem solução de continuidade os negocios sociais, elle constituia seu procurador, para o fim de fiscalizar os negocios da Sociedade, o Sr. João Reynaldo Esteves, e delegava

podores para administrar e gerir os estabelecimentos da Sociedade ao Sr. João Fernandes Pereira Prista, tudo nos termos das cartas e procuração que entregaria aos mesmos. Pedia, pois, que a assembléa se pronunciasse a respeito. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente submetteu a votos, em primeiro lugar, a approvação da compra da casa Lopes Fernandes e, em seguida, o pedido de licença, sendo ambos approvados por unanimidade de votos.

O Sr. Benigno Iglesias Malvar, pedindo novamente a palavra, disse que na assembléa de onze de maio p. p., promettera apresentar um plano de reajustamento da Sociedade, organizado com as duas casas, a fabrica e a confeitaria do largo da Carioca, a que a Sociedade ficaria reduzida, depois da supressão da filial da rua São José n. 104. Tendo sido, posteriormente, deliberada a aquisição da casa Lopes Fernandes, esta vinha com vantagem substituir a filial a rua São José n. 104, e passaria a funcionar no caracter de filial. Não havia, pois, alteração no plano dos negocios da Sociedade, os quaes continuariam a obedecer á mesma orientação.

O Sr. Hugo Penna lembrou a conveniencia de rectificar-se a publicação da acta da assembléa anterior, na qual, um erro tygraphico, dá ao director-secretario, a gratificação de 1:800\$, quando essa gratificação é de 1:000\$ (um conto de réis). Foi determinado fazer-se essa rectificação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão e faz lavrar a presente acta que depois de lida é approvada e por todos assignada e subscripta por mim, secretario. — *Hugo Penna*, secretario. — *Manoel Iglesias Malvar*, presidente. — *João Reynaldo Esteves*. — *Benigno Iglesias Malvar*. — *Emygdio Cesar*. — *Antonio Duarte Pinheiro Filho*. — *Nestor Reynaldo Almirão*. — *Benigno Iglesias Malvar*.

Reconheço a firma retro de Benigno Iglesias Malvar.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1935. — Em testemunho (signal publico) da verdade, *Pedro Carneiro de Mendonça*. (C. 5.261—12-8-35—87\$800.)

DUARTE, BEIRIZ & COMP.

BALANÇETE DA SECÇÃO BANCARIA ENCERRADO EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Contas correntes	614:001\$300
Effeitos a receber c/terceiros	68:056\$600
Caixa	20:481\$000
Titulos a receber	20:000\$000
Diversas contas	717\$700
	723:257\$500

Passivo

Capital	50:000\$000
Secção commercial	182:105\$400
Contas correntes	417:668\$300
Titulos em cobrança	68:056\$600
Diversas contas	111\$700
Lucros e perdas	5:315\$500
	723:257\$500

Villa de Iconha, 8 de agosto de 1935. — *Duarte Beiriz & Comp.* (C. 5.262—12-8-35—19\$800.)

BANCO DO BRASIL
MATRIZ E AGENCIAS

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1935

Debito

Thesouro Nacional — Conta compra de ouro	68.106:267\$900	
Letras descontadas..	1.265.337:422\$800	
Empréstimos em conta corrente.....	1.757.175:200\$800	
Letras a receber.....	68.943:287\$900	3.091.455:911\$500

Efeitos a receber de c/alheia:

Do exterior.....	617.398:960\$900	
Do interior.....	339.190:093\$900	956.589:054\$800
Cobrança nos Estados.....	430.571:234\$600	
Valores em liquidação.....	20.052:822\$000	
Valores caucionados	1.750.917:847\$200	
Hypothecas	239.369:807\$600	
Valores depositados.....	2.325.117:947\$500	
Agencias e filiaes no interior.....	486.452:000\$000	
Correspondentes no exterior.....	215.926:973\$200	
Correspondentes no interior.....	2.173:370\$500	
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.	29.717:805\$600	
Immoveis	24.253:118\$100	
Moveis e utensilios.....	2.415:000\$000	
Thesouro Nacional — c/ responsabilidade (Convenios no exterior).....	366.728:586\$000	
Diversas contas	246.136:666\$400	
Titulos ouro depositados no exterior, no valor nominal de £ 2.437.473-8-2 — pela ultima cotação £ 1.724.316-13-11 a 6 d.....	68.972:667\$800	
Caixa, em moeda corrente.....	249.073:566\$900	
		10.574.084:647\$600

Credito

Capital	100.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	240.773:691\$000	
Emissão em circulação.....	20.000:000\$000	
Thesouro Nacional — Contas de arrecadação	46.953:564\$000	
Depositos:		
em contas correntes com juros.....	1.180.139:498\$100	
em contas correntes limitadas	199.267:724\$300	
em contas correntes sem juros.....	900.488:113\$100	
em contas a prazo fixo	429.079:653\$900	
em contas de compensação de cheques.....	283.542:691\$900	2.992.517:681\$300
Titulos em caução e em deposito.....	4.133.154:084\$400	
Ouro depositado pelo Thesouro Nacional — 11.300.023,345 grs. de ouro fino...	182.251:517\$900	
Agencias e filiaes no interior.....	446:847\$182\$800	
Correspondentes no exterior.....	88.568:937\$200	
Correspondentes no interior.....	4.646:968\$500	
Promissórias a pagar no exterior.....	366.728:586\$000	
Saques a pagar.....	140.800:000\$000	
Depositantes de efeitos para cobrança...	1.387.160:289\$400	
Bonus e dividendos.....	2.091:159\$000	
Diversas contas	421.590:986\$100	
		10.574.084:647\$600

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1935. — *Francisco de Leonardo Truda*, presidente. — *Raul Fialho de Faria*, contador.

BRAZÃO & COMP.

Casa bancaria

RUA GENERAL CAMARA N. 37-1°

BALANCETE DO MEZ DE JULHO DE 1935

Activo

Titulos descontados	353.074\$600
Empréstimos em contas correntes	18.811\$700
Moveis e utensilios — Instalações	3.701\$700
Diversas contas	19.276\$100

Caixa:

Em moeda corrente e disponivel em bancos.	34:462\$400
---	-------------

Contas de compensação:

Titulos em cobrança.	5:200\$000	
Valores depositados	25:200\$000	30:400\$000
		459:726\$500

Passivo

Capital	100:000\$000
Supprimento dos socios	45:289\$800

Depositos:

Em contas correntes c/juros	59:596\$200	
Idem sem juros	31:202\$900	
Idem a prazo fixo ...	36:101\$600	126:900\$700

Obrigações a pagar	41:000\$000
Redescontos	93:687\$900
Diversas contas	22:448\$100

Contas de compensação:

Credores por titulos em cobrança	5:200\$000	
Idem por titulos e valores	25:200\$000	30:400\$000
		459:726\$500

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1935. — *Brazão & Comp.*
 — *Ruy Salbhanha da Motta*, contador.
 (C 5.256—12-8-35—45\$900).

VIDRARIA BRASILEIRA S. A.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE MARÇO DE 1935

Activo

Terreno e construcções	348:860\$710
Instalações	1.600:000\$000
Machinismos e utensilios	663:286\$990
Moveis	20:527\$550
Instalações electricas	38:572\$600
Automoveis	62:752\$560
Fornos e chaminé	392:654\$870
Seguro c/fogo	1:466\$900
Cauções	20:000\$000
Material refractario	10:000\$000
Aprestos	500\$000
Materia prima	1:985\$200
Impostos	407\$200
Usina electrica	111:329\$700
Caixa	967\$800
Diversas contas	17:327\$400
Combustivel	99\$940
Lucros e perdas:	
Saldo anterior	519:451\$530
Saldo deste exercicio.	63:883\$700
	583:335\$230

3.874:074\$650

Passive

Capital	3.000:000\$000
Caução da directoria	20:000\$000
Fundo de reserva	65:997\$750
Supervielle & Comp.	447:905\$500
Dividendos a pagar	500\$000
Luis J. Supervielle Cta. Especial	20:982\$000
Exprinter	33:518\$500
Caixa Economica	284:900\$000
Diversas contas	270\$900
	3.874:074\$650

Rio de Janeiro, 31 de março de 1935.

(C 4.860—12-8-35—51\$000)

BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

RUA DO CARMO N. 59

Fundado em 20 de setembro de 1890, pelo decreto n. 771

Capital realizado	10.000:000\$000
Fundo de reserva	462:639\$847
Fundo com applicação especial	23:554\$917

BALANCETE DE JULHO DE 1935

Debito

Contas correntes:

Antichreses	32:197\$436	
Cauções	93:540\$200	
Cessões	393:742\$982	
Hypothecas	1.403:938\$302	
Garantidas	1.582:446\$649	3.505:865\$569

Letras a receber	6:403\$268
Mutuarios	25.611:902\$720
Bens patrimoniaes	860:011\$663
Despesas geraes	1:460\$600
Honorarios da Dia. e C. Fiscal	8:600\$000
Imposto sobre consignações	5:931\$700
Impostos diversos	54:369\$050
Premios	552:547\$772
Immoveis	657:792\$700

Caixa:

Em moeda corrente	
no banco	649:104\$344
Em diversos bancos	973:023\$800
	1.622:128\$144

Commissões	10\$900
Contribuição para I. Bancarios	2:216\$000
Ordenados	26:187\$000
Quota de fiscalização	11:000\$000
Diversas contas	3.048:458\$261
	35.974:885\$347

Credito

Capital	10.000:000\$000
Fundo de reserva	462:639\$847
Fundo com applicação especial	23:554\$917

Depositantes:

Em c/c. com juros	724:104\$840
Em c/c. limitadas	1.915:541\$259
Em desps. prazo fixo	13.981:981\$552
	16.621:627\$651

Renda de cartas de fiança	69\$860
Renda de immoveis	1:200\$000
Juros	310:980\$296
Receita a classificar	652:295\$806
Obrigações a pagar	81:781\$900
Quota de previdencia dos bancarios	8:983\$700
Diversas contas	7.811:751\$376
	35.974:885\$347

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1935. — *Emilio Sarmiento*, director-presidente. — *Gladstone Rodrigues Flores*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DE "DIVERSAS CONTAS" NO BALANCETE DE JULHO DE 1935

Débito

Afiançados	3:134\$000
Antichreses	32:197\$436
Apolices da Divida Municipal	205:000\$000
Caução de apolices	7:400\$000
Deposito da directoria	150:000\$000
Deposito do thesoureiro	60:000\$000
Deposito dos cobradores	30:000\$000
Hypothecas	1.403:938\$302
Mutuarios — C/paralyzadas	837:138\$323
Moveis e utensilios	226:110\$000
Valores caucionados	93:540\$200
	3.048:458\$261

Credito

Alugueis de casas	1:729\$480
Apolices caucionadas	7:400\$000
Caução da directoria	150:000\$000
Caução do thesoureiro	60:000\$000
Caução dos cobradores	30:000\$000
Cotação de apolices municipaes	44:839\$317
Caixa Economica do Rio de Janeiro	5.586:214\$600
Depositos diversos	64:628\$829
Dividendos	85:282\$050
Fianças	3:134\$000
Rendas penhoradas	32:197\$436
Saldo a restituir	248:847\$162
Titulos e valores em caução	93:540\$200
Valores hypothecarios	1.403:938\$302
	7.811:751\$376

Banco dos Funcionarios Publicos, 12 de agosto de 1935. — *Emilio Sarmiento*, director-presidente.

(C 4.858—12-8-35—140\$800)

SOCIEDADES CIVIS

CONFEDERAÇÃO GERAL DOS PESCADORES DO BRASIL

ACTA DE ELEIÇÃO DE DIRECTORIA

Aos dezanove dias de junho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, em sua séde social, á rua Borja Castro, n. 15, primeiro andar, nesta Capital Federal, realizou-se a assembléa dos se-

nhores delegados junto á Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, devidamente convocada nos termos do paragrapho terceiro do artigo terceiro de seus Estatutos, combinado com o artigo nono dos estatutos das Colonias de Pescadores, para o fim especial de eleger a sua nova directoria, visto estar a terminar o mandato da actual. O livro de presença accusou o comparecimentos dos seguintes delegados: Alvaro Onety de Figueiredo, da Federação do Amazonas; Manuel Mendes da Costa, do Maranhão; José Augusto de Paiva Meira, do Piauby; Il-

defonso de Moura e Silva, do Rio Grande do Norte; Xisto Baptista de Oliveira, de Pernambuco; Francisco Xavier da Costa, de Alagoas; Sosthenes Barbosa, de Sergipe; Oscar Gonçalves, da Bahia (por procuração); Gabriel Skinner, do Espirito Santo (por procuração); Frederico Villar, de São Paulo; Alberto Francisco Vieira, do Paraná; Alvaro Aguirre dos Santos, de Santa Catharina; e Wigand Joppert, do Rio Grande do Sul, todos devidamente eleitos pelas assembléas das respectivas Federações estaduais e reconhecidos pelo senhor director do Serviço de Caça e

Pesca, nos termos do artigo dezoito do Código de Caça e Pesca, e na forma dos estatutos em vigor. Aberta a sessão pelo senhor presidente, este anuncia a leitura da acta da assembleia anterior; com a palavra o delegado de São Paulo propõe, com a aprovação geral, que seja preenchida tal formalidade no final da sessão. Em seguida o secretario solicita a sua substituição, visto a sua qualidade de candidato a reeleição, tendo a assembleia negado o pedido. O senhor presidente declara os fins da reunião e os nomes dos delegados credenciados e em seguida suspende a sessão por cinco minutos afim de que os delegados presentes podessem munir-se de suas cédulas. Reaberta a sessão, foram indicados para fiscaes e escrutinadores do pleito os senhores Xisto Baptista de Oliveira e Alvaro Aguirre dos Santos, respectivamente delegados das Federações de Pernambuco e Santa Catharina. Procedida a votação e apuradas as cédulas, attingiu-se ao seguinte resultado: Para presidente — Francisco Xavier da Costa onze (11) votos; Sosthenes Barbosa, um (1) voto; Frederico Villar um (1) voto; para secretario-geral, Wigand Joppert, oito (8) votos; José Augusto de Paiva Meira cinco (5) votos; para thesoureiro, Manuel Mendes da Costa, treze (13) votos. O presidente annuncia o resultado da eleição e proclama eleitos os senhores Francisco Xavier da Costa, Wigand Joppert e Manuel Mendes da Costa para os cargos de presidente, secretario e thesoureiro, respectivamente, de conformidade com os estatutos approvados pelo aviso numero quinhentos e sessenta e oito de vinte e sete de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, do Excellentissimo senhor ministro da Marinha. Pede a palavra o presidente eleito e agradece a prova de consideração e apreço que lhe foi dispensada pelos seus companheiros, reconduzindo-o ao cargo que já havia anteriormente occupado e onde tinha dispendido o melhor do seu esforço. O secretario reeleito, por sua vez hypotheca o seu profundo reconhecimento pela prova de confiança em si depositada, descrevendo em ligeiros traços a sua actuação nos serviços de reorganização das Colónias, salientando as credenciaes com que se apresentou candidato á recondução nas funções de seu cargo. Com a palavra, o delegado de São Paulo, sugere que a posse tenha lugar no dia vinte e nove de junho ás dezesseis horas, o que é approvado por unanimidade. Não havendo mais quem deseie pedir a palavra, o senhor presidente dá por encerrada a sessão, o que é feito sob uma prolongada salva de palmas, ante a serenidade e o esplendido ambiente com que decorreu o pleito, do que, para constar, lavrei a presente acta. — *Wigand Joppert*, secretario-geral.

Acta da reunião solenne da nova directoria da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil — Aos vinte e nove dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, na sede social, realizou-se, ás dezesseis horas, a solemnidade de posse da nova dire-

ctoria da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, devidamente eleita no dia dezoito do mez corrente. Compareceram pessoalmente os senhores delegados das Federações estaduais, previamente convocados, o senhor director do Serviço de Caça e Pesca, o senhor almirante ministro Francisco de Barros Barreto. Aberta a sessão, o senhor presidente dá a palavra ao senhor secretario que procede á leitura da acta da assembleia anterior que elegue a nova directoria bem como o acco do senhor director do Serviço de Caça e Pesca approvando a referida eleição. Em seguida o presidente assume a palavra, fazendo um ligeiro relato de sua actuação na direcção da entidade de classe dos pescadores, consignando a fé e a confiança que nutria no futuro da Confederação, por fazer, generosamente o elogio dos novos directores; convida, enfim, o novo presidente, emmandante Francisco Xavier da Costa, para assumir o seu lugar na mesa, o que foi feito sob calorosa salva de palmas. O presidente recem empossado, por sua vez, historia, em ligeiros traços, a sua passagem anterior pela presidencia da Confederação, fixando os rumos que ella precisava trilhar para bem preencher as suas finalidades, consignando os seus anseios de uma sadia collaboração por parte de seus companheiros da directoria, bem como dos senhores delegados das Federações. Após agradecer o comparecimento dos presentes, o senhor presidente dá por encerrada a reunião de posse da nova directoria, composta dos seguintes membros: presidente, Francisco Xavier da Costa; secretario-geral, Wigand Joppert; thesoureiro, Manuel Mendes da Costa. Do que, para constar, lavrei e assigno a presente acta. — *Wigand Joppert*, secretario.

(C. 5.267 — 12-8-35 — 91\$800).

"AUXILIO EM CASOS DE DOENÇA" DA "UNIÃO BENEFICENTE E EDUCATIVA ALLEMA"

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, onde tem sua sede, aos 30 de março de 1935, a durar por prazo indeterminado, é uma instituição de auxilio colectivo em proveito dos associados, instituida e dirigida pela "União Beneficente e Educativa Allema", tendo por fim proporcionar a seus associados um pecúlio em casos de doença ou accidente, promovendo, além disso, dentro das suas possibilidades, a assistência hygienica e infantil.

Os órgãos do "Auxilio", são: o presidente, o Conselho Fiscal, constituído de 5 membros, e a assembleia geral.

A Directoria compõem-se do presidente, seu substituto e do Conselho Fiscal.

Os cargos da Directoria são honoríficos.

O presidente do "Auxilio" é o presidente da "União Beneficente e Educativa Allema", cabendo ao mesmo representar o "Auxilio" judicial ou extra-judicialmente, em qualquer acção em que fôr autor, réo ou assistente.

Os associados respondem solidariamente pelas obrigações sociaes, na forma a que se refere o § 21 dos "estatutos".

Por proposta do presidente, do Conselho Fiscal ou da decima parte numerica dos associados, a assembleia geral pôde resolver a dissolução do "Auxilio", si 3/4 do numero dos socios presentes apoiarem a proposta.

Resolvida a dissolução, os haveres do "Auxilio" servirão, em primeiro lugar, para satisfazer os compromissos ainda existentes, reverendo o restante, em partes iguaes, em favor do Hospital e da Sociedade Beneficente Allema, ambas no Rio de Janeiro.

Cabe á Directoria deliberar sobre as alterações necessarias aos estatutos, as quaes serão publicadas na Imprensa Allema e apresentadas á proxima assembleia geral, para a devida approvação. — A Directoria.

(C. 5.255 — 12-8-35 — 40\$800)

INDEPENDENTES ESPORTE CLUB URUGUAY

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro juridico, por tempo de duração indeterminado e illimitado numero de socios, que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociaes, tem por fim promover e facilitar a educação e o desenvolvimento physico de seus socios por meio de exercicios athleticos em geral e especialmente a pratica do football. Será administrado por uma Directoria composta de: Presidente (que é o seu representante em juizo); vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º directores sportivos e procurador geral. O patrimonio constitue-se de bens que possui ou que venha a possuir. No caso de dissolução, o saldo de seu patrimonio terá o destino que a assembleia geral, então convocada para esse fim, determinar. Os estatutos só poderão ser reformados por assembleia geral convocada para esse fim. A Directoria actual consta dos estatutos. — A Directoria: Presidente, *Gilberto Guimarães*. — Secretario, *José Silva*. — The-soureiro, *Oscar Fernandes Silveira*. — Procurador, *Ayres Borges Coelho*.

(C. 4.859 — 12-8-35 — 20\$400)

SPORT CLUB CARIOCA

(EXTRACTO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro, em 29/9/926, de duração indeterminada e o patrimonio a se constituir, não respondendo os socios subsidiariamente pelas obrigações sociaes, são fins do S. C. C. promover e facilitar a educação e o desenvolvimento physico de seus associados por meio de exercicios athleticos, em geral, e, especialmente, pela pratica do football, etc. E' administrado por uma directoria composta de: Presidente (que é o seu rep. em juizo e fóra delle); vice-presidente 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador, director e vice-director sportivo. Os estatutos só poderão ser ref. por assemb. ger. esp. convocada para esse fim, depois de vigorarem durante 2 annos. O S. C. C. só poderá ser dissolvi-

dô por motivo de dificuldades insuperáveis e em assemb. ger. esp. conv. para esse fim e com o numero de socios previsto no paragrapho unico do art. 3º dos estatutos. No caso de dissolução do club os seus bens serão entregues a uma instituição de caridade pela assemb. que o dissolver e o seu archivo será depositado na Bibliotheca Nacional. A Directoria actual consta dos estatutos. — A Directoria.

(C 4.861—12-8-35—21\$400)

ANNUNCIOS

Sociedade Lacteinios "Via-Lactea Nevada" Ltda.

EDITAL DE PREFERENCIA

Na conformidade do disposto na clausula XXIII do acto institucional estão, durante cinco dias, na gerencia, á disposição dos quotistas-varejistas, 30 quotas para que estes usem do direito de preferencia na aquisição, nesse prazo, findo o qual serão ellas livremente transferidas a terceiros.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1935. (Assignatura illegivel), director-presidente. — Assignatura illegivel), director-superintendente.

(C 4.854—10-8-35—39\$800—3 vezes)

Companhia Internacional de Seguros

Tendo a senhora Ilza Pinto Chaves Barcellos, de Porto Alegre, declarado que se extraviou a cautela n. 224, emitida em seu nome e relativa a 16 acções desta companhia, do valor nominal de 500\$000 cada uma, e das quaes 40 % se acham realizados, declaramos que, si dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, nenhuma opposição fór feita, forneceremos nova cautela em substituição, ficando então sem effeito a primitiva.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1935. — A directoria.

(C 4.754—12-7-35—61\$200—5 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Geraes S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 de agosto, ás 15 horas, na séde da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, para exame e julgamento do relatorio, actos e contas da directoria, referentes ao segundo anno commercial, encerrado a 29 de junho ultimo.

A assembléa funcionará no nono andar do referido predio cedido pelo instituto Mineiro do Café para esse fim, e nella tambem se procederá á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, na forma dos arts. 33 e 35 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1935. — Pela directoria, Sadoc de Souza, secretario.

(C 4.616—23-7-35—275\$400—15 vezes)

Companhia Commercial e Maritima

De accôdo com o art. 18 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde desta companhia, á rua Benedictinos n. 1, loja, no dia 28 do corrente mez, ás 15 horas, não só para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e do balanço referentes ao exercicio findo em 29 de junho proximo passado, como tambem para deliberarem a esse respeito e ainda para a eleição da directoria e do conselho fiscal para o novo exercicio.

De accôrdo com o art. 8º dos estatutos, só poderão votar nessa assembléa os senhores accionistas que depositarem as suas acções com 15 dias de antecedencia na caixa da companhia ou estabelecimentos bancarios no Brasil, contanto que estes tenham succursaes no Rio de Janeiro.

Assim, desde esta data até o dia 28 do corrente mez ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1935. — A directoria.

(C 5.259—12-8-35—55\$100—3 vezes)

Companhia Constructora Popular

(Sociedade Anonyma Cooperativa Limitada)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 24 do corrente mez de agosto, ás 15 horas, ao largo da Carioca n. 14, 1º andar, para o fim de: a) resolverem sobre a fixação e ajuste de honorarios da directoria e respectiva liquidação; b) deliberarem sobre os accôrds estabelecidos pela directoria para a liquidação de debitos sociais por meio de dação em pagamento de bens immoveis; c) outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1935. — A directoria.

(C 5.260—12-8-35—14\$300)

Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL PARA ELEIÇÃO DE DELEGADO-ELEITOR

De ordem do Sr. presidente, communico aos Srs. associados que, havendo sido annullada a eleição para delegado-elector da sociedade á assembléa electora do representante classista á Camara Municipal, fica convocada para amanhã, quarta-feira, 14, ás 9 horas da manhã, assembléa geral extraordinaria, para proceder á nova eleição. Caso não haja numero (metade e mais um dos socios), fica já convocada (segunda e ultima convocação), nova assembléa geral extraordinaria para o mesmo fim, para ás 20 horas (das 20 ás 22 horas). Avisa-se aos Srs. socios que não se deve retirar do recinto após a votação, pois que, na hypothese de não contar o mais votado com a maioria absoluta dos presentes, será realizado, immediatamente depois, segundo escrutinio entre os dois mais votados.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1935. — O 1º secretario, Dr. Alvaro Pires.

Companhia de Porcellana Brasileira EM LIQUIDAÇÃO

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os accionistas da Companhia de Porcellana Brasileira a se reunirem á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, em assembléa geral ordinaria, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, para prestação de contas da directoria, e elegerem a directoria, os membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935. — A directoria.

(C 5.251—9-8-35—30\$600—3 vezes)

Empresa de Terras e Colonização

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, em 30 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio social, á rua da Alfandega n. 49, sobrado, para conhecerem e deliberarem sobre o relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, eleição deste e substituição daquella.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1935. — A directoria.

(C 5.258—12-8-35—9\$200)

Companhia Usinas Nacionais

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da companhia, á rua Coronel Pedro Alves ns. 317 e 319, no dia 30 de agosto corrente, ás 14 horas, para rectificarem a alteração dos estatutos, approvada em assembléa geral extraordinaria, de 8 de maio de 1935, satisfazendo as exigencias da Directoria do Departamento Nacional da Industria e Commercio, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio. Na forma da lei, os Srs. accionistas deverão, com antecedencia, depositar as acções ao portador nos cofres sociais, afim de poderem tomar parte na citada assembléa geral, que resolverá com qualquer numero por se tratar de segunda convocação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1935. — A directoria.

(C 5.266—12-8-35—61\$200—3 vezes)

Declaração

Antonio Lopes Castanheira, liquidante da firma Borlido Maia & Comp., "em liquidação", declara, para os devidos effeitos, que se extraviou o recibo n. 228, da caução de 14 apolices, ao portador, de 1:000\$000 um conto de réis), cada uma, feita na Estrada de Ferro Central do Brasil, em 25 de junho de 1923, relativa á concorrência n. 33/923.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1935. — Antonio Lopes Castanheira, liquidante.

Reconheço a firma Antonio Lopes Castanheira.

Rio, 8 de agosto de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Manoel Arindo Costa, tabellião interino.

(C 4.839—8-8-35—24\$500—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância de depósito ou do depósito de porte o registro do correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras as cópias exemplares do "Diário Oficial", além do Correio, estampilhas de selo afictivo, cheque ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas as importâncias em valores postais.

As "Notas novas da Republica", pelo Sr. Targinio de Souza, com o abattimento de 50 %, quando a aquisição for a tres ou mais exemplares, em virtude do offeito do Ministerio da Justiça numero 2234, de 8 de agosto de 1924.

A

Ata do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro.. 10\$000

Ata Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, O decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a multa o art. 5º da lei n. 623, de 23 de outubro de 1913..... 3\$000

Agricultura (Crea e Ministerio da). Decreto n. 1.603, de 20 de dezembro de 1903..... 3\$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 21 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos estabelecimentos publicos 3\$000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 15\$000

Alfabetização (Consolidação das leis da) 3\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Archivo Nacional (Publicações da):

Volume III 3\$000
Volume IV 3\$000
Volume V 3\$000
Volume VI 3\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 3\$000

Volume X 3\$000

Volume XI 3\$000

Volume XII 3\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 3\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 3\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 3\$000

Volume XXIII 3\$000

Volume XXIV 3\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 3\$000

Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 3\$000

Armadamento Geracao (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 3\$000

Anuario de Legislações do Fozenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 3\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 3\$000

Anno de 1919 3\$000

Anno de 1920 3\$000

Anno de 1921 10\$000

Anno de 1922 12\$000

Anno de 1923 16\$000

Autoracao (Lei do direitos), Lei no. 496, de 1 de agosto de 1898, o 2.577, de 17 de janeiro de 1912 3\$000

Autoracao (Direitos), Decreto numero 14.790, de 3 de janeiro de 1914 3\$000

Arrojadista (Nova mineral, por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geracao), 1923 3\$500

Idem, Idem (Annua) 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1\$500

Administracao e Contabilidade, por Alfredo Correa 3\$000

Annuaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Accidentes no Trabalho (decretos nos. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919 16\$000

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637) 10\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.633, de 9 de abril de 1931..... 3\$000

Accumulações romporadas (decreto n. 19.576, de 6 de janeiro de 1932) 3\$000

Alimentamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio de Valle Pereira 12\$000

Aeronautica Civil (Servicos) — (Decreto n. 24.914, de 6 de janeiro de 1932) 15\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidación extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 23 de janeiro de 1931 3\$000

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelecimento penal, para as frações da). Decreto n. 4.631, de 1 de janeiro de 1923..... 3\$000

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1º 10\$000

C

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.031, de fevereiro de 1932) 3\$000

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 15\$000

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 10\$000

Circulars do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:

1º volume — 1899 a 1900..... 10\$000

2º volume — 1901 a 1918..... 12\$000

3º volume — 1919 a 1931..... 10\$000

Código Civil	13000	Contrabando (Repressão do), Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1912.....	12000	de 1890 (Gov. Prov., Adm. mento)	13000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração):		Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decreto n. 14.831	3500	de 1891	43500
1º volume	105000	Construção de casas para funcionários e operários da União (Decreto n. 4.031, de 21 de agosto de 1922, e decreto número 18.346, de 14 de novembro de 1922)	13000	de 1892	49000
2º volume	105000	Contrabando (A Repressão do), por J. Rosendo Silva.....	12000	de 1893	23500
3º volume	105000	Consolidação das Disposições Organizacionais do extintor permanente (Índice analítico, por Alberto Belschmid)	403000	de 1894	49000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes.....	205000	Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 9.422, de 30 de setembro de 1929.....	13000	de 1895	35000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa	35000	Custas na Justiça Local (Decreto n. 16.593, de 1923).....	23000	de 1896	35000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	23000	Corte do Appellado (Reorganização). Decreto n. 19.401, de 18 de novembro de 1929.....	3500	de 1897	35000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	35000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.023, de 23 de outubro de 1922)	35000	de 1898	35000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.323, de 10 de setembro de 1931.....	10500	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 1 de maio de 1931	3500	de 1899	35000
Código de Contabilidade (Prática), por Q. A. Farina.....	303000	Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	3500	de 1900	35000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 23 de fevereiro de 1926).....	23000	Conselhos Consultivos (Decreto n. 20.345)	13000	de 1901	35000
Código de Menores (Decreto número 17.943 A, de 1927).....	13500	Conselho dos Contribuintes.....	13000	de 1902	35000
Código de Menores (Decreto número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institui o Código de Menores)	13000	Código do Processo Penal (Índice do)	35000	de 1903	43000
Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	13000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 21.133)	23000	de 1904	43000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	35000			de 1905	43000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume	203000			de 1906	43500
Contabilidade Pública (Decreto n. 13.745, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, o Decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....	35000			de 1907	35600
Constituição (anti-projecto)	23000			de 1908	35000
Constituição da República (revista) 1924	13000			de 1909	35000
Constitution of Brazil (Edição em inglês) 1891	23000			de 1910	35000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agénor de Moura	203000			de 1911	43000
Contadores e Guarda-Livros (Regulamento)	3500			de 1912	35000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Cordeiro	23000			de 1913	35000
				de 1914	43000
				de 1915	35000
				de 1916	73000
				de 1917	73000
				Debeturas (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de)	13000
				Doupropriação da União o Distrito Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1908, e 1.953, de 9 de setembro de 1903.....	3500
				Decas, portos marítimos, etc. (Reperitório da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	123000
				Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	35000
				Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brazil (Do Instituto Historico):	
				1º volume	603000
				2º volume	303000
				Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.500, de 10 de setembro de 1924....	13000
				Divida activa (Instruções para a cobrança amigavel da).....	13000
				Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes).....	3500
				Depositos Cauções, Caixas Econômicas	3500

Responsabilidade (Funcionários Públicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930).... \$500

E

Entradas de rodagem e carroçavéis construídas no Nordeste Brasileiro .. \$3000

Entrada do Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das)..... 1\$500

Exercito (Lei de promoções).... 1\$000

Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 .. 2\$000

Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes)..... 1\$500

Estabilização (Em torno da). Política monetaria e organização bancaria 5\$000

Escola Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de).. \$500

Escola Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931 .. 2\$000

Escola Commercial e Regularizar da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932)..... 1\$000

Eleitoraes (circumscripções e zonas, com indice das ruas).. 1\$000

Eleitores (alistamento e organização dos registros)..... 1\$000

F

Facturas consulares (decreto numero 11.039, de 1920)..... 1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos numeros 15.210, 1.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921... 1\$000

Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.036 e 2.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 .. 2\$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna..... 6\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo .. 3\$000

Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação) \$300

Furlencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 .. 1\$500

Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.608, de 26 de março de 1931) 1\$000

Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistência privada .. 1\$000

Férias dos empregados das indústrias syndicalizadas 1\$000

Fundo de Educação e Saude.... 1\$000

Fructas Citricas (Commercio e Exportação), .. 1\$000

G

Generaes alimenticios (Falsificações dos) Penalidades \$300

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piahy e parte do Ceará 2\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piahy 2\$500

Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e agudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Grandeli..... 2\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Supper 2\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Bahia, por R. Supper 2\$500

Governo Provisorio (Decreto que institue o), n. 19.398, de 11 de novembro de 1930..... 1\$000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)... 5\$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7\$000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti... 5\$000

Historia das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida..... 15\$000

Historia do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti..... 40\$000

Historia da Secca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo .. 1\$000

I

Instituto Nacional do Mestico (Regulamento) .. 1\$000

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) 1\$000

Imprensa Nacional (Historica, por Francisco Miranda)..... 7\$000

Imprensa (Lei de). Decreto numero 1.743, de 31 de outubro de 1923 1\$000

Inscripções e Tradições da America Pre-historica 0\$000

J

Jelas e obras de curivos (Imposto de). Decreto n. 16.942, de 22 de maio de 1923..... \$300

Justica Federal (Consolidação das Leis da) 5\$000

Justica Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... \$500

Justica Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração)..... 2\$000

Justica do Districto Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926..... 1\$000

Justica do Districto Federal — (Reorganiza a Côte de Appellação) — (Decreto n. 19.408, de 1930) \$300

Justica Local (Regimento Interno da Côte de Appellação) (1932) .. 1\$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e da Côte de Appellação — Outubro, novembro e dezembro de 1932)..... 20\$000

L

Leis (Collecções de):

de 1898 a 1899..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1821 2\$000

de 1822 2\$000

de 1923 2\$000

de 1825 2\$000

de 1826 1\$500

de 1932 4\$000

de 1933 4\$000

de 1934 3\$200

de 1835 4\$000

de 1836 3\$000

de 1837 3\$000

de 1838 2\$300

de 1839 1\$400

de 1840 2\$000

de 1842 3\$500

de 1843 2\$500

de 1844 2\$500

de 1845 2\$300

de 1847 2\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 181

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Agosto de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACTA DA QUINQUAGESIMA NONA SESSÃO ORDINARIA DO CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1935

Presidencia do Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial

Aos trinta dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco, realizou-se a 59ª sessão ordinaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, sob a presidencia do Sr. Francisco A. Coelho, e com o comparecimento de todos os seus membros.

O secretario, iniciados os trabalhos, lê a acta da sessão anterior, que foi approvada, sem debate, passando-se, então, ao julgamento dos processos em pauta.

O Sr. João Maria de Lacerda pediu preferencia para o julgamento do recurso n. 69, referente ao privilegio pedido para "uma nova applicação em therapeutica de productos medicinaes de oleo da fava Tonka". O Conselho annue ao requerido e o Auditor relata, mais uma vez, os tramites do processo.

Isso feito, o presidente annuncia a discussão, tendo concedido a palavra ao Sr. João Maria de Lacerda, que lê o seu parecer, concluindo por conceder a patente para "o processo e a sua applicação industrial e commercial", resalvado o direito de terceiros quanto ao novo uso do elemento natural, base do processo, objecto do presente depido de patente".

O Sr. Alvaro Figueiredo, que está presente e que interviu no julgamento, como substituto legal do Sr. Affonso Costa, tendo mesmo nos autos, parecer a respeito — inquirido o Sr. João M. de Lacerda acerca da conclusão do seu parecer — obtendo o esclarecimento desejado.

O Sr. Fonseca Costa, que pedira vista do processo, lê, a seguir, o seu voto, terminando por propôr o provimento, em parte, ao recurso, afim do processo voltar á instancia inferior e ser rejeitado, nos termos do art. 43 do decreto numero 16.264, de 1923, conforme, aliás, opinara o Sr. Godofredo Maciel.

A seu turno, o Sr. Francisco A. Coelho emite o seu voto, opinando, igualmente, pelo provimento do recurso, em parte, afim de ser rejeitado o pedido.

Os Srs. Alvaro Figueiredo e Godofredo Maciel mantêm os seus votos. Apurada a votação, o presidente annuncia, então, o *veridictum*, isto é, que o Conselho decidiu dar provimento, em parte, ao recurso, para o effeito de ser rejeitado o pedido, na forma do art. 43, citado.

Votaram por essa decisão os Srs. Francisco A. Coelho, Godofredo Maciel e Fonseca Costa, e contra, os Srs. A. Figueiredo e João M. de Lacerda.

Retira-se o Sr. A. Figueiredo. O Sr. Godofredo Maciel, que pedira vista do recurso n. 280, relativo á marca "Cama Europeia", manteve o seu anterior parecer.

Posta a votos a materia, verifica-se o seguinte resultado. Por maioria, isto é, pelo voto dos Srs. Godofredo Maciel, Affonso Costa e Fonseca Costa, foi negado provimento ao recurso, assignando vencidos os Srs. João M. de Lacerda e Francisco Coelho.

Passa-se ao julgamento dos processos em pauta, verificando-se as seguintes occorrencias:

Recurso n. 379 — "Uma machina para matar formigas, denominada "A Formigueira" — Depositante e recorrente: Guido Blauth. — Foi negado provimento ao recurso, por unanimidade.

Recurso n. 380 — "Um novo systema de fechos para saccos de correio e semelhantes" — Depositante: William Maz-

zocco — Recorrente: Lincoln Nodari. — O Sr. Castello Branco, pelo recorrente, sustentou o recurso, fallando, pelos recorridos, o Sr. Oscar Taves e o proprio inventor. Na conformidade do parecer do auditor e dos laudos technicos, foi negado provimento ao recurso, por voto unanime.

Recurso n. 381 — "Um novo systema de construção de tubos radiadores de calor ou frio" — Depositante e recorrente: Sociedade Anonyma "Cyclope". — Os autos baixaram em diligencia, ficando adiado o julgamento.

Recurso n. 382 — "Uma caixa de madeira, ferro ou outro material adequado, destinada ao reclame e intensificação da venda dos productos em casas commerciaes ou não" — Depositantes e recorrentes: A. Boruchson e Wolf Wipmann. — O Conselho negou provimento ao recurso, por unanimidade.

Recurso n. 383 — "Um novo processo para tornar inviolaveis quaesquer documentos, denominado "Absoluto" — Depositante e recorrente: Manoel Pinto Gaspar. — Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso.

Recurso n. 384 — "Placas denominativas e instructivas para vias e logares publicos" — Depositantes e recorrentes: Luiz Gonzaga de Mello e Dr. Levindo Gonçalves de Mello. — Fallou, pelos recorrentes, o Dr. Levindo Gonçalves de Mello, sendo, porém, unanimemente, denegado provimento ao recurso.

Em vista do adeantado da hora, o presidente encerra a sessão, ficando adiado o julgamento dos demais processos, que serão julgados simultaneamente com os incluídos na pauta da proxima sessão.

E' a seguinte a pauta da proxima sessão:

Privilegios de invenção

Recurso n. 385

Processo n. 15.762/33 — Termo 647 — "Aperfeiçoamentos nos tapulhos e sua séde, de recipientes metallicos" — Depositantes e recorrentes: Mangels & Kreutzberg Ltda.

Recurso n. 386

Processo n. 15.901/33 — Termo 13.016 — "Um foguete sem flexa denominado "CARAMURU" — Depositantes: Stal Telles & Comp., Ltda. — Recorrente: Adriano de Almeida Mauricio.

Recurso n. 387

Processo n. 13.505/34 — Termo 13.996 — "Uma cobertura protectora, para gargalo de garrafas e semelhantes" — Depositante e recorrente: H. M. Borges Sucrs., Ltda.

Recurso n. 388

Processo n. 14.599/34 — Termo 14.068 — "Recipiente do formato de uma caneca, denominado recipiente GINER, para conservas em geral" — Depositantes e recorrentes: Frazão & Lasheras.

Marcas de Industria e Commercio

Recurso n. 389

Processo n. 2.981/25 — Termo 2.598 — Marca: GYNEAL (caducidade) — Recorrente: Laboratorio Suarry S. A. — Recorridos: Weskott & Comp. "A Chimica Bayer".

Recurso n. 390

Processo n. 4.370/31 — Termo 19.884 — Marca: APMAZEM IMPERIO — Depositantes e recorrentes: Alber José de Lima & Comp.

Recurso n. 391

Processo n. 3.965/32 — Termo 23.902 — Marca: EAGLE — Depositante e recorrente: Continental Gin. Co.

Recurso n. 392

Processo n. 11.595/33 — Termo 27.128 — Marca: BISOBÍ — Depositantes e recorrentes: B. Mattos & Comp.

Recurso n. 393

Processo n. 5.998/33 — Termo 26.108 — Marca: Café UNICO — Depositantes e recorrentes: Pinto & Comp.

Recursos reincluídos em pauta

Recurso n. 260

Processo n. 6.513-32 — Termo n. 11.618 — "Aperfeiçoamentos em janellas (portas e semelhantes), de guilhotina" — Depositante e recorrente: Arnaldo Gladosch.

Recurso n. 284

Processo n. 5.955-34 — Termo n. 724, de S. Paulo — "Um novo processo para desnaturar café arábica, em grãos, transformando-o e maduro, com a aplicação de carbonato de potássio ou sulfato de cálcio ou cal virgem" — Depositante e recorrente: Antonio Soares de Albergaria Sobrinho.

Recurso n. 257

Processo n. 10.527-33 — Termo n. 26.936 — Marca: COLIVACIN — Depositantes e recorrentes: Dr. Raul Leite & Comp.

Recurso n. 313

Processo n. 13.919-31 — Termo n. 22.168 — Marca: GIBBS — Depositante e recorrente: Companhia Gesy S. A.

E, de tudo para constar, eu Antonio Carlos Petra de Barros, secretario do Conselho, lavrei a presente acta, que vai assignada pelo Sr. presidente e demais membros do Conselho. — Francisco Antonio Coelho, presidente. — Fonseca Costa. — Affonso Costa. — João M. de Lacerda. — Godofredo Maciel.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 10 de agosto de 1935

Privilegio de invenção

Fernando Iehly de Lemos e Braulio Augusto de Oliveira Penna — Novo processo de revestimento total ou parcial de portas (termo n. 15.25). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Registro de marcas

J. Fabrino de Oliveira — MULHER (fig. de uma) classe 23 (termo n. 35.511). — Registre-se.

Arnaldo Lopes — EMULSAO BIRK — classe 3 (termo n. 35.615). — Registre-se.

Adriano de Almeida Mauricio — ADRIANINO — classe 19 (termo n. 35.310). — Registre-se.

Ernesto de Carvalho & Comp. — CADERNOS ESTUDIOSOS — classe 39 (termo n. 36.156). — Registre-se.

Raul Leite & Comp. — ENTEROFAGINA — classe 3 (termo n. 36.163). — Registre-se.

Vetter, Michel & Comp. — TIRIO — classe 36 (termo numero 36.169). — Registre-se.

Booth's Distilleries, Limited — BOOTH'S — classe 42 (termo n. 36.176). — Registre-se.

De Faria & Comp. — DAS FEITICEIRAS — classe 48 (termo n. 36.186). — Registre-se.

Anderson, Clayton & Comp., Ltda. — ACCO — classe 2 (termo n. 36.188). — Registre-se.

Anderson, Clayton & Comp., Ltda. — ACCO — classe 4 (termo n. 36.189). — Registre-se.

Perfumaria Myrta S/A — ALBINT — classe 2 (termo n. 36.242). — Registre-se.

José Ferreira Machado — LEITE DE BALSAMO — classe 48 (termo n. 34.864). — Registre-se.

Pizzolante, Costa Ltda., Laboratorio "Vitel" — PLASMOCAL — classe 3 (termo n. 32.379). — Registre-se.

Seraphim Gonçalves & Irmão — MARITA — classe 36 (termo n. 32.497). — Registre-se.

The Sparks Withington Company — SPARTON — classe 6 (termo n. 33.608). — Registre-se na classe 6.

Productos Perlux Limitada — PERLTTEX — classe 60 (termo n. 35.009). — Registre-se na classe 52.

M. Gerin & Comp. — COGNAC ALCATRAO — classe 42 (termo n. 33.747). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

A. L. Cilya & Comp. Ltda. — AMAZONIA — classe 48 (termo n. 35.390). — Registre-se, menos para distinguir pentes e escovas de roupa.

Orlando Monte Parente — DARJAN — classe 48 (termo n. 36.281). — Registre-se exclusivamente para distinguir o producto mencionado no clothé.

Cobrazil — Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil — STAR — classe 17 (termo n. 36.178). — Indeferido de accordo com o art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Eunice G. de Carvalho — COLY — classe 48 (termo numero 36.185). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 25.150.

Montenegro & Comp. — MONTENEGRO — classe 42 (termo n. 36.207). — Indeferido, por collidir com a marca n. 6.943, de S. Paulo.

Montenegro & Comp. — MONTENEGRO — classe 41 (termo n. 36.210). — Indeferido, por collidir com a marca n. 6.943, de S. Paulo.

Harriet Hubbard Ayer, Inc. — LUXURIA — classe 48 (termo n. 36.234). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 32.960.

The Sydney Ross Company, Ind. — RENASAN — classe 3 (termo n. 36.246). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Antonio João Baptista Andretta — BIOHEMO — classe 3 (termo n. 36.273). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 39.870.

Alfredo N. Cardoso — SAPONAGEO LUSO — classe 46 (termo n. 34.790). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Zacharias Alves de Mello — TALCO ODEON — classe 48 (termo n. 19.774). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 24.817.

Títulos de estabelecimentos

Alves Mendes & Comp. — DROGARIA V. SILVA — classe 3 (termo n. 28.209). — Registre-se de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Paulo Proença & Comp. — O BIOCHIMICO — classe 3 (termo n. 33.433). — Registre-se de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Transferencia de marcas

E. I. du Pont de Nemours and Company (n. 12.032-35 — transferencia para o seu nome da marca "PRO-TEX", registrada sob n. 38.753), Allianza Commercial de Anilinas Ltda. (n. 12.002-35 — transferencia para o seu nome da marca "Curtin", registrada sob o n. 18.753), e Mineraes Sociedade Limitada (n. 11.615-35 — transferencia para o seu nome da marca "CLAREOL", registrada sob o n. 17.125). — Annotem-se as transferencias.

Caducidade de marcas

M. Godinho (n. 7.140-35 — requer a caducidade da marca "VENUS", registrada sob o n. 28.247). — Annote-se a caducidade do registro da marca — Venus — effectuado sob o n. 28.247, em nome de Durval Nascimento & Comp., para distinguir vinhos (classe 42), de accordo com o art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923.

M. Godinho (n. 5.803-35 — requer a caducidade da marca "IMPERADOR", registrada sob o n. 32.598). — Annote-se a caducidade do registro da marca — Imperador — effectuado sob o n. 32.598, por Durval Nascimento & Comp., para distinguir vinhos, de accordo com o art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923.

Companhia Carioca Industrial (13.062/35 — requer a caducidade da marca "OLIVAR", registrada sob o n. 18.304). — Annote-se a caducidade do registro da marca — Olivar — effectuado sob o n. 18.304, por Llopert & Comp., e transferida a Eugenio Gonzalez & Comp. (Filhos), quanto a oleo de oliva ou azeite de mesa, de accordo com o art. 115 do decreto 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão de fls. 6, expedida pela Inspectoria de Generos Alimenticios.

J. C. Eno (Brazil Ltd. (21.118/34 — requer a caducidade da marca "FRUCTAL" registrada sob o n. 18.318). — Indeferido, de acordo com os pareceres, uma vez que não ficou devidamente comprovado o desuso da marca nos termos do art. 115, do decreto 16.264, d 1923.

Desistencia de titulo

Miguel Guerra (12.132/35 — declara a desistencia do titulo depositado sob o n. 33.847, denominado — Loja das Novidades). — Annote-se a desistencia, tendo em vista a petição de fls. 11.

Desistencia de recurso

M. Mauricio & Comp., Ltda. (11.138/35 — declaram a desistencia do recurso referente a sua marca "Deusa"). — Annote-se a desistencia.

Recurso despachado

Recurso interposto pelo Dr. Astrogildo Machado (10.967-34) do despacho que indeferiu o registro de sua marca "Sanago". — Tendo em vista o recurso interposto e uma vez que foi declarada a caducidade do registro da marca nacional — Sanagon — n. 15.446, pertencente a Armando Gastão Werneck e destinada a um preparado pharmaceutico (classe 3) desaparecendo, assim, o unico fundamento da decisão recorrida, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diario Official* de 26 de maio do corrente anno, para o fim de admitir a registro, na classe 3, a marca — Sanago — apresentada pelo Dr. Astrogildo Machado e correspondente ao termo de deposito n. 28.680.

Exigencias

Industrias H. Costa (termo 34.836). — Apresente novas vias descriptivas de acordo com a classificação vigente excluindo qualquer reivindicação relativa ao recipiente e cor do producto.

Isabel Lobo (termo 36.241). — Preliminarmente, declare a requerente qual a sua profissão

Instituto Hypodermia Ltda. (termo 35.219). — Preliminarmente, satisfaça a exigencia constante do art. 119 do decreto 20.377, de 1931.

Paulo Jenné (termo 14.781). — Satisfeito, previamente o pagamento da taxa d prorogação, prosiga-se:

José Salton (11.730/35 — junto ao 12.393/31). — Primeiramente encaminhe-se á Recebedoria a procuração de folhas 10, afim de ser revalidado o sello do subestabelecimento.

Pedro Tarnowsky & Comp. (termo 33.510). — Prove a signataria da petição inicial que tem poderes da representação.

Conde Dr. Fernand de Lusino (2.215/32). — Encaminhe-se a 1ª via do relatório á Recebedoria, para a revalidação do sello, e preste o requerente esclarecimentos quanto ás allegações da Secção.

Julio Marques de Souza (12.124/35 — junto ao 9.174-28). — Apresente os documentos relativos á transferencia.

Gomes & Ribeiro (termo 33.364). — Aguarde-se solução do processo de caducidade da marca n. 5.863, de São Paulo.

José Almeida Netto (termo 33.620). — Aguarde-se solução do processo de caducidade do registro da marca numero 40.839.

Enrique Schuster & Comp. (termo 36.147). — Preliminarmente, apresentem o exemplar da marca registrada no paiz de origem e junte o procurador da oppoente o instrumento do mandato.

José Alberto de Luca (termo 36.157). — Preliminarmente, satisfaça a exigencia constante do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Bonetti Freres (termo 36.162). — Apresentem novas vias descriptivas, melhor discriminando os artigos ou productos a serem protegidos.

Anderson, Clayton & Comp. Ltda. (termos 36.190 e 36.191). — Prestem esclarecimentos.

Anderson, Clayton & Comp. Ltda. (termo 36.192). — Apresentem novas vias descriptivas melhor especificando os artigos ou productos a serem protegidos.

Anderson, Clayton & Comp. Ltda. (termo 36.193). — Apresentem novas vias descriptivas na forma regulamentar.

I. Harry Steinberg & Irmão (termo 36.253). — Preliminarmente, apresentem novas vias descriptivas melhor especificando os artigos e productos a serem protegidos.

Elemar Schmidt (termo 36.808). — Apresente novas vias descriptivas na forma regulamentar.

Prorogação de prazo

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termo numero 35.594). — Concedo o prazo, satisfeita, previamente, a taxa de prorogação.

Diversos

A. Rocha & Comp. Ltda. (14.026/35). — Nada na que deferir, por já ter sido archivado o processo.

Michel Kadenacy (13.627/35). — Nada ha que deferir uma vez que não satisfaz a exigencia.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 10 de agosto de 1935

Exigencias

Brasil Oiticeia (termo 33.939). — Cumpra o despacho de fls. 15.

Accacia Pinto Teixeira (termo 36.374), Tootal Broadhurst Lee Company Limited (termo 36.398), Companhia Paulista de Artigos de Seda (termo 36.396), Companhia Brasileira de Linhas para Coser (termo 36.395), Ryberto Floigny (termo 36.377), Felipe Ambergen (termo 36.251), W. Keetman & Comp. (termo 35.570), e Insausti Ferreira & Comp. (termo 32.295). — Satisfacão a exigencia do archivo.

General Motors Corporation (termo 36.388). — Apresente novas descrições, nos termos da informação do archivo.

W. Keetman & Comp. (termo 36.160). — Cumpra o disposto no art. 119 do decreto 20.377, de 1931.

Diversos

Cervejaria Sul do Brasil Ltda. (termo 34.976). — Mantenho o despacho de fls. 11.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

E' convidado o Sr. Fernando Camargo de Toledo, a comparecer a este Departamento, afim de tomar conhecimento do recurso interposto contra o despacho que deferiu o seu pedido depositado sob o n. 14.828, dentro do prazo de dez dias.

São convidados os Srs. Luiz Antunes & Comp., a comparecer a este Departamento, afim de effectuarem o pagamento da taxa para a expedição dos certificados das marcas "Vinho Branco Imperial" (proc. 11.514/33), e "Moscatel Imperial" (proc. 11.519/33), dentro do prazo de trinta dias.

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de acordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.620, de 9-8-35.

William M. Stewart — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Dispositivo aperfeiçoado para regular as temperaturas em recintos fechados". (Privilegio de invenção.)

1. — Uma unidade refrigeradora, compreendendo: — uma caixa isolada do calor tendo uma camara para acondicionar o refrigerante solido que desprende gaz; uns dispositivos formando um conducto com a propriedade de trocar ou absorver calor, e por onde pode circular o gaz despreendido do refrigerante solido; e um dispositivo thermostatico que responde ás temperaturas do gaz circulante afim de regular a circulação desse mesmo gaz.

2 — A unidade de accordo com o ponto 1, em que o ducto tem uma superficie exposta para troca ou absorpção de calores, dispondo-se essa superficie por fora e, preferivelmente, por baixo, da caixa e, ou, da camara.

3 — A unidade de accordo com os pontos 1 e 2 tendo uma parte conductora de calor disposta a certa distancia da caixa e formando o ducto, havendo de preferencia nessa parede uma parte metallica como, por exemplo, uma divisao ou parede corrugada tendo superficie exposta para absorver o calor.

4 — A unidade de accordo com os pontos 1, 2 ou 3, comprehendendo meios como, por exemplo, um ducto ou ductos para estabelecerem a communicação entre a camara e o ducto, afim de se fazer a circulação e re-circulação do gaz desprendido, notando-se que essa circulação na camara, ducto, e ductos, se faz de preferencia por convecção e em cyclo fechado.

5 — A unidade de accordo com o ponto 4, em que um ducto ou ductos, como o ducto da saida por exemplo, estabeleça a communicação entre a parte inferior da camara e o ducto, e em que outro ducto, o da admissão por exemplo, estabelece a communicação entre o ducto e a parte superior da mesma camara.

6 — A unidade de accordo com os pontos 4 ou 5, comprehendendo: uma porta adjacente a um dos ductos, para entrada do refrigerante solido que desprende o gaz; e um dispositivo, nessa porta, para manter o refrigerante solido a certa distancia do ducto, e impedir-o assim de perturbar a passagem do gaz nesse ducto.

7 — A unidade de accordo com os pontos 1 e 4 ou 5, em que o dispositivo thermostatico como, por exemplo, uma valvula regulada thermostaticamente, se situa dentro do ducto e, ou, de um dos ductos, respondendo esse dispositivo ás temperaturas do gaz que circula no referido ducto e, ou, no referido ducto, afim de se regular a corrente do gaz, em passagem, de forma que a razão do desprendimento do gaz do refrigerante solido pode ser determinada pelo calor que o mesmo gaz absorva do ducto dotado de propriedades trocadoras ou absorvedoras de calores sem que importe a temperatura exterior.

8 — A unidade de accordo com qualquer dos pontos 4 a 7, comprehendendo: uma valvula, commandada manualmente, disposta no ducto de saida para regular a descarga ou circulação do gaz vindo da camara; e uma valvula regulada thermostaticamente, que responde ás temperaturas do gaz que circula no ducto de admissão e, ou, no ducto, afim de regular a razão de re-circulação do mesmo gaz, determinando-se assim a capacidade de absorpção do calor no mesmo ducto.

9 — A unidade de accordo com os pontos 1, 7, ou 8, tendo os meios precisos para se regular o alcance do dispositivo thermostatico durante as operações, podendo-se assim determinar a razão do desprendimento do gaz do refrigerante solido, independentemente da temperatura fora da camara e, ou, da caixa.

10 — A unidade de accordo com os pontos 1, 6, 7, ou 9, em que o refrigerante que desprende o gaz consta de bioxido de carbono solido, ou similares.

11 — Uma unidade refrigerante, comprehendendo uma caixa feita de material isolador de calor em que ha uma camara para acondicionar o refrigerante solido, que desprende o gaz, tal como o bioxido de carbono solido ou similares; um ducto com superficie trocadora de calores, exposta e situada por baixo e por fora da caixa; um ducto, no fundo da camara, que estabelece a communicação entre a mesma camara e o ducto; uma porta, adjacente ao ducto, para entrada do refrigerante solido; e meios, dispostos na porta, que mantem o refrigerante solido á distancia do mesmo ducto para que não perturbe o gaz que passa nesse ducto.

12 — Uma unidade refrigeradora substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos juntos.

13 — Uma unidade refrigeradora autonoma para fins de refrigeração, substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos juntos.

Termo n. 15.621, de 9-8-35.

Rheem Manufacturing Company — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "dispositivo accessorio para vasilhas" (privilegio de invenção):

1 — Em um dispositivo accessorio para vasilhas, do genero descripto, a combinação de uma parede, dotada de uma abertura, com uma unidade que se estende através dessa abertura e tendo partes que circumdam a mesma abertura nos

lados oppostos da citada parede, e tendo tambem partes que se prenuem entre si através da mesma parede afim de impedirem que a unidade se desloque rotativamente na abertura.

2 — Num dispositivo do genero descripto, a combinação de: uma parede dotada de abertura; uma bucha estendendo-se nesta abertura e tendo um flange que circumda a mesma abertura num dos lados da parede; uma peça de apoio, tambem circumdando a abertura mas do outro lado da parede; umas partes de fechamento no flange, na parede, e na peça de apoio, das quaes uma entra na outra, para ampear que a peça de apoio se desloque rotativamente em relação a parede; e meios proprios para evitarem que a peça de apoio e a bucha se desloquem axialmente em relação uma á outra.

3 — Num dispositivo do genero descripto, a combinação de: uma parede com abertura; uma bucha que se estende nesta abertura e tendo um flange que circumda a abertura num dos lados da parede; uma peça de apoio circumdando a abertura no outro lado da parede; partes machas e tenneas dispostas na parede e na peça de apoio, e que se conjugam entre si impedindo que a peça que prendem a bucha e a peça de apoio contra movimentos axiaes relativamente uma á outra.

4 — No dispositivo do genero descripto, a combinação de: uma parede com abertura; uma bucha estendendo-se nesta abertura, tendo uma parte disposta a um dos lados da parede, e uma parte que se projecta da abertura no outro lado da mesma parede; uma peça de reforço abraçando a parte projectada da bucha, e tendo uma parte annular, estendida lateralmente, que se sobrepõe no outro lado da parede a certa distancia; e uma capsula que cobre estas partes, e conjugavel com a referida parte parte projectada de modo a ficar presa na sua posição devida.

5 — No dispositivo do genero descripto, a combinação da parede dotada de abertura com: a bucha que se estende na mesma abertura e tem uma parte sobreposta a um dos lados da parede da vasilha; uma peça annular envolvendo a bucha no outro lado da parede da vasilha, dotada com uma parte peripherica, que se estende lateralmente, confinando a parede contra a bucha e prolongando-se de maneira a sobrepor-se na parede da vasilha mas guardando uma certa distancia; e uma capsula para cobrir e fechar as partes enunciadas e tendo o seu aro inserto por baixo da citada parte peripherica e dentro do espaço definido entre esta parte peripherica e a parede.

6 — No dispositivo do genero descripto, a combinação da parede dotada de abertura com: uma bucha estendendo-se nesta abertura e tendo uma saliencia que se encontra com um dos lados da parede; uma peça de reforço, dotada de uma parte tubular que se monta sobre a bucha no outro lado da parede, e tendo tambem um flange que se estende lateralmente e formado numa das extremidades da parte tubular, ligando-se esta parte tubular, pela sua outra extremidade, a referida bucha afim de prender a parede entre a saliencia acima mencionada e o flange, e proporcionando, em conjunto com o flange, o unico meio que liga a bucha com a parte da parede encontrada pela saliencia da mesma bucha, afim de supportar a pressão axial desta saliencia de encontro á referida parte da parede; e uma capsula para cobrir e fechar as mencionadas partes, que se dispõe por aperto entre a parte inferior da peripheria externa do flange e a parede da vasilha.

7 — No dispositivo do genero descripto, a combinação da parede dotada de abertura com: a bucha estendida através da abertura e tendo uma saliencia que encontra um dos lados da parede; a peça de reforço, com a parte tubular montada sobre a bucha no outro lado da parede, e com o flange lateral formado numa das extremidades desta parte tubular, ligando-se a parte tubular, pela sua outra extremidade, á referida bucha afim de prender a parede entre a supra mencionada saliencia e o flange e proporcionando, em conjunto com este flange, o unico meio de ligação entre a bucha e a parte da parede que é encontrada pela saliencia já referida, afim de supportar a pressão axial exercida por esta saliencia contra a parede, estendo-se o flange na sua peripheria exterior a certa distancia da parede; a capsula que cobre e fecha as partes, apertada por baixo da peripheria exterior do flange de modo a ficar entre esta peripheria e a parede; e meios que se salientam axialmente dos planos do flange, parede, e saliencia da bucha conjugados entre si para impedirem estas partes de se deslocarem rotativamente entre si.

8 — No dispositivo do genero descripto, a combinação da parede de vasilha dotada de uma abertura, com: um anel de bucha cujo corpo se estende através e para o lado de fóra da abertura, tendo um flange que se estende lateralmente

por baixo da parte da parede que circumda a abertura; a peça de reforço que abraça o citado corpo e proporciona um apoio para a parede; uma gaxeta expansível disposta no ponto de junção do referido corpo e do flange, conjugável com estas duas partes e com a parede e a peça de reforço e estendendo-se por baixo e em volta da abertura da parede da vasilha, havendo no corpo uma parte flangeada que passa sobre o reforço para cooperar com o primeiro flange no apertamento do reforço e do anel, e para comprimir a gaxeta afim de que ella faça a vedação entre o flange e a parede da vasilha, entre esta parede e a peça de reforço, e entre esta peça e o corpo do anel.

Termo n. 15.622, de 9-8-35.

General Electric — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em electrodos emissores de electrons" (privilegio de invenção):

1 — Um electrodo unipotencial de descarga incandescente compreendendo uma base rugosa com pequenas saliências e um revestimento de material emissor de electrons que adhire ás irregularidades.

2 — Um electrodo unipotencial de descarga incandescente compreendendo uma base de nickel com um revestimento aberto e permeavel de tungsteno sobre o mesmo e um material emissor de electrons adherente ao mesmo.

3 — Um electrodo unipotencial de descarga incandescente compreendendo uma base com uma superstructura porosa applicada á mesma, e um material emissor de electrons adherente ás superficies intersticiaes da superstructura.

4 — Um electrodo unipotencial de descarga incandescente compreendendo uma base rugosa com cordões de um filamento em espiral fina enrolado em volta da mesma e um material emissor de electrons adherente aos intersticios entre as voltas.

5 — Um electrodo unipotencial de descarga incandescente compreendendo uma base de nickel com cordões constituidos por um filamento de tungsteno em espiral fina enrolado em volta da mesma e um material emissor de electrons adherente tanto ao nickel como ás espiraes de filamento de tungsteno mas deixando abertos os intervallos entre as voltas exteriores.

6 — Um electrodo unipotencial de descarga incandescente compreendendo uma base de nickel tornada rugosa por particulas de tungsteno fixadas á mesma e um material emissor de electrodos adhirente ás irregularidades.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes dos Estados Unidos da America, em 10 de agosto de 1934, sob o n. 739.270.

Termo n. 15.623, de 9-8-35.

Byington & Comp. — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "projector cinematographico organicamente conjugado á tracção directa do movietone" (modelo de utilidade):

"Projector cinematographico á tracção directa de movietone", que se caracteriza pelo facto de, pela collocação de engrenagem solta no eixo principal de projector, movimentada por uma cruzeta fixa ao mesmo eixo e a ella ligada por molas, assim formando um filtro mecanico e amortecedor, de movimento, é posivel obter-se a tracção directa de movimento organicamente ligado dentro da construcção do projector e que vem permittir a ligação, de qualquer movietone ao projector sem ser necessario fazer adaptações na occasião.

Termo n. 15.624, de 9-8-35.

Gilvan Nobrega Gomes, Aldemar Bernardo Gomes — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "nova machina para venda de cigarros" (modelo de utilidade):

1 — Nova machina para a venda de cigarros, que se caracteriza por ser accionada por um machinismo de disparo regulado por um systema de relojoaria, movimentado pela introdução de uma moeda de valor determinado em um orificio apropriado de introdução de moedas, a qual, ao cahir por um tubo apropriado vae bater na extremidade de uma alavanca dando o disparo ao mecanismo que provoca a expulsão de um (1) maço de cigarros o qual desliza até a prateleira collocada á altura da mão do comprador, ficando a moeda guardada em uma gaveta para este fim collocada no fundo da machina.

2 — Nova machina para venda de cigarros, como reivindicado em 1, que se caracteriza pelo facto de não ser possivel accionar o machinismo disparo e de expulsão do maço de cigarros com moeda que não seja do valor determinado, pois tal moeda não sendo de dimensões exactamente eguaes á determinada para esse fim, não consegue abrir a entrada do tubo de descida de moedas para o interior da machina, sendo expellida por outro orificio apropriado de devolução de moedas, a quem a collocou.

3 — Nova machina para venda de cigarros, como reivindicado em 1 e 2, que se caracteriza pelo facto de que, estando o tubo de deposito de carteiras de cigarros vazio, sem mais nenhuma carteira, não é possivel ao comprador introduzir moedas no orificio de introdução, pois este se encontrará vedado por um systema de vedação ligado por uma alavanca á base do deposito de carteiras. Tudo segundo os desenhos e descripção junto.

Termo n. 15.525, de 10-8-35.

General Electric — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em vidro resistente ao sodio. (Privilegio de invenção).

1 — Um vidro resistente ao vapor de um metal alkali quente, contendo os constituintes de formação do vidro usuaes inclusive os oxydos de boro e de silicio e um metal alkali, sendo o dito vidro caracterizado por um conteúdo de anhydrido borico (B_2O_3) entre os limites de 50 a 75 por cento, um conteúdo em silica (SiO_2) dentro dos limites de 3 a 15 por cento e um conteúdo de um oxydo de um metal alkali menor do que cerca de 10 por cento.

2 — Um vidro contendo como constituintes combinados oxydos de alkalis e metaes terra alkalinos alumina, anhydrido borico e silica, caracterizado por um conteúdo em anhydrido borico superior a 60 por cento, um conteúdo em silica inferior a 10 por cento e um conteúdo em oxydo de sodio inferior a 10 por cento.

3 — Um vidro contendo os ingredientes seguintes nas proporções indicadas:

Oxydo de sodio	(Na_2O)	— 6 partes.
Oxydo de aluminio	(Al_2O_3)	— 13 partes.
Oxydo de calcio	($Ca O$)	— 10 partes.
Oxydo de boro	(B_2O_3)	— 66 partes.
silica	(SiO_2)	— 5 partes.

4 — Em combinação com um dispositivo electrico a descarga contendo uma quantidade de material chimicamente activo e compreendendo um envolvero capaz de ser atacado chimicamente pelo dito material, um revestimento interior do dito envolvero, constando de um vidro borossilicado cujo conteúdo em anhydrido borico fique entre os limites de 50 a 75 por cento, cujo conteúdo em silica fique entre os limites de 3 e 15 por cento e o de oxydo de metal alkali seja menor do que 10 por cento.

5 — Em combinação com um dispositivo electrico a descarga contendo uma quantidade de material chimicamente activo e compreendendo um envolvero capaz de ser atacado chimicamente pelo dito material, um revestimento interior para o dito envolvero constando de um vidro borossilicado contendo os ingredientes seguintes nas proporções indicadas:

Oxydo de sodio	(Na_2O)	— 6 partes.
Oxydo de aluminio	(Al_2O_3)	— 13 partes.
Oxydo de calcio	($Ca O$)	— 10 partes.
Oxydo de boro	(B_2O_3)	— 66 partes.
silica	(SiO_2)	— 5 partes.

6 — Um envolvero de vidro composto, compreendendo uma parede de vidro susceptivel de ser atacado por vapor alkali e uma camada protectora sobre a mesma constando de um vidro borossilicado cujo conteúdo em anhydrido borico fique entre os limites de 50 a 75 por cento, cujo conteúdo em silica fique entre os limites de 3 e 15 por cento e o conteúdo em oxydo de sodio seja de menos de 10 por cento, sendo essa camada de vidro immune ao ataque desse vapor.

Finalmente reclamados os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes dos Estados Unidos da America, em 11 de agosto de 1934, sob o n. 739.454.

TERMOS ANTERIORES

Termo 13.073, de 22-11-33.

Irmãos Ribeiro — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Apparelho de commando das caixas de quatro navetas".

Em resumo reivindico como pontos característicos de invenção de um aparelho de commando das caixas de quatro navetas:

1 — Um conjunto aparelho de commando das caixas de quatro navetas que possui um cavallete destinado a prender em sua parte superior dous eixos de conjuntos excêntricos, e na inferior possuindo os pinos-suportos das peças de commando sujeitas á actuação da machinete dos desenhos.

2 — Um conjunto de commando das caixas de quatro navetas como 1 (um) onde a actuação da machinete dos desenhos sobre as peças de commando se effectuam sobre cada peça independentemente.

3 — Um conjunto aparelho de commando das caixas de quatro navetas com 1 (um) e 2 (dous) onde cada conjunto excêntrico possui disco frenador com duas depressões diametralmente oppostas.

4 — Um conjunto aparelho de commando das caixas de quatro navetas como 3 (tres) no qual o disco recebe actuação do rodete frenador fixo á extremidade livre de uma "perna", "perna" esta apoiada sobre o cavallete e sujeita á acção de forte mola tractora.

5 — Um conjunto aparelho de commando das caixas de quatro navetas como reivindicações anteriores onde cada grupo excêntrico comporta engrenagem motora destinada a transmitir movimento motor ao conjunto excêntrico sobre o qual se acha acoplado.

6 — Um conjunto aparelho de commando das caixas de quatro navetas como reivindicação 5 (cinco) e cuja engrenagem possui depressão destinada a nella se alojar cylindro seccionado por dous planos paralelos equidistantes, cylindro este que fórma corpo com a peça tubulo-excêntrica.

7 — Um conjunto aparelho de commando das caixas de quatro navetas como reivindicações 5 (cinco) e 6 (seis) onde os grupos excêntricos só podem receber hemi-rotação a cada impulso motor.

8 — Um conjunto aparelho de commando das caixas de quatro navetas como reivindicações anteriores, o movimento de cujos grupos excêntricos pôde ser: alternado; multi-alternado; ou enfim nullo.

9 — Um conjunto aparelho de commando das caixas de quatro navetas como reivindicações precedentes, o onde cada grupo excêntrico tem pino de excentricidade controlavel.

10 — Um conjunto aparelho de commando das caixas de quatro navetas como reivindicações anteriores, e onde cada grupo excêntrico possui garfo que por intermedio das peças corono-circulares se acha connectado ao cubo da engrenagem motora.

11 — Um conjunto aparelho de commando das caixas de quatro navetas como reivindicação 10 (dez) e caracterizado pelo facto de que cada garfo por intermedio da rolete á cabez de receber a actuação de excêntrico axial.

12 — Um conjunto aparelho de commando das caixas de quatro navetas como reivindicações 10 (dez) e 11 (onze) onde cada garfo se liga á lamina de apoio destinada a se alojar num dos rasgos das peças de commando.

13 — Um conjunto aparelho de commando das caixas de quatro navetas como reivindicações anteriores caracterizado pelo facto de que os pinos de excentricidade regulaveis estão connectados a bielas e estas ás extremidades de alavanca especial.

14 — Um conjunto aparelho de commando das caixas de quatro navetas como reivindicação 13 (treze) onde a alavanca especial connecta-se a balancim com ponto fixo sobre o cavallete.

15 — Um conjunto aparelho de commando das caixas de quatro navetas como reivindicação 13 (treze) e 14 (quatorze) caracterizado pelo facto do balancim proporcionar quatro cotas á caixa das navetas.

16 — Um conjunto aparelho de commando das caixas de quatro navetas como reivindicações precedentes e caracterizado pelo facto de que são regulaveis os limites de deslo-

cação das laminas de apoio e isso por meio da connexão de cada uma dessas em cada garfo.

17 — Um conjunto aparelho de commando das caixas de quatro navetas como reivindicações anteriores caracterizado pelo facto de que o movimento motor é originario de engrenagem especial fixa a contra-eixo do tear.

18 — Um conjunto aparelho de commando das caixas de quatro navetas como reivindicação acima 17 (dezesete) onde a engrenagem especial possui dous sectores dentados.

19 — Um conjunto aparelho de commando das caixas de quatro navetas como reivindicações 17 (dezesete) 18 (dezoito) onde a engrenagem especial possui dous excêntricos axiaes collocados logo após os sectores dentados.

20 — Um conjunto aparelho de commando das caixas de quatro navetas tudo como reivindicações anteriores, substancialmente descripto e consta dos desenhos.

Termo n. 13.795, de 5 de junho de 1934.

Jeronymo Braga — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "uma caixa destinada a receber vasilhame contendo leite, correspondencia, pão e pequenos volumes". (Modelo de utilidade).

1. Uma caixa construida em fibra, madeira, folha de Flandres, ferro, latão, aluminio ou outro metal ou liga, impermeavel, pintada, envernizada, lithographada, esmaltada, galvanizada ou nickelada para, apostada em qualquer parte do predio ou gradil, receber e guardar, livre de furtos, substituições, poeira, chuva ou humidade, pequenos objectos ou volumes como: jornaes, revistas, cartas, pão, leite ou outros quaesquer volumes que possam ser depositos em seu bojo.

2. Uma caixa como reivindicação n. 1, que suspensa em lugar accessivel aos entregadores, por meio de supports previamente fixados e que correspondam aos passadores ou azas que contêm, pôde ser conservada no local ou retirada quando convier.

3. Uma caixa como reivindicação ns. 1 e 2, que apostada em qualquer lugar do predio ou gradil serve para receber pequenos objectos, que proprio entregador nella depositará e que dividida em departamentos, permittirá que o portador cerre o deposito em que collocar o volume, independente de movimentos automaticos.

4. Uma caixa como reivindicações 1, 2 e 3, que repartida por dentro: por uma parede central longitudinal, mas que não desce até o fundo, porque se sustem, na parte baixa a uma barra de ferro collocada mais ou menos a um quarto da altura total, onde existe um coelho formado com duas pranchetas que pôdem se movimentar em ranhuras ou trilhos fixados nas paredes das cabeceiras, em feito de um T invertido com dito coelho e produzido desta arte tres compartimentos: um para a parede lateral da frente da caixa, outro para a parede lateral do fundo, e finalmente um compartimento (porão). orço tecto são as duas pranchetas moveidicas, completando as divisões, existe ainda uma caixinha suspensa ao lado da parede lateral da frente, onde existe uma porta; do outro com a cabeceira da caixa, onde ha uma fresta, tendo por parte superior o proprio tecto da caixa. Na parte digo, na parede longitudinal central existe uma porta que abre para o lado do departamento da frente, tendo trinco desse lado.

5. Uma caixa como reivindicações 1, 2, 3 e 4, que tem as seguintes portas externas: uma em cada cabeceira, ambas lateral-frente, sendo uma ao alto communicando-se com a caixinha de cartas e outra em baixo communicando-se com o porão e com o deposito que se assenta sobre este, quando empurradas as pranchetas para o fundo.

6. Uma caixa como reivindicações 1, 2, 3, 4 e 5, sem função automatica mas que permitté que os entregadores de pequenos volumes nos donicellos della se utilizam, servindo-se das duas portas das cabeceiras para dar entrada aos objectos, passando-os para o compartimento superior e paralelo ao que dá acesso a mão, puxando, após, a portinhola que se trancará por dentro, ou depositando os volumes no fundo do porão, puxando em seguida a prancheta até unil-a de modo que se tranque por dentro, tudo de modo que tais objectos só poderão ser retirados por quem tenha a chave da porta do porão.

7. Uma caixa como reivindicações 1, 2, 3, 4, 5 e 6, que recolhe cartas depositas na ranhadura que se communicá com uma caixinha por dentro á frente e ao alto e que recebe, em livre entrada e sahida, jornaes, revistas e impresos em um tubo que serve de viga aos pés da caixa, tudo como está claramente demonstrado em descripção e desenho.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accôrde com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923)
Parapho unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 38.420, de 9 de agosto de 1935
Bernardino Marques da Silva — S. Paulo



Classe 2 — Sabão para uso veterinario

Termo n. 38.421, de 9 de agosto de 1935
Antonio Braga — Mauá — Estado de S. Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.422, de 9 de agosto de 1935
D. Maria de Góes — Capital Federal



Classe 46 — Sabão commum em pó

Termo n. 38.423, de 9 de agosto de 1935
Dr. A. Wander S. A. — Berne — Suissa

FORMITROL

Classe 3 — Preparado pharmaceutico (Renovação)

Termos ns. 38.424 e 38.425, de 9 de agosto de 1935
Kali-Chemie Aktiengesellschaft — Berlim — Allemanha

„Quocientan“

Classe 3 — Productos da classe

Classe 2 — Artigos da classe

Termo n. 38.426, de 9 de agosto de 1935
José Pereira da Silva — Nictherou — Estado do Rio



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.427, de 9 de agosto de 1935
Rubens Magalhães Pecego — Capital Federal

OXFORM

Classe 2 — Substancia chimica para uso na clinica dentaria

Termo n. 38.428, de 9 de agosto de 1935
José Zeferino Bastos — Capital Federal

TABU

PRODUTOS DE TOUCADOR



Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 38.429, de 9 de agosto de 1935
Boris de Steinheil — Capital Federal



Classe 6 — Garrações de metal para acondicionamento e transporte de gaz

Termo n. 38.430, de 9 de agosto de 1935
Dr. Attilio Corrêa Lima — Capital Federal

JORNAL SYNDICAL DO ENGENHEIRO

Classe 60 — Jornal

Termo n. 38.431, de 10-8-35
José Luiz Mandim — Capital Federal



Classe 13 — Anneis

Termo n. 38.432, de 10-8-35
Carlos Barbosa Leite Junior — Capital Federal

FANFARRA

Classe 60 — Jornal

Termo n. 38.433, de 10-8-35
Carlos Correia — Capital Federal



Classe 60 — Revista

Termo n. 38.434, de 10-8-35
D'Olne & Comp. — Capital Federal

VENTILADO

Classe 32 — Fazendas e tecidos de lã

Termo n. 38.435, de 10-8-35
D'Olne & Comp. — Capital Federal

AREJADO

Classe 32 — Fazendas e tecidos de lã

Termo n. 38.437, de 10-8-35
William Nordschild — Capital Federal



Classe 52 — Massa para filar.

Termo n. 38.438, de 10-8-35
M. Gerin & Comp. — Capital Federal



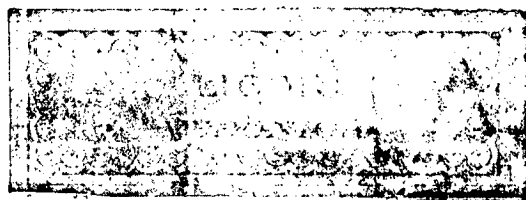
Classe 42 — Licor

Termo n. 38.439, de 10-8-35
M. Gerin & Comp. — Capital Federal



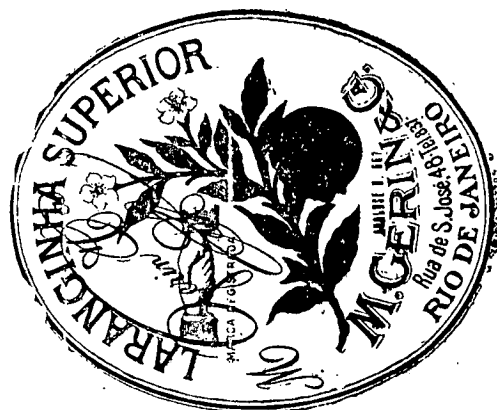
Classe 42 — Licor (renovação)

Termo n. 38.440, de 10-8-35
M. Gerin & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Licor (renovação)

Termo n. 38.441, de 19-8-35
M. Gerin & Comp. — Capital Federal



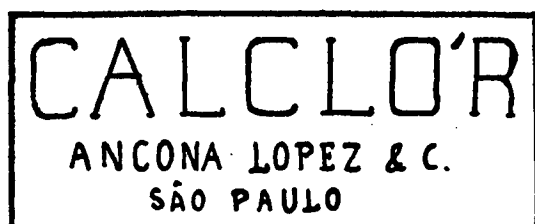
Classe 42 — Laranginha (renovação)

Termo n. 38.442, de 19-8-35
M. Gerin & Comp. — Capital Federal



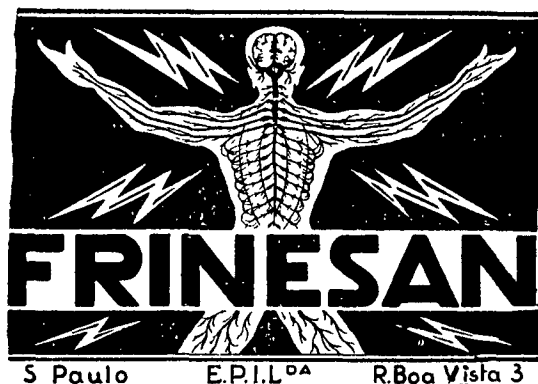
Classe 42 — Bitter (renovação)

Termo n. 38.445, de 10-8-35
Ancona Lopez & Comp. — São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.446, de 10-8-35
E. P. I. Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.447, de 10-8-35
Reis & Comp. — Campinas — Estado de São Paulo



Classe 42 — Bebida alcoolica

Termo n. 38.448, de 10-8-35
Nogueira Irmão & Comp. — Carandahy — Estado de Minas Geraes



Classe 41 — Manteiga

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 38.436, de 10-8-35
H. Hartmann & Comp. — Recife — Estado de Pernambuco.

A Optica Universal

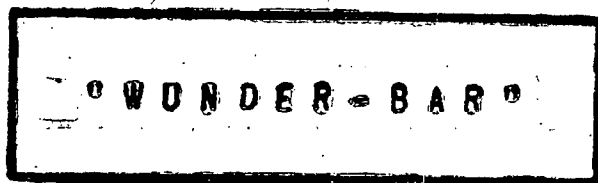
Classes 1, 8, 10, 14 e 60 — Título de estabelecimento

Termo n. 38.443, de 10-8-35
Machado, Azevedo & Comp. — São Paulo



Classes 41, 42 e 43 — Título

Termo n. 38.444, de 10-8-35
D. Klein — São Paulo



Classes 41, 42, 43 e 44 — Título